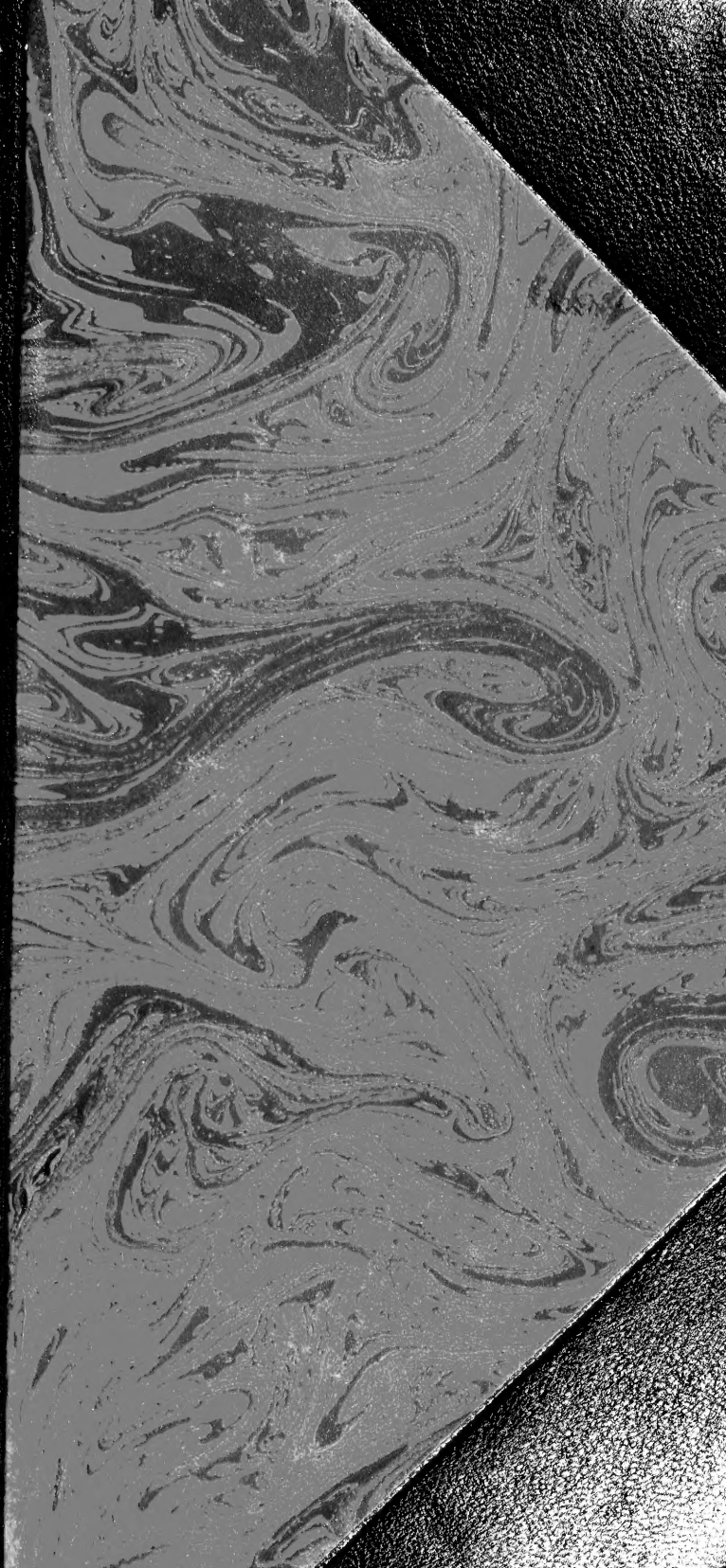
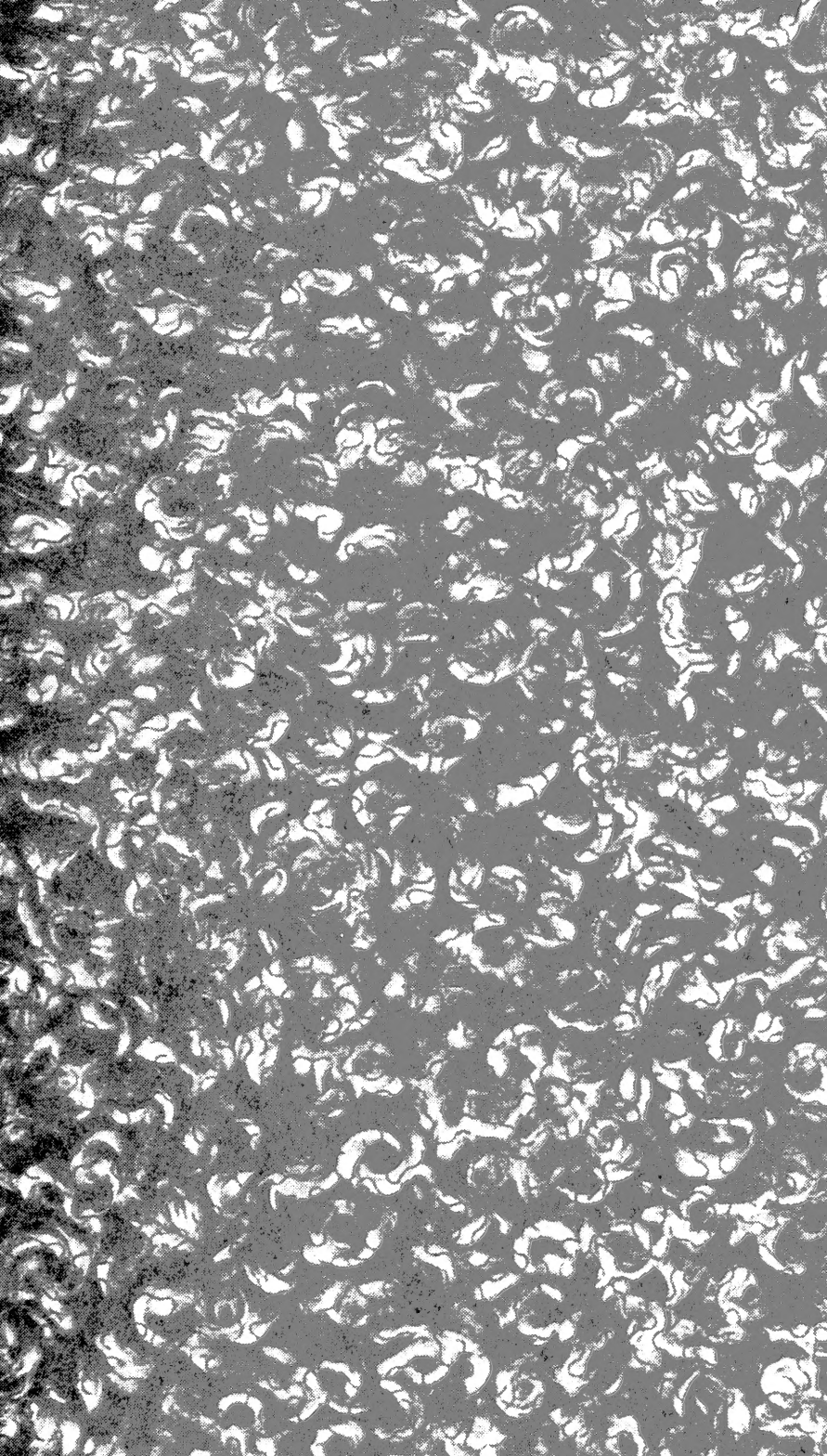




3 1761 05339990 3





MEMORIA

SOBRE A

POPULAÇÃO E A AGRICULTURA

DE PORTUGAL

MEMORIA

SOBRE A

POPULAÇÃO E A AGRICULTURA

DE PORTUGAL

DESDE A

FUNDAÇÃO DA MONARCHIA ATÉ 1865

PARTE I (DE 1097-1640)

Redigida por ordem da commissão de estatistica rural

POR

L. A. REBELLO DA SILVA

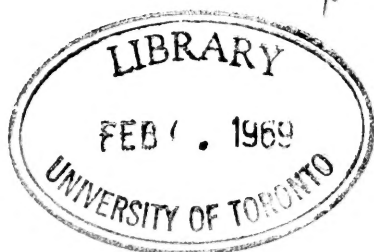


LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1868

HB
3621
R4
pt. 1



Convindo colligir todos os documentos que possam esclarecer e auxiliar o estudo da estatistica agricola, e da economia rural do paiz: ha por bem Sua Magestade El-Rei ordenar, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, que seja creada uma commissão, composta do par do reino, Luiz Augusto Rebello da Silva, do conselheiro director geral do commercio e industria, Rodrigo de Moraes Soares, dos deputados ás côrtes, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira e Venancio Deslandes, e do lente do instituto geral de agricultura, chefe interino da repartição de agricultura, Silvestre Bernardo Lima, a qual commissão, depois de se constituir, nomeando d'entre si presidente e secretario, se regulará, no desempenho da sua incumbencia, pelas seguintes disposições:

1.^a Todos os documentos que possam esclarecer o estudo da estatistica agricola e da economia rural do paiz, serão colligidos em uma memoria, a qual se dividirá em duas partes.

2.^a A primeira parte da memoria comprehenderá to-

dos os documentos de antiga data até ao estabelecimento do regimen liberal, em 1834.

3.^a A segunda parte incluirá todos os documentos que se referem ao periodo decorrido, desde 1834 até á data em que a commissão entender que deve limitar os seus trabalhos.

4.^a A memoria será acompanhada de uma introdução a cada um dos referidos periodos, em que se expendam as considerações geraes que o assumpto demandar, e bem assim se acompanharão os documentos de maior importancia das observações criticas, que a commissão julgar convenientes para melhor intelligencia do texto dos mesmos documentos.

5.^a A commissão fica auctorizada a requisitar das diversas repartições d'este ministerio os documentos, que lhe forem necessarios, para o fim de que se trata, bem como poderá solicitar das diversas repartições publicas os documentos da mesma natureza que n'ellas possam existir.

6.^a A commissão poderá igualmente requisitar dos diversos empregados da repartição de agricultura e dos estabelecimentos annexos os serviços que elles possam prestar, para os trabalhos de que a mesma commissão fica encarregada.

7.^a Os membros da commissão não receberão augmento de ordenado ou gratificação por este serviço extraordinario.

8.^a Os trabalhos da commissão serão impressos e publicados opportunamente.

O mesmo augusto senhor confia no zêlo e intelligen-

cia de cada um dos membros da commissão, esperando que todos corresponderão dignamente aos fins da sua nomeação.

O que se communica ao director geral do commercio e industria, para os devidos effeitos.

Paço, aos 25 de abril de 1868.

Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas.

Manda Sua Magestade El-Rei, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, declarar ao presidente da commissão, nomeada pela portaria de 25 de abril do corrente anno, para colligir os documentos que possam esclarecer o estudo da estatistica agricola e da economia rural do paiz, que merecem a sua real approvação as considerações constantes do officio de 30 de junho ultimo, em que a dita commissão expõe o plano de seus trabalhos, e que, na conformidade da citada portaria de 25 de abril, fica ella auctorizada a proseguir na execução do mesmo plano, requisitando para esse effeito os meios necessarios.

O que se communica ao presidente da referida commissão, para os fins convenientes.

Paço, aos 2 de julho de 1868.

Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas.

III.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A commissão nomeada em virtude da portaria de 25 de abril d'este anno, para colligir os documentos, que possam esclarecer o estudo da estatística agricola e da economia rural do paiz, desejosa de corresponder a este honroso encargo, e de promover o progresso dos trabalhos de que foi incumbida, entendendo que o modo de os adiantar com proveito, consistia em conciliar a investigação dos monumentos da antiga legislação agraria com os methodos exequiveis de obter noticias approximadamente exactas do estado actual da nossa agricultura, dividiu para esse fim os assumptos entre seus membros, encarregando cada um d'elles do estudo dos que se reputasse mais habilitado a esclarecer.

N'este sentido o vogal Rodrigo de Moraes Soares tomou sobre si as informações relativas á lavoura dos cereaes, das vinhas, das oliveiras, das plantas leguminosas, dos tuberculos e dos productos horticolas; o vogal Silvestre Bernardo Lima, as que dizem respeito ao ramo importante da producção pecuaria, dos pastos, das lãs e dos lacticinios; o vogal Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, as que se referem ao imposto, ás pautas, ao credito rural e á legislação industrial em suas relações com a agricultura; o vogal dr. Venancio Deslandes, as que abrangem o dominio florestal, as culturas arbustivas, as plantas textis e a apicultura; e finalmente o vogal Luiz Augusto Rebello da Silva, todas as indagações sobre a antiga e moderna legislação agraria, com a apreciação de suas causas e effeitos, tanto em referencia á população, como em relação á economia rural.

Em obediencia ao preceito da portaria de 25 de abril,

encetou a commissão por uma memoria sobre a população e a agricultura desde o seculo xi (1097) até á primeira metade do seculo xvii (1640), o estudo da historia das instituições agrarias de Portugal. começado na fundação da monarchia e concluido em 1834, apontando ácerca de cada reinado a legislação, os motivos e os resultados d'ella, e as circumstancias politicas e economicas mais notaveis de cada epocha.

A extensão da materia em tão largo curso de seculos, a difficuldade e a novidade das averiguações em todos, e particularmente nos mais remotos, e a deducção natural dos successos justificaram, tornando-a indispensavel, a subdivisão introduzida, mas essencial de separar em tres partes a memoria indicada nas disposições 1.^a, 2.^a e 3.^a da portaria de 25 de abril, distribuindo por tres periodos distinctos o assumpto d'ella. Em harmonia com este plano, a primeira parte abraça o periodo decorrido desde 1097 até 1640, a segunda deve abranger o que medeia entre 1640 e 1834, e a ultima o que principiando em 1834 deve alcançar até 1865.

Na primeira parte, por todos os respeitos a mais ardua, procurou-se esboçar o quadro do estado social, da organização da propriedade e das culturas, da influencia das instituições civis e economicas, e do desenvolvimento dos progressos agricolas, mostrando a acção directa de todas sobre as artes ruraes, e avivando ao mesmo tempo o effeito dos obstaculos. que a contrariaram, obstaculos que muitas leis se propozeram vencer, ou attenuar, porém bastantes vezes debalde. Comprehendendo esta parte um periodo quasi de cinco seculos

e meio, epochas de grande esforço reformador, não é para admirar, que a memoria submettida pela commissão á approvação do governo de Sua Magestade, correspondesse na extensão ás proporções da materia, que não podia, nem devia acanhar, formando um grosso volume de oitavo, que talvez não seja inutil consultar, porque, alem das referencias chronologicas da legislação e da indicação de suas fontes mais authenticas, encerra o juizo das circumstancias que a dictaram, a critica da sua indole e consequencias, e o exame das causas que a auxiliaram ou annullaram.

A compilação em um volume, não só d'essas leis mas de todos os monumentos necessarios para a interpretação, aliás difficil, das diversas phases que a economia rural do paiz atravessou n'este longo cyclo, obra relativamente facil e pouco despendiosa, porque as investigações estão feitas, e tudo se reduz á copia, impressão e revisão dos documentos, parece á commissão que não poderá deixar de ser o complemento indispensavel d'esta secção de seus trabalhos, se o governo em sua sabedorias julgar opportuno auctorisar essa util publicação.

As outras duas partes da memoria, que hão de comprehender os periodos decorridos desde 1640 até 1834, e desde 1834 até 1865, não mereceram á commissão menor cuidado. Em relação á agricultura e á industria a importancia dos reinados de D. Pedro II e de D. José I, durante os quaes dois ministros intrepidos e illustrados, o conde da Ericeira e o marquez de Pombal, intentaram restaura-las do atrazo e enfraquecimento em que haviam caído, envidando para isso todas as forças e inicia-

tivas do poder monarchico. assim como a influencia mais activa, do que em geral se crê, do governo de D. Maria I e da regencia de seu filho, o principe D. João, abrem interessantes perspectivas, e largos horisontes a este aspecto das manifestações da vida social de Portugal, e ligados depois com os successos e os effectos da invasão franceza de 1808 e da primeira revolução liberal de 24 de agosto de 1820, compõem um dos periodos mais instructivos, rematado pela grande luta da restauração constitucional, e pela modificação profunda operada nas instituições politicas, civis e economicas, pelas providencias que immortalisaram a dictadura do duque de Bragança.

Desde o anno de 1834 até 1865 corre outra epocha, na qual as reformas, postoque mais indecisas por vezes e menos extensas, continuaram quasi sempre inspiradas pelas idéas modernas, e a obra começada pelo Imperador e seus ministros, erguendo no terreno desobstruido por elles alguns lanços de nova edificação, que o futuro não deixará por certo esquecidos nem truncados. A abolição dos vinculos, as leis de desamortisação, e a promulgação do codigo civil, completaram o pensamento dos decretos de Mousinho da Silveira, inscrevendo mais algumas datas memoraveis na historia economica do paiz.

A commissão leva já adiantadas as investigações que dizem respeito a todos estes periodos, e dentro do espaço de tempo indispensavel espera cumprir igualmente n'esta parte os deveres impostos pela confiança do governo, seguindo as mesmas normas de estudo e de clas-

sificação, e esforçando-se por dar ao mesmo passo ao seu trabalho na utilidade das applicações o sentido pratico, que deve ser a sua primeira condição, porque ficaria sem ella quasi esteril como ostentação de superfluas erudições.

Sobre a execução da disposição 1.^a da portaria de 25 de abril deliberou a commissão quaes seriam os methodos mais simples e menos dispendiosos de colligir os dados estatísticos, e todas as informações que possam representar com verdade o estado da nossa agricultura, e a maneira de os realisar de prompto. O vasto e difficultoso inquerito, que a portaria subintende, e que a ignorancia quasi absoluta em que estamos de tudo o que se refere á superficie cultivada, á proporção e divisão das culturas, á quantidade e valia dos productos, e ás condições e desenvolvimento das artes ruraes, cada dia tornam mais urgente e essencial, custou em nações adiantadas largos annos de estudos perseverantes e avultadissimas quantias. Os apuros do thesouro e o dever de buscar os meios mais economicos, que são muitas vezes tambem os mais rasoaveis de obter grandes resultados sem a applicação de sacrificios desproporcionados, indicavam imperiosamente á commissão o caminho que devia escolher, e o exemplo de povos louvados com motivo pela abstinencia prudente de suas despezas, affirmava-lhe ser possivel alcançar o fim appetecido, uma vez que não se antecipassem os commettimentos, que não se aventurasse sem a certeza de reproductiva remuneração a menor somma, e que não se quizesse emprehender desde logo uma edificação, não só perfeita, mas

sumptuosa, antes de tentado o solo, e de riscado em sua area o plano modesto e solido de obra compativel com as necessidades actuaes.

Aproveitar e dirigir os elementos officiaes que a nossa organisação offerece, invocar a cooperação individual e collectiva, aonde fosse opportuna a sua intervenção, e fugir das complicações papelistas, vicio funesto e paralyrador que entre nós demora, enreda e atrophia emprezas semelhantes, foi n'esta parte o principal empenho da commissão. Fiel a este systema, acredita ella que os resultados, sem excederem o que rasoavelmente póde querer-se de um primeiro ensaio, não hão de ficar muito áquem do que esforços identicos alcançaram entre nações adiantadas com os primeiros passos. Em trabalhos d'esta natureza o optimo é inimigo do possivel, e os vãos demasiado altos estão expostos a cansarem a menos de metade da distancia. Para supprimir os obstaculos, o ar-rojo cego, é menos feliz de ordinario, do que a acção calculada e paciente, e o emprego dos meios mais apropriados ás circumstancias locaes, embora se figurem humildes e obscuros, consegue mais do que o ruido pomposo e muitas vezes esteril.

Depois de consultar as obras dos auctores mais distinctos n'esta provincia das sciencias moraes e politicas, e de comparar a applicação de seus preceitos na formação das estatisticas ruraes da Belgica, da França, da Hespanha, da Prussia, da Inglaterra, e de outros estados, porque em toda a Europa é geral o estudo das forças vivas das nações em relação ás condições do seu progresso agricola e industrial, dirigiu-se directamente

a commissão aos srs. Léonce de Lavergne e Emilio de Laveleye, tão respeitadas pela profundidade dos conhecimentos e pela superioridade dos escriptos, expondo-lhes concisamente o fim que se propunha, e pedindo-lhes o auxilio do seu voto sobre o modo mais seguro e expedito de o realisar dentro das proporções pouco vaidosas de um primeiro ensaio, sufficiente para servir de base a futuros aperfeiçoamentos.

Ambos responderam com summa benevolencia, apontando o primeiro como excellente modelo n'este genero de trabalhos os *Agricultural Returns for Great Britain* (relatorios sobre a agricultura da Gran-Bretanha), apresentados ao parlamento inglez todos os annos pelo chefe da repartição de estatistica do *Board of Trade* (repartição de commercio); o sr. A. W. Fonblanque, e indicando o segundo, como obras dignas de serem consultadas, a *Estatistique de la Belgique*, concluida em 31 de dezembro de 1856, pelos esforços dos srs. A. Quetelet e X. Heuschling, e os trabalhos da repartição de estatistica da Prussia: *Jahrbuch für die amtliche Statistik*, e *Zeit-Schrift des Statistischen Bureau* (Annuario para a estatistica official, e publicação periodica da repartição de estatistica).

Depois de reflectido exame inclinou-se a commissão a adoptar, com as alterações convenientes, o systema simplicissimo, e por isso muito adequado aos nossos meios de informação, da estatistica belga, convencida de que por via d'elle se poderá alcançar tudo o que n'esta primeira tentativa, e mesmo nas seguintes, é licito esperar, unindo uma severa economia ao desenvol-

vimento acertado dos methodos de informação de que dispomos, os quaes, apesar de falliveis em muitos casos, promettem, bem contraprovados e corrigidos, a despeito da sua imperfeição relativa, os subsidios essenciaes para nos approximarmos da verdade, porque, não só para nós, mas para os mais opulentos estados, tem sido, e continuará a ser por bastante tempo ainda, uma aspiração louvavel, porém irrealisavel, aquelle grau de certeza absoluta que a estatistica olha como honrosa corôa de seus esforços, mas que não attingem por ora senão em poucas applicações.

Dominada por estas idéas, e querendo accommodar á indole das nossas instituições o seu plano, resolveu a commissão moldar para ellas as bases e os questionarios, que eleva á approvação do governo, persuadida de que resumem o mais que por emquanto pôde pedir-se a uma primeira tentativa. Para as respostas relativas a algumas das interrogações do primeiro questionario entendeu que devia dirigir-se aos parochos, os quaes, por mais proximos e intimos com a vida rural das povoações, estão no caso de ministrarem valiosas noticias ácerca dos factos respectivos á população e ao trabalho agricola. Do mesmo modo, quanto ao valor venal da terra e á proporção da sua renda nos diversos districtos do reino, julgou indispensavel solicitar pelas repartições dependentes do ministerio da fazenda os esclarecimentos que podiam ministrar os escrivães de fazenda e os delegados do thesouro, e combina-los com as verbas dos registos hypothecarios.

Por ultimo, para maior facilidade dos processos em

referencia ao conhecimento da superficie arada, e da divisão das culturas, da maior ou menor intensidade da producção e do seu preço, lucros e condições, julgou util que as respostas ás perguntas dos mappas que ha de redigir, não só corressem pelas estações ordinarias da parochia, do concelho e do districto, mas que fossem coadjuvadas principalmente pela aptidão dos intendentes de pecuaria e dos inspectores de pesos e medidas, tão idoneos para simplificar as complicações, cortarem as difficuldades, instituirem aonde for compativel os inqueritos locais necessarios, e reduzirem todas as informações apuradas á fórma mais pratica e mais exacta, desterrando apprehensões injustas, vencendo repugnancias absurdas, e rectificando erros voluntarios e involuntarios nos algarismos.

Não deve esquecer que a sciencia nem sempre póde expressar por numeros os factos que descreve; é por essa razão que os algarismos, sendo o seu elemento principal, não constituem o seu elemento unico e exclusivo. Esta verdade, proclamada no relatorio do congresso internacional de París, applica-se mais que tudo aos quadros de economia rural, e com a observancia do grande principio da uniformidade das formulas adoptadas pela experiencia de outras nações, assegura a unidade de pensamento e de methodo indispensaveis para que a todos os povos aproveitem as lições praticas de cada uma d'ellas. Os questionarios, que a commissão apresenta satisfazem, a seu ver, este duplo fim.

Redigindo-os propoz-se obter a coadjuvação dos proprietarios collocados em posição de concorrerem para o

esclarecimento das questões importantes relativas ás condições da producção, ao melhoramento das culturas e estado da lavoura, á acção do credito rural, ao modo pratico de o facilitar, e em geral ás circumstancias comuns ou peculiares da economia rural do seu districto, do seu concelho ou da sua localidade.

Obtidos os subsidios que podem derivar-se das investigações directas, e contraprovados pelo depoimento de informadores distinctos pela posição e habilitações, desde a observação mais proxima até á critica imparcial dos resultados, virão os commentarios dos proprietarios e das pessoas instruidas completar o estudo dos factores principaes da riqueza agricola, exprimindo em algarismos ou em notas especiaes o verdadeiro grau da sua actividade, e a imagem sincera de seus progressos. O resto acaba-lo-hão os annos e o convencimento da utilidade d'estes inqueritos, vantajosos aos agricultores. e estranhos, pela sua indole e tendencias, a todos os calculos do interesse fiscal.

Na formação dos quesitos dos questionarios desejou a commissão aconsellar-se com os bons modelos de outras nações, e attender ao mesmo tempo á tradição do passado em Portugal. Sem tratar agora dos arrolamentos da população nos seculos XVI e XVII, e circumscrevendonos ao estudo da estatistica agricola, apparecem já no reinado de El-Rei D. José algumas provas, postoque indirectas, de que ella começára a merecer algum cuidado. O *Diccionario geographico do reino de Portugal*, composto pelo infatigavel padre Luiz Cardoso, da congregação do oratorio, sobre as memorias enviadas pelos pa-

rochos em obediencia a ordens superiores. perdeu-se nas ruinas do terremoto de 1755, á excepção das letras A, B e C do 1.º e 2.º volumes já impressos. O auctor porém não desistiu por isso do intento, e renovando os esforços alcançou da secretaria d'estado nova ordem para que todos os parochos mandassem descripções de suas freguezias com escrupulosa e circumstanciada miudeza. O padre Cardoso não quiz, ou não pôde aproveitar estes subsidios, porque os parochos responderam na maior parte, e dentro do mesmo anno, ao interrogatorio impresso, communicado em 1758 pelos prelados das dioceses. juntando alguns até mui curiosos esclarecimentos ácerca dos monumentos que ennobreciam as suas localidades.

Todas estas memorias continuaram em montão até á morte de Luiz Cardoso em 1769 na casa das Necessidades da congregação do oratorio. até que um padre zeloso as fez colligir em fórma de dictionario e encadernar em quarenta e quatro volumes de folio para estarem patentes na bibliotheca, d'onde passaram para o archivo nacional da Torre do Tombo. Percorrendo-se aquelles tomos observa-se, que o interrogatorio e suas respostas, se não excluíram o recenseamento dos factos agricolas, só o consideraram comtudo como muito accessorio. limitando a poucos quesitos sobre as culturas, as aguas, os gados e os baldios as informações pedidas. Assim mesmo encontram-se nos quarenta e quatro tomos do *Diccionario geographico* noticias dignas de attenção. e não seria inutil extrahir d'elle algumas respostas respectivas á agricultura e á economia rural da segunda metade do seculo xviii.

Mais chegadas aos nossos dias, porque datam dos primeiros annos do seculo XIX, são as providencias dictadas para a organização do cadastro, ou mappa geral do reino, segundo o plano approved pelo aviso ou ordem de 28 de setembro de 1797, cuja execução foi commettida ao dr. José Antonio de Sá, desembargador da casa da supplicação e superintendente geral da decima da côrte e reino. Comprehendia o plano muitos quesitos, sendo 5 sobre a população, 3 sobre a topographia e divisão civil das terras, 3 sobre caudelarias, 5 sobre gados, e 15 sobre a lavoura, qualidade dos terrenos, baldios, maninhos e artes ruraes, alem dos outros relativos ás industrias extractivas, ao commercio, ás manufacturas, á navegação, á administração municipal. aos foraes. e ás sizas e subsidios.

Em 1801 mandou-se extrahir das «instrucções estatisticas» copia dos artigos referidos á população, e José Antonio de Sá, incumbido de os pôr em pratica, só em 3 de dezembro de 1811 submetteu á approvação regia o seu plano reduzido a doze disposições, propondo que as informações fossem recolhidas nas localidades pelas auctoridades ecclesiasticas, civis e militares ao mesmo tempo, a fim de saírem devidamente contraprovadas, offerecendo os modelos dos mappas para uniformidade das perguntas, e estabelecendo a regra de que o censo devia ser começado e concluido dentro do mesmo anno. Uma explicação concisa acompanhava os mappas, indicando a maneira de se encherem. Não parece, que d'este commettimento tão espaçado resultassem effeitos, e até os vestigios de quaesquer trabalhos encetados se perderam,

se acaso alguns existiram, perda que deve magoar-nos, porque a despeito da sua fórma um tanto confusa e omissa, este vasto inquerito poderia hoje ministrar valiosos auxilios.

Nas instrucções estatísticas redigidas em 1797 pelo dr. José Antonio de Sá, os quesitos ácerca da agricultura e da economia rural accusam menos imperfeição nos methodos, do que era então de esperar do estado da sciencia. Perguntava-se o numero dos cavallos, machos, eguas e jumentos; se havia manadas de outro gado, e que preço tinham os animaes de açougue e os de trabalho, e se existiam feiras de bestas; sobre caudelarias mandava-se indagar o seu estado, requeria-se as listas das eguas fanticas, dos cavallos paes e das crias, inquirindo se as pastagens eram concelhias, ou communs, em que tempo se fazia a venda dos potros, e se os coudeis continuavam as mostras nas epochas determinadas.

Em referencia aos gados vaccum, lanigero, caprino e suino, os quesitos investigavam o numero dos rebanhos e das cabeças e suas castas, o preço medio d'elles, o de uma junta de bois ordinaria, a alimentação dos curraes, os pastos mais usuaes, as doenças e as epizootias, o custo da carne, das lãs, do leite, dos queijos, da manteiga e dos couros, e a abundancia ou a escassez de mercados, o custo das aves mansas e da caça de volateria, o do mel, da seda e da cera, assim como indagavam o progresso ou decadencia dos processos da pecuaria, da sericicultura, e da apicultura, do fabrico dos lacticinios, da salga das carnes e do peixe, com a descripção das machinas e dos methodos empregados. Quanto á exposição e qua-

lidade dos terrenos interrogavam os informadores sobre a posição topographica, proximidade do mar e dos rios e lagoas, situação baixa, montuosa, ou ladeirenta, formação geologica e condições de temperatura, pedindo-lhes que apontassem com particularidade na superficie absoluta de cada circumscripção as terras seccas, humossas, areientas, pedregosas, regadias, inundadas e salgadas.

As instrucções inqueriam tambem o numero e extensão dos predios tapados, abertos e commixtos, discriminando os sujeitos a pastos communs, e a area cultivada de cereaes, legumes, hortas, prados e linhares, vinhas, olivae, pomares e soutos, a dos pinhaes, bosques e matas, e a dos montados e coutadas, com a declaração do seu estado. Pediam a descripção e o valor dos terrenos incultos e lavrados pertencentes á corôa, aos concelhos, ás corporações seculares e ecclesiasticas, e aos particulares, com a menção especial dos vinculados, cultivados por conta propria, arrendados ou aforados, com a designação do nome dos proprietarios. Perguntavam se as camaras tinham mandado arrotear alguns baldios, ou se haviam aforado ou alienado outros, e por que modo; se os povos se aproveitavam de todos para seu logradouro, ou se ainda arrendavam pastos de fóra; se os concelhos possuiam cabedaes para cultivar os que sobravam, e se os povos preferiam que os communs se dividissem em quinhões iguaes. Finalmente para apreciar as forças da producção e as causas da sua diminuição exigiam dos informadores uma noticia completa das terras particulares que jaziam maninhas por

incuria, ausencia ou pobreza dos senhorios, por negligencia ou falta de colonos, por escassez de mercados, por esterilidade, ou por se acharem oneradas com fóros e contribuições excessivas, apontando-se ao mesmo tempo as vantagens que poderiam dar pelo arroteamento das incultas em relação á sua qualidade e ao consumo local e geral as culturas mais lucrativas, devendo juntar-se tambem o orçamento das despezas precisas para os fazer valer.

Em relação á producção indagavam a proporção das sementes com as colheitas em annos regulares, segundo a fertilidade dos terrenos, e sua comparação com as dos ultimos vinte annos, indicando-se as causas das differenças; qual a renda usual por geiras conforme as qualidades do solo, qual a somma de todos os onus que pesavam sobre a propriedade, que lueros assegurava a cultura em annos regulares, e se em geral excediam o custo do grangeio ou o juro do dinheiro. Investigavam as mudanças realisadas no systema de culturas pela introducção de novas plantas, ou pela interrupção de algumas das antigas, e quaes eram as que constituíam a principal applicação da lavoura, declarando-se a vantagem de as augmentar ou diminuir em referencia ás necessidades do consumo, e não esquecendo indicar as praticas usadas na agricultura dos cereaes, das leguminosas, dos prados naturaes e artificiaes, dos pomares e das matas, e no amanho, sementeira, plantação e colheita, com a resenha de toda a alfaia rustica, com a noticia dos methodos de fabrico e preparo dos vinhos, do azeite, do linho, das lãs, da seda, dos couros e do

carvão, e com a descripção das azenhas, dos moinhos de vento e dos fornos e lagares.

Por ultimo, desejando conhecer os obstaculos physicos e moraes, que podia encontrar a lavoura em seu desenvolvimento, inqueriam as circumstancias do clima e a exposição dos terrenos, a influencia dos agentes naturaes, a ignorancia das populações, o preço ordinario dos salarios, segundo as diversas especies de trabalho, e o sexo e idade dos jornaleiros. o numero dos que empregava annualmente cada localidade. separando os da terra dos de fóra. Na classe dos obstaculos moraes enumerava, entre outras causas de decadencia, as violencias padecidas pelos lavradores. em virtude dos excessos da jurisdicção civil, ecclesiastica e militar, dos abusos dos poderosos, da multiplicidade dos fóros e contribuições, e exagerado rigor na sua arrecadação. da carestia dos jornaes em rasão da alta no custo das subsistencias, e da falta de braços, derivada do grande numero de vadios e das emigrações do campo para as cidades e villas, da accumulção de muitos e grandes predios em poder de poucos proprietarios. e d'estes lavrarem mal por conta propria, ou arrendarem a cultivadores pouco zelosos, que estragassem as terras, da falta de boas posturas ruraes, da inobservancia da lei das sesmarias, e da difficuldade da circulação e exportação dos generos.

Dos variados quesitos acabados de resumir vê-se que o plano do inquerito de 1797 era vasto e até minucioso, e que abrangia quasi todas as questões que as estatisticas agricolas contemporaneas procuram exprimir por

meio de algarismos e notas illustrativas. É provavel que a largueza de suas proporções prejudicasse a execução, e que o commettimento parasse diante das difficuldades que n'aquella epocha se lhe haviam de antepor, e que hoje mesmo com meios relativamente mais perfectos de exame deteriam ainda os passos de quem n'um primeiro ensaio quizesse desde logo tocar a meta de uma carreira que a prudencia manda trilhar gradualmente sem precipitação e sem impaciencias insoffridas: mas o que as instrucções mostram claramente é que o governo de D. Maria I, advertido pelos exemplos dos outros reinos, sentia a necessidade de esclarecer por via de uma informação, quanto possivel exacta, das forças vivas do paiz, os graves problemas de administração e de economia publica já n'aquelles dias imperiosos e urgentes.

Não passaram, infelizmente, de bons desejos os seus esforços, e não devemos accusa-lo por isso com excessiva severidade, porque ainda hoje, ao cabo de setenta e um annos, ignorâmos quasi tudo o que então se procurava saber ácerca das condições, das causas de atrazo e dos estimulos mais proveitosos da producção agricola. As lutas e os terremotos politicos, e o sopro esterilizador de contendas e agitações successivas desviaram sempre a attenção e os recursos do estado d'este ponto essencial.

Em 1799, no ministerio de José de Seabra da Silva, o capitão de engenheiros Custodio José Gomes Villas Boas concebeu a idéa de uma descripção geographica e economica da provincia do Minho, e approvedo o

plano d'ella pelo aviso de 27 de abril, foi encarregado o auctor das indagações necessarias para a sua realisação, ordenando-se ás camaras, ás corporações religiosas e seculares, e aos parochos que respondessem ás propostas e quesitos formulados por Gomes Villas Boas, e que lhe franqueassem os archivos e cartorios.

Redigido um extenso questionario, que abraçava todos os artigos relativos á população, á topographia, á organização civil, ecclesiastica e militar, á agricultura, industria e commercio, á instrucção e á saude publica, aos pesos e medidas, e aos direitos e rendas reaes da provincia, Custodio José Gomes dirigiu-se ás auctoridades, ás corporações e aos parochos, enviando-lhes as perguntas impressas, invocando a sua coadjuvação activa em nome do bem publico, e convidando todas as pessoas particulares habilitadas em qualquer dos assumptos propostos a esclarece-los com suas noticias ou memorias. Uma concisa advertencia precedia o questionario, pedindo a maior clareza e ordem nas respostas, e notando que os informadores poderiam deixar em branco as perguntas sobre que não tivessem que dizer. Em relação á «agricultura e costumes ruraes», Villas Boas formou trinta e dois quesitos, que a commissão julgou conveniente extrahir do plano geral, e que junta a este officio pela sua curiosidade e importancia.

Não terminaram, porém, ainda n'estas tentativas, de que não apparecem vestigios conhecidos, os esforços do governo para iniciar entre nós os utilissimos progressos que a estatistica adiantava em outras nações. Em 1814 o sabio e laborioso ex-ministro Marino Miguel Franzini,

tão competente n'estes estudos, foi incumbido pelo principal Sousa, por ordem da regencia do reino, de redigir novo plano de instrucções estatisticas, e, procurando satisfazer ao encargo, compoz e publicou um opusculo de trinta e quatro paginas, no qual traçou rapidamente o esboço dos principaes lineamentos de um quadro que o tempo e repetidas investigações deviam tornar completo. Para maior facilidade dividiu a população geral do reino em dez classes, e em outros tantos mappas supplementares, e inserveu os quesitos respectivos a cada uma d'ellas. Na 5.^a classe contemplou a agricultura, como a primeira e mais necessaria das industrias, considerando-a em relação á extensão da superficie cultivada e inculta, da natureza e qualidade dos terrenos, do genero de culturas adoptado de preferencia pelas diversas povoações, do preço dos jornaes segundo as estações do anno e a diversidade dos trabalhos, dos animaes e dos estrumes empregados na lavoura, e dos instrumentos de que se compunha a alfaia rustica.

Passando a outra ordem de factos, indagava o preço e a renda das terras segundo suas qualidades e os generos de cultura, tomando por base a geira de pão, de vinhas, de olival, de matas ou de charneca, e devendo ser designados sempre em braças a largura e comprimento da geira. Investigava a divisão das culturas, exigindo que as respostas indicassem as superficies das terras lavradas de cereaes, as dos prados, ou lameiros naturaes, e dos artificiaes, as das plantas alimenticias, oleosas, tintureiras e medicinaes, as das florestas, suas especies e variedades, as dos pomares de caroço e de

espinho, as dos viveiros de plantas. as dos estabelecimentos agricolas notaveis. as das amoreiras, e recensassem tambem as aves domesticas e de caça, e as colmeias. Quanto a gados. perguntava o numero de rebanhos e de cabeças vacuns (vaccas e vitellas. bois de trabalho e de engorda), cavallares (eguas. cavallos. potros, machos, mullas e jumentos). ovelhuns (carneiros e ovelhas), caprinas e suinas.

Observando que os quesitos não subentendiam um tratado academico sobre cada um d'estes objectos. considerado como these de historia natural, lembrava todavia que tambem não podiam limitar-se seus resultados a uma nomenclatura esteril. competindo ás notas e reflexões, que o assumpto requeresse. elucidarem os depoimentos dos algarismos. Os successos politicos, começados pelo desenlace tragico da conspiração de 1817, atalharam de certo a continuação d'este novo inquerito tão infeliz como os que o haviam antecedido.

Em epochas mais proximas alguns ensaios de recenseamento agricola se tentaram pelo ministerio do reino, e depois da sua criação pelo das obras publicas. commercio e industria; mas a pouca firmeza dos dados estatisticos colligidos, a falta quasi absoluta de contra-provas, a fim de apurar a exactidão approximada d'elles, e a falta de systema e de unidade nas indagações tornaram assás duvidosos os resultados. Entretanto a sua existencia mesmo, apesar de todas as imperfeições arguidas. é a prova evidente de que, applicando a este fim com perseverança os meios de que podemos dispor, havemos de ir alcançando successivamente

maior grau de certeza e mais extensa copia de informações.

A influencia saudavel dos congressos internacionaes de estatistica celebrados em Bruxellas em 1853, em Paris em 1855, em Vienna de Austria em 1857, e em Berlin em 1860, não foi tambem inutil para despertar em Portugal o zêlo d'estes trabalhos, manifestado desde 1857 com mais fervor pela creação da commissão central de estatistica, e desde 1859 pela repartição especial incumbida de a dirigir no ministerio das obras publicas, e desde 1864 pela instituição do conselho geral, que substituiu a commissão central.

Os relatorios sobre o cadastro e sobre os trabalhos do congresso reunido em Bruxellas em 1853 escriptos pelo sr. conde d'Avila auxiliaram muito o impulso moral, de que estas questões carecem, attrahindo para ellas a attenção da opinião publica, e associando o nome do paiz aos progressos que souberam conquistar, e todos os dias estão conquistando na Europa. O relatorio sobre os trabalhos do congresso internacional de estatistica reunido em Berlin em 1863, tambem do sr. conde d'Avila, e a exposição oral de s. ex.^a na quinta conferencia de 8 de setembro, concorreram de certo para conservarmos o conceito adquirido nas assembléas anteriores, manifestando que tinhamos caminhado desde 1855, e com aproveitamento em diversos ramos.

A academia real das sciencias de Lisboa tambem quiz coadjuvar com a sua iniciativa os trabalhos estatisticos, e, persuadida da urgente necessidade de os emprender segundo um plano uniforme e em harmonia

com o estado actual dos conhecimentos, a secção de sciencias economicas e administrativas, sobre proposta do sr. A. Herculano, encarregou o sr. Antonio de Oliveira Marreca, de redigir as instrucções e a serie de quesitos que deviam ser submettidos ao governo para elle, por meio das respostas das auctoridades civis, ecclesiasticas e militares, judiciaes e electivas, habilitar a douta corporação, auxiliada por suas investigações directas e pelas informações de seus correspondentes provinciaes a tentar em periodos regulares, senão uma estatistica completa do paiz, ao menos um ensaio sufficiente para servir á solução dos problemas economicos e de esclarecimento aos legisladores na formação das leis, que dependem, mais ou menos, sempre dos resultados geraes que o recenseamento raciocinado dos factos exprime.

Na sessão da 2.^a classe, celebrada em 14 de abril de 1853, leu o sr. Oliveira Marreca a memoria com que a secção satisfez ao encargo, expondo com extrema lucidez, na parte I, o plano do inquerito, apontando o methodo pratico de o realisar nas localidades, e formulando os quesitos respectivos ao estudo do territorio, da população, da agricultura, da industria extractiva, das fabricas, das artes e officios, das casas e edificios, do commercio interno e da circulação, dos poderes politicos e da administração, da justiça criminal, da instrucção e da educação, e das vias de communicação, e explanando na parte II com profundo saber e elevada critica todas as questões, tão graves e controvertidas, que o problema da população e da producção suscita,

não só nos domínios da estatística propriamente dita, mas nas esferas muito mais amplas das sciencias economicas e sociaes.

As conclusões da memoria adoptada pela academia, foram quanto á primeira parte: 1.º Que ella, invocando o zêlo scientifico e a influencia dos socios correspondentes e dos associados provinciaes nos districtos, concelhos e terras do reino, remettendo-lhes os quesitos, e pedindo-lhes que aggregassem a si os individuos mais habilitados para prestarem e colligirem as informações precisas, instituisse directamente ou por delegação tantas commissões parciaes quantas julgasse necessarias para o bom exito do seu proposito. 2.º Que os individuos mais aptos para comporem nas localidades as commissões parciaes eram os parochos, os medicos, ou cirurgiões, os professores, os tabelliães, os regedores, os administradores do concelho, os agricultores, os fabricantes e os commerciantes, porque em suas mãos paravam os primeiros fios do tecido das investigações que mais convinha seguir. 3.º Que em attenção, tanto aos limites da area territorial e administrativa, como ás vantagens da separação do trabalho, era indispensavel dividir as juntas de estatistica em commissões de parochia, em commissões de concelho, e em commissões de districto, apurando as primeiras os algarismos elementares, revendo-os as segundas, sommando-os, ratificando-os, e enriquecendo-os com os dados e subsidios adquiridos em sua mais lata esphera de acção, e analysando, e reduzindo e completando as terceiras com uma nova serie de noticias e de observações proprias

os resultados já elaborados pelas juntas concelhias. 4.º Que os trabalhos assim transformados e addicionados fossem enviados á academia, á qual devia competir o apuramento e a critica dos resultados summarios, e a formação da estatistica geral. 5.º Que, alem das commissões parciaes, talvez conviesse crear tambem, sob o impulso dos delegados da academia, commissões especiaes, cujo fim, mera e exclusivamente scientifico ou artistico, fosse o complemento dos estudos estatisticos pela observação das condições geologicas e meteorologicas das localidades, pela analyse das aguas, pela investigação da flora, e pelo exame e descripção dos cartorios e monumentos.

A serie dos quesitos formulados pelo sr. Oliveira Marreca em referencia á agricultura abrangem tudo o que um inquerito bem concebido deve perguntar ácerca da extensão e divisão das culturas, ácerca da producção agricola e pecuaria, ácerca do valor venal e da renda da terra, ácerca do preço dos generos, e dos salarios sobre o consumo, importação e exportação dos productos da lavoura, sobre o systema de culturas, sobre a creação e alimentação dos gados, e sobre os incentivos e meios adequados de promover o adiantamento das artes ruraes. Esta tentativa infelizmente, por circumstancias que não cabe indicar aqui, ficou nas primeiras linhas do seu programma; porém a excellente memoria do sr. Marreca, publicada na collecção das da 2.ª classe da academia, e avulsa, levantou um padrão honroso para seu auctor, e abriu pela primeira vez desde 1834 a estrada por onde podiam caminhar com mais afoute-

za, alumiados pela experiencia de outros povos, e pelas resoluções dos congressos internacionaes de Bruxellas, de Paris, de Vienna e de Berlin, os que se propozessem executar no todo, ou sómente em alguma de suas applicações, o vasto plano riscado com mão tão firme pela secção de sciencias economicas e administrativas da academia. Lançada a boa semente, mais cedo ou mais tarde, havia de germinar.

Foi o que já aconteceu em parte. Creada em 1859 uma repartição especial no ministerio das obras publicas, o seu chefe o sr. José de Torres, logo em 15 de maio de 1860 apresentou o relatorio-consulta ácerca da estatistica geral de Portugal, e, provando a sua competencia e zêlo, propoz n'elle o projecto de bases, a que deu modestamente o nome de ensaio, projecto que na realidade abraça o inventario completo de todos os factos da natureza e da sociedade com respeito ao territorio. á população, á industria, á administração e ás colonias, acompanhado de um modelo de questionario geral, que só dependia da formação dos mappas parciaes, e das instrucções necessarias para ser executado em cada uma de suas divisões e sub-divisões.

Em relação á industria agricola encerra aquelle modelo todos os pontos essenciaes, não só para um ensaio, mas para uma estatistica rural completa, porque reduzido a perguntas diria tudo o que póde rasoavelmente desejar saber-se ácerca da superficie cultivada, da producção, das irrigações, desseccamentos, e drainagem, dos instrumentos e machinas, dos methodos e despezas de cultura, comprehendidos os salarios, dos processos

de fertilisação, das molestias dos vegetaes, da população agricola, dos animaes domesticos, do valor e renda das terras, da viação e das communicações agricolas, da protecção e estímulo da lavoura, do credito e dos seguros ruraes.

Traçando esta resumida noticia dos esforços tentados desde a primeira metade do seculo XVIII até hoje n'esta provincia da sciencia e da iniciativa administrativa, o proposito da commissão foi inculcar que a importancia d'ella tem sido reconhecida em todos os tempos e por todos os governos, e ao mesmo tempo mostrar que, se as difficuldades praticas são grandes, e talvez mesmo invenciveis para a execução simultanea de um plano vasto e completo, é contudo possivel. empregando com acerto os subsidios actuaes, coroar-se de bom resultado um ensaio modesto, que sem exceder as proporções compatíveis com os nossos meios de informação, e com os recursos limitadissimos que podem auctorisar os apuros financeiros, comece desde já a elucidar os problemas economicos de mais vulto em relação á agricultura, acompanhando, embora com passos vagarosos, os progressos de outras nações mais opulentas e adiantadas.

A Inglaterra, cuja sisudeza em assumptos d'esta indole deve servir-nos de regra, deu o exemplo do que pôde obter-se, utilizando habilmente as instituições vigentes, e apropriando-as ao serviço da estatística. Os relatorios da agricultura (*Agricultural Returns*) da Gran-Bretanha, compostos e publicados annualmente pela repartição especial do *Board of trade*, são a prova evidente do que se acaba de affirmar.

Os dados essenciaes que avultam em seus mappas foram collidos pelos empregados da repartição dos impostos directos (*inland Revenue Department*), e a sua transmissão activa e fructuosamente coadjuvada pela administração postal (*the agency of the Post Office*), tanto na remessa dos modelos aos cultivadores, como nas diligencias para alcançar as respostas d'elles. E quando notarmos que a expressão geral d'este laborioso inquerito, intentado sem ruido e com auxiliares tão pouco dispendiosos, apresenta o total das populações ruraes em todo o reino unido, e as sommas parciaes relativas á Inglaterra, á Escocia, á Irlanda, ao paiz de Galles, e ás ilhas de Man, de Jersey, e de Guernesey em particular, e depois as respectivas a cada um dos condados; que refere a totalidade da superficie absoluta em acres, e a da area cultivada, com a indicação de todos os generos de producção, e a dos baldios e pastagens; que offerece o numero total de todos os gados recenseados, e os algarismos das especies bovina, ovina e porcina; as percentagens proporcionaes em relação a 100 acres das colheitas, baldios e pastos. o numero dos informadores, o dos exploradores com rebanhos ou sem elles, e o dos creadores de gados exclusivamente; mais nos devemos admirar ainda do muito que a perseverança e os conhecimentos technicos do chefe da repartição estatistica do *Board of trade*, mr. A. W. Fonblanque alcançaram, animando-nos esta lição practica e fecunda a confiarmos na acção dos recursos proprios, e a acreditarmos, que se ella não póde auxiliar-nos de modo que percorramos de uma vez toda a carreira, o que seria excessiva temeridade, póde todavia ser-nos

utilissima para nos avizinarmos todos os annos da correcção e da verdade, o que já não é pouco para quem aprecia os obstaculos com que lutam empresas similhantes.

A Belgica, paiz aonde a sabedoria do governo e o senso dos subditos compensam a pequenez do territorio pelo desenvolvimento quasi parallelo dos progressos physicos e moraes, procedeu com a sua prudencia usual ao recenseamento dos factos que interessam a propriedade e a agricultura, seguindo porém methodos diversos dos que abraçou a repartição britannica, mas conformando-se com ella na idéa capital de aproveitar economicamente suas instituições ecclesiasticas e administrativas como instrumentos principaes de informação. Uma commissão central composta do sr. A. Quetelet, presidente, do sr. X. Heuschling, e de mais doze vogaes, dirige todas as indagações, e estas principiadas nas communes e verificadas no ministerio do reino, baixam depois, para os seus elementos e resultados serem examinados, aferidos e rectificados pelas commissões provinciaes agricolas.

O primeiro ensaio de estatistica rural data de 1846, e publicou-se em 1850. Apesar das omissões e incorrecções inevitaveis em um trabalho inicial de tanta importancia, o governo insistiu em não levantar mão d'elle, ordenando em 1856 outro inquerito geral da producção agricola, ligado com as operações do recenseamento da população, e em 1862 o ministro do reino, o sr. Vandenpeereboom, tinha a satisfação de submetter á approvação de Leopoldo I o volume que encerra a descripção da riqueza agricola da nação, menos desenvolvido, po-

rém mais exacto e rico de esclarecimentos essenciaes, do que o ensaio de 1846.

A *Estatistica da agricultura belga*, mais completa e muito mais extensa do que os relatorios agricolas da Inglaterra, aonde faltam absolutamente os algarismos que deveriam dizer respeito á creação cavallar, ás lãs, aos lacticinios, e ao valor venal e renda da terra, contém: 1.º, a extensão em hectares dos bens de raiz cultivados por conta propria ou arrendados; 2.º, o producto das colheitas dos cereaes e dos farinaceos, das raizes e forragens, e das plantas industriaes; 3.º, o recenseamento dos animaes domesticos; 4.º, o valor venal das terras, o preço medio das rendas em 1846, 1850 e 1856, e a taxa media dos salarios nas duas epochas de 1850 a 1856.

Em conclusão, e considerando todas as difficuldades e os meios que a nossa organização offerece para as vencer, a commissão entende que os relatorios agricolas do *Board of trade* são modelos excellentes para a expressão dos resultados geraes e para a introdução do louvavel costume de submeter pelo menos de dois em dois annos ao parlamento o resumo dos dados estatisticos relativos á situação da industria agricola. Julga a commissão entretanto mais accomodado ás nossas circumstancias, pela analogia das instituições e de outras causas, que fôra longo enumerar, o methodo preferido pela commissão central de estatistica da Belgica, tanto em referencia aos processos de informação, como aos do apuramento e correção dos algarismos, e não duvida por isso, salvas as modificações que a expe-

riencia recommendar, propo-lo á approvação do governo, limitadas por emquanto as operações do cadastro agrícola, á população rural, propriamente dita, á extensão e divisão das culturas, ao inventario da producção em todas as colheitas, ao valor venal da terra e sua renda, aos salarios e ao recenseamento de todos os animaes domesticos.

Seria louca vaidade suppor, que, mesmo circumscripto a estes pontos, o ensaio, que vae emprender em obediencia ao preceito da portaria de 25 de abril, podesse sair logo do primeiro jacto trabalho digno de se comparar com os inglezes ou com os belgas; porém, tomando exemplo d'elles, acredita que em um lapso maior ou menor de tempo, a sequencia de constantes e bem dirigidos esforços ha de debellar os obstaculos de mais vulto, aplanando os caminhos, e tornando cada vez mais faceis os aperfeiçoamentos.

Quanto ao modo pratico de realisar o inquerito, julga a commissão, que o mais conveniente será a instituição de juntas centraes de districto, compostas dos governadores civis, dos intendentes de pecuaria, dos inspectores de pesos e medidas, e de dois até quatro proprietarios habilitados, podendo estas juntas nomear commissões filiaes nos concelhos e subdelegações nas parochias. D'esta fórma os dados colligidos nas freguezias serão revistos e rectificados nos concelhos, e, subindo aos districtos, ali tomarão uma fórma definitiva para serem enviados á repartição de agricultura do ministerio das obras publicas, pela qual deve correr todo o serviço e correspondencia.

Á commissão parece util promover tambem por meio dos prelados diocesanos e seus vigarios geraes um inquerito subsidiario, por via dos parochos, vigarios e reitores, a fim de se apurar, até aonde for exequivel, com exactidão approximada, o numero de fogos e vizinhos da população rural das localidades, e dos proprietarios e jornaleiros, e a extensão das superficies cultivadas.

Por ultimo, associando a tão proveitoso proposito as auctoridades, os proprietarios e os individuos conhecedores do estado e necessidades da lavoura, confia alcançar por meio dos questionarios, que submete ao juizo do governo, uma somma de noticias interessantes para a elucidação de muitos problemas, para a correção de informações locaes inexactas, ou incompletas, e para o desenvolvimento de muitas especies, que os Algarismos não podem traduzir.

É inutil acrescentar que, embora as perguntas do questionario envolvam todas as questões de estatistica rural, apenas se pede aos informadores que respondam áquellas em que se reputem competentes, prestando serviço notavel os que poderão ou quizerem illustrar com suas memorias quaesquer dos assumptos apontados, ou correlativos, ainda mesmo que não venham indicados nos quesitos.

Alem d'estes subsidios, pediu e obteve a commissão a cooperação do instituto geographico de Lisboa, e a da junta central da administração dos trabalhos de melhoramento sanitario, creada pela lei de 1 de julho de 1867, cooperação muito valiosa, porque alem de a habilitar

com a carta de reconhecimento geologico do reino, e com os bellos mappas que honram esta utilissima instituição, lhe promette grande copia de dados ácerca da superficie arborisada e inculta do paiz, ao passo que o inquerito, continuado com infatigavel diligencia pela junta central do melhoramento sanitario, lhe affiança preciosas noticias sobre a superficie alagada e as circumstancias notaveis da influencia dos rios e ribeiras na cultura.

Se as bases, que tem a honra de elevar ao conhecimento do governo com a parte I da *Memoria sobre a população e a agricultura de Portugal desde a fundação da monarchia até 1865*, e os questionarios aos lavradores, ás pessoas aptas, e aos parochos merecerem a sua approvação, a commissão passará a formar o modelo dos mappas, que hão de ser distribuidos, e as instrucções necessarias para se encetarem as operações do inquerito, tomando para primeira epocha o anno corrente de 1868, e por ponto de partida o mez de dezembro. Mais tarde, e em presença dos factos, serão determinados os periodos em que o recenseamento deverá rectificar-se e corrigir-se, e aquelles em que mais convirá renova-lo inteiramente.

A commissão, no desempenho do encargo que lhe foi commettido, não ha de poupar-se a esforços para corresponder á confiança do governo, adiantando quanto depender de seus bons desejos e diligencia uma empreza, de que não só o presente, como o porvir hão de colher proveito e illustração. Os trabalhos estatisticos preoccupam hoje todos os estados, e raros serão os problemas

de administração, de economia publica, ou de melhora-
mento social, que dispensem a luz que derramam e as
lições praticas que encerram.

Sala da commissão, em 30 de junho de 1868.

Luiz Augusto Rebello da Silva.

Rodrigo de Moraes Soares.

Silvestre Bernardo Lima.

Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.

Venancio Augusto Deslandes.

PARTE I

DE 1097-1640

A POPULAÇÃO DE PORTUGAL NA IDADE MEDIA E ATÉ Á PRIMEIRA METADE DO SEculo XVII

Traçando as primeiras linhas de uma noticia ácerca dos factos mais notaveis relativos ao desenvolvimento das differentes raças, que povoavam o solo portuguez, quando um rasgo audacioso o tornou independente, e aos caracteres e progressos da sua economia rural, desde que o reino emancipado do dominio leonez e do jugo sarraceno abriu a carreira de sua gloriosa existencia, não concebemos com temeridade indesculpavel o proposito arrojado de desenhar, nem sequer mesmo de esboçar, o quadro da historia da sua população e da sua agricultura. O nosso fim, muito mais rasoavel e modesto, foi unicamente redigir uma especie de roteiro, que, a despeito dos erros e das omissões involuntarias, mas inevitaveis, de um primeiro ensaio, podesse servir de guia aos que desejassem entranhar-se no confuso e escuro labyrintho da nossa legislação agraria, satisfazendo assim da maneira que nos era possivel ao honroso encargo imposto pela portaria de 25 de abril d'este anno á commissão creada para esclarecer e auxiliar o estudo da estatistica agricola.

Procurámos colligir todos os documentos, que podiam exprimir, ou revelar as diversas phases da vida rural do paiz desde o seculo xi até á primeira metade do seculo xvii, e se o resultado, como supponos, enganou a vontade, a culpa não

foi seguramente dos nossos desejos, mas da nossa capacidade. As dificuldades a vencer eram grandes pela natureza do assumpto, pela multiplicidade e fadiga das indagações, e pelo perigo, mais proximo, do que se cuida, de errar o caminho, de precipitar juizos menos solidos, ou de attribuir a uma epocha e a uma instituição o que fosse causa, ou effeito em outras anteriores ou posteriores. Havia alem d'isto, tambem, o risco eminente de calunniar involuntariamente o paiz por demasiado patriotismo, ou por exagerada severidade. Em Portugal, quem se dedica a locubrações d'esta indole, sujeita-se ao trabalho improbo, e quasi sempre superior ás forças, de ser architecto para imaginar e riscar a traça do edificio, mineiro para arrancar de pedreiras muitas vezes brutas os materiaes da obra, e operario para carrear para ella a pedra, os madeiros e o cimento. Tem de buscar, de ajuntar e de acabar tudo por sua mão desde o exame dos archivos e dos monumentos até á critica das datas e dos factos.

O reino de Portugal, provincia desmembrada pelos successos de Leão e Castella, constituiu-se como monarchia separada pelo esforço e perseverança de seus primeiros principes, e pelo valor e decisão de seus cavalleiros. Nasceu da revolução e da conquista, como demonstra o sr. A. Herculano (no tom. 4.^o da *Historia de Portugal*), e completou-se pela acção successiva dos homens e dos acontecimentos. É d'este dia que datam os primeiros actos da sua vida politica, e intentar filia-lo através de milhares de annos nos tempos primitivos e nas migrações dos iberos e dos celtas, cuja luta produziu no territorio central da peninsula as tribus mixtas denominadas celtiberas, fôra vã e ociosa ostentação de estereis erudições. Nem os costumes e a civilisação d'essas tribus, nem a divisão geographica do solo habitado por ellas, nem a occupação carthagineza, e depois a romana têm nada que ver com o moderno Portugal do conde D. Henrique e de Affonso I, nem no que respeita aos preceitos praticos e aos usos da sua agricultura nós podemos rastrear com alguma certeza noções uteis e applicaveis á solução dos problemas, que hoje preoccupam a sciencia e seus cultores.

O que sabemos dos celticos hespanhoes disseram-no os auctores antigos, e as hypotheses, mais ou menos fabulosas, modernamente sustentadas ácerca da economia rural de povos tão diversos nos costumes, dialectos e cultura, e visitados de tantas nações mais adiantadas, como phenicios, gregos e punicos, fundam-se apenas na interpretação de alguns trechos dos escriptores hellenicos e latinos sobre os usos agricolas dos celtas da Gallia e nas allusões do admiravel poema das *Georgicas*, de Virgilio, composto principalmente, segundo se crê, mais em harmonia com os processos empregados pela raça vencida, do que segundo as tradições da antiga campina romana, propriamente dita. Resta saber até que ponto existiram entre os celticos hespanhoes e os celtas das Gallias as suppostas affinidades, que lhes attribuem certos criticos, e depois, o que nos parece mais arduo ainda em povos de que ignorámos quasi tudo, resta descriminar o que era *comanum* a ambos nas praticas ruraes, do que formava os lineamentos caracteristicos da individualidade de cada um.

Mas, envidado esse esforço supremo e coroado de bom exito, o que se nos afigura mais duvidoso, o que lucrariam as artes agricolas com esta victoria da erudição archeologica? Nem os lusitanos foram nossos antepassados, nem a configuração topographica d'aquella remota circumscripção correspondeu nunca em seus limites e divisões ao Portugal da meia idade, tronco verdadeiro e illustre da nossa nacionalidade. Oito seculos de existencia bastam para tornar veneravel a nobreza de um reino, e não é preciso remontarmos a Tubal e aos semi-deuses para cobrirmos de cãs respeitaveis a sua genealogia. Portugal fez-se a si, e esse é o seu maior brazão de gloria. Soube defender-se e libertar-se tres vezes da servidão estrangeira, e estes feitos contam-se por milhões de avós para a consagração da sua autonomia affirmada com prodigios de valor. O mais vale pouco. Acresce ainda, que tudo o que as tribus celticas da peninsula souberam, praticaram, ou receberam das colonias phenicias, gregas e carthaginezas em agricultura passou com ellas para os romanos depois da conquista, e encontra-se exposto com *summa* clareza nos

livros dos agrônomos latinos. O que são os tratados de Catão o Censor, de Varrão, de Columella, e de Palladio, a vasta enciclopedia que Plínio denominou *Historia Natural*, e as *Georgicas* de Virgílio se não o resumo compendioso do saber theorico e pratico do mundo do seu tempo ácerca *De Re Rustica*? Dominadora universal e depositaria da herança de civilização de muitos povos, Roma fez todo o passado tributario, arrancando-lhe o segredo da sua grandeza, da sua illustração e dos seus progressos.

Adoptaram os romanos dos celticos as cubas, ou toneis para conservar o vinho, em vez dos potes de barro untados de pez empregados antes? Eram os carros celtas exactamente como os que se usam ainda hoje em nossos campos, de rodas moeças e eixo fixo girando com ellas? Devem-se-lhes nos tapumes dos predios, os cercados de pedras soltas e até de ladrilhos, e as sebes vivas de troncos e de ramos entrelaçados? Foram os inventores dos arados de rodas e da grade, introduzida depois em Italia, como affirmam Hesiodo (liv. 2.^o), Terencio Varrão (liv. 1.^o, cap. 14.^o), Virgílio (*Georg.*, liv. 2.^o), e Plínio (liv. 17.^o, cap. 49.^o, e liv. 18.^o, cap. 48.^o)? Mas o que se não averiguou ainda é se estes e muitos outros factos agricolas tinham sempre sido communs ás raças da Gallia e da Hespanha, ou se haviam sido communicados pelas primeiras aos povos celtiberos, ou mesmo se todas, ou parte d'ellas, se observavam nos usos quotidianos da sua lavoura antes da occupação romana. Quando mesmo tudo isto se averiguasse bem pouco importaria, a não ser como pura curiosidade archeologica, visto achar-se largamente descripto nos monumentos, que nos legou a litteratura latina, tão extensa e completa¹.

A guerra da occupação romana durou duzentos annos, e no fim d'elles não ficára um só carthaginez no solo iberico, e até os indomitos serranos do Herminio (serra da Estrella), os unicos que n'esta parte da Peninsula conservavam mais vivos

¹ Vide M. Porcius Cato, *De Re Rustica*, M. Terentius Varro, *De Agricultura*, L. J. Moderatus Columella, *De Re Rustica*, R. T. Aemilianus Palladius, *De Re Rustica*.

os vestígios celticos, se viram obrigados a descer para as planuras, sendo exterminados os que resistiram. A politica da republica não empregava só as armas para se assegurar da obediencia dos povos subjugados, introduzia-lhes as suas colonias e as suas leis, trocava com elles até os deuses, insinuava-lhes os seus costumes, e recebia os seus productos agricolas. As consequencias d'este systema foram a assimilação quasi absoluta. O jugo da grande cidade desvaneceu insensivelmente, portanto, nas Hespanhas, como em muitas outras conquistas, as feições mais proeminentes.

A unidade da civilisação, o luxo e os prazeres de que a grande republica e depois o imperio foram mestres, operando sobre a variedade encontrada dos usos civis, das tradições religiosas, e da diversidade de origens depressa infundiu n'aquella mescla de gentes e de tribus uma alma gemea da sua, e instituições que reproduziam as d'ella. As provincias hispanicas reflectiram a vida social de Roma, e as letras e as artes, florescendo, pozeram os olhos, para os imitar, nos modelos e nos primores da orgulhosa capital do mundo. Nas manifestações da economia rural não podia deixar de succeder o mesmo. Lucio Junio Moderato Columella, cujo estylo puro e elegante ennobreceu os assumptos agricolas no famoso livro *De Re Rustica*, era natural de Cadiz, e tinha suas propriedades situadas na provincia da Betica.

Cumprê todavia notar com os srs. Guizot e A. Herculanô¹ um facto essencial para a apreciação exacta d'aquelles tempos remotos. O antigo systema de povoação, e em particular o dos romanos, era o inverso até certo ponto do nosso. O municipio, a fórma primitiva da sociedade com que a republica nascêra, reproduzia-se, imagem mais ou menos viva d'ella, em todas as localidades, aonde alcançava o seu dominio, e as tribus celticas, se haviam sido em seus primordios uma raça vagabunda, tinham suavizado no decorrer dos seculos a indole errante, e já viviam pelo menos desde a epocha dos

¹ Guizot, *Histoire générale de la civilisation en Europe*, 2^e leçon, A. Herculanô, *Historia de Portugal*, tom. 1.^o, introduccão.

phenicios e dos carthaginezes agglomerados em povoações a que os escriptores dão o nome de cidades. Foi n'estas villas rodeadas de colonias gregas, phenicias e punicas, e ligados com ellas pelos laços do commercio, da industria, e depois do sangue, que a invasão romana veio combater-los, e foi sobre ellas, que estendeu uma organização methodica, dobrando-as a pouco e pouco aos interesses da sua politica. Não nos illudamos, porém, com falsas apparencias. Alem d'estas villas não existia mais nada. Nas Hespanhas não se encontravam senão cidades. «As pequenas aldeias, os casaes, as granjas e as habitações insuladas, que suppõem um grau muito mais elevado de aperfeiçoamento na vida civil, debalde se buscariam então n'aquelles districtos». Os territorios desviados dos centros populosos desatavam-se cobertos de selvas, de pantanos e de brejos.

As estradas reaes cortavam o territorio, mas só de uma cidade para outra. A multidão de caminhos, que hoje sulcam os paizes em todas as direcções, era então cousa desconhecida. Nada ali retratava os quadros da meia idade e das epochas modernas, povoando o solo de aldeias, de villares, de igrejas e de castellos recortados no meio de florestas, aninhados no cimo de penhascos arripiados, ou assentados á margem dos rios. As terras lavravam-se, mas sem serem habitadas. Os moradores das cidades, seus proprietarios, saíam só para as verem, para determinar a rotação das culturas, e para inspecionar os escravos, sobre os quaes pesavam exclusivamente todos os trabalhos ruraes: porém, como observa o sr. A. Herculano, aquillo a que chamâmos hoje campo, a população solta, ora em habitações solitarias, ora em aldeias, que por toda a parte cobre actualmente os paizes, era um facto quasi ignorado na antiga Italia, nas provincias ibericas, e em todas as conquistas de Roma.

O quadro sombrio e instructivo da dissolução do imperio romano não pôde entrar nos estreitos limites de que dispomos. «Foi um mundo, que desabou com toda a civilização antiga, resumida e contida n'elle. Deus soltou a torrente das novas migrações, e estas, descendo do septentrião para o

meio dia da Europa, renovaram quasi inteiramente as sociedades decrepitas, depois de demolirem e de arrasarem quasi tudo o que representava o passado. D'aquella revolução immensa nasceram as nações modernas¹. Nem a sua posição no extremo da Europa, nem as asperas serranias dos Pyri-néos, que a defendiam, salvaram a Hespanha da sorte das outras provincias. Nos primeiros annos do seculo v despenharam-se sobre ella os vandalos, os suevos e os alanos, e innumeravel copia de gente pereceu no primeiro impeto. A peste e a fome associaram-se á guerra, e as feras saíram dos bosques attrahidas pela carniça a tragar até no seio das povoações os habitantes consternados. Por ultimo, capitaneados por Ataulpho, os wisigodos invadiram a peninsula, e firmaram o seu dominio de tres seculos.

A população romano-hispana tinha desaparecido em grande parte, ceifada pelas espadas dos barbaros, mas os restos d'ella, apesar de tenues, não se haviam confundido geralmente com os conquistadores. Os wisigodos, os mais cultos dos povos germano-gothicos, seguiram por algum tempo as maximas dos invasores que os precederam, conservando intacta a linha divisoria que os separava dos vencidos. O tempo obliterou-a, porém, e por fim, apagou-a de todo. Facilitados os consorcios entre as duas raças, sujeitos todos os subditos sem excepção ás leis de um codigo unico, e annulladas as distincções do direito romano e gothico, os habitantes do territorio iberico constituíam uma só nação, quando a invasão arabe no principio do seculo viii veio mudar outra vez ainda o aspecto e a indole da sua civilisação, sobrepondo mais uma raça de origem e de instinctos inteiramente diversos ás camadas ha pouco tão sublevadas e confusas ainda da população da peninsula.

A economia rural dos godos na parte em que manteve a individualidade propria merece attenção, porque bastantes usos seus se innocularam como tradições na vida campestre das familias asturiano-leonezas e mosarabes, que repovoaram

¹ O sr. A. Herculano, *Historia de Portugal*, tom. 1.º, introdução.

muitas localidades do paiz, particularmente nos districtos de Entre Douro e Minho e de Entre Douro e Mondego. O código wisigothico encerrava em suas prescripções uma quasi completa legislação agraria. Fôra compilado para reger guerreiros e pastores, que na pratica receberam, todavia, dos agronomos romanos muitas regras, e abraçaram muitos methodos até então estranhos ao seu systema de cultura. Senhores dos fecundos terrenos, que o direito da espada lhes entregára, desde logo provaram a importancia dada ás industrias ruraes no cuidado, com que as leis as estimularam e protegeram, assegurando até aos subditos de raça romana o respeito da propriedade, fixando o praso de trinta annos para a sua prescripção, e concedendo as terras incultas aos que as arroteavam.

As penas impostas aos que incendiassem searas, montados e arvoredos, ou destruíssem vinhas, casas e vergeis, e o castigo severo dos que arrancassem cepas e roubassem nos predios alheios, confirmam esta tendencia manifesta. Os colonos e os servos da gleba eram tratados com muito menos rigor do que durante o dominio romano, e os proprietarios, mais inclinados aos exercicios militares, do que ás fadigas dos campos, arrendavam as fazendas aos homens de trabalho livres por uma prestação certa, ou por quotas de fructos. Os pastos, como é de crer, e os rebanhos não podiam ficar preteridos no código de legisladores tão dedicados a este ramo lucrativo da lavoura. No principio da conquista os quinhões do sorteio das terras, feito em beneficio dos vencedores, foram quasi todos destinados a pastagens; porém, fundidas as duas raças, a cultura mais aperfeçoada prevaleceu e os senhores abastados, tomando amor á terra, enraizaram n'ella todas as riquezas, todas as aspirações e todas as esperanças. Os predios cultivados eram defezos aos gados de fóra, e os damnos causados por elles resarcidos com pesadas multas. Quem matasse, ou fizesse abortar vaccas, vitellas, ou eguas, pagava o prejuizo, e quem empregasse boi, ou cavallo alheio sem licença do dono em serviço proprio compensava o abuso. As aguas dos grandes rios eram do dominio commum, e podiam ser utilizadas até meia corrente. Nos logares seccos quem as desviasse, ou fur-

tasse respondia por cada quatro horas aos vizinhos com um soldo de multa¹.

A invasão arabe, longe de atrazar, adiantou muito a lavoura. Os agronomos sarracenos, como attesta Abu-Zacharias, não só aproveitaram os bons usos estabelecidos, como introduziram novos methodos e novas culturas, conciliando com o clima os preceitos da agricultura nabatheia escripta em chaldeu, e os dos agronomos gregos e romanos. Muitos mahometanos illustraram com suas obras esta arte reputada por elles uma das principaes, sobresaindo no seculo xi Abu-Omar, e depois Abu-Jair, sevilhano, El-Haj, granadino, Aben-Xacer, cordovez, e muitos outros. Quando a reacção neo-goda começou a dilatar-se, restaurando uns após outros os districtos subjugados pela conquista mussulmana, as familias mosarabes, que, aceitando o seu jugo, haviam aceitado tambem os beneficios de uma civilisação muito mais desenvolvida, que a dos rudes soldados das Asturias, communicaram a estes, que olhavam como irmãos nas crenças, os thesouros de theoria e de experiencia, com que em mais de dois seculos a economia rural se havia enriquecido².

Separado definitivamente Portugal do reino de Leão, as unicas noticias, que podem apurar-se ácerca de suas instituições agricolas encontram-se nas allusões dos diplomas de compra, venda e troca de propriedades, nas amplas doações dos principes e dos particulares, nas leis dos reis da primeira dynastia, em algumas phrases dos foraes primitivos e das cartas de povoação, e nos *costumes*. ou direito consuetudi-

¹ Veja-se a *Histoire d'Espagne*, tom. 1.º, pelo sr. Rosseeuw Saint-Hilaire, e o codigo wisigothico, liv. 10.º, tit. 1.º, cap. 3.º, 6.º, 8.º e 16.º, liv. 5.º, tit. 4.º, cap. 19.º, e liv. 10.º, tit. 1.º, cap. 12.º, 13.º, 14.º e 19.º, liv. 9.º, tit. 2.º, liv. 8.º, tit. 2.º, cap. 11.º, e tit. 4.º, cap. 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 17.º Para se ver como eram prezadas n'aquella epocha as tradições agronomicas dos romanos basta consultar o liv. 8.º das *Ety-mologias* de Santo Izidoro de Sevilha, especie de Encyclopedia, que encerra toda a sciencia do seculo vii.

² Veja-se a traducção do *Livro da Agricultura* composto por Abu-Zacharias, e traduzido pelo sr. Banqueri.

nario particular dos antigos municipios até D. Diniz. Os ultimos, regulando as relações dos habitantes, ou vizinhos, dos respectivos concelhos com o estado, ou com os senhores do territorio, escondiam a origem na noite dos tempos, filiados no direito civil romano, germano, ou arabe, ou haviam nascido das resoluções mais recentes dos magistrados municipaes para occorrerem á falta de regra d'esta, ou d'aquella manifestação da vida civil. Estes corpos mais, ou menos rudes e imperfeitos do direito privado, embora applicaveis apenas a um, ou a alguns logares, influiram successivamente nas leis geraes, e ministraram valioso subsidio para o conhecimento da vida intima de nossos maiores. Infelizmente poucos restam hoje. Entretanto, apesar de ser diminuto o seu numero, nem por isso deixam de ter exercido grande influencia em uma vasta porção de territorio habitado nos primeiros seculos da monarchia.

Entre todos estes corpos de legislação municipal, primam pela extensão e importancia os dos concelhos de Cima Coa, Castello Bom e Alfayates, de 1188-1230, Castello Rodrigo de 1209, e Castello Melhor tambem de 1209. As posturas municipaes de Coimbra de 1145 são notaveis pela luz que lançam sobre a existencia economica. Não menos interesse devem merecer os fóros de Santarem, de S. Martinho dos Mouros, de Torres Novas, e de Gravão, muito curiosos, porque referem os costumes de Alcacer, os de Evora, e os de Lisboa de 1269, e os fóros da Guarda e de Beja. Na legislação desde 1211 até fins do reinado de Affonso III não se encontram menos especies curiosas ácerca da propriedade, dos usos, e da industria agricola, e nenhuma collecção de documentos agrarios poderá considerar-se completa se não inserir as leis geraes, os trechos de muitos foraes, e as resoluções dos *estabros*, tão significativas como expressão sincera da vida rural. Por felicidade a empreza torna-se hoje facil, porque todos esses monumentos se acham colligidos com escrupuloso cuidado na grande collecção da academia real das sciencias de Lisboa *Portugaliæ Monumenta Historica*, dirigida pelo eminente historiador o sr. A. Herculano no

fasciculo 2.^o de *Leges et Consuetudines* (vol. 1.^o), quanto ás leis geraes, nos fasciculos 5.^o e 6.^o, tambem de *Leges et Consuetudines* (vol. 1.^o) quanto aos costumes municipaes, e nos fasciculos 3.^o e 4.^o, de *Leges et Consuetudines* igualmente, quanto aos foraes até D. Diniz. Nos vol. 4.^o, pag. 530, e 5.^o, pag. 367, dos *Ineditos da historia portugueza* estão impressos, mas com pouca exactidão ás vezes, os *fóros e costumes* de Gravão, de Santarem, de S. Martinho de Mouros, de Torres Novas, da Guarda e de Beja.

De todos elles se colheram noticias e esclarecimentos para que a parte d'esta Memoria, que se propoz adelgaçar um pouco as trevas d'aquelles obscuros periodos pudesse sair mais proxima da verdade, não devendo menos ao auxilio que offerecem nos tom. 3.^o e 4.^o as paginas admiraveis da historia social pelo sr. Alexandre Herculano. Sem o soccorro de todos estes copiosos subsidios mal se ousaria rastrear o que assim mesmo não passa de confuso e indeciso esboço.

Dividiu-se este escripto em duas secções distinctas— a da população, e a da agricultura— o texto d'esta memoria, não porque se ignorasse a íntima ligação de uma com a outra, mas para maior clareza e desenvolvimento do assumpto. Os obstaculos que a primeira encontrou nasceram quasi sempre do atrazo, ou da paralyzação do segundo. N'estes problemas tudo se prende, e tudo se explica pelos mesmos principios economicos. Se a propriedade allodial occupasse uma area mais espaçosa, se o dominio util na emphyteutica estivesse menos onerado, se a circulação interna fosse livre, segura e facil, a superficie cultivada ter-se-ia dobrado, a abundancia das subsistencias e as commodidades da vida teriam estimulado a multiplicação das familias, e a certeza de bons mercados e a sua concorrência teriam animado os agricultores e ampliado o movimento das exportações e das importações, e o lavor interno de todas as industrias.

Mas por desgraça a viciosa constituição da propriedade atrophiou desde o começo a iniciativa individual, e matou quasi á nascença os incentivos do trabalho. A escala immensa dos privilegios dominou desde a base até ao vertice

toda a sociedade, e a organização rachitica, mais enfiada pelos esforços desproporcionados exigidos pelas conquistas, consumiu ainda mais depressa as forças sempre debeis do paiz. Os revezes desde 1578 até 1580 lavraram apenas a inscripção, porque o tumulo de ha muito que estava aberto. É o que esta Memoria, se pôde provar alguma cousa, ha de demonstrar pelo depoimento dos factos. Queira Deus que o passado diga alguma cousa ao presente. Se não servem de nada suas lições a historia a ninguem aproveita.

I

Os elementos, de que era composta, a sociedade portugueza quando se desmembrou do reino leonez, desmentem em suas proporções a asserção dos que logo ao sair do berço a representaram mais populosa, do que hoje é. Os monumentos coevos refutam os louvores sem crítica liberalisados ao passado. Não é necessario grande esforço de racioñio para os convencer de exagerados. Basta para isso confrontá-los com a verdade, sem escutar as suggestões de um mal entendido amor proprio nacional¹.

No ardor dos odios e do fanatismo durante a reacção neogoda, a penna dos chronistas corria sempre apaixonada, e mais ou menos parcial; mas a despeito das nevoas, que toldam aquelles confusos e longiquos horisontes, descriminar o vulto natural dos successos, assignando a cada um a sua phisionomia propria, parece-nos empreza menos difficullosa, do que se cuida.

A população do novo reino, como observa o sr. A. Herculano, não podia nascer do solo, como os filhos de Cadmo, nem se limitava aos netos do punhado de fugitivos de certo

¹ Mesmo em epochas mais proximas o testemunho dos chronistas em semelhantes assumptos é assás suspeito. Quem os acreditasse affirmaria que a Lusitania dos romanos contava 5.000:000 de almas, e a monarchia de D. Manuel mais de 4.000:000. Veja-se Balbi, *Variétés politico-statistiques sur la monarchie portugaise*. Paris 1823, pag. 88.

que rodeára Pelaio nos desvios de Covadonga; pelo contrario, foi obra de factores variados, de aggregações successivas, e de grupos accessorios, dotados de forças e de energia differentes. No ultimo quartel do x seculo as provincias do Minho e de Traz os Montes já encerravam bastantes habitadores, e a da Beira Alta já podia coadjuvar com boa copia de gente os seus condes para opporem a rebellião armada ás tropas leonezas, capitaneadas por Sancho I. Os documentos d'aquella epocha e das immediatas sobre transacções de propriedade, provam, alem d'isso, que os territorios de entre Douro e Minho e de entre Douro e Mondego já estavam semeados tambem de villares, de casaes e de igrejas. Na parte mais remota de Traz os Montes, na Beira Baixa, e em alguns districtos da Beira Alta e da alta Extremadura, assim como em todo o sul, é que os ermos se dilatavam, cercando de solidões immensas, de brenhas inhospitas, de brejos e de paúes, as villas muradas, que, surgindo no meio dos desertos, ora hasteavam as cores do islam, ora erguiam a cruz de Christo ¹.

No principio do xi seculo a extrema fronteira de Galliza estendia-se, segundo parece, ao sul do Douro, correndo pela orla do mar até alem do Vouga; porém ao nascente do curso do rio os sarracenos occupavam ainda Lamego, Tarouca, S. Martinho de Mouros, e outros castellos, conservando o senhorio permanente dos territorios orientaes da Beira Alta talvez até ao Paiva. Do Mondego ao Vouga o dominio musulmano possuia os logares fortes de Vizeu, de Ceia, de Coimbra, e de outras povoações conquistadas nos meados d'este mesmo seculo por Fernão Magno. No meio dos incidentes da guerra quotidiana, das invasões, das restaurações, da destruição e da reedificação de cidades e fortalezas, as aldeias e casaes ficariam desertos e os campos incultos? A morte e a solidão reinariam por toda a parte desde o Minho até ao Mondego? Os diplomas dizem o contrario, affirmando a existencia de uma população relativamente densa, de muitos villares e

¹ *Historia de Portugal* pelo sr. Alexandre Herculano, tom. 3.º, liv. 7.º, parte 1.ª

granjas, de proprietarios agricolas ricos, de mosteiros e de igrejas e enfim de tudo quanto póde constituir um paiz mais ou menos vivificado, não só no trato de terras entre o Minho e o Douro, porém até nos districtos da Beira Alta, theatro então de lutas prolongadas por mais de sessenta annos¹.

Esta contradicção apparente explica-se com facilidade, e a explicação offerece ao mesmo tempo a chave do problema, restituindo as verdadeiras feições a um dos elementos mais importantes da antiga população. Esse elemento, formado da grande maioria da raça hispano-goda, que acceitára o facto da invasão sarracena á sombra da tolerancia dos principes musulmanos, tinha travado com os conquistadores uma sociedade politica, senão compacta, pelo menos ligada por muitos vinculos communs, que os annos foram estreitando, e que devia tender a confundir inteiramente os vencidos com os vencedores, se não os separasse a barreira insuperavel da opposição de crenças. Esta raça, denominada *mosarabe* nos monumentos, fôra a que fortificára com suas migrações forçadas, ou voluntarias a monarchia das Asturias, a principio tão fraca e circumscripta, e a que ajudára igualmente a repovoar os territorios ao sul do Minho e ao norte do Mondego, que, de seguro, não tinham engrossado tanto com o refluxo das populações baixadas de Oviedo e da Galliza, como com a accessão continuada das migrações collectivas e singulares dos mosarabes. Na Beira o *mosarabismo* caracterisava ainda mais profundamente a população, do que ao norte do Douro, e mais aqui do que na Galliza, por ser natural, que predominasse tanto mais em um districto, quanto mais tardia fosse a sua incorporação definitiva nos estados asturiano-leonezes².

A raça mosarabe, salvas a fê religiosa e as regras do antigo direito wisigothico, havia adoptado em geral as fórmulas externas da vida sarracena na lingua, nos trajos, na cultura intellectual, e nas artes industriaes, e emigrada transportava com-

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º, liv. 7.º, parte 1.ª, pag. 189 e 190.

² *Ibidem*, pag. 191 e 192.

sigo para os desenvolver nos territórios, que a conquista sujeitava ao dominio leonez, os habitos de uma civilisação superior, concorrendo directa e indirectamente, para aluniar a rudeza e para amaciar os costumes dos christãos vencedores, os quaes só tinham de commum com ella a identidade de origem e de crenças, mas a primeira quasi obliterada pela successão dos tempos¹.

Vemos, portanto, que o resultado logico dos factos assevera a preponderancia do elemento mosarabe na formação da monarchia, e em especial nas classes inferiores. ao passo que entre a nobreza devia prevalecer, forçosamente, a raça asturiano-leoneza nas linhagens guerreiras, nascidas e creadas no meio do ruido dos combates, alheias ás artes da civilisação, e filhas quasi exclusivas da protecção da propria espada. Muitas familias mosarabes, illustres e poderosas, viriam de certo associar-se ás familias nobres, fieis ás tradições da independencia, porém os asturiano-leonezes tinham por si a superioridade moral, porque nunca haviam curvado a cabeça ao jugo estranho.

A estes dois elementos, na realidade preponderantes, cumpre juntar outros já unidos com elles em parte, ou aggregados depois. Embora figurassem apenas como accessorios no grande vulto da população mosarabe-leoneza, sua influencia não foi indifferente, porque exerceram no desenvolvimento da nova sociedade uma acção mais, ou menos intensa. Dividiam-se estas forças em tres grupos distinctos, compostos dos mouros, ou sarracenos subjugados, dos judeus tolerados, e das colonias estrangeiras vindas de alem dos Pyrinéos. Aplacados os mais vivos rancores, suavizou-se mais a luta de exterminio entre mussulmanos e hispano-godos, a humanidade principiou a ser ouvida, e o interesse politico a ser consultado. Depois da separação de Portugal, á proporção que a conquista se dilatava pela Extremadura, pelo Alentejo e pelo Algarve, o novo poder, pactuando com os vencidos, afiançava livre existencia aos que se submettiam ao dominio christão.

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º, liv. 7.º, parte 1.ª, pag. 199.

O foral de Lisboa, dado por Affonso I aos mouros sujeitos por suas armas, foi o typo das concessões vantajosas liberalizadas, não só aos sarracenos d'esta cidade, mas aos de outras povoações ao sul do Tejo. O rei propunha-se moderar assim as resistências, augmentando pela accessão da raça arabe o numero dos proprios subditos. Entretanto os infieis, que a má sorte da guerra fazia cair prisioneiros, ficavam escravos, e entravam na repartição dos despojos ¹.

A influencia das raças mussulmanas nos progressos da população hespanhola assume verdadeiro valor historico, especialmente desde os fins do seculo xi. Depois de Portugal, desmembrado da monarchia leoneza, as duas fórmãs de aggregação d'este elemento, o captivo e a submissão, caminham a par. A acção da primeira pouco efficaz podia ser, porque o numero dos captivos composto na sua maioria de velhos, de mulheres e de creanças, distribuidos pelos solares, pelos coutos, e pelas honras, e expostos a tratamentos brutaes, longe de se multiplicar é provavel que diminuisse muito, se victimas novas não viessem substituir as que a miseria, as enfermidades e as oppressões todos os dias rareavam ². A historia dos negros africanos, annualmente transportados aos milhares para a America, sem chegarem a avultar entre as outras raças, como devêra acontecer em trezentos annos, bem mostra, como observa o sr. Alexandre Herculano, o pequeno resultado que podia obter-se da incorporação forçada dos individuos de origem sarracena lançados no seio da sociedade neo-goda até mediados do seculo xii pela espada dos vencedores ³.

Não succedia o mesmo, porém, com a accessão dos mouros livres das communas. Postoque obrigados a maiores encargos, do que os subditos christãos, uma ampla tolerancia os protegia, assegurando-lhes a vida, a liberdade individual, a liberdade de crengas e a liberdade de industria. N'esta posi-

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º, liv. 7.º, parte 1.ª, pag. 206.

² *Ibidem*, pag. 204.

³ *Ibidem*. Vejam-se no foral passado aos mouros forros de Lisboa (*Ord. Affons.*, liv. 2.º, tit. 99.º) as condições estipuladas com os vencidos por Affonso I e os onus impostos pelo conquistador.

ção nada se oppunha a que as familias sarracenas prosperassem, desenvolvendo-se em gradação proporcional ao acrescimo das populações christãs. Alem d'isto a má vontade e a rivalidade naturaes entre povos, que haviam disputado por seculos a posse do solo, todos os dias se modificavam pela influencia conciliadora dos antigos habitantes mosarabes, de certo preponderantes numericamente em muitas partes no meio das duas raças contrarias. Estranhos aos mouros pela fé e pela origem, approximavam-se, comtudo, bastante d'elles na cultura do espirito, no maior grau de civilisação, e nas rasões de benevolencia e sympathia, que estas e outras causas haviam fortificado no longo tracto de alguns seculos.

Os hebreus, assim como os sarracenos, constituiam um accessorio na população da Hespanha christã. Sua existencia na peninsula datava de muito antes da invasão de Tarik e Musa, aviltada todavia pelas tendencias de perseguição, que inspiravam a legislação wisigothica. A conquista arabe encontrára por isso mais do que sympathias ardentes nos israelitas, porque muitos não tinham duvidado auxilia-la até com as armas e os cabedaes. Durante a reacção asturiano-leoneza renovaram-se as vexações, porém no seculo xi já os hebreus viviam em tão grande numero nos territorios sujeitos aos reis de Leão, que o concilio de Coyança, em 1030, adoptára providencias severas para reprimir os abusos introduzidos pela sua demasiada intimidade com os christãos. Uma lei de Affonso VI, regulando a fórma de decidir os pleitos e as causas crimes entre estes e os judeus, equiparou quasi as duas raças, e mostrou o grau de consideração, que merecia já a esse tempo pela sua importancia a gente hebreu. Á medida que as municipalidades se fundavam, e se iam multiplicando, os israelitas introduziam-se n'ellas, protegidos com privilegios especiaes. No seculo xii já constituiam uma avultada parte da população de Burgos, capital de Castella. O motim de Toledo, em 1118, no qual o povo assassinou centenaes de hebreus, prova que elles eram numerosos na cidade, procedendo o exterminio das mesmas causas, que posteriormente determinaram todas as perseguições, isto é, da cubiça insaciavel das victimas, e da

inveja dos aggressores. Em Portugal existiam aldeias inteiramente compostas de judeus ¹.

Vivendo livres sob o dominio arabe durante a confusão social dos seculos de luta, a sua sorte forçosamente havia de ser a dos outros moradores das villas e campos. A espada dos primeiros conquistadores não os poupára de certo, nem os ferros da escravidão; mas nos fins do xi seculo já os encontramos mais respeitadas. As idéas de tolerancia tinham prevalecido, concedendo-lhes treagoas, de que a ductilidade natural e a sêde de riquezas, proprias da sua raça, souberam colher todo o proveito. Obscuros pela especie de reprovação moral, que pesava sobre elles, separados de ambos os povos contendores pelo sangue e pela fé, e dedicados unicamente a accumular grandes thesouros, estes, e a humildade que lhes servia de escudo, grangeavam-lhes poderosos protectores para os dias de tribulação, e amigos efficazes nas epochas assás raras de tranquillidade. Insinuando-se em toda a parte, monopolizando quasi todos, senão todos, os empregos lucrativos das industrias e do commercio, e resumindo em suas mãos avaras todos os poderes do capital, alcançaram estender e afirmar assim o predominio, odiados do clero, e detestados das classes populares, mas favorecidos dos monarchas e da nobreza. Arrematantes das rendas publicas, exercendo em todos os reinados até D. Fernando elevados cargos fiscaes, e estreitamente unidos na Europa com seus irmãos em crenças, não admira, que prosperassem com rapidez, representando, como elemento accessorio da população geral do reino, um papel ainda mais notavel pela influencia, do que pelo valor numerico ².

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º, liv. 7.º, parte 1.ª, pag. 208 a 211. Consulte-se o *For. Judic.*, liv. 12.º aonde se encontrarão as leis a que allude o texto repassadas do espirito hostile e intolerante, e vejam-se tambem as actas do Concil. Tolet. 3.º, c. 14, 4.º, c. 57 a 66, 6.º, c. 3, 8.º tomus reg. 9.º, c. 17, 10.º, c. 7, etc.—Vejam-se ainda o *Concil. Coycens.*, can. 6.º; *Espan. Sag.* de Flores, tom. 35.º, a escript. 1.ª, pag. 411; *Marina, Ensayo*, § 181.º; e *Annal. Tolet.* 1.º na *Esp. Sag.*, tom. 23.º, pag. 336.

² *Historia de Portugal*, tom. 3.º, liv. 7.º, parte 1.ª, pag. 210 e 211.

O terceiro grupo, o dos homens de além dos Pyrinéos, denominados «francos» (*franci*), designação assás vaga que abrangia então os habitantes da França actual, e de parte da antiga Germania, e mais vaga ainda na Hespanha, aonde se applicava indistinctamente aos individuos oriundos dos diversos paizes da Europa central, apparece em Portugal desde o governo do conde Henrique, em proporções muito mais significativas, do que no reino de Leão. O conde era borgonhez, ambicioso e audaz, e não contava parentes poderosos na fidalguia leoneza; tudo, pois, o aconselhava a rodear-se de cavalleiros e peões, seus naturaes, escolhidos nos exercitos formados para passarem ao oriente, introduzindo no territorio, aonde meditava crear para si e para seu filho um estado independente, colonias de estrangeiros inteiramente desligados dos vinculos de obediencia á monarchia de Leão. Os factos provam, que este foi o seu pensamento, e que não esmoreceu na execução d'elle. Durante as guerras civis que depois da morte de Affonso VI assolaram o reino leonez, sabemos que Henrique partira para França a alistar tropas, e que estabelecendo sua côrte em Guimarães, trouxera para a villa uma colonia franceza, e lhe destinára bairro proprio, contiguo a seus paços. Existem memorias, igualmente, de outras colonias no alto Minho, no districto de Caminha, os documentos citam em Panoias o solar de um rico-homem franco. Por ultimo, a entrada das ordens do Templo, do Hospital e do Sepulchro, cujos cavalleiros vieram acompanhados de muitos clientes, ordens dotadas com largueza pelos primeiros reis nos territorios pouco povoados das fronteiras, juntou de seguro valioso contingente á emigração de fóra, provocada e protegida pelo conde e por sua mulher D. Thereza, não menos ambiciosa e audaz, do que elle ¹.

¹ Doação a Alberto Tibaud e a outros francezes, Arch. Nac., gav. 8.^a, maç. 1.^o; *Inquirições de Affonso III*, liv. 9.^o, fol. 80 v., e de *Diniz*, liv. 9.^o, fol. 51; *Historia de Portugal*, pelo sr. A. Herculano, tom. 3.^o, liv. 7.^o, parte 1.^a, pag. 214.

Nos primeiros reinados engrossou esta corrente, que não cessava de crescer, segundo attestam os monumentos. Ao numero já avultado de francos disseminados em especial pelas terras situadas ao norte do paiz, acresceram os colonos da mesma origem, que uns após outros vinham buscar nova patria a Portugal, convidados pela brandura de um céu muito mais benigno, do que o aspero clima da terra natal. Os soberanos prodigalisavam-lhes mercês e favores para os arreigar no paiz. Os concellos da Atouguia, da Lourinhã, de Villa Verde, da Azambuja, de Cezimbra, e de Ponte de Sor, todos de francos, denunciavam o seu incremento. As armadas dos cruzados associados á conquista de cidades importantes, como Lisboa e Silves, deixavam sempre á partida alguns cavalleiros e sacerdotes, que a generosidade dos monarchas soubera attrahir. Muitos outros de mais humilde condição os haviam de imitar, porém dispersos no meio dos naturaes não é possível descreminarmos hoje o seu numero, mas podemos conjecturar, que devia ser crescido.

Sancho I chamou expressamente colonos estrangeiros para povoar o sul, e diversas villas datam d'essa epocha a sua existencia, ou a sua restauração. Parece, tambem, provavel que os primeiros colonos despertassem nos amigos e parentes o desejo de emigrarem e de se lhes unirem. Todas estas circunstancias nos levam a concluir, que a influencia do elemento franco na povoação de nossas provincias, e particularmente das da Extremadura e Alentejo, foi muito mais importante, do que no reino de Leão, porque n'este a maioria dos homens de raça estrangeira pertencia ás classes privilegiadas (sacerdotes, ou guerreiros), e a sua mistura com o todo da população de necessidade havia de ser mui limitada, enquanto em Portugal os novos colonos, saindo na maxima parte das camadas populares, vinham associar-se ao povo, contribuindo para augmentarem a força e a extensão dos gremios municipaes ¹.

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.^o, liv. 7.^o, parte 1.^a, pag. 215.

Do que acabámos de expor deduz-se, pois, que o grosso da população da monarchia portugueza no primeiro periodo foi composto de dois elementos essenciaes — o mosarabe, em que predominavam as classes populares, e que representava a descendencia dos hispano-godos, modificada pela civilisação dos sarracenos — e a raça asturiano-leonesa, em que prevaleciam as classes aristocraticas, e que significava, tambem, a descendencia hispano-goda, mas pura da macula da servidão, independente, filha de suas obras, e continuadora das tradições guerreiras dos foragidos das Asturias, cujos habitantes mesclados com ella nos desvios selvaticos das serras, ainda lhe haviam retemperado mais o vigor da indole. A maxima parte da população era formada d'estas duas forças. Os mouros livres e os hebreus, embora pelas conversões se confundissem uma, ou outra vez com ellas, apparecem-nos, todavia, sempre como grupos separados, como gente estranha pela posição politica, mais, ou menos modificada até ao primeiro quartel do seculo xvi. Finalmente os cavalleiros e os colonos de alem dos Pyrinéos, irmãos pela fé e até certo ponto pela analogia de costumes, do povo a que se uniam, não admira que a pouco e pouco perdessem os caracteres individuaes, de modo que nos derradeiros dias de Affonso III os municipios de origem puramente estrangeira já se não differencassem dos outros concelhos. Desappareceram da mesma forma todas as variedades de raças entre as classes nobres.

O paiz era composto, portanto, na primeira epocha da sua independencia, e continuou depois a sê-lo até ao seculo xvi de tres sociedades justa-postas, porém distinctas, a christã, a sarracena e a hebraica; mas a primeira dominadora, e incomparavelmente mais numerosa, eclipsava, por assim dizer, as outras duas, cuja vida e individualidade se perpetuára pela protecção das leis e com a tolerancia religiosa. Quando D. Manuel, rompendo com as tradições profundamente politicas da idade media, intentou rematar pela forçada unidade de crenças a obra artificial e néo-romana da unidade monarchica, a expulsão dos mouros e judeus, cerrando para sempre as mesquitas e synagogas, dissolvendo as communas arabes e

hebraicas, e riscando de um traço de penna a existencia separada d'aquelles dois grupos, apagou-os de uma vez do livro da vida social do paiz ¹.

Sendo estes os factores constantes da população desde o XI até ao XVI seculo, cumpre indagarmos em que grau de intensidade influiram no augmento successivo das familias, que obstaculos se lhes oppozeram, e que meios foram empregados para os remover.

Se lançarmos os olhos sobre as fronteiras, que em 1065, no reinado de Fernando I de Leão, estreitavam os territorios, de que em menos de cem annos havia de nascer a autonomia portugueza, encontra-las-hemos limitadas pelas povoações ao sul do Douro, e do lado oriental pela linha das fortalezas de Lamego, Vizeu e Ceia. Os pendores septentrionaes da serra de Estrella formavam a raia da parte de sueste. O districto de Coimbra abrangia desde o Douro até ao Mondego, e o do Porto, sem a terra de Santa Maria (Feira) dilatava-se para o norte e o nascente, abraçando talvez o alto Minho, e ainda parte da provincia de Traz os Montes para o oriente. O dominio sarraceno possuia então o resto da Beira e toda a Extremadura, Alemtejo e Algarve. Os desertos estendiam-se por distancias immensas. Os ursos e os lobos vagueavam pelas brenhas. As doações liberalisadas pelo conde Henrique e seus primeiros successores às cathedraes, aos mosteiros, e às ordens militares provam assás, que nos districtos assolados pela guerra eram bastante raras as povoações, e que, exceptuada a pequena orla dos terrenos cultivados em volta d'ellas, e á sombra de seus muros, tudo o mais se reduzia a ermos e a charnecas. Affonso I, cuidando em occorrer á defeza do Alemtejo contra os sarracenos, não duvidou doar á milicia do Templo a «terça parte de tudo o que podesse povoar e adquirir n'aquella provincia». A poderosa associação dos monges cavalleiros, alem do que obtivera do governo de D. Thereza, havia já recebido do rei de Portugal o senhorio do castello de Ceras, e os territorios cortados

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º, liv. 7.º, parte 1.ª, pag. 246.

pelo Nabão e pelo Zezere, desde a alta Extremadura até à Beira Baixa pelo oriente, territorios larguissimos, em que a ordem fundára successivamente muitos castellos, como os de Pombal, de Thomar, de Ozezer, de Almourol, da Idanha e de Monsanto ¹.

Estes actos dos principes não abonavam só a sua munificencia e a valia dos serviços prestados pela ordem, inculcavam mais, alem d'isso, que D. Affonso, repartindo o que não era ainda seu pelos que podiam ajuda-lo, buscava no balsão do templo força e auxilio para sustentar as conquistas recentes, meios de commetter novas empresas, e protecção efficaz para os povoadores dos ermos. O pouco, ou nenhum valor da terra então deduz-se da facilidade com que soberanos e particulares a cediam, e do baixo preço por que as propriedades se alienavam e trocavam. A fundação do mosteiro de Alcobaça em 1153 denuncia, a par das idéas piedosas que a inspiraram, a mesma intenção. A extensa parte da Extremadura superior doada aos monges era uma vasta solidão, e servira por muitos annos de campo neutro entre christãos e mouros, porque antes de meados do seculo XII a maior parte da alta Extremadura não passava de um deserto. Cedendo aos filhos de S. Bernardo aquellas charnecas, esperava o rei de certo, que o trabalho desbravasse as selvas, e animasse de granjas e villares as solidões. Não se enganou. As villas dos coutos devem ao mosteiro a sua existencia ².

Alem das ordens hierosolymitanas do Templo, do Hospita e do Sepulchro, amplamente dotadas, a ordem castelhana de S. Thiago, fundada em Leão por Fernando II, tinha entrado em Portugal pelos annos de 1166, e fizera em Evora o seu primeiro assento. Entregando aos cavalleiros, então denominados de Caceres, os castellos de Alcacer, de Palmella, de Almada, e da villa da Arruda, e confiando aos freires de Calatrava

¹ *Historia de Portugal*, tom. 1.º e 2.º, *passim*, e nomeadamente a pag. 193 e 413 do tom. 1.º; *Elucidario*, verbo *Apeiro*.

² *Historia de Portugal*, tom. 1.º, liv. 2.º, pag. 388 e 389, tom. 2.º, pag. 14 e 15.

(Aviz) o de Alcanede e a villa de Alpedriz na moderna Extremadura. Sancho I obedecia a motivos analogos, seguindo fielmente as maximas de seu pae. Ao mesmo tempo alcançavam d'elle os templarios a avultada doação da Açafa, na qual se comprehendiam os dilatados terrenos ao longo da margem direita do Tejo desde o districto da Idanha até aos marcos do castello de Belyer, pertencente aos hospitalarios, a par dos largos territorios, de que se compunha a extensa porção do alto Alemtejo abrangida pela letra do mesmo diploma. A antiga Egítania (Idanha), doada á ordem em 1197, começava a erguer-se das ruinas. Collocando por esta parte os monges cavalleiros na vanguarda da reacção christã contra os sarracenos, o rei, não só cobria com as dobras d'aquelle temido estandarte os logares fortes, que intentava restaurar, ou povoar de novo, como alongava os freires das posições aonde podiam ter por inimigos os leonezes e castelhanos, contra os quaes seu valor poderia attenuar-se, vencido do toque dos interesses politicos.

Os senhorios da milicia de S. Thiago no sul do reino, aonde Sancho II lhe confiára a maior parte das terras adquiridas durante o seu governo, abraçavam a larga área do triangulo confido entre os tres pontos de Mertola, Tavira, e foz do Odiel. No fim do seculo XII, alem de Ayamonte tudo era uma praia deserta, ou escampados que se desatavam por algumas leguas; mas áquem do Guadiana, pelo contrario, rasgavam-se territorios assás povoados, e para mais animar o seu augmento os monarchas não hesitaram em seguir as boas maximas, tolerando e conservando as familias sarracenas, que preferiam a residencia entre os christãos vencedores a uma expatriação dolorosa. Os cavalleiros de S. Thiago, desde o reinado de Afonso II e de seu filho, tambem occupavam Palmella e Alcaçer. Sancho II entregou-lhes igualmente Aljustrel com todos os territorios circumvizinhos, e o senhorio do castello e da villa de Cezimbra, aonde florescia a colonia de francos, que trinta e seis annos antes Sancho I estabelecêra. Por ultimo, os spatharios haviam obtido ainda por seus feitos, que o rei lhes doasse Cacella e Mertola com os vastos tratos de terra d'aquelle

districto, tão amplos que intestavam pelo nascente e o sueste com os termos de Serpa, Alfagar e Ayamonte ¹.

As ordens militares possuíam assim a melhor parte dos territorios unidos á corôa portugueza nas provincias do sul no decurso de meio seculo. Os senhorios do Templo, vastissimos na Beira Baixa e na alta Extremadura, abrangiam ainda a orla boreal transtagana. As possessões da do Hospital e de Calatrava (S. João e Aviz) tambem comprehendiam no Alemtejo domínios assás extensos e numerosos, confrontando ao sul com os templarios pelo centro e pelo norte da provincia. A commenda principal do Hospital era no Crato, e a séde da de Calatrava em Aviz, terra não menos notavel. Finalmente, os spatharios, collocados na vanguarda, dominavam os districtos de oeste e do sul, senhores, quasi sem excepção, dos castellos e logares, que a espada christã arrancára aos mussulmanos até á foz do Guadiana ².

A necessidade de povoar tantos desertos, de restaurar tantos logares fortes desamparados, e de oppor na linha das fronteiras uma raça válida e activa ás invasões do islamismo, foi a que determinou seguramente esta vasta alienação dos territorios conquistados. Nos vinte e seis annos do seu governo, Sancho I, capitão menos habil do que seu pae, sobresaiu, porém, como administrador esclarecido, substituindo as povoações aos ermos, os campos cultivados aos baldios, a vida á morte. Adoptado o systema aconselhado pela situação do paiz lançou as sementes de força e de engrandecimento relativo, que, germinando com rapidez, habilitaram seus successores, mais felizes, a alargarem as emprezas. Os concelhos fundados de novo, ou restaurados, engrossando a população e os recursos do paiz, melhoraram o seu estado interno. As aldeias, os casaes e as granjas, multiplicando-se nos districtos mais abrigados do impeto das armas, começaram a animar as solidões rasgadas entre os castellos levantados nos sitios mais aptos

¹ *Historia de Portugal*, tom. 2.º, liv. 3.º, pag. 84 e 85, liv. 5.º, pag. 334, 335, 360 e 361; tom. 3.º, liv. 6.º, pag. 13.

² *Ibidem*, tom. 2.º, liv. 3.º, pag. 132 e 133, e liv. 5.º, pag. 362.

para a defensão das fronteiras e a protecção efficaç das povoações nascentes.

Foi d'este berço guerreiro, que saiu a raça energica, intrepida e adusta, á qual Sancho II e Affonso III deveram suas victorias decisivas. Os foraes de Gouveia, da Covilhã, de Vizeu, de Avô, de Folgosinho, de Valelhas, de Bragança, de Villa Franca, e de Pena Ruiva, terras situadas principalmente nos districtos orientaes da Beira: as novas perceptorias das ordens militares estabelecidas nos pontos mais importantes da margem direita do Tejo; Leiria repovoada; as colonias estrangeiras da Extremadura augmentadas com a de Pontével e seu termo, que as approximou do Tejo; Penacova, Marmelar, Covelinas, Castello de Povos, e outros logares dotados de instituições municipaes; e por ultimo a fundação da Guarda, continuando na Beira para o sul a linha de logares fortes ao longo da fronteira da Extremadura leoneza, e medindo termos tão largos como os vastos territorios, que antes haviam cabido a Santarem, Alemquer e Lisboa, abonam a perseverança, com que D. Sancho intentava auxiliar o paiz no esforço de se recobrar do desfallecimento de uma luta destruidora e permanente¹.

III

Affonso II pouco imitou o seu antecessor. Não faltavam seguramente ermos, que povoar, e as villas acastelladas não sobravam para a defeza do territorio; porém outros cuidados o absorveram, e por isso poucos diplomas se apontam do seu governo, que mereçam o nome de foraes. Por via de regra os documentos d'aquelle reinado reduzem-se por este aspecto a aforamentos collectivos, especie de emphyteusis, sem vestigios de instituições municipaes. Sancho II, tão calumniado, foi pelo contrario um dos reis mais zelosos na prosecução d'este pensamento. O reino, alem da restauração de Idanha a Velha, de-

¹ *Historia de Portugal*, tom. 2.º, liv. 3.º, pag. 43, 67, 68, 95, 96 e 323.

veu-lhe a fundação dos novos concelhos da Castello Mendo, Salvaterra do Extremo e Sortelha nos districtos da Beira Baixa. No sul, tanto no Alemtejo, como no Algarve, não se mostrou menos activo. Na historia Affonso III figura como emulo do irmão na criação de muitos municipios, e na restauração de povoações desamparadas. Não é absolutamente exacto. Melhor politico de certo, e melhor administrador, prestou vigoroso impulso á povoação de Gaia, mais, comtudo, para a oppor como padrao ao opulento burgo episcopal do Porto, do que para transformar em villa os vastos reguengos, que então possuia a corôa n'aquella localidade; mas os monumentos invocados pelos antigos escriptores em abono da sua iniciativa, como fundador de municipios, sómente provam, na maxima parte, como observa o sr. A. Herculano, que a organisação social, apesar de ainda rade e incompleta, tinha melhorado muito já, e que a vida dos gremios populares havia cobrado bastante vigor para a sua voz, antes fraca e humilde, começar a ser escutada. As doações de Cezimbra, de Cacella, de Mertola, de Aljustrel e de Ayamonte á ordem de S. Thiago, e os foraes de Odemira, Monforte, Extremoz, Villa Viçosa, Valença do Minho, Vianna, Monção, Melgaço, Prado, Vinhaes, e outras terras ao norte e ao sul do reino, inculcam, que, se por um lado os nucleos de população eram assás fortes já para obrigarem a corôa a constitui-los municipalmente, esta não se negava tambem por seu lado ás concessões necessarias, justificadas pelos bons resultados dos esforços anteriores ¹.

D. Diniz tambem foi menos povoador do que a tradição affirma, sobresaindo mais nos aforamentos collectivos, e na demasia das prestações agrarias e dos serviços exigidos, do que no favor espontaneo dado á formação de novos grupos de população. Dos foraes de Alvito, das Alcaçovas, de Aljezur, de Castro Marim, de Campo Maior, Ourique, Serpa, Olivença e Oguella no Alemtejo e Algarve, de Caminha, Castello Me-

¹ *Historia de Portugal*, tom. 2.º, liv. 4.º, pag. 246, 301, 321, 362 e 363; *Monarchia Lusitana*, parte 4.ª, liv. 15.º, cap. 18.º e 19.º; *Historia de Portugal*, tom. 3.º, liv. 6.º, pag. 56.

lhor, Castello Rodrigo, Castello Bom, Lanhoso, Numão, Sabugal, Foscôa, Villar Maior, Villa de Rei, Villa Fior, e outras povoações, pôde quasi dizer-se o que notámos ácerca dos diplomas de Affonso III. Na maior parte não crearam novos centros, povoando ermos, mas reconheceram apenas n'aquelles logares a existencia de populações já formadas e robustas ¹.

As colonias dos francos, segundo apontámos, principiaram com o governo do conde Henrique. No de Affonso I o auxilio prestado pela frota capitaneada por Arnulfo de Aerschot na conquista de Lisboa foi remunerado com generosidade pelo soberano portuguez. Muitos estrangeiros, que vinham na armada, ficaram na cidade, e outros estabeleceram-se no interior da provincia da Extremadura, recentemente resgatada do dominio sarraceno. Guilherme Descornes e seus homens receberam as terras de Atougia dos Francos; Jourdan, outro capitão de cruzados, escolheu a Lourinhã para assento de uma villa e Allardo (talvez Adhelard) fundou Villa Verde. Dentro de pouco esta gente collecticia, suavizada sua maior fereza, foi trocando a natural turbulencia pela brandura da vida sedentaria. No reinado de Sancho I as duas colonias de Villa Verde e da Lourinhã, talvez engrossadas por outras migrações, achavam-se prosperas. O foral dado a Pontevel em fevereiro de 1193 assim o attesta. O rapido incremento das duas povoações de francos na Extremadura decidiu o rei a diligenciar a entrada de mais colonos. Desejoso de tornar menos deshabitadas as provincias meridionaes, devastadas pelas recentes invasões dos almuhades, Sancho I parece haver encarregado Guilherme, deão de Silves, de passar a Flandres, e de attrahir boa copia d'esses aventureiros, aos quaes a experiencia dos compatriotas assegurava melhor fortuna na segunda patria, do que no proprio solo.

Guilherme cumpriu a missão com exito, e voltou com bastantes companheiros, deixando outros alistados para o seguirem depois. O chefe principal d'esta colonia flamenga era um certo Raolino, ou Raulin. Destinaram-se para elle e os seus parte dos

¹ *Monarchia Lusitana*, parte 5.^a, liv. 46.^o, cap. 27, 29, etc.

largos campos entre Alemquer e Santarem, e os terrenos demarcados ao nascente municipio foram as varzeas, que o Tejo fertilisa com suas aguas, varzeas já conhecidas n'aquelle tempo pelo nome de lesirias. Raolino edificou a villa dos Francos (Villa Franca), designação depois mudada na de Azambuja, e exerceu o cargo de alcaide mór (pretor) do novo concelho. Cezimbra tambem nasceu de uma colonia de francos. Outras aggregações da mesma origem, adiantando-se, vieram povoar os espaços, que então se alongavam entre o Tejo e o Ervedal, collocando o centro do municipio no sitio chamado Montalvo de Sor, provavelmente o mesmo que hoje se chama Ponte de Sor. Era tão grande a falta de habitantes, que estas amplas solidões foram concedidas como termos aos tres importantes concelhos de Lisboa, Alemquer e Santarem. No documento em que Sancho I incumbiu a distribuição das terras, transluz o empenho de contentar os colonos, habilitando-os a viver com largueza. O seu fim era que o exemplo servisse de incentivo a novas emigrações. A gente assim transplantada de climas mais asperos offerecia ao rei e ao povo duas utilidades: não só ajudava a romper os baldios, como por seus costumes bellicosos constituia um seminario de homens aguerridos, cuja escola devia ser de summa vantagem nos campos de batalha ¹.

Os grupos accessorios de sarracenos e judeus tambem tinham prosperado. Os de Lisboa por fins do xii seculo já viviam, ao que parece, em certa opulencia. Quando os cruzados da armada ingleza, de que eram capitães principaes Roberto Sabloil e Ricardo Camwill, saltando em terra, trataram a cidade quasi como terra conquistada, a cubiça e a ferocidade dos tropeis cevou-se especialmente nos bens das familias mou-ras e hebreas. Expulsos com violencia dos seus bairros e communas, os infelizes viram os estrangeiros roubar-lhes quanto

¹ *Historia de Portugal*, tom. 1.º, liv. 2.º; Archivo nacional, maço 12 de foraes antigos, n.º 3, fol. 32 v. e 33 v.; *Historia de Portugal*, tom. 2.º, liv. 3.º, pag. 67 e 92; Carta de Sancho I aos concelhos de Lisboa, Alemquer e Santarem de 3 kalendas junii era 1237 na chancellaria de D. Diniz, liv. 5.º, fol. 52. Vide tambem maço 12 de foraes antigos, n.º 3, fol. 32 v., e *Historia de Portugal*, tom. 2.º, liv. 3.º, pag. 94.

possuíam, e depois incendiarem-lhes as casas. Nos campos e fazendas do arrabalde não foram menores os estragos. As arvores decepadas, as vinhas, as hortas, e os pomares derrotados accusaram por muito tempo a obra da destruição. Sanchão I, que estava em Santarem, foi obrigado a acudir a Lisboa para refrear esta quebra de todas as leis da hospitalidade. A população dos sarracenos subditos dos principes christãos não se limitava, porém, a Lisboa, como dissemos. O foral dos mouros forros, dado por Affonso I, tinha-se estendido a outras terras, cobrindo com a sua protecção os mussulmanos de Alcaer, de Almada, de Faro, de Loulé, de Moura, de Palmella, de Silves, e de outras povoações. As communas israelitas não se haviam propagado menos. Laboriosos e flexiveis, os judeus monopolisavam os officios manuaes, os tractos mercantis, e as agencias lucrativas, e os arabes, mais civilizados e instruidos do que os vencedores, primavam nas profissões liberaes e no grangeio das propriedades. Não admira, pois, que os mananciaes da riqueza corressem mais copiosos para elles, do que para os habitantes da raça vencedora ¹.

Os factos, que temos exposto summariamente, mostram, que, ao passo que a população se condensava nos districtos do norte até ás margens do Mondego (districtos desaffrontados em primeiro logar dos flagellos da luta), os ermos ainda se desdobravam em parte da Beira Alta, da Baixa e da Extremadura, e por todo o sul do reino, abraçando immensas superficies. A falta de habitadores revela-se a cada instante nos amplissimos territorios doados ás ordens militares, aos mosteiros e aos particulares, e nos termos demarcados para limites dos concelhos. Emquanto no Minho as granjas e casaes se amiu-davam todos os dias, nos sitios, aonde a guerra se prolongára, apenas estreitos cintos de verdura rodejavam as villas nascentes, ou restauradas, que surgiam no meio dos desertos

¹ *Historia de Portugal*, tom. 2.º, liv. 3.º, pag. 58. Foral dos mouros forros de Lisboa ampliado aos de Almada e Palmella. Ord. Affons., liv. 2.º, tit. 99. Memoria para servir de indice dos foraes do reino de Portugal e seus dominios por Franklin.

como raros oásis. Os terrenos apartados dos logares fortes eram todos incultos. A lavoura cingia sómente as povoações acastelladas. Notando as demarcações dos termos dos concelhos, dilatadas em faxas tortuosas por muitas leguas, e tomando por balizas não o casal, a courella ou a habitação, porque não existiam, mas a penedia bronca e alpestre, mas a arvore secular, mas a velha estrada mourisca, a torrente despenhada, ou o villar antigo, do qual ninguem sabia já o nome, não carecemos de perguntar, observa o sr. A. Herculano, para vermos que estamos no centro de solidões quasi indefinidas, aonde o silencio é profundo e triste como no seio das selvas virgens ¹.

Similhante estado seria o resultado recente da guerra implacavel atejada entre as duas raças christã e sarracena? Não. Desde tempos remotos muitas d'aquellas brenhas não haviam sido tocadas pelo braço humano; outras, despovoando-se a terra a pouco e pouco, haviam-se alargado, e contavam seculos de existencia; por ultimo não poucas tinham tambem nascido das repetidas assolações das forças contendoras. Nos districtos, aonde o imperio christão se arreigára irrevogavelmente, á medida que suas fronteiras se adiantavam, e que o fogo e o ferro se afastavam d'elles, renasciam as artes rúraes animadas pelas emigrações successivas. Pelo contrario, n'aquelles ainda abertos ás correrias, em que uma povoação forte não abrigava os moradores, ou um castello, ou uma torre ao menos, aonde podessem salvar as vidas e os haveres mais preciosos, o dominio do terreno ameaçado e incerto perdia todo o valor real. De um para outro momento uma d'essas continuas vagas de assolação e de morte podia passar, e passava por cima d'elle, e deixava-o ermo. Assim, o solo das provincias, aonde a guerra ardia mais cruel, tornado um vasto campo de batalha, cedo se arredava de sarçaes, avultando no meio d'elles as ruinas das aldeias destruidas. Algumas vezes na vizinhança dos logares fortes, viam-se as familias coegidas a fugirem dos casaes abrasados para o recinto dos castellos,

¹ *Historia de Portugal*, tom. 2.º, liv. 3.º

ou das villas muradas, e estas mudavam rapidamente de senhores, hasteando hoje o estandarte da cruz, e amanhã os pendões de Mohammed ¹.

A importancia quasi exclusiva das cidades cercadas de muralhas, e a accumulção das populações, explicam-se facilmente pela existencia precaria dos logares abertos. Nas villas torreadas e nos castellos guarneccidos de cavalleiros e de homens de armas, aonde todos os meios de defeza se concentravam, era aonde nas occasiões de risco as classes poderosas e os abastados podiam pôr ao abrigo da furia do inimigo as mulheres, os filhos, e as riquezas moveis, e os populares buscavam o ultimo refugio, quando o ferro e as chammas haviam aniquilado suas humildes moradas. Submettidas as grandes povoações, desmoronados os castellos, e mortos, fugidos, ou captivos os guerreiros ficavam os territorios devastados, e reduzidos a um ermo? Absolutamente não. O jugo dos invasores, occupadas as fortalezas, pesava sobre os habitantes, os campos talados em sua marcha padeciam inevitavel estrago, mas os moradores imbelles de todo o districto, vinte, ou trinta vezes mais numerosos do que o exercito aggressor, não eram passados ao fio da espada, nem arrancados de suas glebas, expiavam na escravidão a pouca ventura de seus defensores.

A especie humana não desaparecia, e as propriedades tambem não se convertiam em montões de ruinas. Nos seculos xi e xii a clemencia já dictava aos vencedores sentimentos mais generosos. As aggregações mosarabes, respeitadas dos contendores, conseguiam quasi sempre eximir-se do exterminio, ou da miseria. É o que significa a presença de innumeraveis familias nas terras incessantemente cortadas de torrentes de soldados. Essas familias viviam em paz, e, se não podiam dizer-se inteiramente tranquillias, porque os males da guerra sempre ferem, mais, ou menos, todos os habitantes, não se viam obrigadas, comtudo, a desamparar os lares e os campos. Quando a provincia, ou o districto, por uma das mudanças repentinas, tão frequentes, passava para outro senhor, os visi-

¹ *Historia de Portugal*, tom. 2.º, liv. 3.º

nhos das aldeias e villares não tinham de abjurar a sua fé, para salvarem a vida e as fazendas. Submettiam-se, e continuavam a lavrar as terras ¹.

O estado de guerra permanente encerrava pela sua incerteza, a verdadeira causa da raridade da população, porém não nas proporções e com a acção immediata, que em geral se cuidaria. Os desertos da alta Extremadura, da Beira, e do sul já ha seculos que não se lembravam de conhecerem habitantes, ou, devastados nas primeiras epochas da luta, nunca mais haviam sido visitados pela industria. As familias, attrahidas pela segurança relativa das cidades e castellos, era natural que preferissem condensar-se o mais possivel em volta d'elles, a alongarem-se por ermos abertos e indefezos. Nos municipios restaurados, ou fundados de novo, a associação das forças populares no sentido da resistencia commum tambem se cobria com a protecção da fortaleza erguida na corôa do burgo, ou com as muralhas da villa levantada de novo. A cultura resumia-se nas estreitas faxas de terreno em redor dos logares fortes, e nas courellas arroteadas no termo, ou alfoz do concelho. As largas extensões desertas, demarcadas nas doações, se por um lado accusam a solidão de grande parte do paiz, e o fecundo pensamento de convidar novos enxames de povoadores, pouco deviam seduzir, pelo outro, os colonos existentes, que, mais proximos dos primeiros lares e com menos arriscada posse, encontrariam sem difficuldade boas terras baldias nas honras dos ricos homens, nas perceptorias e commendas das ordens militares, nos coutos dos mosteiros e igrejas, nos reguengos da corôa, e no termo do municipio.

Á medida, porém, que a conquista christã ia alargando as fronteiras pelos territorios sarracenos, a situação dos districtos, definitivamente resgatados do dominio arabe, mudava de aspecto de anno para anno. A paz afiançada pelas victorias, e as novas povoações de naturaes e estrangeiros deviam attrahir aquella parte da população dos districtos do norte, que, isenta muito antes dos flagellos da guerra, havia prosperado no seio

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º, liv. 7.º

de uma tranquillidade productiva, e ao mesmo tempo chamar tambem os habitantes das regiões do sul do reino, aonde a luta encrucêra, prolongando-se, e repetindo os rebates de continuadas devastações. Os factos parece confirmarem esta conjectura. Depois dos triumphos alcançados na alta Extremadura por Affonso I, a povoação dos logares fortes e das colonias francezas cresceu a despeito das invasões dos sarracenos no reinado de seu filho. Tomada Alcaer, e dilatado o imperio christão pelos estados mussulmanos do sul, os municipios creados pelo fundador da monarchia e por Sancho I na Beira, em Traz os Montes e na Extremadura engrossaram, robustecem-se, e principiam a manifestar vigor e energia, que vinte annos antes fôra temeridade suppor-lhes. Por ultimo, quando as armas de Sancho II e de Affonso III encerraram com a conquista do Algarve a luta de tantos seculos, estavam já tão vivas as forças do elemento popular, que o rei e seu filho D. Diniz, escutando talvez mais a necessidade, do que a inspiração espontanea, foram obrigados a dotar de instituições municipaes aquelles nucleos de povoadores bem cedo assás poderosos para fazerem ouvir a sua voz na curia real, obtendo com o reconhecimento da propria autonomia a carta de seus fóros e immunidades locaes.

IV

Não imaginemos, comtudo, que todos os ermos se povoaram em poucos annos, ou se povoaram mesmo na maior parte; que as selvas e brenhas se transformaram rapidamente em campos arroteados; e que os desvios e solidões se cobriram de aldeias e de villas. Houve progresso, e grande, mas lento e gradual. A população rareada forçosamente nos districtos do centro e do sul pela guerra, ou arreigada nos do norte pelos beneficios da paz, não affluir desde logo aos novos concelhos da Extremadura, da Beira, do Algarve e do Alemtejo, nem ás glebas das hommas, coutos e reguengos, situadas dentro de seus limites em proporções taes, que podessem realizar

uma transformação repentina. Filhas dos grupos mosarabes, anteriormente estabelecidos, dos da raça leoneza e portugalense, chamados dos districtos mais prosperos do Vouga, do Douro e do Minho, e das emigrações dos habitadores das localidades devastadas, que o receio, ou a ruina desterravam dos primitivos lares, e recrutando elementos de crescimento e de força até nos criminosos fugidos á acção da justiça, essas povoações nascentes, restauradas, ou já adultas em algumas partes, não podiam supprimir o tempo, nem os obstaculos naturaes e artificiaes, que as instituições, os costumes, e o atrazo da civilisação oppunham ao seu desenvolvimento.

A cooperação das communas mouras e hebraicas, e das colonias estrangeiras, devia de ser mais intensa, do que extensa. Os israelitas, senhores do monopolio dos capitaes, arrematantes dos tributos e direitos reaes por via de regra, e intermediarios necessarios de quasi todo o commercio, qualquer que fosse o seu numero, hoje impossivel de apreciar, haviam de valer mais seguramente pela influencia das riquezas, do que pelos algarismos, com que concorriam para o augmento da população. Os sarracenos livres, que habitavam á semelhança d'elles em bairros separados, achavam-se no mesmo caso. Dados, como os hebreus, ao exercicio dos officios manuaes e das artes liberaes, possuindo e cultivando terras, mas não podendo misturar-se com a raça vencedora, é provavel, que não figurassem tambem com acção demasiado efficaz na repovoação do paiz. Todas estas circumstancias nos levam a suppor (o que aliás inculcam os documentos), que até ao xiv seculo, e mesmo até á primeira metade do xv, as extensões alpestres e desertas continuaram a ser immensas nas provincias da Beira, de Traz os Montes, e da alta Extremadura, e especialmente nas regiões do sul, aonde hoje tanto se entristece ainda a vista, contemplando esses ermos, que se desdobram uns após outros.

Se juntarmos a estas causas outras não menos importantes, que na idade media influíam repetidas vezes para paralyzar em toda a Europa o desenvolvimento das populações, convencer-nos-hemos sem difficuldade, de que os primeiros seis rei-

nados, desde Affonso I até D. Diniz, não podem justificar por modo algum as erradas apreciações dos que tão alto elevaram o calculo do numero de habitantes, que n'este periodo attribuem ao paiz. Pelo contrario tudo attesta, que os progressos haviam de ser, e foram lentos durante a infancia e a idade juvenil da monarchia. Os effeitos das guerras assoladoras contra os sarracenos, as lutas contra os reis de Leão, mais inimigos, do que aliados, e as discordias civis, tão devastadoras em dias de rudeza social, combateram o reino desde o berço. Quasi sempre com as armas na mão, talado com frequencia por invasores cubicosos, ou por bandos internos não menos implacaveis, Portugal mais a miudo tinha de empunhar o ferro da espada, do que de reger a relha do arado. Nas regiões do sul a luta, demorando-se, atrazou por seculos a população e a cultura. A exaltação febril das guerras continuadas e o estado violento da nação explicam assás a sua debilidade, justificando a prudencia e provisão com que Affonso I e seu filho, doando aos mosteiros, ás cathedraes, ás ordens militares, e aos particulares largos tratos de territorios desertos á proporção que as victorias lh'os iam ganhando, e fundando, ou restaurando municipios nos logares mais adequados á defeza, desde logo intentavam reparar as perdas do paiz, creando forças, e arreigando interesses, que podessem remir os dominios resgatados dos lances de uma invasão, ou dos revezes de uma batalha.

Depois de expulsos de todo os sarracenos, o paiz respirou mais desopprimido. A communhão dos perigos e fadigas tinha fortalecido os concelhos, e a segurança relativa, abonada pela paz, reanimou a lavoura, attrahindo para as aldeias os braços desoccupados. Os reis estimularam, ou seguiram estas tendencias. O instincto da futura elevação, e a necessidade de cooperadores energicos, que os ajudassem a conter os excessos do clero e os abusos da nobreza, approximaram talvez mais a corôa, do que as sympathias espontaneas, d'esses gremios populares, aonde a experiencia lhe mostrava, que encontraria soldados gratuitos e fieis para todos os feitos militares, e aliados sinceros e decididos contra as demasias e usurpações

das classes privilegiadas. O augmento da população, a virilidade dos concelhos, e os passos mais esperançosos da agricultura datam incontestavelmente dos reinados de Affonso III e de D. Diniz.

O segundo periodo pouco mais abraça de cincoenta annos, desde Affonso IV até D. Fernando, e durante elle a população continuou a crescer de certo, porém com menos intensidade, sobretudo fóra dos concelhos. As municipalidades fortaleceram-se, mas o trabalho e a producção por diversas causas não acompanharam tão de perto, como seria para de-sejar, este progresso. A energia dos factores da riqueza era combatida em parte pelas pessimas condições economicas proprias da epocha, pela viciosa organisação da propriedade, e pela influencia esterilizada de muitas instituições, e tambem pela acção frequente e funesta das guérras, das epidemias, das fomes, dos terremotos, e das innundações. A oppressão recrescente do fisco e a avidéz do clero e dos nobres, se respeitavam a liberdade do cörpero, quasi nunca perdoavam á do trabalho, ferindo a terra e as industrias de verdadeiras servidões. A vida campestre e o exercicio das profissões manuaes assustavam, ou arruinavam os que as exerciam. Os encargos impostos á posse e cultura do solo afugentavam o maior numero da charrua. A emigração rural dos casaes para as cidades e villas augmentava de dia para dia, e as urzes e sarcaes tornavam a enredar-se em terrenos arroteados nos tempos anteriores. Nas povoações importantes a miseria e a ociosidade engrossavam os bandos de vadios e mendigos. Desde o governo de Affonso IV o desequilibrio entre a população e as subsistencias manifestava-se com frequencia, e os soberanos viram-se obrigados a acudir á custa do throno aos effeitos das repetidas esterilidades.

As causas d'estes males, profundas e arreigadas nas entrannhas da sociedade, resistiam aos remedios violentos dictados pelas leis para os attenuar ou reprimir. Os baldios, em vez de diminuir augmentavam, a area cultivada cada vez era menor, e os salarios encareciam, elevados pela falta de braços. É o que nos affirmam os documentos coevos. Os rigores da legis-

lação pouco, ou nada podiam contra a força irresistivel das cousas.

Os obstaculos accidentaes não operavam com menos efficacia em Portugal, do que no resto da Europa. As rasões que o sr. Moreau de Jonnés invoca para explicar a immobilidade da população desde o seculo xiv até ao xvi seculo, e que o sr. Cibrario aponta com maior individuação, reproduziram-se entre nós com igual, e ás vezes ainda com maior intensidade. Não deve admirar-nos, pois, que os resultados saíssem analogos. Alem das guerras, civis e estrangeiras, as esterilidades successivas, as molestias contagiosas, e a acção destruidora dos phenomenos naturaes flagellavam muito mais repetidas, do que hoje as populações. Sem dizermos do nosso reino o que o sr. Moreau de Jonnés assevera de outros, que em cada geração o pae e a mãe eram substituidos apenas por dois dos filhos, perecendo todos os outros sem haver tempo de os contar, e conservando-se as familias sempre hereditariamente as mesmas, os estragos causados pelas fomes, pelas epidemias e pelas convulsões do solo dizimavam em proporção assustadora os habitantes, e as perdas não se reparavam com a rapidez, com que os estados se recuperam hoje d'ellas.

Os archivos de mosteiros e collegiadas notaveis, como Alcobaca, Santa Cruz, Ceixa, Cellas, Coimbra, e outras sês e igrejas, e as paginas dos chronistas ministram curiosas noticias para ajuizarmos do grau de intensidade d'esses obstaculos e da sua frequencia. A irregularidade das estações em epochas de grande atrazo agricola e em paiz de difficultosas e mais do que imperfeitas communições internas, com uma superficie cultivada muito inferior ás necessidades da população, provocava fomes extraordinarias, que deviam amiudar-se, e de feito se amiudavam á medida, que aos primeiros nucleos de habitantes se aggregavam novas forças. A falta de mercados, que animassem a producção, proporcionando-lhe consumidores, o perigo e o preço dos transportes, as distancias que as conducções tinham que atravessar, as portagens, os tributos locais, e o ciume das municipalidades quasi que immobilisavam os generos, vedando-lhes a saída. A completa ausencia de lu-

zes economicas ainda aggravava mais estas tendencias, e as populações definhavam-se á mingua e ao desamparo, privadas até dos soccorros dos compatriotas, que lhes negavam as sobras de suas colheitas aos primeiros rebates de escassez, fechando todos os celleiros. Á fome seguiam-se de ordinario as epidemias, e os golpes d'estes flagellos parece haverem dobrado a furia nos fins do seculo XI e principios do XII, sendo recordados pelos monumentos com dolorosa concisão.

No anno de 1202 a penuria de subsistencias foi extrema. A fome devastou o orbe, e com especialidade a França, a Italia, e a Hespanha. Os testemunhos contemporaneos pintam como terrivel aquella calamidade. Os homens e os animaes caíam aos milhares, desfallecidos pela falta de sustento. O luto e o pranto rompiam de todos os angulos do reino, e a população da peninsula, rareada pelo flagello, só ao cabo de muitos annos se restaurou do enfraquecimento¹. Em 1310, governando D. Diniz, a peste, talvez nascida de causas identicas, invadiu alguns districtos, e só no mosteiro de Ceíça matou 150 religiosos, numero provavelmente exagerado, mas que, reduzido a metade, mostraria assim mesmo quão extenso fôra o alcance do contagio, e quão accumulados se achavam os membros da commuidade. Em 1333 o anno correu mau, e as colheitas saíram escassas. Vendeu-se o alqueire de trigo por 20 soldos (6\$132 réis de hoje), o de milho por 13 (3\$983 réis), e o de centeio por 16 (4\$900 réis). Muitas pessoas morreram extenuadas. Os cadaveres eram tantos, que os levantavam das ruas, e, não havendo já sepulturas nos adros das igrejas, enterravam-nos aos quatro e quatro. Esta provação cruel durou um anno inteiro, desde janeiro de 1333 até janeiro de 1334.

No reinado de Affonso IV, por fins de setembro do anno de 1348, a grande peste oriental abrasou o paiz. Introduzida na Europa em 1347 por navios de Genova, ateou-se primeiro na Sicilia, em Piza, e na republica genoveza, e estendeu-se depois

¹ Chronicon conimbricense. Esp. Sagrad., tom. 23.º, pag. 333. Doc. em Raynaldo ad an. 1202, § 31.º

a todas as nações, ardendo por seis annos. Nos tres mezes, que visitou Portugal, o numero das victimas foi immenso. No governo de D. João I, D. Duarte e Affonso V, em 1415, em 1420, em 1438 e em 1481, as epidemias repetiram-se, ceifando milhares de moradores nas cidades e villas principaes. Os dois ultimos principes falleceram d'ellas, e a mulher do mestre de Aviz, D. Philippa de Lencastre, succumbiu ferida tambem por um contagio¹.

Quiz-se provar que as perdas causadas pelas epidemias não affectam essencialmente as populações, allegando-se, que o homem dispõe de prodigiosos poderes de reproducção. Tratou-se por isso de quasi insignificante a sua acção homicida, desprezando os resultados. Mas a theoria, que attribue á fecundidade humana forças reparadoras muito superiores aos meios naturaes, foi convencida de erronea. O orçamento do que a indigencia, a miseria, e a repovoação custam aos estados não é hoje segredo. Sabe-se que a peste não tem sido menos funesta, do que as guerras. Se as segundas destroem homens e capitaes, a primeira, ferindo o principio vivificador da população, e paralygando as industrias e o commercio, produz effeitos analogos².

Os assaltos das epidemias na meia idade eram ainda mais fataes, do que nos tempos modernos. Diante do immenso terror da calamidade publica, as leis e os magistrados, quasi sem auctoridade, perdiam todo o vigor. As condições hygienicas, pessimas em cidades e villas cercadas de altas muralhas e de fossos profundos, e enredadas no interior de ruas e viellas estreitas e immundas, não melhoravam quanto aos individuos encerrados em casas mal construidas, acanhadas, e

¹ *Chronicon Alcobacense* 1.º na *Historia chronologica e critica da real abbadia de Alcobaga*. Cartorio de Cellas citado por Soares de Barros, *Memorias economicas da academia*, tom. 1.º, pag. 125. Cibrario, *Economia politica da meia idade*, tom. 2.º, liv. 3.º, cap. 2.º *Chronica de El-Rei D. João I*, parte 3.ª; *Chronicas de El-Rei D. Duarte e D. Affonso V*.

² *Memoria sobre a população*, pelo sr. Oliveira Marreca, na Collecção das da segunda classe da academia real das sciencias de Lisboa, nova serie, tom. 1.º, part. 1.ª, pag.

quasi privadas de ar e de luz. Nos campos os trabalhadores, depauperados por fadigas maiores, que as forças, e mal restaurados por uma alimentação insufficiente, compunham na sua maioria uma raça pouco vigorosa e energica. Acrescia ainda a falta quasi absoluta de soccorros medicos, o atrazo da sciencia, exercida na maxima parte por empiricos ignorantes, e a completa ausencia de providencias sanitarias. Todas estas circumstancias concorriam para augmentar o panico, e propagarem a diffusão dos contagios, multiplicando extraordinariamente o numero das victimas ¹.

Os terremotos repetidos com intervallos menores, do que actualmente, juntavam ao terror nascido das convulsões do solo e á ruina ás vezes de povoações inteiras, a perda de vidas e de riquezas avultadas. O character nacional resentiu-se da influencia quasi permanente de tantos flagellos. O clero, aproveitando-se dos remorsos, dos escrupulos, e até dos receios dos que tremiam diante da ira divina, soube explorar com habilidade a devoção e o fanatismo. O povo credulo e supersticioso (e todas as classes eram povo então n'este sentido) repartia os bens largamente com os mosteiros e igrejas, cuidando abrandar assim a justiça do céu, e salvar as almas na eternidade. As memorias do xiv seculo citam como memoravel o grande tremor, que abalou a Europa inteira e foi sentido em Portugal ao romper da alva do dia 22 de fevereiro de 1355. Antes d'elle já se haviam feito notar o fortissimo abalo de 1334, cujas oscillações sacudiram principalmente as sete collinas de Lisboa, e o de 1356, em que a commoção durou por mais de um quarto de hora com tanta violencia, que tocaram os sinos pelo oscillar do chão. Caíram muitas casas em Lisboa e fóra d'ella, e fendeu-se de alto a baixo a capella mór da sé, renovando-se por mais de um anno, diversas vezes, porém com menos força. No seculo xv não ha noticia, de que nenhum phenomeno similhante viesse unir seus estragos á ac-

¹ *Livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra*, citado por Soares de Barros. *Chronicon alcobacense* 2.º Vide *Economia politica da meia idade*, pelo sr. Cibrario, tom. 2.º

ção de outras calamidades, ou pelo menos os historiadores, não o mencionam. Parece que a natureza quiz repousar-se para avivar depois em maiores catastrophes seus poderes¹.

As epidemias e os terremotos eram, todavia, flagellos transitorios, embora se repetissem mais frequentes do que hoje; existiam, porém, outras causas menos assustadoras na apparencia, e de effeitos muito mais destructivos pela sua constancia. Alludimos ás enfermidades, que então devoravam quasi irremediavelmente as populações. As febres paludosas e as intermittentes nas regiões alagadiças, a lepra e as molestias cutaneas, tão vulgares na meia idade, que assumiam o caracter de verdadeiros flagellos, como attestam centenas de gafarias construidas fóra das povoações e dotadas pelos soberanos e particulares, e as terriveis epidemias das bexigas, que, sem perdoarem aos adultos, dizimavam cruelmente as gerações nascentes e as idades tenras, ceifavam todos os annos á morte um numero avultado de victimas, minando alem d'isso as forças do paiz, e paralyçando-lhe o desenvolvimento. Finalmente, por meados do xv seculo, a diffusão das doenças syphiliticas, tão intensas e tão arduas de combater n'aquella epocha, ainda veio aggravar mais as condições da saude publica².

V

A influencia quasi constante de tantos e tão variados obstaculos não consentiria de certo, que o incremento da nossa população fosse tão rapido, como alguns cuidaram. As perdas eram grandes, successivas, difficeis de reparar, e deviam concorrer para tornar, senão immovel, quasi estacionaria pelo

¹ Buckle, *History of civilisation*, Londres, 1860, tom. 2.º, cap. 1.º
O jornal litterario *Panorama*, vol. 2.º, anno 1838, pag. 50 e 115.

² Cibrario, *Economia politica da meia idade*, tom. 2.º, liv. 3.º, cap. 2.º
Elucidario, verbo *gafaria*. As gafarias eram hospitaes, ou asylos aonde os leprosos viviam incommunicaveis. Os nossos antigos davam ás febres periodicas o nome de maletas, terças e quartãs. São frequentes nos documentos as allusões a ellas.

menos a povoação, desde que migrações repetidas não vinham engrossa-la. É o que os factos provam até onde podemos seguir hoje a sua investigação.

Dois documentos, que nada, ou pouco parece, que deveriam dizer aparentemente ácerca d'ella e de seus progressos nos seculos XIV e XV, examinados com mais attenção, offerecem-nos revelações de summo interesse, mesmo sem concedermos aos algarismos, que as exprimem, os fóros de absoluta exactidão. Referimo-nos a um rol dos bésteiros do conto, ou do numero, que segundo a repartição dos encargos do serviço militar cabiam a algumas terras principaes dos districtos modernos de Lisboa, Santarem e Coimbra, rol do tempo de el-rei D. Diniz, mas, segundo inculca o texto, talvez formado no governo de Affonso III entre 1260 e 1279. Referimo-nos, igualmente, ao depoimento indirecto, mas não menos valioso, ministrado por outro arrolamento, tambem dos bésteiros do conto, que o infante D. Pedro, duque de Coimbra, mandou tomar para base da resenha ordenada em 1422, sete annos depois da gloriosa empreza de Ceuta.

A primeira lista apesar de incompleta, confrontada com a de 1422, auctorisá-nos a apreciar, aindaque só por indução, as forças relativas do paiz, especialmente na provincia da Extremadura e em parte da da Beira. A segunda, datada de Obidos em 12 de agosto da era de Cesar de 1460, (anno do Senhor de 1422) prefixa a Vasco Fernandes de Tavora, que fazia as vezes de anadel mór, e a Armão Botim, escrivão da anadaria, o numero de bésteiros, que devia dar cada uma das cidades, villas e logares do reino, e parece ser a mesma citada por Soares de Barros na sua *Memoria sobre as causas da differente população em diversos tempos de Portugal*, embora o nome de Armão Botim ali appareça transformado no de Armom Baurino, e a data aponte o anno de 1417, em vez do anno de 1422¹. A ordem seguida na designação e prece-

¹ Archivo nacional da Torre do Tombo, gav. 9, maç. 40, n.º 27.— Ord. Affons., liv. 1.º, tit. 68. Do anadel mór, n.º 13 e seguintes. Soares de Barros, *Memorias economicas da academia real das sciencias de Lis-*

dencia das comarcas, a collocação identica das terras arroladas, e a conformidade quasi absoluta dos algarismos, inculcam, que o documento publicado por Soares de Barros em 1789 é o mesmo que se vê estampado na *Ordenação Afonsina*, devendo ser attribuidas algumas inexactidões do texto dado pelo erudito academico a vicio ou a erro de copia.

Os bésteiros do conto eram tirados de entre os «homens de mester» (officiaes de officios), como sapateiros, ferreiros, alfaiates, pedreiros, carpinteiros, e tanoeiros, e dos individuos empregado suas pequenas industrias, com almocreves, regatões, e outros, uma vez que fossem casados, que não lavrassem continuadamente como uma junta de bois, e que vivessem domiciliados em casa propria, não podendo ser excluido dos livros do anadel nenhum, embora allegasse a qualidade de creado dos capitães e vassallos do rei. Conhecida esta base, e deduzindo do numero dos bésteiros de cada terra a proporção do numero total de seus habitantes homens, mulheres, velhos, e creanças, não julgámos exagerada para menos a de 1 bésteiro por 213 almas, sabendo que os bésteiros só eram recrutados nos gremios dos officios mechanicos, dos almocreves e azemeis, e dos vendedores a retalho, casados e domiciliados nos concelhos.

A lei concedia-lhes privilegios importantes, porque os bésteiros remiam em geral com o serviço pessoal na milicia o pagamento de jugadas e peitas, e das fintas e talhas municipaes, salvo nas obras de pontes e estradas, não podiam ser penhorados nos bens moveis de seu uso, e nos pleitos o vencedor tinha jus á reparação de quatro soldos e meio de moeda antiga. Estas isenções por valiosas indicam não dever ser muito extenso o numero d'aquelles a quem aproveitavam, facto aliás confirmado pelo atrazo de todas as industrias, mesmo das pequenas, na maioria exercidas por mestres e

boa, tom. 1.º, pag. 148, e Sousa, *Historia genealogica da casa real*, tom. 3.º, de provas, pag. 360 e 363. Todos transcrevem, com leves alteraçõs de numeros, a mesma resenha. Sousa parece reputa-la coeva do reinado de Alfonso V, no que se engana, como mostra a data.

officiaes mouros e hebreus, e pelo resumido trato mercantil, que admittiam a difficuldade e os vexames fiscaes dentro do paiz, e a esphera ainda assás limitada do commercio externo. Soares de Barros (pag. 150), calculando a população das cidades de Lisboa e Porto pelos bésteiros arrolados em cada uma d'ellas, computa a primeira em 63:750 almas, e a segunda em 8:500. Balbi, tão competente, aceita plenamente esta base, e reproduz os mesmos algarismos. Não duvidâmos, portanto, fundados na auctoridade de ambós, que supponmos conforme com a exacta apreciação do estado social, adoptar a mesma proporção, generalisando-a, e derivando d'ella todas as consequencias, que encerra ¹.

A divisão do paiz n'este periodo parece ter sido em cinco grandes districtos então chamados comarcas, formando o Alemtejo e o Algarve a primeira, a Extremadura a segunda, a Beira a terceira, Entre Douro e Minho a quarta, e Traz os Montes a quinta. A comarca do Alemtejo e Algarve abrangia todo o sul até Almada, a Extremadura e parte da Beira todo o centro, e a outra parte da Beira com o Minho e Traz os Montes todo o norte. Em 1422 as provincias mais povoadas eram as de Entre Tejo e Guadiana com 377 habitantes por legua quadrada, não contando o Algarve, a da Beira com 367, e a do Minho com 365 ². Seguiam-se a Extremadura com 333, Traz os Montes com 252, e o reino do Algarve com 249. A população total deveria orçar por 252:561 fogos, e 1.010:000

¹ Ord. Affons., liv. 1.º, tit. 69.º Duvidas que Vasco Fernandes e João de Basto moverom a el-rei D. Joham sobre a apuração dos besteiros e galliotes. *Historia de Portugal* pelo sr. Alexandre Herculano, tom. 4.º, pag. 212 a 216. Balbi, *Variétés politico-statistiques*, pag. 104.

² Segundo se deduz do numero dos bésteiros arrolados, o Alemtejo contava, em mais de 838 leguas quadradas de area, 79:182 fogos e 316:728 almas, a Beira, em 726 leguas de superficie quadrada, 67:308 fogos e 269:232 habitantes, e o Minho, em 262 leguas quadradas de area, 22:256 fogos e 89:024 almas. A Extremadura, com uma superficie de 607 leguas quadradas, não excedia 50:640 fogos e 202:560 habitantes; Traz os Montes, nas 337 leguas quadradas de sua area, não continha mais de 21:446 fogos e 85:784 habitantes, e o Algarve, em 180 leguas quadradas, apenas 11:235 fogos e 44:940 almas.

almas, dando a cada fogo quatro moradores, proporção ajustada não só com as circumstancias do paiz, mas com a relação media da Europa na meia idade até ao xvi secolo.

As terras mais opulentas no reinado de D. João I eram na Extremadura Lisboa com 15:750 fogos e 63:000 almas, Santarem com mais de 21:000, Torres Vedras com 10:050, e Thomar com 8:900. Coimbra, Aveiro, Agueda, e Villa Nova de Gaia caíam então dentro dos limites d'esta extensa circumscripção, e continham, a primeira 5:325 fogos e 21:300 habitantes, a segunda 2:769 almas, a terceira sómente 426, e a ultima pouco mais de 2:700. Thomar continha mais de 21:000, a Azambuja 2:130, Villa Franca 2:195, Alemquer 5:325, Obidos 4:899, Alcobaca 5:964, Leiria 8:520, Soure 4:260, Constança 6:390, Arruda 5:529, Porto de Moz 3:195 e Pombal 2:556. No Alemtejo sobresaiam Evora com 21:300 moradores, Setubal com mais de 13:800, Beja com 17:000, Almada com 12:000, Elvas, Olivença, e Extremoz com mais de 8:500, Alcaer com 6:300 almas, Portalegre, Serpa, Villa Viçosa, e Aviz com pouco mais de 1:575 fogos e 6:300 almas cada uma, e finalmente, o Crato com 4:200 vizinhos, Arronches com 5:300, Moura com 2:130, e Cezimbra com 4:200.

Na comarca de Entre Douro e Minho a cidade de Braga recensaria 10:600 habitantes, o Porto 8:500, a de Ponte de Lima 6:390, Valença 3:400, Barcellos 3:190, Guimarães, a mais povoada de todas então, 21:300, Villa do Conde 2:700, Monção 2:500, Vianna 1:700, e Caminha 1:917. Na da Beira a Guarda teria 10:600 almas, Vizeu perto de 6:400, e Penamacor 7:000, Castello Branco e Pinhel não passariam de 6:300, Lamego de 5:300, a Covilhã de 6:390, e Alafões do mesmo numero, pouco mais ou menos. Em Traz os Montes somente Villa Real, Bragança, e Chaves se adiantariam de 1:575 fogos e de 6:300 habitantes dada uma. Vinhaes não excedia 5:300, e Moncorvo e Villa Flor 4:200. Mirandella e Freixo de Espada à Cinta não encerravam mais de 2:100 vizinhos a primeira, e de 1:500 a segunda. Finalmente, no reino do Algarve as villas mais notaveis reduziam-se n'aquella epocha a Faro com 10:050 habitantes, Tavira e Silves com 6:000 cada uma, Lagos

com 5:300, e Loulé com 4:200. Não deve esquecer, porém, que estes calculos fundados nos algarismos da resenha de 1422, e derivados de inducções sempre arriscadas, estão longe do rigor e clareza exigidos pela sciencia. Mas se por meio d'elles não é possível alcançar, senão a exactidão relativa, essa todavia, parece sufficiente para apreciarmos em geral as forças do paiz, e ajuizarmos comparativamente do grau de riqueza e de desenvolvimento de cada provincia e das terras principaes. O arrolamento dos bésteiros de epocha anterior a D. Diniz apenas abraça infelizmente só parte da Extremadura e da Beira Alta, incluindo Coimbra, porém assim mesmo offerece preciosas noticias, que debalde buscaríamos nas paginas dos chronistas, ou em outros diplomas.

Deprehende-se dos algarismos, que inscreve, que Santarem era muito superior em população a Coimbra, porque tinha 3:195 fogos e 12:780 almas, ao passo que a antiga côrte de Sancho I não passaria de 1:650 fogos e de 6:600 habitantes. Thomar e Abrantes continham, pouco mais, ou menos, igual copia de moradores, isto é, 8:800, e 8:900, Montemór o Velho, Ourem, e Torres Novas não excediam 4:500, Leiria, quando muito, recensaria 8:500. No longo intervallo de noventa e sete annos decorrido desde a morte de D. Diniz até 1422, em que a resenha do infante D. Pedro, mais completa, nos ministra de novo subsidios para apreciarmos o estado do paiz, a população da Extremadura poucos progressos inculca. Só Coimbra continha mais 14:967 almas em 1422, Santarem mais 8:520, e Thomar mais 2:100; porém Abrantes já declinava, Leiria conservava-se estacionaria, Soure e Montemór quasi nada haviam crescido, e Ourem decaíra, embora de um modo quasi insensível. Comparando os dois periodos, vê-se, que no espaço quasi de um seculo o augmento dentro da mesma area de territorio fôra sómente de 90:008 habitantes, ou de 927 por anno. Faltam-nos informações para dizermos alguma cousa das outras provincias em relação ao tempo de D. Diniz; mas, sendo a Extremadura no reinado de D. João I, quanto á densidade dos moradores, a quarta circumscripção, e a Beira e o Minho a segunda e terceira, não será grande

ousadia suppormos, que na região do norte, pelo menos na parte banhada pelos dois rios, corresse menos vagaroso o desenvolvimento desde os ultimos annos de Affonso III até ao governo do mestre de Aviz. Alem de favorecido pela fórma da sua emphyteuse e pela constituição da propriedade, ambas aptas para promover o arroteamento e povoação das terras, o Minho padecêra menos, e reparára mais cedo as perdas, do que as comarcas da Beira, da Extremadura, e do sul, taladas pelas invasões e discordias civis, talvez mais vezes e mais cruelmente ¹.

No Algarve haviam decaído algumas terras muito prosperas durante o dominio sarraceno logo depois d'elle. Silves, por exemplo, a Chelb dos arabes, que no XII seculo florescia como cabeça do Al-Faghar, e que chegára a recolher dentro de seus muros 25:000 habitantes, sem contar a população rural de suas ferteis e bem cultivadas cercanias, Silves declinára, ficando reduzida a 15:000 almas, e, não cessando de diminuir, sómente abrigava no primeiro quartel do seculo XV á sombra de suas torres arruinadas pouco mais de 6:300. Lisboa foi mais ditosa. Os destinos sorriram-lhe desde o principio. Encerrando apenas 15:000 habitantes, quando Affonso I a subjugou, tinha crescido rapidamente, e, rebentando as antigas muralhas de Affonso III, que a comprimiam, trasbordára para fóra do estreito recinto, espraiaando-se pelo arrabalde, por sua riqueza e activo trato depressa convertido em segunda e mais opulenta villa. No cerco de 1373 os castelhanos, achando aberta esta parte da povoação situada fóra dos muros, roubaram, saquearam, e incendiaram o que existia n'ella de precioso, e D. Fernando, receiando que o estrago se repetisse, rodeou a futura côrte de D. Manuel de novo e mais robusto cinto de muralhas. Ella, porém, cada dia mais poderosa e soberba, galgando ainda por cima dos lanços occidentaes da fortificação, e rompendo-os, foi-se estendendo a pouco

¹ *Historia de Portugal*, pelo sr. A. Herculano, tom. 4.º, liv. 8.º, parte 3.ª, pag. 317. *Chronicas de D. Pedro I, D. Fernando e D. João I* por Fernão Lopes.

e pouco pelo Bairro Alto, Chagas, e Santa Catharina, e em 1422, como notámos, contava já 63:900 almas, isto é, mais 48:900 do que no seculo XII. Engrossando successivamente até ao seculo XVII, tornou-se tão opulenta e populosa, que a accusaram, não sem motivo, de absorver em si quasi toda a substancia do reino ¹.

Nos noventa e nove annos, que medeiam entre 1422 e o anno de 1521, em que falleceu D. Manuel, tinha-se operado uma transformação completa na existencia do paiz. Estendendo os braços pelo oceano, devassára os mares, descobrira muitas regiões ignoradas, e, realisando o sonho de tantas gerações de navegadores, dobrado o Cabo da Boa Esperança, patenteára o novo e desejado caminho do oriente. A unidade monarchica, depois do reinado de D. João II, dominava sem resistencia, acabando de afeiçoar as idéas, as instituições, e os costumes ao seu pensamento. N'este periodo de profunda tranquillidade interna e de extrema actividade mercantil, guerreira e maritima, a população devia crescer proporcionalmente, mas não a ponto de justificar os calculos dos que se deixavam deslumbrar pelas apparencias. Alem das molestias endemicas e das epidemias, tão frequentes e assoladoras n'aquella epocha, alem das perdas occasionadas pelas empresas de Affonso V e pela guerra da successão de Castella, as navegações, a colonisação das ilhas, e a sustentação dos presidios de Africa todos os annos roubavam ao paiz milhares de individuos. A agricultura, não só continuára atrasada, como já principiára a declinar rapidamente, e as industrias pouco protegidas e enfezadas em todos os tempos, cada vez esmoreciam mais. A falta de braços, de capitaes, de mercados e de boas communicações desalentára o trabalho. As esterilidades repetiam-se, e avultadas sommas saíam do reino para acudir com o supprimento dos cereaes estrangeiros á escassez das co-

¹ *Historia de Portugal*, tom. 2.º, liv. 3.º, pag. 27 a 31. *Panorama*, 2.ª serie, vol. 2.º, anno de 1843, n.º 104, pag. 402. *Monarchia Lusitana*, parte 8.ª, liv. 22.º, cap. 24.º e 27.º *Chronica d'El-Rei D. Fernando*, por Fernão Lopes.

lheitas. No anno de 1522 a fome apertou por modo tal, que os pobres caíam de fraqueza pelos caminhos, e os mortos jaziam sem sepultura nas estradas. Subiram os preços de fórma, que só os abastados podiam comprar pão ¹.

VI

Um acto de intolerancia, cujos deploraveis resultados foram immediatamente sensiveis, veio em 1499 aggravar muito a influencia dos obstaculos, com que o paiz lutava, entorpecendo, ou paralyzando uma das fontes mais copiosas de sua prosperidade. Referimo-nos á expulsão dos mouros e hebreus, decretada por D. Manuel, acto violento, que rompendo com as tradições de tolerancia da meia idade, reproduziu em Portugal o funesto erro dos reis catholicos. D. João II soubera aproveitar a exclusão dos judeus hespanhoes em beneficio das rendas do estado, e se a lei de 1492 desfalcára a corôa de Castella, talvez da parte mais rica e laboriosa de sua população, desterrando perto de 800:000 hebreus, o filho de Affonso V, mais habil, aceitando as propostas dos expulsos e abrindo-lhes, embora a peso de oiro e a preço de condições tyrannicas, as portas de Portugal, não só arrancára pela capitação das passagens grossissimas quantias, como arreigára no paiz, alem das seiscentas familias, cuja residencia auctorizou a troca de sessenta mil cruzados, muitos milhares de israelitas, que preferiram arriscar entre nós a liberdade a supportarem as atrocidades dos mouros da Barberia exaltados pela cubiça. Assim, ao passo que Fernando e Izabel por uma proscricção tão absurda, como cruel, dispensavam a actividade, a industria, e os capitaes da gente hebreu, D. João II via com prazer refugiada em seus estados uma terça parte d'ella, e procurava attrahir pela sua politica de tolerancia aquelles enxames dis-

¹ Fr. Luiz de Sousa, *Annaes de El-Rei D. João III*, cap. 11.º, pag. 44. Balbi, *Variétés politico-statistiques*. Soares de Barros, *Memorias economicas da academia real das sciencias de Lisboa*. tom. 1.º, pag. 123 e seguintes.

persos, seguro de que attrahia auxiliares valiosos para o me-
neio da fazenda publica e para os serviços communs da vida ¹.

D. Manuel seguiu caminhos inteiramente oppostos. Sub-
screvendo ás pretensões de Castella, não só quiz imita-la mas
excede-la. A provisão que datou de Muge em dezembro de
1496, mandava sair do reino os mouros e hebreus, que pro-
fessavam publicamente a lei de Mohammed e de Moysés, con-
cedendo-lhes dez mezes para realisarem a partida, sob a com-
minação de pena ultima e de confisco, mas permittindo que
elles tirassem livremente quanto possuiam, e facilitando-lhes
transportes para a viagem. Muitos judeus menos firmes, te-
mendo as consequencias da emigração forçada, abjuraram,
mas a maioria, contra as esperanças do rei, optou pelo exilio.
A côrte conheceu então os inconvenientes do golpe, que des-
carregára, guiada pelo fanatismo e talvez illudida pelos artifi-
cios da politica de Castella. É provavel que os reis catholicos
receiassem ver aproveitadas por nós as riquezas e as forças
que acabavam de separar violentamente da monarchia. Seja o
que for, D. Manuel quiz impedir que os judeus expulsos le-
vassem a outros estados, e principalmente aos mussulmanos
de Africa, não só as artes industriaes, mas os recursos de seus
valiosos cabedaes, e para o conseguir abraçou o alvitre atroz
de ordenar que fossem arrancados os filhos menores de qua-
torze annos aos hebreus, que tinham preferido o desterro, e
que depois de baptisados se distribuíssem pelas villas e cida-
des para serem educados na crença christã. O spectaculo das
cruezas praticadas n'aquella occasião chegou a commover até
os corações indurecidos. Muitos d'aquelles infelizes, no delirio
da desesperação espedaçavam ou estrangulavam os filhos, e os
mais ricos, á custa dos maiores sacrificios, compravam o ensejo
de embarcarem, atalhando assim a oppressão. Os menos abas-
tados, em numero de mais de 20:000, entraram successiva-

¹ Osorio, *Vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, liv. 1.º, 10.º, 18.º, 19.º
e 23.º Goes, *Chronica de El-Rei D. Manuel*, parte 1.ª, cap. 10.º, 18.º,
19.º e 23.º *Da Origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*,
pelo sr. A. Herculano, tom. 1.º, liv. 2.º

mente no paço dos estãos á espera de navios. Ali os esbirros, depois de lhes tirarem os filhos dos braços, sem distincção de sexos, nem de idades, n'uma especie de frenesi, acabados de baptisar á força os moços, arremessaram-se aos homens feitos e aos velhos, arrastando pelos cabellos até á pia baptismal os que resistiam ¹.

Consummado o sacrificio, a côrte moderou-se, e promulgou algumas providencias mais benevolas e tolerantes. Tanto os hebreus hespanhoes refugiados, como os que tinham nascido em Portugal, ou haviam já fugido, ou tratavam de pôr em salvo a vida e os bens, convertendo-os em dinheiro e em mercadorias, e passando uns após outros á Italia, a Flandres, ou ao Oriente. As leis dictadas para reprimir esta emigração, que arruinava o reino, foram revogadas dois annos depois de feitas, e a sorte dos judeus melhorou um pouco. O governo por fim convenceu-se de que os meios brandos eram o modo opportuno de os reter no territorio. A saída dos mouros tambem foi sentida desde logo. Não menos industriosos, do que os arabes de Valença e de Granada, e reputados nas profissões liberaes e nas artes fabris com motivo os primeiros, sua ausencia deixou no paiz um vacuo impossivel de preencher. A principio o mercado exclusivo das especiarias da Asia e as premissas da conquista disfarçaram aos menos penetrantes os effeitos desastrosos de tão grande disequilibrio na organização economica, causado pela separação violenta da parte mais laboriosa e abastada da população; porém com o tempo os males avultaram, e os resultados da errada politica de D. Manuel tornaram-se evidentes ². Embora as pompas mercantis dissimulassem por bastantes annos o verdadeiro enfraquecimento, embora mentirosas apparencias de saude occultassem os progressos da enfermidade, esta acabou por fim de consumir o vigor da nação, e determinou a sua ruina.

¹ Osorio, *Vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, liv. 1.º Goes, *Chronica de El-Rei D. Manuel*, parte 1.ª *Da Origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, tom. 1.º, liv. 2.º

² *Ibidem*.

Entretanto, como a sua influencia se desenvolveu lentamente, minando a pouco e pouco a sociedade, os effeitos mais funestos só por meados do governo de D. João III começaram a revelar-se. No reinado de D. Sebastião já os symptomas se denunciavam assustadores, e a declinação parecia quasi irremediavel aos mais sisudos. Nos dias de D. Manuel e nos primeiros tempos do seu successor a intensidade do mal era combatida pela acção reparadora das epochas anteriores; mas depois o ruido da epopeia oriental, por mais heroico que fosse não soava assás forte, comtudo, para suffocar os gemidos do paiz. Era visivel, que a vida fugia todos os dias das extremidades para a cabeça, que Lisboa engrandecida devorava o reino, que a circulação estava entorpecida nas provincias, e que a lavoura, as artes e as industrias, pouco prosperas sempre, tinham decaído rapidamente. O sonho de venturas, se ainda continuava para os levianos, estava desvanecido para os observadores, que anteviam os maus futuros, e tremiam d'elles. A gangrena lavrava por todos os membros, e a falsa grandeza de um imperio, superior ás forças, já não podia esconder da vista a triste realidade.

A população, a principio paralyzada, e depois sempre diminuida, accusou logo os prenuncios d'esta crise. Se no periodo de maior esplendor no reinado de D. Manuel, ella nunca excedeu 1.800:000 ou 2.000:000 de almas, no de D. João III, actuando tantas causas contrarias, o decrescimento não só havia de ser forçosamente grande, mas rapido. É o que prova o recenseamento ou «numeramento», determinado por D. João III para ajustar com os dados estatisticos uma nova divisão das comarcas, ou correições. Antes de alterar as antigas circumscripções, o rei e o seu conselho resolveram proceder a uma especie de inquerito ácerca dos limites e confrontações das terras e do numero de seus habitantes, e em 17 de julho de 1527 expediram uma circular, datada de Coimbra, aos corregedores, incumbindo-os de commetterem as averiguações necessarias a seus escrivães, e de communicarem os resultados a Henrique da Mota, escrivão da camara de el-rei, encarregado de os colligir e ordenar. Na provincia do Alem-

tejo o inquerito foi confiado ao chanceller da correição, sem entrar nas terras da casa de Bragança, recenseadas pelos officiaes do duque. Nas das ordens militares fez todas as indagações Nuno Alvarez, moço da camara real. O arrolamento da Extremadura coube ao escrivão da chancellaria Jorge Ferreira, que o concluiu em menos de dois mezes, e o da cidade de Lisboa e seu termo ao escrivão da camara real Henrique da Mota. O erudito João Pedro Ribeiro ainda alcançou ver no archivo nacional a parte d'este cadastro relativa às provincias do Minho e Traz os Montes, que ainda então abrangia os territorios de entre Douro e hoje Tamega, pertencentes ao Minho, assim como os arrolamentos da Extremadura e do Alemtejo ¹. Nós apenas encontrámos no archivo, e possuímos copia do recenseamento do Alemtejo, e das cidades, villas e logares de Entre Douro e Minho. Do apuramento da Beira descobriu o douto João Pedro Ribeiro uma copia coeva em mão particular, a qual, aindaque incompleta, referia no fim o numero total dos fogos. Do Algarve não achou documento, ou noticia respectiva ao cadastro de 1527, mas não parecerá exagerado por certo o calcularmos em 16:000 fogos a sua povoação, numero que lhe dava em 19 de novembro de 1607 o advogado da casa da supplicação, o licenceado Henrique Fernandes Sarraão, na sua historia manuscripta d'aquelle reino, citada por Barbosa na *Bibliotheca Lusitana*, obra dedicada a D. Manuel de Lencastre, governador e capitão geral do Algarve por Philippe III de Hespanha, da qual temos presente talvez o original.

O numeramento só terminado em 1532 em algumas localidades, offerece-nos a verdadeira expressão do estado do

¹ *Livro do numero, que se fez das cidades e vylas e loguares dantre doyro e mynho e moradores dellas e termos, e assy com quem partem, por carta de elrei Nosso Senhor*, archivo nac., gav. 15.^a maç. 24, n.º 12 e gav. 5.^a maç. 1.º, n.º 47. *Reflexões Historicas*, pelo conselheiro J. P. Ribeiro, parte 2.^a, n.º 1, pag. 1 a 7 da Memoria sobre a subdivisão das correições. O sabio academico já tratára d'este assumpto, com menos extensão, no *Jornal de Coimbra*, tom. 6.º, janeiro de 1814, pag. 3 a 10. Balbi, *Essai Statistique*, tom. 1.º, pag. 184 e seguintes.

paiz e dos seus progressos n'este periodo importante, porque significa a transição da falsa prosperidade para as tristes realidades que tão cedo a offuscaram. Dos cadernos então formados vê-se, que a provincia da Extremadura não contava em 1527 mais de 64:178 fogos, e que o numero de seus habitantes, calculando 4 moradores por fogo na alta Extremadura, e 5 em Lisboa e nas povoações até Santarem, não excedia 278:830. Na do Alemtejo apuraram-se 48:804 fogos, e 195:192 almas, comprehendendo 3 cidades e 113 villas. D'estas pertenciam a el-rei e a alguns fidalgos 40, ao mestrado de S. Thiago 31, entrando Setubal com 5:020, e Odemira, e cabiam ao mestrado de Aviz 14, ao de Christo 10, e ao priorado do Crato 6, incluindo Almada. Os fogos das tres ordens e do priorado sommavam 17:338, e os habitantes orçavam por 69:352, os das villas da casa de Bragança 6:321 com 25:284 almas, e as de el-rei e dos particulares 25:135 com 100:556 habitantes. Na de Traz os Montes acharam-se 35:616 fogos e 142:464 almas, contando-se 5:376 viuvas, 2:104 mulheres solteiras em casa propria, e 614 clerigos seculares. A provincia de Entre Douro e Minho deu 55:066 fogos e 275:330 habitantes a 5 moradores por fogo, proporção auctorizada pela densidade de sua população.

A cidade do Porto, rodeada de muralhas e de torres de cantaria lavrada, continha no recinto e nos arrabaldes de Miragaia e Gaia, Massarellos, Villa Nova, Cordoaria, Santo Ildefonso, e Meijoeira, hoje Serra do Pilar, comprehendendo viuvas e clerigos 3:006 fogos, e 18:036 moradores, a 6 habitantes por fogo. Nos 278:830 habitantes da provincia da Extremadura apontaram-se 1:200 cavalleiros e escudeiros, e na sua área 2 cidades (Lisboa e Coimbra) 96 villas abertas, e 31 acastelladas. O numero dos homens moços e solteiros de dezoito a trinta annos, que viviam com seus paes, ou amos, era de 12:600 tanto na cidade e termo do Porto, como nas honras e coutos em toda a provincia do Minho subia a 38:000. A totalidade da população arrolada desde 1527 até 1532 não passava de certo de 278:468 fogos e de 1.226:000 almas. Suppondo que os religiosos de ambos os sexos n'esse tempo muito numero-

fossem 70:000, e que a milicia andasse por 30:000, assim mesmo ainda não recenseariamos mais de 1.326:310, attribuindo ao reino do Algarve 16:000 fogos e 64:000 habitantes.

Em relação á intensidade da povoação a provincia do Minho, que no seculo xv alimentava 350 habitantes por legua quadrada, já tinha conquistado em 1527 a superioridade, que ainda hoje conserva, alimentando por legua quadrada 1:064 almas. Seguia-se depois a da Extremadura, que em 1422 contava apenas 333 por legua quadrada, e que um seculo depois sustentava 475, e Traz os Montes, que se elevára de 252 a 428, quasi o dobro. A Beira permanecêra quasi immovel, não excedendo 368, mais 1 sómente do que no reinado de D. João I. Neste periodo o Algarve subiu de 249 habitantes por legua quadrada a 377. Finalmente, o Alemtejo não só ficára estacionario em muitas localidades, como baixára de 377 moradores por legua quadrada a 233. No espaço de noventa e nove annos o augmento foi apenas de ¹ 5, ou 230:268 almas. Nesse espaço o Minho triplicou o numero dos habitantes, convertendo-se as aldeias em villas, e os casaes em aldeias: Traz os Montes alcançou mais 57:477 moradores, a Extremadura mais 76:267, e o Algarve mais 32:057. A Beira perdeu 2:016, e o Alemtejo 121:539, quasi metade de suas forças vivas no primeiro quartel do seculo xv¹.

Nas terras principaes as variações não foram menos profundas. Lisboa, que em 1422, incluído o termo apenas teria 63:000 almas, encerrava em 1527 dentro dos muros e no arrabalde 78:000, e nas cercanias 20:120, e no anno de 1551 pouco menos arrolava de 100:000. O Porto, de 8:500, que apurava no tempo de D. João I, alcançára no seculo xvi 18:000: Setubal, já tão prospera noventa annos atrás, subira de 2:130

¹ *Livro do numero que se fez das cidades e vylas e loquares dantre doyro e mynho e moradores dellas e termos, e assy com quem partem, por carta de elrei Nosso Senhor, archívo nac., gav. 15.º, maç. 24, n.º 12 e gav. 5.ª, maç. 1.º, n.º 47. Reflexões Historicas pelo conselheiro J. P. Ribeiro, part. 2.ª, n.º 1, pag. 4 a 7 da Memoria sobre a subdivisão das correições. Balbi, *Essay Statistique*, tom. 1.º, pag. 184 e seguintes.*

a 5:562 habitantes. Guimarães, Barcellos, Vianna e Caminha haviam crescido também, mas Braga declinára de 10:000 a 7:700, Ponte de Lima ficára estacionaria, e Valença decaíra. No Alemtejo, Alcacer, Cezimbra e Palmella, tão povoadas no seculo xv, tinham perdido durante aquelle periodo metade, e mais de dois terços dos moradores. O Crato, que em 1422 excedia 4:260, não continha em 1527 senão 2:920, e Almada baixára de 12:780 a 1:336! S. Thiago de Cacem, Odemira, e Niza, estavam muito diminuidas, e Beja, Elvas, Extremoz, Villa Viçosa, Arronches e Aviz igualmente. Moura tinha-se elevado de 2:100 almas a 8:100. Portalegre pouco augmentára. Serpa e Borba conservavam-se sem mudança¹.

Outro documento do reinado também de D. João III, publicado pelo fallecido visconde de Santarem em suas *Memorias para a historia das côrtes geraes que em Portugal se celebraram pelos tres estados*, proporciona valioso subsidio aos que desejarem apreciar as forças e o grau de prosperidade de muitas povoações. É a *Resenha dos noventa loguares que vem aas cortes e vizinhos que tem: anno de 1535*. As informações que offerece são assás curiosas, e supprem na maior parte o silencio d'aquelles dos cadernos do numeramento de 1527, de que só restam os resultados totaes².

O augmento da população nas principaes terras da Extremadura parece ter sido constante. Santarem, por exemplo, que no xv seculo sustentava 21:300 moradores, em 1535, contava 26:875, isto é, mais 5:575. Leiria até á mesma epocha alcançára mais 1:775, Thomar mais 2:319, Abrantes mais

¹ Em 1527 Guimarães contava 5:620 almas, Barcellos 8:325, Vianna 8:416, Caminha 3:200. Em 1422 a primeira não excedia 2:130, a segunda 3:190, a terceira 1:704, e a quarta 1:065. Alcacer baixára de 6:390 a 4:048, Cezimbra de 4:260 a 2:256. Palmella de 5:325 a 1:336. S. Thiago de Cacem perdêra 1:920 moradores, Odemira 692, e Niza 3:900. Beja decaéra de 17:000 a 14:000, Elvas de 17:000 a 11:700, Villa Viçosa de 6:300 a 5:300, Arronches de 5:300 a 4:100, e Aviz de 6:385 a 4:480.

² Arch. nacion., armario 26, maç. 3, doc. 2, impresso nos *Documentos e provas da memoria para a historia das côrtes geraes*. Lisboa, 1828, desde pag. 100 até 105.

3:610, Torres Novas mais 850, Alemquer mais 915, Porto de Moz mais 2:134. No Algarve, Faro passára de 40:600 a 7:215: mas Tavira, Loulé, Silves e Lagos tinham prosperado. Castro Marim e Albufeira achavam-se decadentes. Na Beira a cidade de Coimbra e a da Guarda pouco haviam augmentado: mas Vizeu e a Covilhã quasi que tinham triplicado a população. Trancoso, Castello Branco, Pinhel e Castello Rodrigo tambem se tinham adiantado, porém mais lentamente. Penamacor baixára de 7:029 habitantes a 4:320, e outras terras, mui povoadas antes haviam decrescido. Por ultimo, em Traz os Montes, Bragança inculcava grande desenvolvimento, e Villa Real seguia-a de perto: Freixo de Espada á Cinta prosperava, mas de vagar; Moncorvo declinára; e Miranda do Douro contava 8:400 moradores¹.

VII

A população de Lisboa no seculo xvi e nos anteriores foi apreciada com grande incerteza e variedade. Quando Affonso I a conquistou era já uma cidade importante, apta para centro das navegações costeiras do oceano e do Mediterraneo, e mais ainda para emporio de todo o trato mercantil entre a Europa e a Mauritania. Calculava-se em 15:000 o numero de seus habitantes, pouco depois de resgatada do dominio musulmano. Em 1422, como sabemos, encerrava dentro do recinto murado, no arrabalde, e no termo para cima de 63:000, e excedia em muito mais do dobro Evora, Santarem, Porto, Coimbra, Braga, Guimarães, Beja e Elvas, nenhuma das quaes contava então mais de 21:000 almas. No espaço de um seculo a formosa cidade, enriquecida pelo commercio e pelas navegações, tornada sêde da côrte, e cabeça da monarchia, de-

¹ Em 1535 encerrava a cidade de Vizeu 16:700 almas, e a Covilhã 20:290, e em 1422 tinha apenas a primeira 6:390, e a segunda o mesmo numero, pouco mais ou menos. Bragança subira de 6:390 a 28:245, e Villa Real de 6:300 a 9:890.

pois dos descobrimentos não cessára de se alargar e de progredir. No recenseamento de 1528 o numero de seus fogos subiu a 14:014 dentro dos muros e no arrabalde, e a 4:034 no termo. O numero de almas correspondente a estes 18:048 fogos, calculando 5 moradores por fogo, era de 85:170, divididos da maneira seguinte:

Viúvas 4:305, clérigos (residentes) 720, bairro dos escolares de Alfama 1:734, Alcaçova e Cerca Velha (cidade antiga) 1:127, arrabaldes e Catequefarás até Alcantara 554, Villa Nova de Andrade 408, Santo Antão com as hortas 200, Mouraria e povoação de S. Lazaro 745, Porta da Cruz e Xabregas 80, quintas nos limites de Santa Justa, Martyres, e Santo Estevão 150¹.

A *Resenha dos Loguares do Reino que vem aas cortes* dá á villa de Lisboa no anno de 1535: fogos dentro das muralhas e arrabaldes 13:010, e no termo 4:024, ou 17:034 na totalidade, sendo a differença para mais nos sete annos de 1:004 fogos, ou de 125¹/₂ por anno.

Christovão Rodrigues de Oliveira, guarda roupa de D. Fernando de Menezes, arcebispo de Lisboa, não só concluiu o censual, ou cadastro de todos os fóros, rendas, e propriedades pertencentes á mesa archiepiscopal, como acabára o curioso *Summario em que brevemente se contém algumas cousas (assi ecclesiasticas, como seculares) que ha na cidade de Lisboa*, livro precioso pela quasi absoluta raridade, e fonte copiosa de informações estatísticas de uma epocha em que ellas como que só por acaso se averiguavam. Para compor a sua obra, Christovão Rodrigues pedira aos priores e curas da cidade «que ao fazer dos roles de seus freguezes apurassem o certo do numero das casas e moradores d'ellas, e dos officios assi dos homens como das mulheres». Formado sobre

¹ Numeramento feito por Henrique da Mota em 1528, e referido por D. Rodrigo da Cunha na *Historia miss. dos arcebispos de Lisboa*, citado por João Baptista de Castro no *Mappa de Portugal*, pag. 85, tom. 3.º, edição de 1763. Barreiros *Chorographia*, pag. 54. Pelo numeramento de 1528, Lisboa intra muros tinha 70:070 almas, e no termo 20:170.

estas bases, e estampado no anno de 1551, o seu recenseamento não é pois um documento arbitrario. Naquelle tempo, como observa no seu *Diccionario geographico* (tom. 10.º) o sr. D. Pascual Madoz, tomava-se melhor nos livros parochiaes, do que nos registos civis, que não existiriam talvez, a nota dos moradores, principalmente dos obrigados ao preceito da igreja, e por isso os calculos do *Summario* poderão approximar-se da verdade, quanto ao numero das familias catholicas domiciliadas na capital, porém não deve merecer-nos igual conceito quanto aos algarismos dos moradores, porque nem mencionam os que viviam e andavam na côrte, nem como elle proprio confessa, *muita outra gente de fóra*.

O recenseamento ordenado por Christovão Rodrigues de Oliveira, dá-nos resultados curiosos, dividida a população nos sete grupos seguintes:

1.º População livre domiciliada.....	80:050 ou 80,05	por cento
2.º População escrava.....	9:950 ou 9,95	»
3.º Estrangeiros estantes (residentes).....	3:800 ou 3,8	»
4.º Estrangeiros forasteiros.....	3:379 ou 3,38	»
5.º Mosteiros (frades, freiras, serventes)....	926 ou 0,9	»
6.º População dos hospitaes e enfermarias.	1:000 ou 1,0	»
7.º Côrte e milicia urbana.....	1:500 ou 1,5	»
Total 100:595 almas ¹ .		

Estes numeros não parecem exceder as probabilidades, e concordam tanto com os das casas arroladas, que eram 10:000, a 10 moradores por casa, como com a proporção de 5 almas por fogo, que preferimos, suppondo-a ajustada com as condições economicas e hygienicas da cidade, e com o tri-

¹ *Summario de algumas cousas que ha na cidade de Lisboa*, por Christovão Rodrigues de Oliveira. No exame dos dados estatisticos da citada obra seguimos as acertadas rectificações e os judiciosos calculos do fallecido escriptor João Maria Nogueira, publicados no volume 12.º do *Panorama*, anno de 1855, n.ºs 37, 39, 48 e 51, com o titulo de *Lisboa, no seculo 16.º* A morte roubou ao paiz no sr. Nogueira um dos homens mais competentes n'esta provincia do saber.

buto de mortalidade pago por uma terra populosa, o qual não podia ser diminuto.

As raças escravas, de que se compunha o segundo grupo, não podiam concorrer demasiado para um augmento sensivel, a despeito dos esforços empregados pelos senhores para estimular a sua propagação, esforços immoraes, a que alludem e que censuram os escriptos coevos; mas sendo provavel que não avultassem tanto os captivos do sexo feminino, como os do masculino, o numero dos matrimonios e dos nascimentos não devia exercer grande influencia nas proporções absolutas da população.

Os estrangeiros residentes foram hypotheticamente calculados. Não reputámos os algarismos, que demos, como inferiores á realidade. Alem de não incluímos no calculo os fogos recenseados na freguezia do Loreto, na qual, formada na sua immensa maioria de familias italianas, figuram 8:679 pessoas, não devemos esquecer tambem os individuos pertencentes á raça hebraica, que, dizimada pelas perseguições, e coegida pelo terror, se via obrigada a seguir o culto do estado, e que por essa rasão devia achar-se representada na maior parte dos roes das parochias. Sommando, portanto, com os italianos da freguezia do Loreto os outros estrangeiros residentes, acharemos 12:479, ou 12,4 por cento, numero proporcional em relação ao algarismo total dos moradores da cidade.

Os estrangeiros adventicios tambem foram calculados hypotheticamente. Em 1554 Lisboa não era de certo mais concorrida de forasteiros, do que a moderna Paris o foi no periodo do primeiro imperio; logo depois da paz, e as estatisticas francezas affirmam, que os estrangeiros n'aquella epocha nunca excederam 30:000, nem baixaram de 20:000, facto de que deduzimos a relação media de 3,05 por se nos representar assás plausivel. Finalmente os algarismos relativos aos mosteiros só comprehendem os que existiam dentro do recinto de muralhas de D. Fernando, e por isso não contámos os conventos da Esperança, da Madre de Deus, de Santos, de Chellas e de Odivellas, os quaes juntariam mais 488 religiosas á somma total d'esta população. Quanto aos individuos

recolhidos nos hospícios e hospitaes ninguém dirá, que exaggerámos o seu numero, sabendo que só de engeitados passavam de 450 e de 500 os que o hospital de Todos os Santos recebia annualmente ¹.

Outra obra existe, e do seculo xvi tambem, composta por um escudeiro fidalgo da casa de el-rei D. João III, contratador de muitas rendas reaes, obra bastante rica de noticias ácerca da cidade de Lisboa, mas ainda inedita na bibliotheca nacional. É a *Relação manuscrita das grandezas de Lisboa*, citada por João Baptista de Castro. Escrevendo em 1552, vinte e quatro annos depois do recenseamento acabado por Henrique da Mota, o auctor calcula a população da capital em 62:500 almas; a saber:

Homens.....	39:000
Mulheres	11:500
Clerigos	1:240
Frades.....	778
Orphãos.....	3:000
Creanças de escola.....	4:000
Mendigos.....	1:000
Mulheres solteiras.....	5:000

Total 68:018 e não 65:518² como elle conta.

Se adicionarmos, porém, a estes algarismos os da população escrava, os dos estrangeiros residentes, os dos forasteiros, os dos individuos recebidos nas enfermarias e hospícios, e os

¹ Não citámos de proposito as estatisticas recentes, porque essas vão muito adiante do que seria licito conjecturar ácerca do movimento dos forasteiros em uma grande capital, comparando o seculo xix com o seculo xvi. Uma publicação feita ha mezes em Paris calculava em 129:073 os estrangeiros hospedados n'aquella cidade, distribuidos da maneira seguinte: allemães 34:273, belgas 43:088, inglezes 9:126, italianos 7:903, suissos 10:657, hollandezes 6:254, americanos 4:400, polacos 4:094, hespanhoes 2:506, etc.

² Devemos ao nosso amigo o sr. Rodrigo José de Lima Felner o favor de nos ter facultado uma copia d'este manuscrito, do qual desde fl. 37 extrahimos os algarismos dados no texto. Gaspar Barreiros, *Chorographia portugueza*, pag. 54.

da côrte e da milicia urbana, a totalidade dos moradores elevar-se-ha a 85:137 domiciliados, ou contidos dentro dos muros da cidade, numero que assás concorda com o que em 1551 arbitrava Gaspar Barreiros, contestando os calculos hyperbolicos dos exagerados do seu tempo, e suppondo a Lisboa em vez de 30:000 fogos e de 150:000 habitantes apenas 17:000 fogos e 85:000 almas. A differença entre esta computação e os numeros colligidos no *Summario* de Christovão Rodrigues de Oliveira, differença de 15:000 almas sómente, é natural que procedesse de menos exacta informação do auctor do livro manuscripto, que seguramente não teve presentes os registos parochiaes, que serviram de base ao trabalho de Christovão Rodrigues, o qual por isso deve mereeer-nos mais fé.

Collige-se dos factos, que acabámos de resumir, apesar da incerteza de alguns, e da obscuridade de muitos, que os progressos correram bastante lentos, senão interrompidos, desde 1422 até 1535. O augmento da população em pouco mais de um seculo apenas orçou por 230:268 almas, menos de um quinto, ou 2:070 por anno. Esta relação, segundo observámos, era então commum a toda a Europa, pouco mais ou menos, e quanto a Portugal explica-se facilmente.

As causas de depauperação não haviam diminuido, aggregando-se-lhe outras novas, como foi a expulsão dos mouros e dos judeus, que privou o reino de milhares de braços laboriosos, e de milhares de familias ricas e industriosas. A emigração annual para as conquistas, não compensada de certo pela multidão de escravos negros, africanos e asiaticos, que entrava todos os mezes, enfraquecia o paiz, e empobrecia a lavoura e as artes fabris desherdadas dos auxiliares mais validos e efficazes. A deserção perenne dos campos para a capital, para as cidades, para as villas, e para as universidades e claustros, a par da colonisação dos vastos territorios do Brazil, da de alguns logares de Africa, e da guarnição de tantos presidios na India, deviam concorrer muito para paralisar desde logo, e para estancar depois esse pequeno augmento notado em algumas provincias e em algumas terras. Os reinados de D. João III, de D. Sebastião, e do cardeal D. Henrique foram

os que primeiro colheram os fructos das venenosas sementes da intolerancia e da cubica. Por outra parte a acção dos flagellos, que tantas vidas tinham ceifado em outras epochas, pareceu recrudescer no ultimo quartel do seculo xv, e em todo o seculo xvi. A grande irregularidade dos phenomenos meteorologicos, junta ao atrazo dos methodos agricolas, quasi geral no paiz, ao mau amanho das terras e á excessiva pequenez da superficie cultivada, repetia as esterilidades de curtos em curtos intervallos, e a compra de avultadas quantidades de cereaes estrangeiros para supprimento da escassez todos os annos exauria grossas sommas, extenuando as forças tão debilitadas do reino decadente.

As epidemias continuavam a amiudar os estragos. A peste em 1481 e 1491 abrasou as cidades e villas principaes, e só no reinado de D. Manuel renovou por quatro vezes as invasões, em 1502, em 1506, em 1513 e em 1521. Esta ultima arrebatou o rei depois de vinte e seis annos de governo. No tempo de D. Sebastião a de 1569 assolou Lisboa e muitas terras importantes, a de 1579 ardeu menos violenta, porém mais demorada, porque durou treze mezes, e veio coroar os infortunios de Alcaccer. Dois annos depois, em 1581, outra epidemia, mais extensa e terrivel, cortava de terror a capital e as cidades de Coimbra e de Evora, e feria outras povoações notaveis, rematando com seus funestos golpes as desgraças das alterações politicas do prior do Crato e da occupação hespanhola, tão fecundas em homicidios e desterrros. Por ultimo a peste de 1598 e de 1599, percorrendo com passos tardos as provincias, só respeitou o Porto. As epidemias locaes ainda eram mais frequentes, e ás vezes mais crueis. A de 1507, por exemplo, obrigou os moradores de Guimarães a desampararem a villa, e a de 1595, extincta em mezes, se não adquiriu intensidade igual foi porque a vigilancia das auctoridades lhe soube atalhar o curso ¹.

¹ *Memorias de El-Rei D. Sebastião*, parte 3.º, liv. 1.º cap. 15.º *Chronica do Cardeal Rei D. Henrique*, publicada pela sociedade propagadora dos conhecimentos uteis, cap. 52.º *Collecção inedita dos documentos, me-*

As convulsões do solo depois da pausa de quasi um seculo tornaram a repetir-se, crescendo, amudando-se. A primeira, em 1512, derrubou em Lisboa muitas habitações, soterrando algumas pessoas. Duas ruas destruidas e perto de duzentas casas alluidas assignalaram a sua força. Sobreveiu ainda mais espantosa, porém, a de 1531. Os abalos começaram a 7 de janeiro e duraram cincoenta dias. Ao cabo d'elles um verdadeiro terramoto, talvez semelhante ao de 1755, sacudiu a cidade, e prostrou-a em partes. A terra, abrindo boqueirões, vomitava por elles chammas, areias e lavas, as aguas do Tejo sublevadas sem vento galgaram por cima dos caes e das ruas mais proximas. Os muros e torres baqueavam com fragor, e as casas, fendendo-se e oscillando, caíam umas após outras, sepultando os moradores. Grandes chuvas, furacões, relampagos medonhos, e continuados trovões sossobravam os animos. Por todo o reino não se viam depois senão villas arruinadas, paços, mosteiros, e igrejas meio desabadas, officinas e residencias campestres arrasadas. O medo afugentava os habitantes. Desamparando as moradas, buscavam refugio nos rocios e praças, e abrigavam-se debaixo de barracas. Pereceu crescido numero de individuos, porque a maior violencia do tremor apertou de noite, e as perdas foram enormes. Todo o paiz padeceu muito, porém a Extremadura teve a infelicidade de ser a mais castigada¹.

A bonança não correu larga depois d'esta tormenta. No dia 28 de janeiro de 1551 appareceu a atmosphaera como incendiada, caiu chuva vermelha como sangue², e seguiu-se um ter-

memorias, e correspondencias ácerca da occupação de Portugal por Filippe II, parte 1.ª, fl. 2080. *Descripção topographica e historica da cidade do Porto*, por Agostinho Rebello da Costa, Porto, 1799, cap. 8.º, pag. 299. Carvalho, *Chorographia de Portugal*, tom. 1.º, pag. 70 e 71.

¹ Sobre o tremor de 1512 e o terremoto de 1531 consulte-se a *Miscellanea*, de Garcia de Resende, publicada em seguida á chronica de D. João II, edic. de Lisboa, 1622.

² Estas chuvas geraram então grande terror por se ignorar a causa do phenomeno. Soares de Barros, tom. 1.º das *Memorias economicas da academia real das sciencias*. Balbi, *Variétés politico-statistiques*, pag. 103.

ramoto, que alluiu em Lisboa duzentos predios, enterrando debaixo d'elles mais de duas mil pessoas. Por ultimo, em 1597, a 22 de julho, pelas onze horas da noite, jazendo todos em somno profundo, subverteu-se a extremidade do monte de Santa Catharina que se erguia antes como promontorio sobranceiro ao rio. Os moradores apenas tiveram tempo de fugir, e tres ruas d'aquelle bairro com a calçada, que descia para o Tejo, com o caes, e cento e vinte casas afundiram-se. A subversão foi tão rapida e completa, que nem um fragmento se descobriu de tudo o que desaparecera.

Os effeitos d'estes flagellos conjurados com a repetição das esterilidades e com o enfraquecimento causado pela corrente perenne da emigração sobravam para desfallecer muito mais robustos imperios do que o nosso. A rapida prostração, que todos os factos denunciavam, concordava com a acção fatal de tantos males como que congregados n'aquelle momento para quasi aniquilarem o paiz. A peste de 1579, aggravada pela fome, viera exacerbar os tristes resultados da curta, mas desastrosa guerra de 1578. Tudo parecia apostado, pois, para apressar o ultimo suspiro da independencia portugueza. O tumulto estava aberto, e o reino sem crenças, sem esperanças e sem fé deixou-se cair dentro d'elle, e só volveu em si passados sessenta annos de saudades, de padecimentos e de impaciencias contra a sujeição ao dominio estranho.

Quando D. Sebastião para sua temeraria empreza nomeou D. Miguel de Noronha, Vasco da Silveira, Diogo Lopes de Sequeira, e Francisco de Tavora, coroneis dos quatro terços de 3:000 homens cada um, que mandára recrutar no reino, estava o paiz já tão extenuado com as migrações voluntarias e forçadas para as conquistas e para a colonisação do Brazil e das ilhas de Cabo Verde e de S. Thomé e Príncipe, que a despeito de el-rei prometter quatro cruzados por mez a cada homem (8,5000 réis da moeda de hoje approximadamente) nunca se conseguiu completar o numero de 12:000 soldados, faltando mais de 1:000 na hora do embarque, apesar dos

casas e aldeias se despovoarem, e das lavouras ficarem privadas quasi inteiramente dos braços uteis ¹.

As forças com que o desditoso principe passou a Africa, envidando todas as diligencias para as augmentar, provam assás a declinação rapida da epocha. Em 1580 na resenha da metade mais populosa do reino, ordenada pelos governadores do reino, apenas se apuraram 180:000 individuos de dezoito a cincoenta annos de idade, sem contar os fidalgos e cavalleiros, o que suppõe um numero de habitantes igual a 1.080:000. D. Sebastião levára sómente 11:000 infantes e 3:000 cavallos em 1578, ao passo que D. João I entrára em Castella com 4:600 ginetes, e Affonso V com 7:000 e 14:000 soldados de pé, que D. Manuel apromptára rapidamente 6:000 lanças para o soccorro de Africa, alem de 2:000 conservadas nos logares da fronteira, e que D. João III sustentava em Arzila, Ceuta, Tanger, Safira e Azamor outras 2:000 sempre activas. No tempo de D. Sebastião havia na India 16:000 soldados portuguezes, mas taes, que o governador não encontrou 800 para acompanharem a Malaca Antonio Moniz Barreto. Todos os annos saíam do paiz pelo menos 2:000 nas tres naus da India, embarcando em cada navio 700, 800 e mais. Estas accumulções, a falta de commodos, e a ruindade da alimentação geravam doenças graves e contagiosas, e os enfermos, sem cama, sem ar, sem aceio, e sem conforto, depressa succumbiam. Não poucas vezes de 900 pessoas embarcadas só metade saltava em Cochim, ou em Goa. Os outros pereciam na viagem. Dos 4:000 homens com que o vice-rei D. Antonio de Noronha se despediu do Restello só 2:000 pizaram as praias do oriente ².

A viciosa organização da propriedade tinha concentrado em poucas mãos poderosas a parte principal da area cultivavel. Os maninhos e baldios cresciam todos os annos, os ermos dilatavam-se, e ao mesmo tempo o homem de trabalho

¹ Carta de um abbade da Beira sobre o successo de el-rei D. Sebastião no *Bibliophilo*, de 1849, n.º 4.

² Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, discursos 1.º e 2.º

debalde procurava alguma parcella de terreno allodial, aonde podesse viver da industria rural. Os encargos, que oneravam o dominio util e a elevação das rendas nos bens de raiz afastavam da concorrência os pobres e até os menos abastados. As profissões liberaes, mais seguidas que as mechanicas, e a attração das escolas, universidades e claustros eram outra causa constante de diminuição. Illudindo o preceito das leis, bandos immensos de mendigos e de vadios válidos, homens e mulheres, percorriam as villas e os campos, pedindo esmola, e allegando que não achavam occupação. Muitos passavam aos reinos estrangeiros, e principalmente a Castella pela facilidade da vizinhança, e fundavam verdadeiras colonias em algumas cidades. A quarta parte da população de Sevilha nascêra em Portugal, e nas ruas não se ouvia quasi senão a nossa lingua. O mesmo se podia dizer de Madrid. Nas provincias de Castella Velha e da Extremadura o maior numero dos mestres ou officiaes de artes manuaes eram portuguezes ¹.

Á medida que o reino definhava enfesado por tantas contrariedades, Lisboa, engrossando de anno para anno, tornava cada vez mais sensivel a desproporção de uma cabeça immensa em corpo tão pequeno e desfalcado. A capital devorava as provincias, concentrando e resumindo em si por constante e funesta absorpção todos os elementos de riqueza e de vitalidade. A sua população, porém, apesar de grande e condensada, estava longe de justificar os calculos dos auctores, que trataram d'ella, e que na variedade e incerteza de seus algarismos mostraram a pouca informação, com que se escrevia sobre assumptos estatisticos no primeiro quartel do seculo xvii. Em 1620 D. Francisco de Herrera Maldonado dava-lhe 150:000 fogos, o que a 5 moradores por fogo elevaria a 750:000 o numero de seus habitantes. Em 1623 o mestre Gil Gonçalves de Avila contava dentro do seu recinto 27:000 casas e 500:000 almas. Mais proximo da verdade, e mais digno de fé n'esta parte da sua obra, fr. Nicolau de Oliveira, em 1620,

¹ Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, discurso 1.º

enumerando as parochias, os fogos e os moradores da cidade, encontrou 40 freguezias e 114:728 almas, sem contar as creanças de menos de dez annos, os escravos, os estrangeiros não residentes, e os provincianos não domiciliados, que a navegação, o commercio e o giro dos negocios traziam á côrte. No termo, assás extenso, porque abraçava cinco leguas em roda da capital e outras cinco alem do Tejo, aponta 88 parochias, 20:380 fogos, e 72:417 pessoas de sacramentos. Este calculo, ao que parece fundado nos registos parochiaes, não lufa por encarecido com a verosimilhança, como os de Avila e de Herrera, e se juntarmos aos 114:728 habitantes, que elle recenseia, os algarismos correspondentes ao numero das creanças até dez annos de idade, dos ecclesiasticos, dos escravos e da população fluctuante, excluidos dos resultados geraes do seu mappa, acharemos que Lisboa deveria conter n'aquella epocha para cima de 165:000 almas¹.

O auctor das *Grandezas de Lisboa*, entre as opulencias da côrte, cita 24 conventos de religiosos com 1:355 frades e 18 de religiosas com 1:834 freiras, alem de 300 clerigos nas parochias urbanas e de 352 pelo menos nas freguezias dos arrabaldes, onde tambem se erguiam muitos mosteiros de ambos os sexos. Gil Gonçalvez de Avila, menos exagerado n'este ponto, eleva a 1:465 religiosos e a 1:833 religiosas a população dos conventos. Só os irmãos da confraria do Sacramento, segundo elle assevera, subiam a 3:338! Sabemos pelas noti-

¹ Fr. Nicolau de Oliveira, *Livro das grandezas de Lisboa*, tratado 4.º, cap. 2.º, 3.º, 5.º e 6.º A população de Lisboa em 1620, dividida nos mesmos grupos em que repartimos a de 1551, offerece os seguintes resultados:

1.º População livre domiciliada	114:728
2.º População escrava	40:470
3.º Creanças até dez annos	49:121
4.º Estrangeiros residentes	3:320
5.º Estrangeiros forasteiros	2:400
6.º Mosteiros de frades e freiras	3:189
7.º População dos hospitaes	11:150
8.º Côrte e milicia urbana	4:500
	165:878

cias de fr. Nicolau de Oliveira, pouco mais ou menos, quantos habitantes encerravam algumas povoações proximas de Lisboa. Cintra, em 1620, contava 6:823; Cascaes 3:500; Mafra 1:220; Villa Franca 3:500; Albandra 2:860; Alverca 1:080; Sacavem 4:900. Ao sul do Tejo: Setubal continha 7:500, não incluindo os forasteiros, muito frequentes no seu porto: Cezimbra 3:400; Alcochete 1:900; Aldeia Gallega 2:922; Palmella 2:100, e 20 freiras; Almada 700; Barreiro 250. Existiam em Setubal 3 conventos de religiosos com 76 frades, e 2 de religiosas com 85 freiras¹.

D'estes dados colligese, que nos sessenta e nove annos decorridos desde 1551 até 1620 o augmento foi de 65:283 habitantes, o que dá por anno um acrescimo de 946, acrescimo assás notavel, quando em todo o reino, com raras excepções, a população declinava, e especialmente a rural, que de certo não saíra, nem promettia sair tão cedo das condições mais desfavoraveis. E convem observar, que a mortalidade, tomando por base o numero dos obitos do anno de 1615, orçava por 5:000 pessoas por anno, e que a emigração para as conquistas não descia de 8:000 tambem por anno. A cidade do Porto não continha em 1622 mais de 16:800 habitantes nas parochias do seu recinto murado. Evora, Coimbra, Santarem, Setubal, Braga, Vianna, Bragança, e outras grandes povoações eram ainda terras importantes; porém muitas villas situadas ao sul e ao norte do reino tinham decaído, ou já principiavam a declinar².

O testemunho dos escriptores coevos confirma esta opinião. Luiz Mendes de Vasconcellos, tão sisudo e esclarecido em suas apreciações, accusava em 1608 os desastrosos effeitos da emigração para as conquistas, e attribuia a esta causa sobre todas o atrazo da lavoura, e a paralysação das industrias e do commercio. Em 1599, Duarte Nunes de Leão, exaltando com patriotismo ardente a fertilidade e as grandezas do paiz, citando

¹ Fr. Nicolau de Oliveira, *Livro das grandezas de Lisboa*, cap. 5.º e 6.º, tratado 4.º

² *Descripção topographica e historica da cidade do Porto*, por Agostinho Rebello da Costa, 1739, pag. 43. *Catalogo dos bispos do Porto*, por D. Rodrigo da Cunha, pag. 2.

os obstaculos, que as atalhavam, inculca a provincia do Minho como a região mais povoada e laboriosa, e imputa a decadencia visivel das outras á má organisação da propriedade. Em 1624, Manuel Severim de Faria deplorava igualmente a falta de gente, tanto para a cultura, como para a milicia e navegação, e denunciava os presidios, as armadas annuaes e as conquistas, como sendo os motivos principaes da extenuação geral. Finalmente, um manuscrito composto em Evora, e datado de 1627, de auctor anonymo, que pelas idéas e o estylo parece ter saído da penna do mesmo Severim de Faria, intitulado *Arbitrios para a povoação de Hespanha, e particularmente de Portugal*, alludindo á nomeação da junta creada em Madrid em novembro de 1625 pelo conde duque de Olivares para estudar a origem do mal e propor os remedios opportunos a fim de se acudir á declinação da agricultura, da industria e do commercio, nota a pobreza geral, como facto sabido, sustenta a necessidade de estimular as artes e de promover os casamentos dos operarios e dos jornaleiros, e os das familias nobres limitadas pela união dos morgados e pela exageração dos dotes¹.

Estes, e muitos outros depoimentos que poderiamos adduzir ainda, demonstram com evidencia, que desde 1570 até 1640 as forças do reino não haviam cessado de diminuir, e com ellas a população, que, se em 1580 depois das perdas da batalha e do captiveiro de Alcacer não excedia 1.080:000 almas no recenseamento decretado pela côrte de Madrid em 1636, para verificar o numero de individuos aptos para o serviço militar, não inscreveu mais de 200:000, o que representa um numero de habitantes pouco superior a 1.100:000, ou a 1.200:000. Vê-se das leis e das reflexões dos escriptores, que os campos estavam incultos, porque a gente escasseava n'elles, que as artes uteis eram desamparadas, e que a falta de traba-

¹ *Do Sitio de Lisboa, sua grandeza, povoação e commercio*, passim. *Noticias de Portugal*, discurso 1.º *Descripção do reino de Portugal*, cap. 34.º *Miscellaneas e papeis varios sobre diferentes materias*, manuscriptas tom. 4.º, pag. 206 e seguintes.

lho aggravada pela carestia das subsistencias afugentava todos os annos milhares de pessoas que iam offerecer em desterro voluntario aos perigos e aventuras da guerra e do mar a vida, os braços e a desesperação. A lepra da mendicidade estendia-se pela face das villas e cidades, aonde muitas familias se consumiam na miseria. A mortalidade feria sem tregua as gerações nascentes, e dizimava as adultas enfesadas desde o berço. As casas nobres principiavam a eclipsar-se, porque só os primogenitos continuavam as linhagens, desaparecendo sem successão a maior parte dos outros irmãos no sepulchro antecipado dos claustros, no exilio das colonias, ou nos abysmos do oceano, que engoliam todos os annos milhares de victimas.

Ao passo que Portugal assim esmorecia rapidamente, dobravam os inimigos os brios e o poder, embora o incremento de suas populações não excedesse muito as proporções restrictas, em que de ordinario se desenvolviam n'aquella epocha, porque a Gran-Bretanha, que em 1570 recenseára 5.000:000 de almas, noventa annos depois, em 1668, apenas contava mais 500:000, e a França, que em 1328 arrolára 2.500:000 fogos, e 10.000:000 de habitantes, sómente apresentava o acrescimo de 14:200 por anno, ou de 1 sobre 680. Por ultimo, a Hollanda, enriquecida com os nossos despojos, e mais ainda com a activa e rara perseverança de seus filhos, condensava unicamente nas cidades fabris e maritimas, povoação maior e mais valiosa, do que as duas nações vizinhas; mas enquanto em Portugal já no occaso a debilidade interna enganava esforços muito superiores aos meios, rompia uma aurora de novos destinos para nossos emulos, e á proporção que o reino, ligado ao corpo moribundo da monarchia de Philippe IV, se afundava com elle, a Inglaterra e a Hollanda encetavam rejuvenescidas a carreira, que ainda hoje trilham, porém não com fortuna igual para ambas. A nossa missão estava concluida e a d'ellas começava ¹.

¹ *Éléments de statistique* pelo sr. Moreau de Jonnés, cap. 10.º, pag. 325. O progresso da população ingleza é calculado n'este periodo na relação de 4:300 por anno, ou de 1 sobre 1:220.

PARTE II

DE 1097—1640

A AGRICULTURA EM PORTUGAL NA IDADE MEDIA E ATÉ A PRIMEIRA METADE DO SECULO XVII

I

O reino de Portugal não foi em sua guerreira infancia senão um vasto campo de batalha, aonde por entre incendios e ruinas as familias vagueavam, buscando o amparo dos muros fortificados. Continuadas correrias, verdadeiras razzias, alastravam de estragos os territorios disputados, e só á medida que as fronteiras arabes recuavam e se encurtavam, que os districtos começavam a respirar, é que nas brenhas, couto dos ursos e javalis, nos ermos aonde preavam os lobos, e nos cerros inhospitos visitados das aguias, a civilisação, ainda rude e timida, tenteava os primeiros passos, rompendo a mudez alpestre. Nos logares privilegiados e fóra d'elles as granjas e os villares principiavam a recortar o seio das florestas, e os campos lavrados, os soutos, os olivae, e as vinhas amiudavam-se, avizinhando-se e dilatando-se. N'aquelles tratos de muitas leguas desertas retratava-se em grande parte o aspecto social. As courellas entestavam com as charnecas, e diante das leiras amanbadas desatavam-se gandrás extensissimas. A barbaria e a cultura tocavam-se pelos extremos.

Os districtos judiciaes, administrativos e militares (terras) dividiam o territorio em circumscripções mais ou menos arbitrarías, cuja séde umas vezes estava na villa, ou na cidade

municipal, outras era apenas formada de grupos de casaes soltos dominados por um castello roqueiro. Entre povoação e povoação mediavam selvas immensas. Aqui as habitações dos moradores do municipio recente, ou restaurado, alvejavam apinhadas dentro das barreiras, em volta do alcacer, da igreja, ou do edificio do concelho. Alem alteiava o solar do rico homem as ameias sobre os tectos colmados dos colonos. Nos coutos a cathedral, o mosteiro, ou a perceptoria (mansão) da commenda alçavam sebranceiras ao burgo suas torres, e mais adiante, prova de que a guerra desapparecêra ha muito, o casal do reguengo, ou a aldeia¹ do senhorio ecclesiastico, ou secular avultava rodeada de leiras cultivadas. Em todos estes logares a vida renovava-se, a escuridão adelgaçava-se, e os primeiros arreboes de melhor porvir doiravam as primicias da civilisação nascente.

No Alentejo, no Algarve, e nos districtos limitrophes da Beira e da alta Extremadura, aonde a luta se prolongára, a physionomia das povoações era já diversa. Concentradas dentro dos recintos amuralhados, interpunham-se de umas a outras vastos ermos, revelando-se na tristeza das solidões a dolorosa historia das calamidades recentes. N'aquelles páramos, aonde o silencio e a assolação reinavam quasi sós, não se trilhavam senão charnecas e maninhos, e no meio da aridez ruinas requemadas recordavam apenas as villas, que o sopro destruidor da guerra prostrára, ou consumira. Nas que sobreviviam, ou se restauravam, vecejava sómente uma estreita orla de cultura em volta d'ellas, e logo adiante estendiam-se os terrenos incultos de suas amplissimas demarcações. Estes desertos desdobravam-se por muitas leguas sem um casal, sem uma choupana mesmo, que representasse as esperanças e as aspirações do homem².

¹ Nos primeiros seculos da monarchia aldeia era o mesmo que herdade, granja, ou quinta, e aldeão equivalia a quinteiro. De ordinario uma aldeia reduzia-se a uma casa de lavoura, ou abegoaria, aonde se recolhiam os gados e fructos, e á morada rustica dada pelos senhores aos colonos e caseiros com o onus de fóros mais ou menos pesados.

² *Historia de Portugal*, pelo sr. A. Herculano, tom. 3.º, parte 3.º liv. 7.º

O paiz não se dividia quasi symmetricamente, como hoje, em concelhos mais ou menos opulentos, e os termos de uns não partiam com os dos outros sem solução de continuidade. Alguns fundaram-se, e cresciam no seio de verdadeiros ermos, ao passo que muitos tinham encravadas no proprio alfoz as propriedades das honras e dos coutos. Os predios do rei, ou reguengos, entresachados com os do solar e do mosteiro, a herdade livre e a «Cavallaria» confinando com a aldeia das ordens militares, ou com as terras do solar, representavam em toda a sua variedade infinita as diversas condições do solo desde a propriedade immune da nobreza e do clero até ao fôro ou ao prazo do colono, e á courella arrendada do caseiro e do sea-reiro. Metade de uma freguezia, e bastantes vezes de um monte, era lavrada pelo cavalleiro villão, e a outra metade pelo fo-reiro do couto, pelo solarengo da honra, pelo jugadeiro do concelho, ou pelo cultivador do reguengo. Os marcos divisorios do solar, da igreja, ou da perceptoria vinham privilegiar com frequencia abusivamente os terrenos da corôa e os proprios do rei. Entre brejos e matagaes verdejavam as glebas arroteadas de novo. No meio de um ermo, que as queimadas e o arado tinham principiado a desbravar, lourejavam as searas, e erguiam-se os tectos rusticos, nucleos da povoação futura. Por entre as vinhas e olivae, que trepavam da planicie pelas encostas, amiudavam-se os casaes e acima d'elles a cruz do templosinho rural. Era a freguezia nascente, talvez dentro de um seculo tornada uma villa. Mais longe despontavam, ainda medrosos e dispersos, alguns villares entre as ruinas da antiga terra destruida, e a charrua outra vez rasgava as leiras, que os annos e o desamparo haviam convertido em charnecas. A vida renascia de todos os lados, mais vigorosa nos districtos do norte, aonde a paz lhe dera primeiro a mão, menos robusta e expansiva nos de parte da Beira e da alta Extremadura, aonde a luta se demorou, e finalmente, ainda receiosa e acanhada nos do Alemtejo e do Algarve, os ultimos que a occupação sarracena defendêra com a energia do desespero ¹.

¹ *Historia de Portugal*, pelo sr. A. Herculano, tom. 3.º, parte 3.ª, liv. 7.º

No meio do cahos, que esta confusão revela, lancemos um rapido volver de olhos sobre as condições da terra, do homem e do trabalho.

Na meia idade, epocha variavel e tumultuaria, os progressos não caminhavam com a unidade dos seculos modernos. A revolução importante para as classes agricolas, que transformou em cultivador espontaneo o servo da gleba, e a adscrição forçada em adscrição voluntaria, não resolveu o problema desde logo, pelo contrario operou-se lenta e gradualmente. A *herdade livre*, a *caralleria*, o *predio do rei*, a *terra do concelho*, e as *colonias do couto e do solar* já representam por este aspecto um grande melhoramento na successão dos tempos. Novos horisontes se rasgam diante do cultivador desde que elle deixa de viver eternamente ligado á gleba pelo vinculo da lei. Podendo separar-se do solo, podendo a familia desmembrar-se e mobilisar-se infinitamente, o principio tão activo da individualidade concorria para estimular o acrescimo da população. A impossibilidade de alimentar com os fructos das courellas originarias todos os descendentes do primeiro colono, multiplicando o numero dos braços, e lançando-os no mercado do trabalho, devia offerecer aos possuidores, que tanto careciam de a fazer valer, auxiliares apropriados para animarem de pequenos nucleos os largos tratos de dominios incultos. Os que não obtinham por aforamento, por empraçamento, ou de arrendamento algumas leiras alugavam o serviço e viviam na dependencia.

Mas o character principal, que distinguiu sempre desde o berço o character da reacção asturiano-leoneza, as duas grandes divisões dos habitantes do paiz, não mudára na essencia. A propriedade, segundo era immune, ou tributaria, separava o nobre do villão, e n'esta epocha, em que a riqueza se resumia quasi toda na terra, ou se derivava d'ella, a escala immensa do privilegio e das desigualdades sociaes principiava e acabava na fórma de a possuir. As servidões tinham passado do homem para a terra. Se as pessoas, desde a lei de Affonso II especialmente, eram livres, o solo continuava sujeito a impostos pesados e a serviços oppressivos. Os encargos haviam des-

cido do individuo para a gleba, e, embora se podessem esquivar, desamparando o predio, o que em muitas occasiões acontecia, não poucas vezes saíria maior o sacrificio do abandono, do que a solução dos gravames. Um vasto systema de colonato, subindo desde a locação até á quasi emphyteuse, definia pela situação da herdade e do casal a situação do detentor. Nas honras e coutos a propriedade dividida entre o colono e o senhor era vedada ao fisco, mas ahí todos os cultivadores pagavam prestações agrarias, maiores, ou menores, ou censos, pensões, e serviços, com a hereditariedade, ou sem ella, com o direito de alienação do dominio util, ou sem elle, segundo as condições estipuladas ¹.

Entre os homens da igreja e da honra e os homens do rei a differença consistia apenas em o soberano nos reguengos cobrar a melhor porção do fructo, dominando, e julgando por seus mordomos os que os agricultavam, emquanto nas terras privilegiadas do clero e da nobreza os solarengos dependiam em todas estas relações da vontade dos particulares. Entre o dominio dos ricos homens e dos prelados não existia distincção notavel. A posição dos individuos sujeitos ao senhor do couto, ou ao da honra, cujas amplas possessões fecundavam com seu braço, pouco ou nada differia da posição dos individuos, que lavravam os bens da corôa. Se tinham a liberdade de optar por menos intoleravel servidão, se a familia ramificada se podia desagregar, passando os filhos e os paes do couto ecclesiastico para o solar, e do reguengo para o concelho, a multiplicidade e o rigor dos fóros, dos direitos e dos serviços pessoaes oneravam em geral e em toda a parte o dominio util, tornando precaria sempre, e com frequencia miseravel a condição do cultivador ².

Fóra e dentro dos concelhos, no ultimo grau da escala, vivia em *cabaneiras*, sem campos dependentes, outra classe, ainda mais obscura, a dos jornaleiros e servos ruraes. Esta classe representava o proletario moderno, lavrando as leiras das joga-

¹ *Historia de Portugal*, pelo sr. A. Herculano, tom. 3.º, parte 3.ª, liv. 7.º

² *Ibidem*.

das, ou as courellas do herdador. Em tempos, como aquelles, em que a consideração no mundo e todas as relações sociaes eram aferidas pelo dominio, mais, ou menos completo do solo agricultado, este grupo infeliz, não possuindo, nem usufruindo a mais pequena parcella de terra, formava a transição entre o homem livre e o escravo sarraceno. Filho da substituição lenta da liberdade pessoal á adscrição forçada, e composto de elementos diversos e incertos, avultava tanto já nos dias de Afonso II, que a lei dictára providencias para o compellir ao trabalho. O proletario livre podia escolher o mister e servir o amo, ou o senhor, que lhe agradasse, mas era obrigado a trabalhar. Saindo da noite da servidão inteiramente desherdado, era natural que o jornaleiro no seu desamparo chegasse até a invejar a existencia, quasi identica, porém menos contingente, do servidor do couto, ou do solar, membro temporario e adoptivo da familia.

Se dos logares, aonde o homem do povo vegetava quasi insulado nos elevarmos aos recintos, em que o espirito da liberdade aggregára as multidões em gremios, no meio da maior diversidade de fórmas, encontraremos ainda o cumho da individualidade profundamente gravado nas instituições. No seu seio existia tambem um grupo analogo de proletarios, o qual alugava os braços pelo salario, muitas vezes pelo sustento, e até pelos grosseiros pannos de que se cobria. Dava-se a estes homens o nome de *malados*, designação applicada ao simples colono particular, e ainda ao publico, ao cliente, ao familiar, e até ao protegido de um poderoso. Os progressos da liberdade das classes laboriosas nos seculos XII e XIII ampliaram por tal modo a denominação, que n'esse periodo, não só já abrangia o cultivador livre sem propriedade, como o jornaleiro, o servo espontaneo, e o homem sujeito á domesticidade¹.

A unidade moral, chamada concelho, diversa nos typos, e reproduzindo em sua organização o character predominante da epocha, a variedade, nascia e organisava-se de differentes mo-

¹ *Historia de Portugal*, pelo sr. A. Herculano, tom. 3.º, parte 3.ª, liv. 7.º, e tom. 4.º *passim*.

dos. Havia municipios anteriores á fundação da monarchia, e havia-os creados pelo impulso dos primeiros reinados e pelos esforços das ordens militares, dos mosteiros, e das igrejas. D'estes uns tinham arrancado o foral pela vontade e união dos moradores, como Coimbra, o Porto, e outras localidades, outros, não poucos, tinham-se constituido pela acção do tempo e pela importancia propria, e finalmente não eram ainda raros os que deviam o reconhecimento de sua autonomia ao suborno dos poderosos, influentes no animo do principe. Os concelhos, diversos na origem, tambem não guardavam uniformidade na fórma e extensão das instituições locais. O sr. A. Herculano divide-os em *completos*, *rudimentares*, e *imperfeitos*, e, estudando a formula essencial de cada um dos grupos, define o seu character e as differenças mais ou menos profundas que os distinguiam. Cada municipio reflectia a imagem da sociedade geral; mas os *rudimentares*, cujos foraes foram redigidos talvez á vista das insinuações dos colonos, os desejos e tendencias da população solta, traduziam-se com mais verdade. Esta população nos concelhos *completos*, muitas vezes formados pelo rei para maior facilidade da percepção dos impostos, não podia representar suas aspirações com igual vigor.

A associação dos moradores, hostile a tudo o que não era ella, ou que não procedia d'ella, ligava seus membros pelo nexó de direitos e de deveres communs, afiançando á resistencia popular contra os abusos das classes privilegiadas o apoio da maior somma de vantagens individuaes e collectivas. O direito de asylo, ampliado até aos crimes mais graves, a protecção reciproca assegurada á generalidade dos vizinhos, a defeza mutua estabelecida no *appellido*, ou convocação da milicia local, a inviolabilidade da casa e da propriedade urbana e rural mantida com preceitos e penas efficazes, e as garantias de processo, graduadas segundo a escala desigual das hierarchias, constituíam as bases d'este direito publico, bases affirmadas pelo interesse geral e pelos mais estreitos laços de cohesão moral ¹.

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º e 4.º, parte 3.ª, liv. 7.º, *passim*.

Nos municipios, se o desenvolvimento e a proporção das obrigações e immuniidades correspondiam quasi sempre aos accidentes da origem, notava-se, comtudo, um facto que symbolisava e resumia por assim dizer a sua existencia. Era a concessão de magistraturas locaes com a intervenção directa ou indirecta do povo no exercicio da auctoridade e da jurisdicção. Fôra d'isto tudo o mais podia variar, e effectivamente variava, porque as desigualdades apontadas nos reguengos, nos coutos, e nas honras tambem se reproduziam nos concelhos, embora por diversa fórma ¹. Ali a servidão era tambem caracterisada pela solução do imposto. A civilisação á medida que libertava o homem ia encorporando o tributo no solo. Todos os casaes e herdades dos cavalleiros villãos eram sujeitos a encargos, mais, ou menos pesados. Successores dos antigos *presores*, os cavalleiros villãos compunham nos concelhos dos districtos do norte do Douro uma das tres classes, em que a aristocracia burgueza se dividia, classe distincta pela isenção da contribuição directa predial da jugada. Possuidores de bens ingenuos e allodiaes, os cavalleiros d'esses concelhos viviam unicamente obrigados ao serviço pessoal do *fossado* e da *anaduva*, devendo acompanhar o exercito do rei, ou do chefe, que o representava, quando fosse convocada a milicia municipal, e acudir ao reparo e construcção dos muros e fortalezas. Denominavam-se por esse motivo *fossadeiras*, ou *afosseiradas* aquellas propriedades, cujo onus, modificadas as circumstancias politicas, se converteram com o tempo em uma compensação em dinheiro. Nas comarcas ao sul do Douro, aonde se arreigára mais o dominio sarraceno, os cavalleiros villãos, oriundos na maxima parte da raça mosarabe, approximavam-se muito na maneira de possuir a terra do colonato livre, porque, alem do serviço militar e da reparação dos cas-

¹ A falta d'esta condição essencial deveria advertir os escriptores para illudidos pelo vocabulo latino-barbaro *forum* (foral), não confundirem os aforamentos collectivos, dictados pela necessidade de repartir um predio vasto a dois, ou mais colonos sujeitos por titulo commum a identicos encargos, com os diplomas inteiramente diversos na indole, em que se fundava, ou restaurava a vida municipal.

tellos, eram obrigados a pagar diversos fóros e prestações, transformados tambem a pouco e pouco no tributo em moeda. Estes predios, conhecidos pelo nome de *cavallerias*, alem do imposto militar pessoal, deviam ao rei a colheita e outras contribuições, e, bastantes vezes, confundidos nas servidões com as puras colonias, ainda solviam ao fisco fóros, pensões e luctuosas. A inferioridade das *cavallerias*, comparadas com as herdades fossadeiras, procedia provavelmente dos possuidores menos bemquistos do conquistador haverem acompanhado até á quêda com sua obediencia voluntaria o imperio sarraceno ¹.

Depois dos homens bons, ou cavalleiros villãos, os peões formavam nos concelhos a segunda classe dos proprietarios, pagando a jugada em umas partes e a colheita em outras. A jugada era a feição caracteristica do homem de trabalho convertido em proprietario livre, porém ainda não nobilitado pelo serviço militar da cavallaria. Nos foraes do typo, ou formula de Santarem, a distribuição das terras vem acompanhada sempre da distincção ordinaria entre jugadeiros e não jugadeiros, attribuinto o serviço da guerra offensiva a uma classe e o tributo predial directo a outra. A jugada devia ser paga até ao natal, dando-se um modio de milho, ou de trigo, segundo o cereal cultivado por cada jugo de bois. O que lavrava de parceria como cavalleiro, não possuindo bois, ficava livre do imposto. O cultivador de enxada dava uma teiga de trigo, ou de milho, e o peão a oitava parte do vinho e do linho. A jugada era, portanto, um imposto movel e proporcional em relação á extensão das propriedades, elevando-se para os grandes lavradores conforme o numero de charruas, e convertendo-se para os pequenos em contribuição fixa, assim como para os seareiros e caseiros.

No linho e no vinho o tributo de quota era determinado pela abundancia, ou pela escassez da producção. O typo do foral de Santarem estendeu-se com largueza pelo sul do Tejo. Nas municipalidades da Extremadura penetrou apenas, e mesmo

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º, liv. 7.º, part. 3.ª

no Alemtejo e em parte do Algarve, como Beja, Extremoz, Silves, Castro Marim, Faro, Tavira, Loulé e outras terras os foraes declaram expressamente abolida a jugada. A colheita (jantar, parada, ou comeduras) era uma contribuição paga ao rei pelos vassallos uma vez por anno, quando visitava a terra. Os ricos homens e os prelados recebiam-a tambem de seus colonos, como fôro ou pensão. Cobrada primeiro em generos o tempo reduziu-a, assim como outros muitos impostos, a uma quantia certa em dinheiro; D. Diniz, por exemplo, ajustou com o concelho de Lamego receber 100 libras por anno pela colheita assás avultada em pão, vinho, carne, e outros artigos ¹.

Alem d'esta differença fundamental, outras distincções separavam ainda as duas classes. Emquanto os cavalleiros villãos eram equiparados aos cavalleiros nobres na importancia do juramento e na reparação dos aggravos, os peões, não privilegiados, estavam adstrictos pela inferioridade civil á tutela judicial, e sobre elles recaiam naturalmente, como tributarios, as derramas e as fintas para as despezas municipaes, o encargo da *aposentadoria*, ou hospedagem forçada dos que tinham jus de a exigir, quando pernoitavam nas terras, e todos os serviços pessoaes, de que era immune a corporação dos cavalleiros. Em alguns concelhos os cavalleiros villãos, ou homens bons, exerciam até o direito de patronato absoluto e de representação exclusiva em referencia aos creados ruraes e aos colonos e seareiros, descendo os peões em certos casos abaixo do direito commum. A mesma variedade já notada quanto aos direitos e isenções dava-se quanto ás condições fixadas para qualquer subir á classe de cavalleiro de concelho.

Nos municipios do typo de Santarem bastava o arrolamento dos voluntarios, que se offereciam para o serviço do fossado e da anaduva nas mostras chamadas do *cavallo de maio*, uma vez que o alcaide os aceitasse. Nos do typo de Avila exigia-se um censo, devendo o chefe de familia possuir uma granja com seus caseiros (aldeia), uma junta de bois, quarenta ovelhas, um

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º e 4.º, parte 3.ª, liv. 7.º e 8.º

jumento e duas camas, e sendo obrigado a ter e sustentar sempre cavallo. Alguns foraes conferiam aos bêteiros, que serviam na guerra com bésta e virotes, as immuniades de cavalleiros villãos, podendo perde-las, querendo, para volverem á classe inferior de jugadeiros. O mesmo succedia aos cavalleiros, que não apresentavam o cavallo, ou não tinham com que o manter. Em muitos concelhos os clerigos (e esta designação tomava-se então em muito maior latitude do que hoje) fruiam o privilegio de cavalleiros sem o encargo da milicia. Os do typo de Santarem concediam fôro igual aos mercatores de grosso trato, que transportavam a Flandres, ou aos portos de Levante suas carregações ¹.

Se nos lembrarmos, de que nos coutos e honras, aonde não entrava o mordomo do rei, e nos reguengos, aonde elle arrecadava as rações, direituras e censos, a existencia dos cultivadores corria muito mais opprimida, havemos de conceder ainda sem difficuldade, que a vida agricola, já de si tão laboriosa, pouco podia contentar os que a necessidade compellia a continua-la, e que os mais infelizes haviam de deixa-la apenas os convidasse em outras industrias trabalho menos exposto ás espoliações. Nos predios do rei a sua sorte não era melhor, que a dos que subsistiam do dominio util das terras do clero, ou da nobreza. A situação de uns pouco, ou nada differia da dos outros, conforme observámos. Os predios da corôa podiam dividir-se em geral em tres classes: a dos reguengos simplicies, cujo titulo era a avoenga, ou a residencia dos antepassados; a dos reguengos aforados, em que havia certa translação parcial do dominio, e aonde a hereditariedade de novo se affirmava em virtude de uma especie de adscripção voluntaria; e a dos reguengos transferidos a colonos ingenuos em tempos remotos por contratos livres. Os predios usufruidos sem titulo podiam ser tirados, ou aforados novamente, e por vezes as terras desamparadas por um colono por causa do excessivo peso dos encargos, ou as de que eram expulsos os colonos, vinham a converter-se em herdamentos ju-

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º e 4.º, parte 3.ª, liv. 7.º e 8.º

gadeiros. Quando, porém, se não aforavam assim, arrendavam-se aos annos por quotas de fructos, ou rações, e o mordomo do rei arrecadava as luvras, então denominadas *offreção*¹.

A posição da aristocracia burgueza, apesar de incomparavelmente mais desafogada, era difficil e exposta a vexames. Os direitos reaes e os impostos affectavam directamente a terra, da qual o fisco procurava tirar o maior proveito, porque n'aquelle tempo constituia a fonte mais copiosa e quasi unica da riqueza collectavel. Os serviços pessoaes da milicia e da reparação das fortalezas todos os annos em periodos certos e incertos arrancavam á lavoura activa um terço, e ás vezes metade dos cavalleiros villãos dos municipios, e as jugadas cobradas no mez de dezembro em tantos districtos representavam outro onus pesadissimo. Nos concelhos, aonde se arrecadava a *colheita* paga annual e collectivamente, existia desde Affonso III, e talvez desde Sancho II a vantagem do imposto em generos, tão lesivo, poder ser resgatado pelo tributo em moeda. Alem d'isto aos serviços pessoaes e ás contribuições directas prediaes acresciam ainda o *montado*, ou montatico, direito real sobre os rebanhos apascentados nos termos dos concelhos, o *condado*, menos commum sobre a caça, a pesca, o mel, e a cera dos enxames alpestres, e o quinto das despezas tomadas nas expedições regulares e nas correrias. O fisco tambem auferia avultada parte das *coimas*, ou calumnias, multas criminaes dos processos².

Mas os impostos, com que os concelhos concorriam para a receita publica não se limitavam só ao fossado, anadua, jugada, colheita, montado, condado, e coimas lançados, não pelo modo uniforme, que suppõe uma administração aperfeiçoada, mas com as modificações e irregularidades proprias da epocha. Em muitos concelhos, e até em districtos inteiros, ainda sobreviviam algumas imposições anteriores á sua fundação, e continuavam a pagar-se. Nos de Traz os Montes a *martinadega*, quota fixa paga pelo cabeça da familia no S. Martinho,

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º, parte 3.ª, liv. 7.º, e tom. 4.º

² *Ibidem*.

quando a renda annual excedia uma determinada somma, era vulgar. Em outras provincias arrecadava-se a *almocreveria*, recovagem, ou carreira gratuita exigida dos almocreves para o serviço do rei. As pautas em toda a parte feriam mais ou menos á entrada, ou nos mercados dos concelhos, os generos e artigos de consumo geral, restringindo a liberdade das trocas. As taxas indirectas abraçavam de ordinario tres fórmas diversas, a *portagem*, a *açougagem* e a *passagem*, a primeira geral em todos os municipios, a segunda assás commum, e a terceira mais rara e circumscripta.

A portagem recordava o moderno imposto das barreiras, até porque sendo as villas muradas e fortificadas, se arrancava tambem ás portas. A *açougagem* pagava-se no logar do consumo, na praça, ou mercado diario. A *passagem*, ou *peagem*, tambem chamada portagem, era ás vezes direito de transitio, de que apparecem fóra dos concelhos frequentes vestigios, e a que os foraes alludem mais para a abolir, do que para a conservar, recaindo sobre as mercadorias entradas nas povoações, embora não fosse com destino de se venderem n'ellas. Envolvendo as permutações internas em uma rede de embaraços e de peias, todas estas contribuições faziam subir os preços, e difficultavam as trocas, paralyndo o trato mercantil já de si pouco accessivel de umas para outras terras pela distancia, mau estado e perigo das communicações. Na percepção estes impostos nem eram uniformes, quanto á quota do tributo, nem quanto aos generos collectados. O modo e o logar da cobrança variavam, tambem, de municipio para municipio ¹.

Deprehende-se do que acabámos de expor qual seria mesmo a existencia das classes mais favorecidas nos gremios populares do seculo XIII; mas, cotejando a sua posição com a dos cultivadores das honras, dos coutos, e dos reguengos, aonde a liberdade e a segurança dependiam quasi inteiramente da vontade do senhor, é evidente que a superioridade das primeiras não admittia comparação possivel com a desgraçada

¹ *Historia de Portugal*, tom. 4.º, parte 3.ª, liv. 8.º

condição das segundas. De feito a oppressão fóra dos municipios era o facto commum e usual, e as violencias praticadas nas terras privilegiadas deviam tornar insupportavel a vida do homem de trabalho. Os vinte e dois capitulos dos coutos de Evora e Turquel, dados no seculo xv contra o abbade de Alcobaça D. João de Ornellas, os capitulos das cõrtes desde o governo de D. Diniz e D. Affonso IV, e a lei de D. Fernando sobre as malfetorias dos poderosos, provam com a maior clareza, que a propriedade, a segurança, e até a honra dos que moravam nos casaes e aldeias dos prelados e senhores estavam á mercê absolutamente, não só dos nobres, porém até mesmo de seus officiaes e exactores ¹.

Não contentes com as clausulas exorbitantes pelas quaes extorquiam dos colonos censos, foragens, rações, quotas e serviços pessoaes, a rapacidade dos grandes ainda inventava novas extorsões para defraudar os cultivadores d'esse pouco, que lhes tinham deixado os contratos lesivos, ou as condições leoninas da transmissão do dominio util. Por isso o povo, especialmente desde a segunda metade do seculo xiv, principiára a desertar dos campos e das terras coutadas para os recintos municipaes, esforçando-se por alargar n'elles a esphera das garantias, cujo valor aprendêra a apreciar, e por isso, tambem, quando o peso dos encargos foi aggravando cada vez mais a condição ruinosa do trabalho rural, desamparando as herdades e as courellas regadas com suor de sangue, o povo buscava nas villas e cidades occupação mais lucrativa, na domesticidade dos principes e fidalgos, subsistencia menos contingente, e até nos lances arriscados das armas e das navegações remotas emprego mais perigoso, porém menos sujeito a vexames e miserias, preferindo mesmo a fome com a ociosidade á fome cortada de fadigas affrontadas no proveito exclusivo de seus oppressores ².

¹ *Alcobaça illustrada*, por fr. Manuel dos Santos, Coimbra, 1710, tit. 10.º, pag. 219-237. Capitulos das cõrtes de Lisboa, Evora e Elvas, nos reinados de Affonso IV, Pedro I, e D. João II.

² *Historia de Portugal*, tom. 4.º, parte 3.ª, liv. 8.º

A separação material das classes aristocraticas e burguezas nos municipios, separação que se estendia até á propriedade territorial, vedada aos ricos homens nos gremios populares, se por um lado, e a principio atalhou as usurpações da nobreza, foi pelo outro depositando na organização lentamente minada dos concelhos os germens, de que nasceu depois a sua morte pelo enfraquecimento. Os poderosos, excluidos com severidade excessiva, cedo descobriram o modo de se insinuarem a pouco e pouco n'aquelles asylos da liberdade popular, descendo a igualar-se em direitos e deveres com os villãos, certos de que a superioridade das influencias moraes e physicas lhes affiançaria o predominio com o tempo. Foi o que succedeu. No fim do reinado de D. Manuel a transformação podia já dizer-se completa, não concorrendo pouco para isso a suppressão indirecta de muitas immunidades municipaes importantes pela reforma dos foraes.

Outra causa alem d'isso, filha do mesmo erro, o ciuime exagerado da propria autonomia, apressou ainda os progressos do mal. Era a desigualdade posta como regra entre concelho e concelho nas garantias politicas e judicias, no systema tributario, e em quasi todas as relações. Esta desigualdade alimentava sentimentos ainda mais hostis de povo para povo, do que as profundas distincções, que dentro de cada gremio estremavam umas das outras as diversas classes. Ambas feriam mortalmente o principio da associação moral, a primeira tornando estranhas e quasi inimigas as diversas circumscripções do mesmo territorio, e fraccionando a unidade nacional em membros rivaes, a segunda, afrouxando pela acção odiosa do privilegio o vinculo essencial da união dos cidadãos dentro do mesmo recinto, e dividindo esforços e tendencias, que deveriam todos encaminhar-se a um fim commum. O resultado foi a absorpção da influencia municipal pela corôa, e o triumpho pleno das tradições do direito romano sobre as tradições amortecidas, e depois aniquiladas da vida e energia dos concelhos¹.

¹ *Historia de Portugal*, tom. 4.º, parte 2.ª e 3.ª, liv. 8.º

II

Expulsos os sarracenos dos ultimos districtos do sul no reinado de Alfonso III, começaram as artes ruraes a respirar, protegidas pela tranquillidade relativa do paiz. A esphera de sua actividade havia-se alargado, e a conversão dos tributos em generos e dos serviços pessoaes em rendas certas de oiro ou prata, e a sua arrematação a particulares por determinadas sommas, logo apresentaram symptomas decisivos de melhoramento e de riqueza pela maior circulação do numerario, até ahí tão raro. O augmento dos valores em moeda, não só nas mãos do rei, da nobreza e do clero, nas quaes se accumulavam de ordinario, mas principalmente nas dos villãos dos concelhos, mostra que a existencia municipal todos os dias conquistava maiores forças. Administrador habil, o conde de Bolonha principiára a generalisar esta reforma tributaria, iniciada por seu irmão, e a lavoura, lucrando com ella, prestava-se a entrar nos cofres do thesouro real com as quantias aceitas em troca das obrigações militares, das prestações agrarias, e dos fóros pagos em fructos. Muitos diplomas, qualificados com pouco exame de cartas de povoação, não eram na realidade senão os titulos d'esta conversão de impostos, titulos, que inculcando mais favoravel a posição material do povo, importavam ao mesmo tempo um grande passo adiantado por elle nos caminhos da liberdade, porque, de envolta com a substituição das contribuições em generos e serviços, que tanto opprimiam a terra, os concelhos, e ainda simplicies povoações, ou villares do rei, alcançaram concessões, que minoravam muito os abusos dos officiaes do fisco, cohibindo ao mesmo tempo as violencias dos ricos-homens ¹.

A par do acrescimo gradual da intervenção da moeda nas transacções, phenomeno indicador de mais largo desenvolvimento, o grande numero de aforamentos, muitos d'elles collectivos, feitos pelos reis, e de emprazamentos feitos pelas

¹ *Historia de Portugal*, tom. 4.º, partes 2.ª e 3.ª, liv. 8.º

corporações religiosas e pelos particulares, revela os progressos da população, que buscava emprego na lavoura, quasi a unica industria seguida então. Pacificado o reino, começaram os ermos desdobrados em roda das povoações arruinadas, a animar-se a pouco e pouco. A charrua e a enxada rompem as charneças. Antes d'este periodo na missão civilisadora coubera a parte principal aos mosteiros, e especialmente aos da ordem de Cister, e depois ás cathedraes e ás ordens militares. Foi em volta dos coutos e das perceptorias que se dilataram os primeiros campos arroteados nas solidões. Os solares imitaram-os com os annos, e os predios do rei povoaram-se successivamente. D'aquelles casaes dispersos é que brotaram depois, uns após outros, muitos villares e aldeias, que dentro de menos de dois seculos se tornaram prosperos. As largas doações dos soberanos ás corporações regulares, ás igrejas, á milicia religiosa, e aos barões, accusando uma povoação ainda muito fraca e disseminada, denunciam o pensamento de arrear na terra de pouco resgatada colonos activos, que, fecundando-a ajudassem a defende-la. Ainda no rigor da observancia da primitiva disciplina os monges, lembrados das lições do seu instituidor, em uma das mãos empunhavam a fouce, e na outra conservavam a penna, dois instrumentos efficazes da civilisação d'aquelle e de todos os tempos.

Dos claustros saíam os operarios modestos, que fabricavam as ferramentas agrarias, e, deixando a forja, vinham ser mestres e exemplos vivos dos preceitos ruraes, como unicos depositarios da sciencia quasi apagada da epocha. Cumprindo o capitulo 6.º da sua regra, e inimigos da ociosidade, os monges benedictinos e cistércienses, mais que todos, preferiam levantar no meio das selvas desertas suas então humildes casas de oração e de penitencia, e recolhendo-se das brenhas desbravadas ás horas de repouso, quando tudo era silencio e mudez em volta d'elles, sua voz subia ao céu do asylo dos claustros com a fragrancia das virtudes uteis e singelas. Os progressos do mundo devem-lhes muito, porque, nas trevas da meia idade, a luz quasi exclusiva das sociedades foram elles que sempre a sustentaram mais ou menos viva. Portu-

gal seria inerato se não confessasse, que seus primeiros e incertos passos na estrada da vida nova, que encetou desde o seculo XI. foram guiados em grande parte pelos homens, que n'aquella epocha de transformação profunda possuíam as duas grandes forças que edificam e restauram, a sciencia e a acção perseverante e collectiva. A liberalidade tão estranhada com que os príncipes repartiam os vastos terrenos adquiridos pela conquista, explica-se naturalmente, como dissemos, pelo desejo de associarem á obra da povoação e da cultura de tão extensos desertos, auxiliares, que soubessem e podessem fazer o que os reis com seu poder só se atreveriam a tentar em muitas localidades, mas que era impossivel quasi a um tempo emprender em todas ¹.

Foram os mosteiros, as ordens militares, as cathedraes e os barões os que primeiro fundaram essas freguezias, a principio raras e pouco povoadas, que os annos e a segurança relativa tornaram depois villas florescentes especialmente ao norte do Douro, berço da nova monarchia. O conde D. Henrique abriu o exemplo, contemplando com amplas doações o clero e os cavalleiros asturiano-leonezes e francezes (francos), seus companheiros de armas. Os mosteiros beneditinos e algumas antigas sés receberam de sua mão avultadas mercês de terras. O campo de Guimarães dado a Alberto Tibau, ou Thiebaud, a do sitio de Bretiande a Egas Moniz de Cresconhe, e a do couto de Leonil a D. Garcia Rodrigues, provam que elle, como bom politico, não esquecia a sua nobreza n'estes actos de generosidade inspirados pelas circumstancias. Os monges de Lorvão desde tempos remotos possuíam muitas aldeias, e seus rebanhos e manadas eram tão grossos, e os celleiros tão fartos, que a tradição affirma terem salvado da fome um corpo de exercito christão. O mosteiro de Pombeiro sustentava pelo menos cem frades, e todos sabem que largos desertos Affon-

¹ *Historia chronologica e critica da real abbadia de Alcobaga*, por fr. Fortunato de S. Boaventura, tit. 2.º, cap. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º *Memoria para a Historia da agricultura*, nas de litteratura da academia, tom. 2.º pag. 6 a 9.

so I doou aos monges cistercienses em Alcobaça, e como dentro de dois seculos, rotas as charneças e enxutos os brejos, treze villas nasciam e engrossavam nos vastos coutos da opulenta ordem.

Suppor absoluta e completa a rudeza intellectual n'aquelles seculos é ir muito alem da verdade. Nem as letras, nem as artes se haviam perdido de todo. Começára a despontar uma primeira renascença, e com ella principiavam a avivar-se as recordações do grande periodo da civilisação romana, a qual nunca perecêra inteiramente nas tradições, na lingua, e em alguns de seus monumentos. Nos mosteiros liam-se e copiavam-se os antigos codices, e os tratados dos agronomos romanos não parece que fossem ignorados. Izidoro de Sevilha no livro 17.º das *Origens*, verdadeira encyclopedia das sciencias da meia idade segundo as idéas da escola hispalense, resumiu no VII seculo as doutrinas de Hesiodo, Democrito, Catão, Celso, Julio Atico e Columella, e referiu muitas vezes sem exame as asserções de Plinio e Dioscorides na descripção dos instrumentos empregados na lavoura, no modo de os usar, e na fórma por que no seu tempo se amanhavam os campos. A invasão arabe e o esplendor da dynastia dos Ommyadas até á vespera da sua quêda, tambem deviam concorrer para se conservarem pelo menos as tradições dos agricultores romanos. Os arabes nas artes ruraes não conheciam emulos n'essa epocha na Europa, e não é provavel, que os lavradores christãos engeitassem as lições praticas dos mussulmanos, só por serem d'elles. Alem d'isso a raça mosarabe, abraçando todas as manifestações de mais adiantada civilisação dos vencedores, não desprezou de certo esta applicação tão util e indispensavel. Os documentos consultados com cuidado attestam, que a agricultura, aonde podia respirar da oppressão das guerras, não se regia por usos cegos e atrasados, particularmente nas comarcas mais ricas e povoadas.

É indubitavel, pois, que sendo nos primeiros periodos da idade media seguramente os mosteiros o berço da lavoura e das artes dependentes d'ella, e os monges beneditinos e cistercienses os seus mais zelosos e infatigaveis propugnadores,

Portugal lhes deveu muitos dos melhoramentos alcançados nos seculos xi e xii. Basta ler no tom. 4.º do *Thesaurus Novus Anecdotarum*, de Martenne, alguns capitulos da regra dos conversos da ordem de Cister, para logo se formar idéa exacta da vida penitente e exemplar dos seus claustros n'aquelle tempo. Havia n'elles officinas de surradores, de tecelões e de ferreiros: os religiosos ceifavam, podavam e debulhavam: os leigos eram abegões, boieiros e pastores. Os de Alcobaga, alem de forjarem as ferramentas agrarias, tinham pesquisado e aberto a lavra das minas de ferro de seus coutos, e alguns mereciam tão elevado conceito, como agronomos, que os principes, especialmente um dos mais entendidos nas cousas ruraes, D. Diniz, os empregaram por vezes no enxugo e arrotea dos paúes e na administração dos celleiros reaes ¹. A par d'este ensino pratico e quotidiano, o mais efficaz, porque se fundava nos resultados da experiencia, a cultura continuada pela extensa população mosarabe, e pelas familias de origem mussulmana ou hebraica, toleradas no paiz, e aggregadas em communas, era outro exemplo vivo, e não menos proficuo, ministrado todos os dias aos que vinham pedir de novo á terra o sustento e a independencia relativa dos aperfeiçoamentos obtidos pela agricultura sarracena.

O imperio arabe hespanhol contava distinctos escriptores, que, unindo em suas obras as lições dos mestres gregos e romanos á tradição oriental da cultura nabathea, e aos usos e preceitos da cultura da peninsula, ensinaram quanto o lavrador mais curioso podia precisar para acudir á variada exploração de uma vasta propriedade. O precioso livro, composto no seculo xii em Sevilha, pouco antes da conquista da Andaluzia por S. Fernando, offerece-nos uma prova irrefragavel do estado da agricultura dos arabes nas provincias meridionaes, e explica a prosperidade d'aquelle solo arado por ho-

¹ Santo Izidoro Hispalense nasceu no anno de 570, e falleceu a 4 de abril de 636. A edição princeps de suas obras foi estampada em Paris por Miguel Sommius em 1580, in-fol. A de Madrid em dois tomos é mais completa e acurada. Foi feita sobre os manuscritos de Alvaro Gomes, e enriquecida de notas por J. B. Peres e Greal.

mens, que juntavam as noções mais exactas da theoria do seu tempo á applicação mais esclarecida. Abu Zacharia Iahia Ibn Mohammed Ben Amed Ibn al Awam, seu auctor, não só expõe as opiniões dos antigos, como aponta as copiosas obras de seus compatriotas e de outros mussulmanos, a começar pela *Agricultura nabathea*, ou chaldaica de Kutsami, e pelos tratados praticos de Abu Abdalah-Ibn-Fazel (hespanhol) e de Abu-el-Jair (sevilhano), e terminando pela repetida citação dos escriptos do granadino El-Hay, de Ibn-Abi-el-Igsawad, de Garib-Ibn-Saad, e de varios mestres de reputação consummada ¹.

Os arabes foram agronomos eminentes. A cultura progrediu com elles rapidamente. As hortas de Valencia, aonde se conserva ainda hoje a memoria da sciencia dos subditos de Al-Hakem e de Almansor, eram a demonstração eloquente do grau de perfeição alcançado no regimen e na distribuição das aguas de rega. Os canaes e aqueductos construidos pelos mouros nada tinham que invejar aos melhores de hoje, e seus depositos, ou *albuheras*, ainda são actualmente citados em Hespanha como modelos. Os jardins deliciosos de Abd-el-Rahman I, o aproveitamento da corrente do Guadalquivir para as irrigações pelos lavradores de Sevilha e de Cordova, as azenhas multiplicadas em todos os pontos apropriados, a invenção das noras e dos engenhos hydraulicos, tão simples e economicos, para elevar as aguas da profundidade dos poços, as viçosas veigas de Granada e os vergeis maravilhosos da Alhambra e das residencias campestres dos principes e cavalleiros, attestam que os mussulmanos hespanhoes sabiam conciliar em suas herdades o util com o agradável. O testemunho de Edrezzi (o geographo nubio), ácerca do estado florescente da parte arabe da peninsula no principio do seculo XII, não póde ser accusado de parcial, ou de exagerado, se quizermos comparar os factos. A moderação e tolerancia dos governos, a simplicidade

¹ A obra de Abu-Zacharia, intitula-se *Libro da Agricultura*, e saiu vertida em hespanhol pelo academico de numero da real academia de historia D. Antonio José Banqueri. A edição de Madrid, feita em 1802 consta de dois tomos de fol. divididos em dois livros e trinta e cinco capitulos.

dade do systema tributario, a organisação da propriedade, e o preço rasoavel das rendas pagas aos senhorios das terras, as quaes raras vezes excediam a terça parte do producto bruto, inculcam que a posição das classes ruraes não era violenta, nem infeliz. Os mosarabes, conhecedores das regras praticas da cultura sarracena, e por certo muito lidos em seus tratados, de necessidade haviam de perpetuar nos districtos de Portugal, e especialmente n'aquelles em que o seu numero preponderava, as lições e os exemplos das escolas sevillhana e granadina ¹.

Quem abrir o livro de Abu Zacharia, e percorrer com attenção alguns de seus capitulos, facilmente se ha de convencer do aperfeiçoamento relativo da agricultura arabe d'aquelle periodo. Se encerra preceitos, hoje refutados por theorias mais adiantadas, affirma ao mesmo tempo regras e principios, que não envelheceram, e que, renovados recentemente, têm passado por novidades em nossos dias, sendo já communs no XII seculo. A introdução na Hespanha da cultura da canna doce e do fabrico do assucar, a cultura do arroz e a do algodão, da palmeira, do açafião, do limoeiro, da cidra, e da laranjeira azeda, não concorreram pouco de seguro para alegrar os fertes campos de Valencia, de Granada, e das orlas temperadas do litoral entre Elche e Alicante. Milhares de aldeias rodeavam Cordova, assentada no regaço das bellas campinas regadas pelo Guadalquivir. Abd-el-Rahman III dera o impulso, e do seu reinado datavam os maiores progressos. Os scheiks deliciavam-se na cultura dos hortos e os khadis e alfaquis vinham repousar das fadigas da vida debaixo das copas de seus frondosos arvoredos. Na primavera e no outono os ocios campestres roubavam quasi todos os moradores abastados ás cidades. A criação dos gados constituia um dos ramos mais prosperos e cuidados da exploração agricola. Tribus inteiras

¹ Veja-se mr. Rosseeuw Saint-Hilaire, *Histoire d'Espagne*, tom. 3.º, liv. 7.º, cap. 2.º, e a memoria do abbade Correia da Serra, publicada no tom. 2.º *des Archives littéraires de l'Europe*, pag. 239 e 404, com o titulo, *Sur l'agriculture des arabes en Espagne*.

ainda fieis aos usos da existencia nomada, continuavam no meio da civilização as tradições dos beduinos errantes. Este quadro do systema pastoril a par dos primores da lavoura aperfeiçoada devia lembrar por vezes aos proprietarios opulentos a sua origem oriental. Contemplando as manadas e os rebanhos dispersos nos pastos das serras, a poucas leguas da soberba capital de Al-Hakem, muitos haviam de recordar-se de certo com saudade das peregrinações dos antepassados nos districtos do Egypto e da Chaldea ¹.

Conheciam, e praticaram os mouros o beneficio das lavras profundas e repetidas, usando com vantagem das culturas alternadas para descansar e restaurar as terras da extenuação causada pelas gramineas cerealíferas, especialmente pelo trigo. Na disposição e amanho das hortas e pomares eram insignes, e da enxertia das arvores de fructo possuíam noções adiantadas, como prova o cap. 8.º do liv. 1.º de Abu Zacharia. Muitas hortaliças mimosas e raras foram introduzidas por elles, entre outras as alcaparras e os espargos. No tratamento da vinha passavam por esmerados, e na sua multiplicação em viveiros haviam ensinado desde o seculo x tudo o que em nossos dias em França se discutiu largamente como novidade, e grangeou ao sr. Hudelot com a patente de inventor a condecoração da Legião de Honra. Nos instrumentos agrarios, além dos que tinham usado os romanos, applicavam com exito o rolo esterroador e a grade. A meteorologia rural, fundada na experiencia, era-lhes familiar, e a despeito do atrazo das sciencias physicas e da falta de meios de observação apropriados, sabiam calcular com exactidão approximada os phenomenos mais usuaes, prevendo ás vezes a irregularidade das estações.

Abu Zacharia, citando a *Agricultura nabatheae*, quando trata das diversas qualidades e aptidões do solo, allude ás propriedades variadas, que as differenciam em relação ao frio,

¹ Acerca da variedade e opulencia da cultura dos arabes consultem-se os fragmentos de Casiri, *Bibliotheca arabico-escualense*, citados pelo douto Masdeu na sua *Historia critica*, e o tom. 3.º da *Histoire d'Espagne*, pelo sr. Rosseeuw Saint-Hilaire.

à seccura e á humidade, e aponta, embora superficialmente, idéas ácerca dos climas e das temperaturas, que não vão longe dos principios modernos, exarados no tratado de *Agrologia* do conde de Gasparin¹. Sobre adubos mineraes, animaes e artificiaes a pratica agricola da Andaluzia no seculo XII pouco, ou nada tinha que aprender da lavoura actual. O gesso, a marga, o lixo, a cal, o estrume dos gados e muitas outras applicações analogas entravam na sua cultura, segundo a natureza dos terrenos e a indole das plantas. As receitas dadas no *Livro da agricultura* para o fabrico da agua rosada, mostram que a distillação, ignorada dos romanos, mas conhecida dos chaldeos, se empregava usualmente em Hespanha, embora com lambiques menos perfeitos, do que os nossos. O arrobe feito no mosto da uva, e os processos para converter em passa as diversas fructas, assim como o modo de extrahir o sumo da canna doce, de o clarificar, e de crystallisar o assucar em fôrmas, encontram-se descriptos minuciosamente na obra de Abu Zacharia².

III

Estes progressos valiosos não pereceram seguramente com a conquista neo-goda. A quêda do dominio arabe, lenta e successiva, não arrastou consigo todas as boas sementes germinadas em tres seculos nos territorios regidos pelos walis. Alem das numerosas familias mosarabes, conservadoras naturaes

¹ Abu Zacharia, liv. 1.º, cap. 1.º, pag. 53 da traducção de Banqueri.

² Ibidem, tom. 2.º, cap. 29 e 30. Abu Zacharias substanciou na sua obra quanto a sciencia e a pratica sabiam n'aquelle tempo. Depois de inculcar no primeiro livro os principios da lavoura dos cereaes, e as noções mais importantes ácerca da multiplicação, enxertia e conservação das arvores, trata o auctor no segundo livro das culturas hortenses e dos prados naturaes e artificiaes, das irrigações, da ceifa e debulha, da destruição dos animaes damnhos, dos gados, estabulos, cruzamento de raças, e pastos, e conclue por um resumo de veterinaria empyrica, aonde apparecem alguns capitulos curiosos ácerca da creação cavallar e da arte de cavalgar. A creação das aves domesticas e a das abelhas tambem lhe mereceram cuidado especial.

d'essas tradições, e arreigadas no solo, além das *communas* hebreas e mussulmanas, consentidas nas cidades e villas christãs pela tolerancia do vencedor, cujo trato com as populações de origem diversa era frequente e quotidiano, os exemplos das colonias francas, e muito mais ainda os dos cultivadores monasticos guiados pelas lições dos agronomos romanos e pelas lições praticas dos arabes vizinhos, sobravam para combater a rudeza geral, e para desbastar as trevas da ignorancia, não tão densas n'esta parte, como se crê vulgarmente. Os casaes mosarabes deviam coadjuvar em proveito proprio o impulso dado pelos soberanos, pelas ordens religiosas, e pelos possuidores dos vastos terrenos incultos, que o interesse pessoal obrigava a faze-los valer pela cultura. Os primeiros nucleos de povoadores, ramificando-se, haviam de alargar-se. Novas aldeias haviam de surgir, e novos colonos haviam de acudir attrahidos pela esperanza.

Multiplicada pelos consorcios e pelas aggregações a antiga povoação cresceu, estendeu-se, e os baldios e os maninhos foram desapparecendo diante d'ella, embora immensas extensões desertas se desatassem ainda em redor dos coutos das igrejas, das barreiras dos concelhos, e dos solares das honras. As manadas e rebanhos pastavam em *commum* nas solidões; mas as distancias de villar para villar encurtavam-se todos os annos, e os ermos diminuiam. Das colmeias laboriosas dos que agricultavam as terras já rotas saíram enxames novos de homens adustos, os quaes iam mais longe revolver as glebas até ahí improductivas, convertendo-as com o tempo em campos viçosos.

A cultura devia resentir-se, e de feito se resentiu por largo espaço do estado do paiz. Quando as granjas incendiadas e os muros demolidos das povoações accusavam a maior furia da guerra, a lavoura annual, transitoria, e quasi nomada concentrava-se nas cercanias dos municipios e em volta dos castellos, ou das torres dos particulares. Os esculcas vigiavam noite e dia as fogueiras das almenaras vizinhas, e bastantes vezes as searas e os gados de um villar, ou de um concelho, presa dos invasores, lhes recompensavam a ousadia, enrique-

cendo-os de despojos. Estas entradas repentinas, flagello terrível da lavoura arabe e christã, assimilhavam-se na rapidez e nos estragos ao furacão assolador, deixando sempre após si montões de ruinas nos sítios aonde horas antes as paveias sorriam carregadas de esperanças ¹. A pouco e pouco, porém, a paz foi transformando em occupação menos desassocegada o ariscado officio de agricultor. As queimadas todos os annos conquistavam novas folhas sobre as brenhas e as selvas. Reduzida a principio ás estreitas fachas, que circumdavam os caes, a cultura progride e dilata-se, mas na maxima parte sem perder o aspecto pastoril.

Á proporção que a raridade do numerario diminue, e que a affluencia de braços augmenta, desenvolve-se tambem maior prosperidade nos campos. No mais intenso da luta, quando a mobilidade das fronteiras e as assolações repetidas tornavam tão precaria a condição dos colonos e tão incerta a sorte das colheitas valia a terra muito pouco, e os despojos da guerra, mais do que o producto do trabalho rural, è que engrossavam o capital do homem do povo á custa das vizinhas comarcas sarracenas. Mas depois de concluida a luta, de resgatado o solo, e de calados os rebates mais fortes de inquietação, começaram os ermos a ceder gradualmente ao arado, e os maninhos arroteados a vestirem-se de searas, de vinhas, de oli-vaes e de pastos. A população, desdobrando-se, caminhou de valle para valle, de plaino em plaino, e, em diversas localidades, sobretudo nos districtos do norte, em entre Douro e Minho, e mesmo em entre Douro e Mondego e na baixa, Extremadura o reguengo chegou a entestar com a colonia do couto ou do solar, e as leiras da perceptoria a confinarem com as herdades e as *cavallerias* dos municipios.

Volveu então sobre si a onda represada. Os casamentos e as partilhas dividiram e retalharam os predios, e as terras mais

¹ *Historia de Portugal*, pelo sr. A. Herculano, tom. 3.º e 4.º São frequentes os documentos que attestam as repetidas invasões das armas christãs e mussulmanas, e os effeitos destruidores d'ellas. As almenaras, signaes com fogo feitos das alturas para annunciar a vinda do inimigo, nem sempre avisavam a tempo as povoações.

inferiores em qualidade principiaram a ser lavradas. A agricultura, até ahí exclusivamente extensiva, dispunha de mais terreno, do que de braços e capitaes, e viu-se obrigada a ir modificando os methods. A propriedade, quasi sem preço antes e trocada por um cavallo, por uma junta de bois, por algumas varas de grosseria, por escravos mouros, e até por vestidos e pelles de estimação, mais appetecida, entrou a ser disputada por muitos mais concorrentes, e a renda augmentou gradualmente. Nos aforamentos os censos, pensões e serviços subiram tambem, representando as mesmas tendencias. As circumstancias protegiam e estimulavam esta revolução pacifica, caracterisada com mais vigor desde o reinado de Affonso III.

O commercio interno, vivificado pela concessão de feiras francas nas localidades mais populosas, e pelo maior movimento das transacções, offereceu melhor saída aos generos; o numero dos consumidores recresceu; as artes fabris desenvolveram-se um pouco, e os officios mechanicos condensaram nas cidades e villas nucleos mais robustos. Às necessidades restrictas dos seculos de extrema rudeza social succederam as necessidades mais artificiaes da civilisação nascente; as permutações primitivas, feitas quasi sempre em generos, ampliaram-se, e a moeda começou a figurar n'ellas com maior vulto. Este progresso commercial dos reinados do conde de Bolonha e de D. Diniz é attestado por monumentos coevos, e presuppõe o da industria, isto é, o da agricultura, a unica arte de que se encontram largos vestigios, porque seus productos eram os que sustentavam a importação dos artefactos estrangeiros, e particularmente a dos tecidos de França e de Flandres, n'aquelle tempo as duas potencias com quem Portugal parece ter estreitado relações mais frequentes. Finalmente, a procura dos artigos de commodidade e dos objectos de luxo, que significam as superfluidades da vida, e são os indicadores quasi seguros de certo grau de riqueza, engrossou e dilatou-se de dia para dia ¹.

¹ Este melhoramento visivel e crescente deprehende-se da comparação dos documentos d'aquelle curioso periodo de transição. Estudando

Mas não nos illudámos. Esta prosperidade era só relativa. Na meia idade, epocha em que os elementos políticos e sociaes operavam confusos e ás vezes contradictorios, se o trabalho rural emancipado da servidão da gleba tendia a restaurar energeticamente a civilisação quasi morta, não deve esquecer, que os progressos não se manifestavam, nem se desenvolviam com a rapidez e unidade dos seculos modernos. As boas terras monopolizadas nas mãos do rei, da nobreza, das corporações religiosas e dos concellos, subindo de valor pela maior concorrência, desanimavam os agricultores pela elevação progressiva da renda, ou pela somma e valia dos encargos impostos nos emprazamentos, apesar de ser ainda quasi infinita a superficie inculta. Os cultivadores mais laboriosos, vendo diminuir a força productiva do solo nas leiras causadas pela repetição das mesmas plantas cerealiferas, e conhecendo que as propriedades não podiam com as prestações, entregavam os prazos, ou deixavam ermas as colonias.

As courellas de melhor producção eram as menos accessiveis aos desherdados da fortuna. Nas comarcas de entre Douro e Minho o systema seguido nos contratos emphyteuticos, facilitando a divisão dos predios e a propagação das familias, fizera progredir a lavoura, e esta, circumscripta a pequenos prazos, cada dia se tornava por isso mesmo mais intensiva, applicando os colonos maior somma de cuidados e de despezas a menores espaços. Nesta phase agricola, em que o aproveitamento da terra pedia a acção de esforços incessantes e uma vigilancia sempre activa, a conversão dos serviços pessoaes do *fossado*, e da *anaduva* em uma renda certa em moeda, assim como a da *colheita* e de outros impostos pagos antes em generos, occorreu opportunamente, realisando, segundo notámos já, um grande allivio em beneficio da agricultura. A compensação em dinheiro, vantajosa

attentamente a lei de 26 de dezembro de 1253, publicada no tom. 3.º, pag. 2.ª, app. 21 das *Dissertações chronologicas*, e no opusculo da collecção *Portugaliæ monumenta historica*, colhe-se uma idéa geral, assás exacta, do estado do paiz e de suas relações commerciaes. Veja-se a *Historia de Portugal*, pelo sr. Herculano, tom. 3.º, liv. 7.º

para a corôa, não o era menos para o homem de trabalho, que isentava da obrigação ruinosa em muitas occasiões de levantar mão por semanas e mezes da lavra dos campos com perda irreparavel¹.

O objecto de toda a cultura é colher da terra a maior quantidade possivel de productos alimenticios; mas a fórma varia segundo as differentes idades da civilisação, e segundo as circumstancias peculiares da sociedade, correspondendo por esse motivo a cada manifestação do estado civil e economico o processo agricola mais apropriado ao seu grau de desenvolvimento. A producção cerealifera, como elemento immediato da nutrição, devia ser na meia idade, e foi sempre depois d'ella nos seculos modernos a preocupação constante da lavoura. Assim como á exploração transitoria e quasi nomada dos dias de luta succedêra o systema pastoril, nos primeiros momentos de tranquillidade relativa, o mais accommodado á extensão immensa que havia de terrenos incultos, tambem á medida que a população se alargava, que nas cidades e villas se aggregavam mais moradores, e que nos casaes e aldeias se iam multiplicando as familias, as exigencias de um maior numero de consumidores e a falta de terrenos de primeira qualidade conspiravam para determinar a revolução lenta e successiva, que veio mudar por este aspecto as condições da agricultura. O systema pastoril, dividindo as propriedades em partes desiguaes, empregava as mais pequenas com a sementeira das gramineas cerealiferas, e abria os tratos mais vastos ao pasto dos rebanhos. O solo, porém, empobrecido com a repetição dos cereaes, depressa principiou a perder a fertilidade, e a rotação biennial nasceu então, ou mais, exacto, resurgiu das tradições dos agronomos antigos, e, generalisada com o tempo, substituiu o systema pastoril emquanto a popu-

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º, liv. 7.º, part. 3.ª Roscher, *Principes d'économie politique, traduits et annotés par mr. Wolosucki*, tom. 2.º Appendice sobre a *Politique de l'agriculture*, pag. 380 e seguintes. *Histoire de l'agriculture depuis les temps les plus reculés jusqu'à la mort de Charles Magne*, par mr. Victor Cancalon, cap. 4.º, § 1.º, e cap. 5.º, §§ 1.º e 2.º

lação se conservou em harmonia com elle, porque o inconveniente sabido da extenuação das glebas ainda não podia avultar, e as circumstancias economicas do paiz não dictavam tambem ainda como preceito imperioso a necessidade de restaurar por outros methodos a fecundidade das terras enfadadas da insistencia depauperante das plantas cerealiferas ¹.

Mas o numero dos habitantes continuou a augmentar, e os consumos ampliaram-se com elle. O systema romano, preconizado pelos escriptores latinos e pelos arabes, seus imitadores, e já introduzido, começou a prevalecer. A successão invariavel das colheitas de grãos, intercallada apenas com a de algumas plantas leguminosas, e alternada com o pousio e o alqueive morto para corrigir a extenuação do solo, suppunha uma lavoura mais adiantada, e mais soccorrida de capitaes e de braços, condições que muitos agricultores difficilmente poderiam reunir n'aquelle tempo. A necessidade de crear e de estabelecer gados proporcionados á extensão do dominio, a fim de obter os estrumes precisos para restituir aos campos os principios absorvidos pela continuação das gramineas cerealiferas, e a de applicar os correctivos e adubos recommendados pelos arabes, de cujo uso se encontram vestigios mais ou menos frequentes, exigiam grandes despezas e adiantamentos para as limitadas faculdades de muitos colonos, opprimidos pelo peso dos encargos e receiosos de verem as bemfeitorias, filhas do seu trabalho, passarem, ao cabo de duas ou tres gerações, para as mãos do directo senhorio nos prazos clausurados em duas e tres vidas, ou a renovação dos contratos tornada por

¹ *Historia de Portugal*, tom. 3.º, liv. 7.º, parte 3.ª A rotação biennial usada dos romanos, dos povos da Gallia, e dos visigodos de Hespanha deveu talvez aos arabes os maiores aperfeiçãoamentos na peninsula, vigorando na Europa central quasi até meados do xviii seculo. Na obra de Abu Zacharia encontram-se allusões repetidas a este systema, e no *Tractado geral de la labranza del campo*, por Affonso Herrera igualmente. Fundada na existencia dos pastos naturaes, de que Varrão e Collumela trataram com largueza, e na cultura quasi exclusiva dos grãos, talvez fosse este o methodo mais adaptado ás forças economicas e ao modo de possuir e de utilisar a terra na idade media.

causa d'ella ainda mais onerosa e intoleravel. Não admira, portanto, que os canaes de irrigação, o enxugamento dos brejos e paúes, e todos os melhoramentos de maior vulto corressem por conta do rei, das corporações, e dos particulares abastados, e que esta feição notavel levasse largos annos a caracterisar-se, porque alem dos progressos da agricultura sempre serem lentos e relativamente limitados, as culturas pratenses, a criação dos gados e o aproveitamento das aguas representam o emprego de capitaes e de capacidades, que na idade media, como é de crer, escasseavam muito mais ainda, do que hoje.

No tempo de D. Affonso III e de D. Diniz, comtudo, já os resultados eram importantes. Demonstra-o a lei de 1253 na fixação do salario dos *mancebos* e servidores ruraes, provam-o os costumes e posturas de Evora e os costumes de outros concelhos. As referencias interessantes feitas n'esses documentos aos usos e ás boas regras de policia agraria, assim como a letra de bastantes foraes antigos, não só reproduzem as disposições do livro 8.^o e seus capitulos do codigo wisogothico, relativas ao respeito e segurança da propriedade e dos fructos, ao regimen das aguas, e aos tapumes dos predios, como affirmam bastantes preceitos curiosos para informação das praticas agricolas mais vulgares. Todos os individuos hoje empregados n'uma grande lavoura nos apparecem já em acção no XIII seculo desde o abegão (*abegom*), o lavrador (*mancipius* de lavoura), o azemel, ou conductor das cavalgaduras (*azamel*), e o moço da lavoura (*cachopius* de lavoura), até ao maioral dos vaqueiros (*maior mancipius* de *vaccis*), ao conhecedor dos porcos (*cognitor porcis*), e das ovelhas (*cognitor* de *ovibus*), aos azagaes e porcariços (*mancipii* de *ovibus* et *porcis*), ao rapaz do gado (*cachopius* de *ganato*), e á creada do campo (*mancipia*). A lei estabelece com muita clareza para cada especie de servidores rusticos uma taxa de salarios annuaes em dinheiro, em subsistencias, e em vestuario; e como ella, embora promulgada para regular as permutações nos districtos de alem Douro, se estendeu provavelmente, segundo provam as posturas de Evora, aos outros

distritos do centro e do sul, tudo inculca, que seria n'elles com algumas modificações, mais ou menos essenciaes, muito analoga a organização da grande propriedade. Segundo a lei de 1253, o salario annual do creado rustico compunha-se de 3 libras em dinheiro, de 20 alqueires de pão, de 12 covados de burel, de 6 varas de bragal, e de 2 pares de sapatos, equivalendo tudo em moeda actual a 65222 réis, alem dos 20 alqueires de cereal. Os outros creados venciam soldadas, comedorias e vestidos differentes, conforme a sua graduação e responsabilidade. No Alemtejo já subsistia o uso, ainda hoje em vigor, dos lavradores darem a certos creados pequenas searas para cultivarem por conta propria e colherem para si o producto. Este uso tambem era geral na Extremadura, nos concelhos mais ricos do seculo XIII. As searas dos mancebos ou creados reputavam-se isentas de todo o encargo fiscal ⁴.

IV

O governo de Diniz tem sido apontado geralmente como um dos mais beneficos para a agricultura, e até como o mais benefico, asseverando alguns escriptores, que só elle povoára metade do paiz. Entretanto, buscando-se nos monumentos as provas d'esta iniciativa tão louvada, não se encontram na legislação agraria, não havendo noticia senão de um acto do principe que justifique a reputação de rei lavrador por excellencia, a lei da desamortisação; e os diplomas de novas organizações municipaes emanados de sua chancellaria, pelo numero e importancia, não auctorisam a boa memoria de povoador, com que o principe atravessou até nossos dias a successão dos seculos. Affonso I, seu filho Sancho I e Sancho II sobresairam muito mais, do que elle, e do que Affonso III n'esta parte. Entretanto, uma tradição tão firme e constante

⁴ *Historia de Portugal*, tom. 4.^o, part. 3.^a, liv. 8.^o *Memorias das rainhas de Portugal*, pelo sr. Frederico Francisco de La Figanière. Notas e documentos, nota 33.^a, pag. 327.

por força devia fundar-se em alguns factos, e a fama conquistada pelo soberano mais popular como agricultor não podia ser uma lisonja da historia, ou um equivoco das gerações mais proximas do seu reinado. Não foi seguramente. Se D. Diniz não lançou os fundamentos politicos de tantos concelhos, como Sancho I, e se não proveu ao cadastro da propriedade rural, e ao melhoramento e estímulo da lavoura, como D. Fernando, soube aproveitar habilmente as circumstancias economicas do paiz, encaminhando para uma transformação fecunda a grande transição social, que veio achar pronunciada, e timbrando em se mostrar habil e zeloso continuador das maximas seguidas por seu pae.

Nos systemas de empraçamento, adoptados pelo rei em harmonia com a indole e os usos das diversas localidades, é que nos parece descobrirmos a razão da popularidade, com que o seu nome chegou até á nossa epocha. A despeito dos encargos onerosos impostos aos povoadores, os quaes os forcaram em muitos logares a largar os casaes por não poderem supportar o peso das exigencias, os traços geraes de economia rural lançados por D. Diniz n'esses contratos provam, que elle conhecia praticamente o modo de promover e de adiantar a cultura. No Alemtejo o seu plano foi estabelecer o maior numero que podia de aldeias repartidas em courellas, dando a cada morador sua courella; vedar aos poderosos o abuso de coutarem grandes tratos ermos, e devassar-lhes os que houvessem tomado para os distribuir em pastos communs aos vizinhos; respeitar as herdades lavradas dos nobres, mas dividir tudo o que n'ellas se achasse inculto e entrega-lo a quem o quizesse afructar; demarcar a cada senhorio a porção de terra necessaria para a sustentação dos gados que tivesse, ou precisasse de ter, ordenando que se lhe tirasse no caso de não agricultural as fazendas.

Estas regras dictadas a João Dias, que o rei intitulava seu *povoador* no districto de Moura, encerrando as unicas providencias então compatíveis com o estado da provincia, e com a formula mais usual das povoações principaes, moldada geralmente pelo foral de Evora, tendiam todas a attenuar os in-

convenientes já visíveis do systema agrícola predominante n'aquella parte da região do sul. Mandando que não se dessem pastos a quem não cultivasse, e que se medisse a cada lavrador o terreno preciso para os gados da herdade, procurava manter o equilibrio, já destruido em diversas localidades, entre a lavoura e as pastagens, salvando a provincia de se cobrir quasi toda de charnecas. D. Fernando encontrou depois n'estes preceitos algumas das linhas de sua legislação, e soube generalisa-las, completando-as ¹.

No Alentejo, como já notámos, desenrolavam-se immensos espaços desertos, e o numero dos habitantes não correspondeu nunca á extensão do territorio. A distribuição das terras teve, por isso, de se accomodar a estas condições. A população condensada dentro dos muros das villas pouco se alongava com a cultura alem das cercanias. Uma resumida área, retalhada em pequenos predios rusticos, rodeava e alimentava aquelles centros. O termo dos concelhos, mais ou menos amplo, porém quasi sempre demarcado com summa largueza, estendia-se por leguas dividido em grandes herdades, e com suas extremas confinavam uma, ou mais *defezas*, comprehendendo ainda terrenos mais vastos pertencentes ao municipio, ao mosteiro, á igreja, á commenda da ordem militar, ou por doação regia a algum rico-homem. Das herdades do termo umas, como as *Cavallerias*, a par do onus do serviço pessoal pagavam o imposto directo predial da jugada,

¹ Veja-se no tom. 40.º, parte 1.ª das *Memorias da academia real das sciencias de Lisboa a Memoria sobre o resumo de geographia politica de Portugal* pelo sr. Bory de Saint-Vincent, composta por José Maria Dantas Pereira, pag. 251 e seguintes. De pag. 262 a 273 a nota, que Dantas intitulou: *Idéas sobre alguns fragmentos da legislação de cultura de el-rei D. Diniz*, dizendo haver-lhe sido communicada vinte e cinco annos antes sem lhe lembrar o nome do auctor; é um trabalho tão curioso pelas noticias, como pela clareza ácrea dos differentes systemas de povoação rural usados em Portugal. Esta nota parece dever ter sido dada ao douto academico pelos annos de 1798 ou 1799, visto pertencer ao de 1823 a sessão da academia, em que Dantas leu a sua memoria, talvez escripta em 1824.

outras, isentas de tributos agrarios, apenas solviam a obrigação militar do *fossado* e da *anaduva*.

Parecia por este systema que, sendo tão amplo o desafogo concedido á lavoura, a producção deveria augmentar proporcionalmente, e com a abundancia multiplicar-se o numero das familias; mas os resultados desde logo mostraram o contrario. A grande propriedade constituiu-se sem nenhuma das bases proprias da grande cultura. A primitiva divisão feita com a idéa, de certo forçada pela necessidade, de formar grandes predios rusticos, desde o principio limitára o perimetro das povoações ao recinto e á facha mais ou menos estreita cultivada em volta d'ellas. No restante a extensão das herdades e *defezas*, excluindo a pequena propriedade, creou a lavoura gigantesca, atrazada, e em grande parte pastoril, com os pousios de muitos annos, as queimadas, e os montados, e a par d'ella uma economia rural tão especial e arreigada, que frustrou sempre os esforços mais vigorosos, porque nunca cedeu ao preceito das leis, nem á acção das idéas. Prevaleceu o funesto principio de cada vez tornar maiores as grandes divisões das terras, e o seu effeito irremediavel foi, e não podia deixar de ser, a diminuição do numero dos lavradores, e a extensão desarrasoada das fazendas, resentindo-se d'ella o grangeio em todos os seus processos, e encurtando-se, em lugar de crescer, a producção ¹.

O systema commum d'aquella lavoura desproporcionada, circumscrevendo á terça parte, e a menos ainda, a superficie cultivada, entregava o resto em mato aos gados, offerecendo-lhes pastos muito inferiores aos que melhores methodos poderiam dar-lhes. A povoação e a fertilidade da provincia, muito abaixo do que em outras condições seriam, sempre condemnaram esta aberração das boas praticas, mas debalde. A organização da propriedade e da cultura era já no seculo XIII, e antes d'elle talvez, a que hoje vemos com pouco notaveis mo-

¹ *Memorias da academia real das sciencias de Lisboa*, tom. 10.º, parte 1.ª. Nota sobre alguns fragmentos da legislação de cultura de el-rei D. Diniz, pag. 262 e seguintes.

dificações. A cultura exclusiva dos cereaes, a falta de prados e de rotações, ou de afolhamentos, e a rapida extenuação das terras a par da criação de immensos rebanhos inuteis para o estímulo e augmento da productividade do solo, expunham já desde aquellas remotas epochas as colheitas a grandes esterilidades, e as subsistencias da provincia e do paiz aos perigos da escassez. Os rebanhos de 500 cabeças, das quaes se abonavam 20 aos pastores, e a cooperação de um sequito numeroso de creados rusticos, abegões, vaqueiros, alfareiros, alganames, almocavares, e maioraes constam das posturas agrarias de Evora no reinado de Affonso III. Esses rebanhos dividiam-se todos os annos no tempo da criação, e para se nutrirem mal occupavam uma extensão de 40 moios (200 hectares), carecendo portanto o lavrador, para semear uma folha de 20 moios (100 hectares), de possuir 60 moios (300 hectares) de superficie. Eis a rasão por que as herdades, em vez de diminuir com o tempo, aspiraram, sempre pelo contrario, a alargarem-se, accumulando a propriedade em menos mãos. As regras estabelecidas por D. Diniz seguramente não podiam vencer estas tendencias irresistiveis, mas ao menos alcançaram modera-las em parte n'algumas localidades. Sem ellas, exceptuando os oasis, que rodeassem as villas e cidades, tudo o mais seria um continuado baldio, um verdadeiro deserto, cortado apenas de magros rebanhos, e de pastores quasi selvagens ¹.

Na provincia de Entre Douro e Minho, em que a tranquillidade relativa se affirmára primeiro, as circumstancias eram diversas e favoreciam muito mais a boa economia rural. Affonso III e D. Diniz souberam aproveita-las, e consiste n'isso o seu maior elogio. O systema adoptado por elles reduzia-se em seu primitivo plano a dividir os terrenos em casaes distribuidos a dez, a vinte, ou a trinta povoadores, pagando de ordinario cada casal o seu fôro em cereaes, gallinhas e dinheiro.

¹ *Memoria da academia real das sciencias de Lisboa*, tom. 10.º, parte 1.ª *Nota sobre alguns fragmentos da legislação e cultura de el-rei D. Diniz*, pag. 262 e seguintes.

alem das direituras, dos serviços pessoaes, da luctuosa e muitas vezes da colheita. A cada casal correspondia uma porção sufficiente de terra de lavoura com maninhos para romper, baldios para pastagens, e matos para estrumes vegetaes. Todos os terrenos cultivados por morte do caseiro, ou emphyteuta principal, entravam na partilha dos herdeiros, sendo cada um d'elles obrigado a inteirar ao foreiro principal, que era o encabeçado, e como tal o unico sujeito à luctuosa, o seu quinhão de foro. Todas as terras incultas revertiam para a corôa, para o concelho, ou para o senhorio, mas como o interesse proprio animava a agricultura, na realidade só ficavam maninhos os terrenos do termo dos municipios ainda não distribuidos, ou os casaes, que, não podendo com os encargos bastantes vezes excessivos, ou por outra causa qualquer, chegavam a despovoar-se. Estes ou tornavam a ser aforados, ou eram arrendados a seareiros que os faziam valer ¹.

Esta combinação, que só peccava em muitos casos pela exaggeração do onus imposto aos cultivadores, encerrava a grande vantagem de proporcionar o fôro ao trabalho, de proteger a povoação pela divisão bem calculada da propriedade, e de tornar a renda mais suave, qualquer que fosse a sua fórmula, repartindo por muitos o maior, ou menor peso d'ella. Como os herdeiros dividiam entre si todas as terras cultivadas, quanto mais baldios arroteavam, mais engrandeciam a parte que devia caber-lhes na partilha, e não admira, por isso, que a extensão dos terrenos de logradouro commum de dia para dia se encurtasse a ponto de no tempo de D. Manuel serem já tão poucos, que na reforma dos foraes o rei ordenou em algumas localidades, que não se rompessem mais maninhos, porque a falta de matos e de charnecas se ia já fazendo sensivel. Foram excellentes os resultados do systema. De cada um dos primeiros casaes nasceu uma povoação, e esta, enriquecida pela lavoura, em menos de um, ou dois seculos transformava-se em centro populoso. É o que explica a cultura aper-

¹ *Memorias da academia real das sciencias de Lisboa*, tom. 10.^o, parte 10.^a, pag. 262 e seguintes.

feicoada e intensiva da provincia de Minho, e o grande numero de pequenas villas e aldeias do seu territorio. A terra, cuidada com esmero, pagou com usura os sacrificios, e a abundancia condensou a população, que o espectro da fome, ou o receio da miseria não rareava, nem afugentava d'ella¹.

Na provincia da Extremadura concorreu mais de uma formula de povoação rural, mas a predominante foi a que tomou por base o imposto predial das jugadas, mais usado por Afonso Henriques e Sancho I, do que por Alfonso III e D. Diniz. Cada lavrador pagava a contribuição territorial na proporção da superficie agricultada, isto é, segundo o numero de juntas de bois empregadas no seu grangeio. O moio de pão, medida variavel de uma para outras localidades, servia de typo á fixação do tributo. Em outras terras os cultivadores davam a quarta, a sexta ou a oitava parte dos fructos colhidos, solvendo a contribuição de quota. Esta formula produziu menos vantajoso resultado, do que a adoptada em geral nos districtos do Minho. Obrigados a buscar os terrenos que podessem melhor com o tributo, os lavradores preferiam cultivar as folhas mais productivas e mais apropriadas ás gramineas cerealíferas, deixando em maninho as de qualidade inferior. A lavoura, retalhando o solo em campos arados, e em malhas de extensos baldios, creou assim uma povoação dispersa e disseminada por muitos logares pequenos. A outra consequencia d'este systema foi a plantação dos arvoredos fructíferos nos pontos, que não promettiam vantagens quasi certas aos cereaes. Por isso desde os seculos XII e XIII os documentos nos apontam tantos olivaeos entresachados com as vinhas e as terras de pão, e tantas charnecas que nas comarcas do norte não teriam ficado desaproveitadas. Na Extremadura os aforamentos e as cartas de povoação de D. Diniz não são frequentes. Cheleiros, Collares, o Cartaxo, e outras terras, que prosperaram depois, nasceram todavia do seu impulso.

Em Traz os Montes a iniciativa do rei lavrador, apparece

¹ *Memorias da academia real das sciencias de Lisboa*, tom. 40.º, parte 40.ª, pag. 262 e seguintes.

em muito maior escala, porque lhe pertence a maior parte das fundações, que o tempo favoreceu, convertendo-as em centros populosos e abastados. Apesar, comtudo, da vizinhança da provincia do Minho, D. Diniz não abraçou aqui a formula dos casaes encabeçados. Accomodando-se aos costumes, que já encontrou arreigados, e provavelmente desde antigas eras, seguiu plano diverso. Concedia os terrenos rematados, ou lotados em fóros certos de pão, ou de moeda, a um povo, e os moradores repartiam entre si os encargos, como depois se repartiu a siza. Este methodo parecia assás favoravel ao desenvolvimento de uma larga cultura, e por meio d'ella ao incremento das familias ruraes; mas na pratica saíram mais poderosos os inconvenientes, do que as vantagens. A regra necessaria d'estes aforamentos collectivos era ficarem sendo *commons* do povo todos os terrenos, e assim que augmentou o numero dos habitantes, o interesse geral oppoz-se a que qualquer d'elles se apropriasse da minima parte, reputando os outros quasi uma expoliação o mais humilde e modesto quinhão de terra dado a alguém de fóra, ou aproveitado pelos proprios vizinhos. Por isso os baldios ainda actualmente se desatam com tanta largueza n'aquelles districtos, não só occupando o solo de qualidade inferior, mas abrangendo boas e excellentes terras, que valem ainda hoje milhares de contos, e que apenas se utilisavam então, como agora, em pastagens, ou quando muito, na lavoura de um anno, porque se não consentiam periodos mais extensos¹.

Quem dictou esta profunda modificação no systema usado por D. Diniz, systema opposto aos seus lineamentos principaes, sobretudo ao desaproveitamento dos terrenos cultivaveis? Foi naturalmente a tendencia irresistivel do animo dos povos para a acção cooperativa nos trabalhos e industrias, que a esse tempo e em outras partes já todos separavam e dividiam. De feito em Traz os Montes o principio de associação predominava tanto na repartição dos encargos, como na das operações pro-

¹ *Memorias da academia real das sciencias de Lisboa*, tom. 10.º, parte 10.ª, pag. 262 e seguintes.

prias da vida rustica. Nas aldeias o forno de pão, o moinho, a guarda dos rebanhos e dos fructos, o serviço dos caminhos e pontes, e até a propria cultura, tudo era feito em commum por meio da coadjuvação reciproca dos vizinhos, e não por serviços alugados a jornal. Conformando-se com os costumes, e inclinando-se diante do seu poder, o rei julgou mais prudente edificar com elles, do que expor-se a ser vencido nos intentos civilisadores, contrariando-os. Aceitando a base da cooperação, como a unica possivel, estabeleceu o pagamento em commum do imposto, ou do fôro, e deixou ao logradouro dos vizinhos esses mesmos terrenos incultos, que no Minho queria que revertessem ao senhorio para serem beneficiados ¹.

Intentou, porém, moderar os maus effeitos, faceis de prever, d'estas disposições forçadas pela indole das localidades, ordenando que os sesmeiros visitassem primeiro os maninhos deixados ao commum dos moradores, depois de demarcados os predios de cada um, e que as aldeias dessem terras para casa e horta aos forasteiros, que as pedissem para assentarem a sua residencia; mas o egoismo local e a força dos costumes poderam mais, do que a sabedoria do preceito, e esta providencia, tão util como correctivo dos defeitos inevitaveis do systema, pouco se executou, e caiu muito depressa em desuso ².

Estas foram as providencias de D. Diniz, que mereceram provavelmente os louvores dos contemporaneos e da posteridade. Sua influencia estendeu-se longe, e alcançou ainda em parte em alguns de seus effeitos os nossos dias, nos quaes uma revolução economica mais profunda começa a assignalar o seu character regenerador. Da primitiva constituição da propriedade, como sempre acontece, derivaram-se as condições essenciaes da cultura e a feição predominante da economia

¹ *Memorias da academia real das sciencias de Lisboa*, tom. 10.º, parte 10.ª, pag. 262 e seguintes.

² Na provincia da Beira as diversas formulas concorreram, segundo a vizinhança das localidades, com os districtos limitrophes das outras provincias aonde se achavam em vigor.

rural das provincias. A povoação, indicadora infallivel do estado social e economico de cada região, e resultado da acção das causas physicas e moraes mais importantes, traduziu em progresso, ou em decadencia as vantagens e os inconvenientes dos quatro differentes systemas applicados ao desenvolvimento do trabalho e da riqueza agricola por um dos principes mais esclarecidos, que se assentaram no throno da dynastia fundada por Affonso Henriques. Na epocha de D. João I, como observámos, tratando da população, já algumas d'essas causas haviam denunciado a sua incontestavel superioridade, ou os seus irremediaveis defeitos; mas no xvi seculo, duzentos e cincoenta annos depois, a evidencia veio convencer os mais incredulos, apontando-lhes para os ermos do Alemtejo e da alta Extremadura, para os immensos baldios de Traz os Montes, e para as villas e aldeias do Minho, colmeias laboriosas, dos quaes todos os annos se levantavam enxames novos de cultivadores, e aonde a terra, sobeja e desaproveitada nas outras provincias, faltava já aos braços activos, que a desejavam arrotear.

Imitando Sancho I, Sancho II e Affonso III, que se não menosprezavam de serem lavradores, e de amanharem vastas herdades, uniu, ao que parece, á cultura pratica de algumas fazendas proprias a zelosa iniciativa, que honra o seu nome. Por sua ordem e a expensas do seu thesouro se enxugou no termo de Leiria o paul de Ulmar, dirigindo fr. Martinho, monge de Alcobaga, a abertura das vallias de enxugo, e as terras depois de saugradas foram repartidas a colonos para as agricultarem. Pelos cuidados do rei se romperam, igualmente, os paues de Salvaterra de Magos, de Muge e de Vallada em 1295 e em 1304, estipulando-se no contrato de empraçamento, entre outras clausulas, que dentro de quatro annos estariam concluidos os trabalhos de arroteamento, pagando os colonos, alem da quarta parte dos fructos uns, ou da quinta parte outros, mais um moio de pão (de sessenta e quatro alqueires) para a conservação das aberturas e pontes de madeira, que ficaram a cargo do rei, e podendo usar livremente do dominio util das casas, hortas, pomares e fornos de-

clarados isentos do fôro. Em 1473 a abbadia de Alcobaça, seguindo estes exemplos, sangrava e utilisava o paul de Otta, e muito antes povoava seus vastos coutos de colonias, que cedo se transformaram em villas. As ribeiras e as torrentes, que até ahi, correndo entregues a si, alagavam os campos, e encharcavam de pantanos terras feracissimas, começaram a ser contidas com plantações marginaes de arvoredos. As aguas, mais bem regidas, principiam a enriquecer a cultura, de que pouco antes eram o flagello, e ao mesmo tempo grandes florestas caíam debaixo do machado dos arroteadores, abrindo maiores espaços na area cultivavel aos homens de trabalho.

Á similhaça dos primeiros reis, ensoberbecia-se o soberano de possuir em Beja, em campo de Ourique e n'outros logares, bellas manadas e numerosos rebanhos, dos quaes pagava o dizimo á ordem de S. Thiago¹. As leis geraes de Affonso III e as particulares dos foraes e costumes protegiam a agricultura, defendendo com multas e severas penas a propriedade rural dos roubos e incendios e das invasões dos animaes damninhos. No fabrico dos campos seguiam-se em geral os methodos recommendados pela tradiçaõ dos agronomos romanos e arabes, dando ás terras as lavras e adubos necessarios, e introduzindo a pouco e pouco os processos da rotaçaõ biennial. No amanho das vinhas apontam os documentos a cava, a redra, a empa, e até a esfolha em algumas partes. No tratamento dos olivae usavam-se os alqueives e os estrumes. As officinas rusticas, abegoarias, curraes, apriscos, celleiros, adegas e lagares, já eram construidas com bastante largueza, e correspondiam nas grandes propriedades á extensão do grangeio. As hortas (almuinhas) e os pomares ajardinados (vergeus) fechados de

¹ *Historia critica e chronologica da real abbadia de Alcobaça*, por fr. Fortunato de S. Boaventura, cap. 5.º, pag. 42, e cap. 6.º, pag. 47. *Elucidario*, verbo *cellareiro*, documentos de Aguiar da Beira. *Dissertações chronologicas*, tom. 5.º *Appendice diplomatico-historico ao tratado pratico do direito emphyteutico*, por Manuel de Almeida e Sousa de Lobão, tit. 1.º, 2.º e seguintes. Os documentos, que este appendice refere, foram collegidos pelo incansavel João Pedro Ribeiro, e encerram curiosas especies sobre praticas agricolas e costumes ruraes.

muros, ou de sebes vivas apparecem com frequencia nos antigos diplomas, e deprehende-se do texto, que a creação de hortaliças variadas e até de algumas mimosas, e a plantação e enxertia das arvores de fructo, como ameixeiras, pereiras, pecegueiros, damasqueiros, macieiras e ginjeiras existia a par de bellos e frondosos laranjaes e limoeiros. Os serviços pessoaes impostos a muitos foreiros nos contratos de empraçamento revelam estes aperfeiçoamentos relativos, e destroem a falsa idéa de uma barbaridade e atrazo, que os factos desmentem, e que mesmo que se calassem não podiam concordar com a verdadeira physionomia da sociedade n'aquelle periodo ¹.

Não contente com estes esforços directos, empregou igual attenção em promover por meios indirectos o desenvolvimento da agricultura. Das providencias tomadas por elle n'este sentido uma das mais valiosas foi sem contestação a concessão de feiras semanaes ás terras populosas, e de feiras francas por oito e quinze dias ás localidades mais ricas e mais aptas para approximarem os productores dos consumidores. Algumas das semanaes e mensaes já existiam desde os annos de Affonso II, como as de Coimbra ² por exemplo; mas as francas talvez datem do governo do rei lavrador, que liberalisou as primeiras, á torre de Moncorvo para onde mudára Santa Cruz do Sabor, a de Monção, a de Trancoso, a de Freixo de Espada á Cinta, a de Prado e a de Vouzella, todas situadas na antiga comarca de Traz os Montes, e as segundas a outras villas, e em especial a Lamego, cuja feira franca se abria no 1.º de julho e durava

¹ *Historia critica e chronologica da real abbadia de Alcobaga*, por fr. Fortunato de S. Boaventura, cap. 5.º e 6.º, pag. 42 e 47. *Elucidario*, verbo *cellareiro*, documentos de Aguiar da Beira. *Dissertações chronologicas*, tom. 5.º *Appendice diplomatico-historico ao tratado pratico do direito emphyteutico*, por Manuel de Almeida e Sousa de Lobão, tit. 1.º, 2.º e seguintes.

² Liv. 1.º das provisões e privilegios da camara de Coimbra. Foral de Moncorvo de 1285. Chancellaria de el-rei D. Diniz, liv. 2.º de *Doações*. Mercês de feiras a Leiria em 1295, a Villa Frol, a Cernancelha em 1295 e a Alvito no mesmo anno, e liv. 3.º de *Doações* a Ranhados em 1298, a Beja em 1302, a Moura no mesmo anno, a Gaia tambem em 1302, assim como a Santarem, a Murça em 1304, etc.

todo o mez. Em Braga, Ponte de Lima e varias povoações do Minho já existiam estes mercados extraordinarios, que, attra-hindo de muitas leguas de distancia os moradores das aldeias e casaes, e estabelecendo a concorrencia, proporcionavam preços mais vantajosos aos lavradores pelos seus gados, cereaes e fructas, e convidavam os compradores pelo beneficio da isenção total, ou parcial dos direitos fiscaes. As artes e officios, a pequena industria, e o commercio intermedio das mercadorias do paiz e de fóra lucravam, tambem, com as feiras, aonde o interesse reciproco de ordinario congregava as sobras da produção agricola, os primores dos artefactos, e os capitaes em circulação. A maior actividade fabril, a maior extensão da lavoura e do tracto mercantil, tanto interno, como externo, e a maior abundancia de numerario, animavam estas grandes exposições de generos, e, estreitando entre as povoações e os individuos os vinculos da sociabilidade, que tantas discordias tendiam a afrouxar, prestaram na realidade um serviço notavel aos progressos da agricultura e da industria, e á melhor policia dos costumes, suavizados pela frequencia das relações.

V

Melhorava tudo, pois, mas lenta e gradualmente, porque os progressos da rotação biennial dependem de capitaes e de esforços constantes e dispendiosos. Por esta rasão deviam de ser vagarosos e bastantes vezes incertos os passos adiantados pela lavoura no seculo xiii e na primeira metade do xiv, já porque em umas partes ainda subsistisse o systema pastoril, mais ou menos modificado, já porque em outras se confundisse com os novos methodos recentemente iniciados, já finalmente porque tentados os primeiros ensaios de amanhos mais perfeitos, obstaculos não previstos os paralyssassem á nascença, sendo as agricolas entre todas as transformações as mais arduas sempre de realizar. O lavrador para converter os maninhos em terras lavradas havia de carecer em muitas occasiões de servos ruraes, de boas apeiragens, e de sufficiente cabedal. As

queimadas ou a incineração suppriam mal os estrumes, os adubos e as lavras profundas. Depois a tarefa era difficilissima. As solidões estendiam-se por espaços dilatados, e mesmo em epochas posteriores o aspecto e o clima do paiz continuavam asperos e alpestres em varios districtos. Não só nos reinados de Affonso II, de Sancho II e de Affonso III se coutavam os ursos, como veados, para a caça privilegiada do rei e da nobreza, mas ainda no tempo de D. Diniz, de Affonso IV, de Pedro I e de D. Fernando se acolhiam ás brenhas de Riba Douro e Riba Coa as feras com que lutou o primeiro d'aquelles principes, e de que escapou arriscado o irmão do ultimo¹.

Em 1475 no terceiro quartel do seculo xv, nos dias de Affonso V, os matos de Pinhel enredavam-se tão altos e espessos nos montes, que alem de grandes alcateias de lobos, escondiam ursos e javalis ferocissimos. As aguias, sempre amigas da liberdade das solidões, preavam tão frequentes em todo o reino, que aos bésteiros se impunha a obrigação de darem certo numero de mãos d'esta ave destruidora. Os estragos da viação bravia de pello e de penna nas leiras cultivadas reputavam-se o maior dos flagellos em muitos concelhos, aggravados pelas tapadas e defezas do rei e dos particulares. A falta de segurança das pessoas e das propriedades não concorria menos para perpetuar a posição precaria da agricultura. Alem das lutas civis, que ateiavam de repente assoladoras conflagrações, as rixas individuaes, as discordias dos concelhos, e a violencia e bruteza proprias de idades tão rudes nos costumes, multiplicavam os roubos, os incendios e os homicidios. No Soveral das Laveiras, ermo situado entre Thomar e a Gollegã, a poucas leguas de Santarem e de Leiria, os bandos de salteadores cortavam o caminho aos viandantes, salteando e matando

¹ *Elucidario*, verbo *sesmaria*, *apeiro*, *condado*. Na era de 1340 (anno de 1302) o mosteiro de Pendurada ainda recebia as patas do urso pelo direito de condado. Nos montados de Beja D. Diniz viu-se quasi atassalhado por um urso, e no de D. Fernando o infante D. João esteve em risco de morrer em Riba Coa afogado tambem por outro urso. *Monarchia lusitana*, parte 6.^a, liv. 17.^o, cap. 21.^o *Chronica de D. Fernando*, cap. 99.^o *Ineditos de historia portugueza*, tom. 4.^o

homens e mulheres em 1302. Em outros districtos acontecia o mesmo, ou peor, vendo os agricultores com frequencia seus gados e seus fructos arrebatados pela prepotencia dos ricos homens, que puniam, como crime, a mais leve repugnancia manifestada contra suas extorsões disfarçadas sob o irrisorio pretexto de compras simuladas ¹.

Emquanto a população se conservou disseminada, e o seu augmento não excedeu uma proporção lenta, a cultura, embora atrasada na extensão e nos methodos, podia acudir ás exigencias do consumo; mas desde que mudaram as condições do estado social duplicando-se e triplicando-se as necessidades do mercado interno, bastava que a menor irregularidade das estações diminuisse as quantidades da colheita normal para a escassez se denunciar, accusando a insufficiencia da economia rural do paiz. Os gados sustentados nos pousios das herdades do sul e da Extremadura, ou nas pastagens communs da Beira e de Traz os Montes não auxiliavam com os estrumes as restituções devidas ao solo, cansado da repetição das mesmas searas, e comido de hervas ruins que as lavras superficiaes não extinguiam. As vinhas e oliveaes cuidavam-se, porém, sómente como subsidiarios da cultura quasi exclusiva dos grãos. As plantas leguminosas e hortenses entravam no systema seguido, mas em mui pequena escala para ministrarem supprimentos importantes nos annos de meia esterilidade. Os prados naturaes eram os unicos que alimentavam os rebanhos, os artificiaes reduziam-se a alguns ferraigias, e a alguns nabaes creados para cegar n'elles o escasso verde de poucos mezes. Ainda havia districtos, aonde nunca tinha entrado a cepa, nem medrado a oliveira. A cevada, o centeio, o milho miudo, e a aveia alternavam com o trigo a curta e imperfeita rotação das culturas usadas. Das plantas industriaes o linho e o canhamo, eram as mais extensas, especialmente a primeira. Da seda só encontrâmos noticias seguras do seculo xv em diante ².

¹ Chancellaria de D. Diniz, liv. 3.º de *Doações*, fol. 48, col. 2.º

² Esta apreciação é fundada no exame dos documentos que mais podiam instruir-nos ácerca das culturas seguidas.

No seculo XIII o reino era essencialmente agricola, como o fôra antes e continuou a sê-lo depois, e a lavoura constituia a occupação quasi geral dos braços uteis. As idéas de homem de trabalho e de lavrador corriam associadas, e não admira, por isso, que á medida que florescia os concelhos, progredisse parallelamente a economia rural; porém, repetimo-lo, esse progresso desenvolvia-se vagaroso e desigual, favorecido ou contrariado pelos systemas de constituição da propriedade, pela riqueza relativa das localidades, pelas forças da população, e pelos encargos maiores ou menores que oneravam a posse das terras allodiaes, ou o dominio util das emphyteuticas¹. Emquanto a povoação e a area cultivada estiveram em proporção, a differença dos methodos agricolas, o mau aproveitamento do solo, e as imperfeições da lavoura não influiram por um modo tão sensivel; mas desde que o numero dos habitantes cresceu, sem por isso se alargar a superficie cultivada na relação necessaria, ou sem a producção augmentar pela intensidade da cultura, os terrenos de primeira qualidade tornaram-se mais raros, e o seu preço, ou a sua renda, subindo de anno para anno, não só excluíram novos cultivadores, como afastaram muitos dos antigos arruinados pelos encargos pesadissimos, que os senhorios exageravam. Por outra parte, se em quasi todas as localidades existiam maninhos immensos, as despezas da arroteia, e as condições impostas á fruição do dominio util, afastavam d'elles os trabalhadores activos.

A despeito d'estes obstaculos e de outros não menos poderosos, que apontaremos depois, o impulso dado nos primeiros seis reinados foi tão vigoroso, que a agricultura, resistindo a todos, no tempo de Affonso IV, não só provia ainda o reino de cereaes, de vinho, de azeite, de sal, de fructas e de legumes, como alimentava de suas sobras valiosas a exportação para di-

¹ Da leitura dos foraes e dos contratos de empraçamento, das doações e de outras muitas especies de diplomas é que podem colher-se alguns traços bastante vagos para delinear em geral este aspecto da physionomia do paiz.

versos portos da Europa. Nos reinados de Pedro I e nos primeiros dias de D. Fernando, em que o desequilíbrio entre a produção normal e o consumo se manifestava já claro e ás vezes assustador, carregava Portugal ainda de generos seus quatrocentos a quinhentos navios estrangeiros, embarcando só na remessa de um anno doze mil toneis de vinho, alem das pipas expedidas depois. Mas ao mesmo tempo a prohibição da saída dos cereaes pelos portos seccos e maritimos, datada do governo de Affonso III, inculca já que os remanescentes da nossa colheita de grãos não eram tão copiosos, que desassombrassem o rei do receio de poderem ser precisos para a subsistencia do povo.

Foi tão grande a prosperidade d'aquellas epochas, como a pintam alguns escriptores, e decaiu de uma vez e quasi momentaneamente no reinado de D. Fernando, como parece suppor-se? Tudo indica a inexactidão de similhante idéa. A declinação caracterisou-se de certo mais completa n'este periodo, porém não se precipitou tão espontanea, que em pouco mais de dezoito ou de vinte annos convertesse nas pobrezaas do tempo de D. Fernando as abundancias dos dias de Affonso IV. As causas dos males apontados na lei das sesmarias datavam de longe, e derivavam-se de circumstancias complexas. O mercado interno, que dispensava antes sem falta essas remessas annuaes de vinho, de azeite, de sal e de fructas, desde que principiára a consumir maior porção de productos fazia mais arriscada a questão da alimentação publica, porque uma colheita má, ou uma exportação maior bastavam para provocar a escassez, e para elevar extraordinariamente os preços.

As necessidades tinham crescido com o numero dos habitantes e com o grau mais alto de civilisação attingido, e, como segundo as leis commerciaes em vigor, a importação dos artefactos estrangeiros dependia da somma dos productos agricolas tomados em retorno pelos mercadores de fóra, a saída dos generos tendia a ampliar-se de anno para anno, no momento mesmo em que difficultuosamente se acudia já ás exigencias cada vez mais intensas do consumo interno. Dir-se-ha

que era vedado exportar cereaes e farinhas, e por isso que nenhuma importancia podiam merecer estas rasões em referencia a elles; mas o contrabando foi sempre tão antigo como as alfandegas, e tão audaz como o amor do lucro; não seria demasiada innocencia cuidarmos, que a prohibição de D. Afonso III deveria valer mais do que um preceito infringido, quando premios rasoaveis convidassem o lavrador da raia a vender e o navio contrabandista a correr o risco do transporte? Os exemplos de hoje que respondam em toda a Europa.

Convem attender, alem d'isso, a outra consideração. A superficie occupada pela lavoura dos cereaes, ainda hoje tão restricta, que talvez não exceda 1.500:000 hectares, entrando a cultura do trigo com 250:000, não é provavel que nos seculos XIII e XIV, conservando-se ermos e desaproveitados tantos terrenos successivamente rotos, passasse de 500:000, ou de 600:000 hectares o maximo. O producto por hectare não devia exceder 8 hectolitros, media actual. Dadas estas bases elevar-se-ia apenas a 800:000 hectolitros a colheita normal do trigo, e a 4.000:000 ou 4.800:000 hectolitros todo o producto da superficie cultivada de gramineas cerealíferas. Esta quantidade repartida pela população, que nos reinados de D. Pedro I e D. Fernando não baixaria de certo de 1.000:000 de almas, dá 4 ou $4\frac{1}{3}$ hectolitros de ração annual a cada habitante, proporção que representa o estrictamente necessario para a alimentação de um homem, sobretudo quando os tuberculos mais nutrientes não eram conhecidos, e os legumes não constituiam, como hoje, um subsidio tão importante¹. Acrescia a tudo isto que sendo a área cultivada diminutissima em relação á superficie absoluta do territorio, e á densidade

¹ 28½ Alqueires ou 29 por habitante e por anno. Malthus avalia o consumo por individuo em cereaes na rasão de 250 a 300 litros. Necker nos fins do seculo XVII calculava em 3 hectolitros de pão o consumo por cabeça em França. Na Baviera suppõe-se ser de 330 litros, e o sr. Roscher assevera, que pôde subir para 1.000:000 de almas de 2.750:000 a 5.500:000 hectolitros. Vid. *Relatorio e projecto sobre o commercio dos cereaes*, composto pelo sr. Andrade Corvo, Lisboa, 1864.

relativa da população, a imperfeição, ou o atrazo dos amanhos, não só reduziam muito a producção normal, como tornavam funesta qualquer irregularidade das estações, rompendo-se facilmente o equilibrio quasi artificial entre as colheitas e o numero dos habitantes.

A falta de capitaes, as condições da propriedade, tanto livre, como sujeita aos vinculos emphyteuticos, e a ausencia de luzes economicas, não consentiam appellar para os progressos da cultura intensiva e para as rotações calculadas a fim de compensar ao solo o desfalque das forças productivas, e por isso o mal em vez de ceder aggravou-se, não descobrindo os principes meio mais opportuno de o atalhar (nem então existia), senão as providencias coercitivas, que D. Fernando empregou. Propondo-se alargar a área das culturas, compellir os proprietarios a arrotearem, ou a fazerem arrotear todos os maninhos susceptiveis de lavoura, e obrigar os ociosos a trabalhar como cultivadores, ou como servos ruraes, o rei promulgou a lei tantas vezes citada das *sesmarias*, lei que nasceu das petições dos povos em Córtes, e segundo affirmam alguns chronistas, mas inexactamente, do tombo de todas as superficies incultas ordenado para o governo proceder com melhor informação. As descripções dos escriptores e as allusões da lei á prosperidade anterior fundavam-se na apreciação pouco segura dos factos, como acabámos de mostrar. Ao esplendor do sol não succedêra uma repentina cerração de trevas: mas a lavoura ficára immobil, ou recuára mesmo, emquanto o paiz e a sua população se haviam adiantado. Os historiadores modernos, seguindo os antigos, e suppondo o reino todo povoado de casaes no tempo de D. Affonso VI e de D. Pedro I, as planicies adustas do sul brotando searas, as encostas vestidas de vinhas, e as charneças transformadas em campos, enganaram-se, e traçaram um quadro imaginario. Aquella abundancia, que nos pintam desentranhada de todas as glebas revolvidas e fecundas, não concorda com a realidade muito mais modesta dos documentos. Repetimo-lo, esses excedentes copiosos para que nos apontam, como prova de invejavel riqueza, eram apenas relativos. Assim que a população au-

gmentou, e os consumos cresceram, inverteu-se a proporção, e a sonhada idade de oiro fugiu para sempre ¹.

VI

A legislação de D. Fernando representa o primeiro monumento, o primeiro capitulo inscripto no código tão vasto e a muitos respeitoos tão instructivo das nossas instituições agrarias. Dominado pela nobre idéa de restaurar a cultura decada, e de estimular o seu aperfeiçoamento, o rei desceu aos regulamentos minuciosos, sem se prender com escrupulos, que a sua epocha nem mesmo concebia. Pouco lhe importava offender o direito de propriedade e a liberdade pessoal, uma vez que julgasse obter o fim appetecido. Embora immolasse á agricultura todas as industrias, daria o sacrificio por feliz, se a primeira prosperasse. Mas a experiencia provou depressa a illusão dos remedios violentos, mas inefficazes. É que a lei de 1376, deixando intactas as verdadeiras causas e combatendo apenas os symptomas, ficava muito áquem ainda do que a enfermidade requeria. O estado da agricultura não desmentia as apprehensões do rei e das côrtes. Em muitas comarcas as terras de pão, em grande parte desertas de lavoura, achavam-se cobertas de mato rasteiro, de que alguns rebanhos tiravam mau e escasso sustento. Os cultivadores não tinham bois e charruas, nem alfaia rural, nem meios de as comprar, porque os preços dos animaes de trabalho e dos instrumentos aratorios corriam tão altos, que suas mais do que acanhadas faculdades não chegavam a elles. Os senhorios não agricultura-

¹ Lei das sesmarias na *Ord. Affonsina*, liv. 4.º, tit. 81.º, reproduzida com algumas alterações na *Ord. Manuelina*, liv. 4.º, tit. 67, e na *Filippina*, liv. 4.º, tit. 43. *Observações historicas e criticas sobre a nossa legislação agraria chamada communmente das sesmarias*, por Vicente Antonio Esteves Negrão. Lisboa, 1815. cap. 1.º, 3.º e 4.º *Memoria sobre a lei das sesmarias*, por Trigo de Aragão Morato, no tom. 7.º das da academia real das sciencias de Lisboa, part. 1.ª, pag. 223 e seguintes das memorias dos socios.

vam os domínios, nem consentiam que outros os fizessem valer pela exaggeração das rendas, ou dos onus impostos ao domínio útil dos prazos, ao passo que os lavradores os não podiam arrendar, nem aforar senão com pequenos encargos por causa das despesas do grangeio. Muitos largavam o arado, que os arruinava, e davam-se a occupações mais lucrativas, ou entravam na familia de algum poderoso como creados. Dos filhos dos agricultores, e dos que antes viviam dos serviços agricolas poucos eram os que não emigravam dos casaes para as cidades e villas, engrossando o cortejo ocioso da nobreza, ou os bandos de mendigos que exploravam a caridade publica, pedindo esmola de terra em terra, ou arremedando a vida penitente em habitos de ermitães. Em todos os logares se sentia grande falta de servos ruraes e de jornaleiros por esta causa, subindo excessivamente os salarios. Os rebanhos lanigeros e os de cabras tosavam as urzes e restevas, de que andavam cobertas tantas leiras outr'ora productivas ¹.

Jam fundas as raizes da decadencia, como esta pintura insuspeita e coeva demonstra, e só podia extirpa-las a reforma successiva da viciosa constituição e divisão da propriedade e da organisação social, mudança que as idéas e costumes da epocha repelliam, e que algumas leis já haviam procurado modificar, mas com pouco exito. D. Fernando, alem do cadastro das terras incultas, determinára tambem na lei de 1376 o recenseamento dos habitantes não empregados na lavoura, incluindo os ociosos, os vagabundos, os mendigos e os falsos devotos, que as severas penas dictadas por Affonso II e D. Pedro I, mandavam punir, mas que a despeito d'ellas não cessavam de polular em todos os angulos do paiz. Ignorâmos porém, se tanto a especie de cadastro territorial, como o arrolamento decretados pelo rei chegaram a executar-se. Parece-nos provavel que não, porque nenhum vestigio d'elles se encontrou até hoje, sendo tanto mais para sentir a sua falta, quanto d'estas duas fontes deveriam derivar-se preciosas e instructivas informações ácerca das forças e da importancia das clas-

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 4.º, tit. 81.

ses ruraes e da superficie cultivada do paiz no terceiro quartel do xiv seculo ¹.

Em suas disposições principaes a lei de 26 de junho de 1376 estabelecia: 1.º, que os que tivessem herdades proprias, emprazadas, aforadas, ou possuidas por outro qualquer titulo fossem obrigados a lavra-las e a semea-las, e não podendo por justos motivos agricultura-las todas, as fizessem aproveitar por outros do modo mais vantajoso; 2.º, que deveriam ter bois de lavoura comprados dentro de praso certo, taxando-se o preço aos animaes para não exceder o seu razoavel valor; 3.º, que não lavrando os proprietarios as fazendas, as dessem os sesmeiros a quem as cultivasse, por tempo determinado, e mediante pensão, ou quota arrasoada de fructos, não podendo os senhorios por todo o tempo d'esta alienação temporaria tirar as terras aos que as trouxessem lavradas, ou entrar na posse d'ellas por auctoridade propria; 4.º, que igualmente competeria aos sesmeiros taxarem a quantidade das rendas ou pensões, que os lavradores deveriam pagar aos proprietarios das herdades, a fim de os coagirem a estipulações equitativas uteis a ambos. No caso dos proprietarios se oppo-

¹ Vide Fernão Lopes, *Chronica de el-rei D. Fernando*, cap. 89, no tom. 4.º dos *Ineditos de historia portugueza*, Faria e Sousa, *Epitome*, part. 5.ª, cap. 8.º Duarte Nunes de Leão, *Chronica dos reis de Portugal*, chronica de el-rei D. Fernando. *Monarchia Lusitana*, part. 8.ª, liv. 22.º, cap. 30.º Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, discurso 1.º *Memoria para a historia da agricultura*, no tom. 2.º das de litteratura da academia real das sciencias de Lisboa. *Memoria historica sobre a agricultura portugueza*, etc., por José Verissimo Alvares da Silva, no tom. 5.º das economicas da academia, cap. 5.º O art. 15.º da lei de 1376 mandava que os dois homens bons incumbidos da vistoria as terras, fizessem tambem o inquerito do numero e profissões das pessoas residentes em seus concellos, que não fossem officiaes mechanicos, e arrolassem os mendigos e os falsos devotos, que vivessem da caridade publica, ordenando que os vintaneiros encarregados da guarda das freguezias, ruas e praças informassem os dois homens bons a este respeito. Foi naturalmente este preceito e o do artigo 12.º, que fez suppor aos chronistas a existencia de um cadastro e de um recenseamento rural no tempo de D. Fernando. Parece que a lei não foi cumprida n'esta parte, porque não restam memorias de trabalhos semelhantes nos archivos.

rem á taxa, ou de quererem embaraça-la, valendo-se do seu poderio, perderiam para sempre as terras : 5.º, que os que não fossem lavradores, não tivessem lavoura, ou não se empregassem n'ella, não podessem crear grandes manadas e rebanhos (o fim d'esta prescripção era atalhar o abuso de converter em charnecas e pastos as herdades, vendendo depois os estrumes) : 6.º, que os que haviam sido lavradores, e sempre o costumaram ser, assim como seus filhos e netos, e todos os que não usassem de outro officio util ao bem *communis*, deviam ser obrigados ao trabalho da lavoura, e, não possuindo propriedades, fossem compellidos a servir nas alheias por soldada taxada na lei, ou nas posturas municipaes, não se podendo nunca exceder os preços fixados n'ellas : 7.º, que os que não exercessem officio sabido, embora se dissessem servos dos infantes, dos nobres ou dos prelados, fossem logo presos, e não provando occupação util os coagisse a auctoridade ao serviço da lavoura, e, negando-se, os açoutassem ; que os mendigos em idade e com forças sufficientes fossem do mesmo modo presos e obrigados a trabalhar pelo sustento, ou por soldada, e os que vivessem como religiosos sem o serem que os fizessem lavradores, ou creados de lavradores ; 8.º, finalmente, que em cada cidade, ou villa do reino, cabeça de comarca, se nomeassem dois homens bons encarregados de verem todas as herdades e de indagarem se poderiam dar pão e se eram lavradas e aproveitadas, devendo compellir os proprietarios a agricultura, arrenda-las, ou afora-las, de fórma que não ficassem *improductivas* ¹.

Estes preceitos rigorosos correspondiam á necessidade que os inspirára ? Não. A lei de 1376 nunca realisou em seus resultados praticos as esperanças concebidas pelas côrtes de Atouguia, e pelo rei tão zeloso em promover o melhoramento da agricultura. As repetidas provisões publicadas depois d'ella para suscitar, additar, ou aggravar a severidade de suas disposições nos seguintes reinados, mostram que ella, se algum remedio trouxe, foi parcial e temporario, recaindo logo tudo

¹ Vide os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 13.º e 14.º da lei de 1376.

no mesmo ou em peor estado. As herdades continuaram, como antes, incultas e desertas; os lavradores, não podendo com as rendas, ou com os encargos do dominio util, em vez de arrotearem terras de novo, largaram as que tinham, e os senhorios, sem cabedades para agricultural seus vastos dominios, para illudirem a lei, semeavam apenas uma ou outra folha, ou amanhavam sómente uma parte minima das vinhas e oliveaes. O resto, que eram todas as fazendas, ficou do mesmo modo coberto de matos ás vezes tão espessos, que serviram de couto ás feras, e que eram o flagello das localidades. A prohibição de quem não fosse lavrador sustentar em pastos alheios grandes manadas e rebanhos, prohibição errada, porque restringia a creação dos gados a pretexto de proteger a lavoura dos cereaes, tambem não foi mais respeitada ¹.

A idéa de que até aos primeiros annos do governo de D. Fernando os colleiros do reino rebentavam de trigo é outra illusão dos chronistas, tão infundada como as antecedentes. Fernão Lopes, referindo os productos agricolas exportados n'aquelle tempo, e encarecendo a sua importancia, cita as grandes carregações de vinhos, de fructas e de sal que os estrangeiros todos os annos levavam do porto de Lisboa, porém não allude directa, ou indirectamente nunca, á saída de grãos pela foz do Tejo, ou pelas barras dos outros rios portuguezes. A razão era simples. A falta de cereaes, ou se quizerem, a pouca abundancia d'elles já tinha começado, ao que parece,

¹ Lei de 1376, art. 48.º Consulte-se a legislação de D. João I sobre sesmarias (lei de 1427) e a de D. Duarte sobre os capitulos de Alvaro Gonçalves em 1436, e por ultimo a de Affonso V, artigos 35.º e 36.º na *Ord. Affonsina*, liv. 4.º, tit. 81.º, assim como as *Ord. Manuelina*, liv. 4.º, tit. 67, e Filippina, liv. 4.º, tit. 43, e ver-se-ha a inefficacia da execução d'essas leis, postas de parte como letra morta quando o interesse dos poderosos o pedia, e só applicadas para especular em seu beneficio alguma expolição. Vejam-se tambem *Primeiras linhas do direito agrario d'este reino*, por Porfírio Hemeterio de Carvalho, secção 1.ª, cap. 4.º, e as *Observações historicas e criticas sobre a nossa legislação agraria*, por Vicente Antonio Esteves de Carvalho, cap. 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 18.º Veja-se ainda o *Elucidario*, verbo *sesmaria*.

no reinado de Affonso III, se não datava de mais longe, e o rei provêra aos receios de escassez com a lei permanente de 13 de julho de 1272, prohibindo a exportação para fóra do paiz do trigo, do milho, do centeio e da cevada, e até das farinhas, por mar e por terra, sob pena de apprehensão e perda dos generos ¹. Os preços por que elles corriam não depõem igualmente em favor da imaginaria riqueza de productos agricolas. Em 1333, no governo de Affonso IV, custava o alqueire de trigo 21 soldos, o de centeio 16, e o de milho 13, isto é, valia o primeiro 514 réis da moeda de hoje, o segundo 432 réis, e o terceiro 318 réis. Estes preços representariam a carestia de um anno de fome, excedendo, como excediam duas vezes o dos cereaes inglezes em 1350? Não o suppomos, e para se ver que a regra não infirmava então a excepção, bastará recordarmos as queixas dos povos nas côrtes de Santarem de 1331, requerendo a rigorosa execução da lei de 1272 em nome do alto custo do pão, queixas ainda auctorizadas pela resposta de Pedro I aos agravos do concelho de Tavira, da qual se colhe, que os moradores da cidade e os do litoral do Algarve importavam o trigo, de que se abasteciam, e que os clérigos e os privilegiados da igreja intentavam escusar-se do pagamento dos direitos. Por ultimo, nas côrtes de Elvas, de 1361, os procuradores do povo, lembrando a decisão de Affonso IV a el-rei D. Pedro sobre o artigo 47.º das côrtes de Lisboa, pediram de novo a livre circulação dos cereaes e do vinho de umas para outras terras, a despeito da opposição de Santarem e de Lisboa, e das posturas municipaes em vigor em diversos logares. O rei deferiu a supplica, reconhecendo não ser exagerada a falta d'estes dois artigos essenciaes da alimentação publica, e determinando que as sobras da colheita de uns concelhos podessem acudir á escassez dos outros ².

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 5.º tit. 48.º

² Os preços do trigo variavam de reinado para reinado, e os annos de fome repetiam-se. Aos preços, que citámos, extrahidos da *Historia seraphica*, de fr. Manuel da Esperança (tom. 2.º, pag. 348), podemos ainda juntar outros, que inculcam o custo sempre alto dos cereaes. Em 1323 o

As leis attribuidas a Affonso IV e a Pedro I estão longe de contrariar o conceito confirmado por factos tão decisivos. A que se intitula das *Viúvas que alheiam e desbaratam seus bens*, inserida na ordenação, parece dictada pelo mesmo pensamento, que influiu depois no animo de D. Fernando para a promulgação do seu systema de legislação agraria, e a lei que mandava que os lavradores empalheirassem os fenos e palhas sob pena de serem açoutados e desorelhados a primeira vez que a infringissem, e enforcados a segunda, é attribuida a Pedro I, e não desmente a severidade e crueza, que as chronicas lhe imputam. O auctor da *Memoria para a historia da agricultura em Portugal*, firmado nos apontamentos do advogado conimbricense Manuel da Fonseca Bordallo, suppõe que a ordenação que manda aos vereadores, que façam aproveitar os bens e herdades dos concelhos, e a que regulou o pagamento das rendas nos casos de esterilidade tambem são do reinado de el-rei D. Pedro, e foram concebidas com o intento visivel de compellir pelo interesse os agricultores a cuidarem bem das searas. D'estas disposições não encontrámos a primeira na *Ord. Affonsina* e sabemos que a segunda passou do codigo de D. Manuel para a *Ord. Filippina*; sem contestar que el-rei D. Pedro possa ser o seu auctor, observaremos sómente que nos faltam todas as provas para o asseverar ¹.

As côrtes de Elvas ministram noticias para a apreciação do verdadeiro estado da economia rural do paiz. Os ermos dilatavam-se em 1361, e os matos cada dia invadiam mais fazendas desamparadas pelos senhorios. Nas immensas propriedades das ordens militares e das igrejas é que appareciam mais exemplos deploraveis d'esta incuria injustificavel. Des-

moio de pão (de sessenta e quatro alqueires) valia em Panoias 1 maravedi, o que elevaria o alqueire a 143 réis de hoje. Em Lamego a teiga de trigo (de quatro alqueires) custava umas vezes meio maravedi (689,98 réis e outras um quarto de maravedi (328,49 réis). o que dá o preço de réis 164,24 por alqueire.

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 4.º, tit. 15.º, das viúvas que enalheam os bens L. de Affonso IV de 14 de julho de 1842. *Ord. Filippina*, liv. 1.º, tit. 66.º, art. 26.º, e liv. 4.º, tit. 28.º

culpando-se com a falta de servos rusticos e com a elevação dos salarios. os mestres, commendadores e prelados não lavravam, nem amanhavam os dominios, e só zelavam as amplissimas coutadas, que alem de roubarem á charrua grande extensão de terras, muitas vezes de excellente qualidade, affligiam com os saltos frequentes das feras e da outra veação os predios cultivados da vizinhança. Os estragos dos animaes de monte, reservados aos prazeres venatorios dos principes e da nobreza, tinham sido taes, que se despovoaram muitas aldeias e casaes reguengueiros por não poderem os lavradores supportar estas perdas repetidas. As queixas dos populares eram, portanto, fundadas, porém a origem dos abusos vinha de longe, e não estava na mão do soberano remedia-los senão em parte, e essa bem pequena ainda¹.

As causas principaes dos males procediam em primeiro lugar da fôrma por que a propriedade se achava constituida, e dos encargos, que a oneravam, da desigualdade da condição civil das pessoas, da falta de segurança então quasi geral, e dos obstaculos suscitados pela organização viciosa e quasi anarchica do imposto, do commercio e do trabalho. A raridade ainda grande dos capitaes, a circulação assás restricta dos generos e do numerario, as violencias dos poderosos, o pouco estímulo dado ás artes ruraes n'uma epocha, em que tudo se resumia na maior, ou menor extensão dos privilegios, não concorriam menos para desalentar os lavradores forçados a lutar quasi sem protecção com tantas e tão variadas difficuldades. Por ultimo a deserção constante dos homens de trabalho, o preço cada vez mais alto dos artigos mais necessarios, e a ausencia de mercados, a par do perigo e despeza dos transportes, oppunham á industria agricola estorvos, que ella não podia vencer desajudada, e que as leis coercitivas tambem não destruiam, porque a sociedade e os costumes, sempre mais fortes do que os codigos, passando por cima de

¹ Córtes de Elvas de 1361, art. 1.º, 2.º e 85.º Nos documentos juntos a memoria do fallecido visconde de Santarem sobre as antigas córtes dos tres estados.

seus preceitos, annullavam quaesquer beneficios parciaes colhidos da execução das mais uteis e bem traçadas providencias.

A constituição da propriedade resentia-se da influencia dos systemas, que tinham presidido nos diversos districtos á povoação dos campos. Mostrámos rapidamente quaes elles haviam sido até D. Diniz, a parte importante que o rei lavrador tomou no seu desenvolvimento, e as vantagens e inconvenientes mais notaveis de sua immediata e futura influencia sobre a prosperidade da agricultura. Pareceu-nos ver, que os aforamentos collectivos de casaes encabeçados, typo seguido na provincia de Entre Douro e Minho com maior constancia do que nas de Traz os Montes, Beira, Extremadura e Alemtejo favoreciam mais os progressos da cultura, do que as bases adoptadas para a povoação das localidades de outras circumscripções. Mas as melhores instituições adulteadas, ou desviadas do sentido natural, podem tornar-se pessimas nas mãos de executores apostados a degenera-las. Foi o que em grande parte aconteceu em muitas comarcas do norte do reino por culpa dos reis, e por excessiva cubiça dos possuidores da terra. As clausulas impostas aos colonos pelo soberano nos emprazamentos dos reguengos, pelas corporações religiosas nos seus vastos dominios, e pelos senhores seculares nos aforamentos dos dilatados ermos devidos á munificencia dos principes, foram tão onerosas e extorsivas, que os agricultores quasi arroteavam e grangeavam só para o fisco, para a igreja, para o solar e para o mosteiro aquellas glebas regadas com o suor do trabalho, glebas que deviam alegrar o casal com a abundancia dos fructos, mas que, devoradas pela avidez mais cega, só produziam miseria e oppressão para o lavrador.

Á medida que augmentava a familia a pobreza e os apuros do cultivador cresciam, porque os dizimos, as rações, os serviços pessoases, as direituras, e todo o immenso cortejo de invenções usurarias forjadas para sangrar até á ultima mealha de seus lucros, não lhe deixavam meios nem para crear os filhos, nem para melhorar o predio. Muitos mesmo, per-

•

dida de todo a esperança, preferiam arrancar-se ao captivo voluntario, e dizendo adeus ao humilde tecto de colmo testemunha de seus esforços desesperados, mas inuteis, e ás leiras, causa innocente de seus padecimentos, entregavam os casaes ermos, ou desertavam d'elles, e iam estender nas villas e cidades a mão callosa á caridade, ou buscar nas familias poderosas abrigo e protecção. A lei de 1376 ordenava que os constrangessem a voltar ao arado, porém não providenciava acerca dos motivos invenciveis que lhes haviam tornado odiosa a vida rural, e esses é que ella deveria remover primeiro para ser justa e exequivel.

Nas herdades livres outras rasões produziam resultados quasi analogos. O peso do imposto directo predial da jugada, ou da colheita, ou a somma que representava a conversão em moeda dos serviços pessoaes do *fossado* e da *anaduva*, segundo os predios eram jugadeiros, de cavallaria, ou mixtos, a par dos dizimos e de outros encargos, já significavam para o cultivador um onus a que o producto nos annos maus difficulosamente podia corresponder, e a elevação dos salarios ainda fazia mais arriscada a sua condição pelo excessivo custo dos fabricos, especialmente das vinhas. A raridade dos capitães, conspirada com esta falta de braços, não só atalhava todos os melhoramentos de vulto, como impedia muitas vezes mesmo a regularidade dos serviços ruraes tolhida pela escassez de meios, e pela impossibilidade de obter quaesquer adiantamentos pecuniarios, embora quizessem sujeitar-se ao elevado juro e ás estipulações leoninas dos usurarios hebreus, quasi unicos dispensadores da riqueza monetaria, e alvos como taes das invejas e da aversão do vulgo. Não admira, pois, que os agricultores das propriedades allodiaes, contrariados em todos os commettimentos por estes embaraços, fugissem de lavrar por sua conta as que não fossem de primeira qualidade, e não lhes affiançassem producção sufficiente para cobrir todos os sacrificios. Os gados estabelados eram poucos e mal alimentados, os estrumes raros, e o adubo dos campos incompleto e imperfeitissimo. As melhores courellas, cansadas em poucos annos, castigavam a incuria com que eram

tratadas, baixando a metade e a um terço nos maus annos o numero de sementes. A despeito das penas contra os vadios e ociosos a população não affluia, antes continuava a emigrar dos casaes, e o viajante, atravessando um extenso trato de territorio, encontrava a cada passo baldios e charnecas, no meio das quaes vecejavam apenas como malhas entresachadas algumas leiras cultivadas nas folhas mais ferteis ¹.

As maiores e melhores propriedades estavam em poder das corporações de mão morta, das ordens militares, dos ricos homens, e do rei, que as alienava com frequencia do dominio da corôa para saciar a ambição das classes privilegiadas. Nos termos dos concelhos, aonde os poderosos já haviam achado o modo de possuir valiosos predios, a lavoura pouco podia prosperar tambem, vexada pelo rigor dos impostos reaes, ecclesiasticos, e municipaes, pelas extorsões repetidas da nobreza, e pelo custo excessivo dos animaes de trabalho e dos salarios. A acção das taxas sobre os preços dos generos, muitas vezes em prejuizo da justa remuneração do productor, o risco e difficuldade das communicações, estancando quasi os cereaes, o vinho, e o azeite, nos celleiros, nas adegas, e nos armazens, e a variedade e demasiado rigor das pautas municipaes nos direitos de consumo, juntos ao ciume innato que separava as povoações, avivando-lhes o egoismo na proporção das forças, eram outras tantas causas de apathia e de atrazo, apathia e atrazo irresistiveis, que as circumstancias politicas e os padecimentos sociaes de anno para anno exageravam.

¹ O numero e variedade dos impostos prediaes, directos, ou de quota, arrecadados pelo rei, ou pelos particulares, eram quasi infinitos n'esta epocha, embora designações differentes sejam muitas vezes applicadas ao mesmo tributo, ou ao mesmo serviço. O fisco, tanto nos predios reguengueiros, como nos jugadeiros, exercia a sua acção, ora cobrando das courellas que o rei dava a cultivar, as porções, ou quotas parciarias dos fructos pela metade, pelo terço, pelo quarto, ou pelo oitavo da producção bruta, alem das *direituras* e *miunças*, ora dando os casaes *ermos*, ou desamparados por uma renda certa (por *censuria*, ou *estiva*), não só a caseiros, mas até a foreiros de outros reguengos e a colonos dos nobres e das igrejas.

VII

A accumulação enorme da propriedade rustica nas mãos das corporações religiosas constituia um dos maiores, senão o maior obstaculo opposto ao desenvolvimento dos progressos da agricultura, a que acreceu desde o seculo xiii, e principalmente desde o seu ultimo quartel, a diffusão das instituições vinculares, conhecidas pela denominação de *morgados*, não menos funestas, porque immobilisavam tambem a terra, dotavam um só filho à custa de todos os outros, reduziam o numero das familias, e diminuiam a riqueza publica e particular, paralygando a cultura pelas desproporcionadas extensões de terrenos, que entregavam á disposição de um individuo ocioso, muitas vezes inepto, e em todo o caso sem nenhum estimulo que lhe incitasse a intelligencia e a actividade.

Mas o obstaculo de maior vulto na epocha, que descrevemos, era inquestionavelmente a liberdade concedida ás igrejas, ás cathedraes e aos mosteiros de adquirirem e monopolisarem a immensa massa de bens prediaes com que as doações dos soberanos e dos particulares, as deixas testamentarias, os contratos de compra e de troca, e outras origens as tinham enriquecido e continuavam a locupletar. Esta amplissima liberdade, tão nociva ás familias e ao estado, como á disciplina ecclesiastica, nascia da opinião vulgar na idade media, de que doando-se bens á igreja se alcançava a remissão dos peccados e o remedio da alma. Os inconvenientes da accumulação feriam os olhos dos soberanos e de todos os que sabiam ver; porém o imperio das crenças e dos costumes, mais forte do que a vontade, obrigava-os a tolerar o mal, e em muitas occasiões a repetirem os exemplos que tinham condemnado. Tirados da circulação e do commercio, e arrendados, ou aforados com onerosos encargos, aquelles bens longe de coadjuvarem a lavoura, arruinavam-a.

A largueza das doações piedosas feitas pelos primeiros reis explicava-se, como notámos, pela necessidade de attrahir povoadores que rompessem os ermos; mas o excesso tocou tal

grau, que os monarchas, como dizia Sancho I ao papa, já não tinham com que recompensar os feitos de armas nem os serviços relevantes. As casas mais ricas e illustres tambem se achavam desfalcadas, não sendo raro os doadores deixarem os parentes, e até os paes desherdados no todo ou em parte. Mais audaz do que seus antecessores Affonso II resolvêra suster a corrente cada vez mais caudalosa, que promettia concentrar em breve toda a riqueza de Portugal nos claustros e cabidos. Nas côrtes de 1211, celebradas em Coimbra, procurou oppor o veto da lei á excessiva abundancia de bens temporaes do clero, prohibindo que as igrejas d'ahi em diante adquirissem mais predios rusticos por titulo de compra. Entretanto, como esta disposição não era absoluta, porque não incluia as doações e heranças, e até admittia uma excepção quanto ás compras, auctorisando as que fossem feitas para o anniversario dos paes, ou para anniversario proprio, seus effeitos pequenos resultados produziram, e, vencida pela opinião, promptamente caiu em desuso.

D. Diniz, subindo ao throno, reconheceu a necessidade de pôr termo a um abuso, que não só defraudava progressivamente os redditos da corôa e dos concelhos pela immundade dos bens da igreja, isentos de tributo, de serviço pessoal e de encargos municipaes, como tolhia a povoação e o melhoramento da cultura. Decidido a cortar o erro pela base, promulgou a lei de 10 de julho de 1286, pela qual restabeleceu o preceito da lei de 1211, dictada por Affonso II, e mandou que os predios comprados pelas religiões e pelos membros do clero desde o dia em que principiára a reinar, fossem vendidos todos dentro do praso de um anno, cerrando as portas aos contratos simulados, com que os ecclesiasticos intentavam illudir a prohibição. Instado pelo mesmo pensamento, dattou de Coimbra outra lei mais severa e absoluta ainda, a de 12 de março de 1291, pela qual privou inteiramente as igrejas e mosteiros do direito de successão, e lhes vedou a aquisição ou a retenção dos bens de raiz. Estancando estas fontes copiosas, d'onde por seculos manaram de todo o reino tantas riquezas para os claustros e para o clero, D. Diniz soube

umir o vigor da execução á sabedoria do preceito, não consentindo em todo o seu governo, que elle fosse infringido, ou adulterado ¹. Mas logo infelizmente no reinado seguinte começaram as dispensas e as tolerancias piedosas. A influencia ecclesiastica prevaleceu, e embora D. Fernando, não menos previdente, as confirmasse, o clero sempre descobriu modo de annullar em proveito proprio as leis salutaes da amortisação, como observa com ingenua ironia Fr. Luiz de Sousa na *Historia de S. Domingos*.

Depois da constituição e da divisão da propriedade, cujos defeitos acabámos de resumir summariamente, a falta de segurança era outra causa permanentê de atrazo para a agricultura, e, filha das circumstancias politicas, acompanhava-as em todas as suas phases. As guerras civis e estrangeiras, os bandos levantados dentro do paiz em diversas localidades, as emulações e discordias dos concelhos, as rixas individuaes, tão frequentes e cruéis, e por ultimo o estado de anarchia umas vezes solta, outras vezes mansa, em que a bruteza das paixões, a violencia dos odios, o cynismo dos vicios, e a soberba, arrogancia e cubiça das classes privilegiadas, ostentavam toda a sua fereza rude, multiplicando os crimes e os attentados, tinham sempre suspensa sobre a cabeça dos mais humildes e pequenos uma constante ameaça de expoliação, de assassinio, de deshonra e de aviltamento. Fôra dos municipios a vida e a fazenda dos cultivadores villãos do reguengo, do solar, do couto, e mesmo as do agricultor da herdade livre, ou da cavallaria, pôde dizer-se que estavam á mercê,

¹ Vide a *Memoria sobre a amortisação*, por Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato no tom. 7.º das da academia real das sciencias de Lisboa, pag. 1 a 34, e a *Ord. Affonsina*, liv. 2.º, tit. 14.º e 15.º As inquirições ordenadas depois de Affonso II por seu filho D. Sancho, pelo conde de Bolonha, e por D. Diniz ácerca dos fóros e padroados reaes e das possessões das ordens mostram que tanto ellas, como as igrejas tinham adquirido muitas propriedades desde a lei de 1211. Vejam-se as *Memorias para a historia das inquirições dos primeiros reinados de Portugal*, Lisboa, 1815, nos documentos illustrativos, e Figueiredo, *Nova historia de Malta*.

não só do senhor da terra, ou do poderoso mais vizinho, mas até de seus mordomos, ovençaes e homens de armas. Nos concelhos, apesar da profunda desigualdade que separava as ultimas classes da aristocracia burgueza, a união na defeza reciproca tornava menos precaria a existencia do homem de trabalho, e menos arriscada a conservação da sua propriedade. Os actos de oppressão e as extorsões, que aquelle estado social envolvia, aggravavam-se no dobro, ou no triplo, se uma luta repentina vinha sobresaltar e assolar o territorio. Todos os males, e todas as iniquidades e tyrannias, conjuradas a um tempo, se desenfreavam então, e só deixavam após si largo rasto de sangue, de lagrimas, de ruinas e de miseria.

Nascido em berço guerreiro, pôde afirmar-se, que Portugal desde a idade mais tenra sempre existiu no meio do ruido das armas. Até Affonso III aos combates incessantes da conquista e aos rebates da fronteira leoneza uniam-se as conflagrações locais, de fórma que o incendio aplacado um instante em uma parte logo rebentava n'outra com mais intensidade ainda. A menoridade, o governo, e a quèda de Sancho II foram assignalados por inquietações quasi constantes. O paiz, nos tempos de Affonso III e de seu filho respirou mais tranquillo, por alguns annos, em atmospheria menos carregada; porém no ultimo periodo de D. Diniz as pretensões do seu herdeiro, talvez impaciente de cingir a corôa, e no longo reinado de Affonso IV as sublevações internas ateiadas e encruçadas já haviam devastado muitos districtos. No de D. Fernando as horas de paz contaram-se bem rapidas em comparação dos dias atribulados, que tão repetidos annuviaram de invasões, de estragos e de funestos erros sua agitada epocha. Duas vezes provocados pela inconstancia dos designios e pela volubillidade das promessas do rei passaram os exercitos de Castella a fronteira, e, entranhando-se pelo reino, vieram assentar os arraiaes defronte de Lisboa, semeando em sua marcha a destruição por toda a parte. O soccorro dos alliados inglezes custou mais caro á nação, do que a hostilidade dos inimigos. Licenciados e indisciplinados talavam os campos e roubavam as povoações, como se viessem chamados para opprimir, e

não para auxiliar. A quebra da moeda, córada com o pretexto de subsidiar a defeza, suscitou uma crise monetaria e commercial. Encareceram todos os generos e todos os artefactos, escondeu-se o numerario, e os preços subiram por fórma tal, que a vida custava quasi o dobro que no tempo de el-rei D. Pedro. A taxa decretada para os limitar, remedio impotente e mais pernicioso sempre do que a molestia, exacerbou-a, juntando a crise do trabalho ás outras complicações ¹.

A agricultura, na confusão de tão seguidos conflictos, não podia medrar. Mesmo que o effeito das providencias adoptadas em seu beneficio fosse efficaz, bastavam as guerras e discórdias para attenuarem ou enfezarem quaesquer progressos. As searas calcadas aos pés dos cavallos, os celleiros despejados pelas violencias da milicia, e as granjas esgotadas pelos rigores do fisco, ou pela avidez dos senhorios e donatarios, não podiam brotar fertilidade e abundancia. Quando tudo declinava e diminuia a lavoura não podia prosperar. Prodigio das rendas publicas, do thesouro proprio e dos bens da corôa, D. Fernando liberalisou as mais largas doações aos fidalgos castelhanos do seu partido e aos portuguezes do seu valimento, empobrecendo-se a si e ao reino. Renovaram-se as queixas, apertaram os infortunios, e o rei, contemplando o abysmo aberto debaixo dos pés, estremeceu e recuou assustado. As córtes de Athougua de 1376 provam, que elle reconhecêra por fim a necessidade de acudir ao perigoso abatimento de todas as forças vivas do paiz, promovendo a regeneração da navegação, do commercio e da agricultura; mas infelizmente pouco durou o arrependimento do passado, que o suspendêra por momentos no perigoso caminho. Soube mostrar que era, e podia ser, um principe illustre, quando os fumos de ambição versatil, ou os delirios de um cego amor lhe não ofuscavam a mente; mas a vontade frouxa tornou a ceder, e as paixões reassumiram o seu fatal imperio. O mau genio collocado a seu lado pelo destino travou-lhe da mão, e arrastou-o

¹ Fernão Lopes, *Chronica de el-rei D. Fernando. Monarchia lusitana*, part. 8.^a

de novo para os mesmos precipícios, aonde já uma vez se confessára perdido. Foi ahi que o colheu a morte. A voz dos contemporaneos, de que a posteridade tem sido echo, dictou o juizo severo, que escureceu um nome fadado para ser dos mais distinctos na historia ¹.

D. Fernando, fallecendo, deixou em legado ao paiz uma questão dynastica. A errada politica, que em tantos lances o inspirára mal, havia-lhe aconselhado o enlace de sua filha D. Beatriz com o herdeiro de Castella, e apenas el-rei fechou os olhos a guerra civil e a guerra estrangeira surgiram do seu tumulto. D. João de Castella com a rainha D. Leonor Telles e os mais poderosos da nobreza de Portugal, sustentando a legitimidade dos direitos de D. Beatriz, estendeu sobre a corôa a mão armada. Do outro lado o mestre de Aviz, D. João, filho bastardo de el-rei D. Pedro, tendo por sua parte o povo de Lisboa e do Porto, poucos fidalgos, e a voz da grande maioria dos concelhos do reino mettu a espada entre as pretensões de Castella, e uniu em volta de si o paiz contra a invasão. Nos castellos da fronteira, nos logares mais fortes do interior, em todas as cidades e villas, e até nas mais remotas aldeias alpestres souo o ruido d'aquelle estrondoso pleito, e bem poucas foram as terras felizes, aonde elle não entrou com todas as calamidades da luta.

O rei de Castella chamou em seu auxilio as lanças dos aventureiros de França e de Gascunha. O mestre de Aviz nos primeiros dias só teve por companheiras fieis as ascumas e as béstas da peonagem dos municipios, os montantes e estoques dos cavalleiros moços mais namorados da gloria, do que da fortuna, e o coração indomavel, que batia no peito dos que lhe prometteram a victoria, e lh'a souberam dar. O cerco de Lisboa, repellido, começou a provar ao principe estrangeiro,

¹ Quem ler attentamente os capitulos, em que Fernão Lopes descreve este reinado, não estranhará de certo o juizo rapido aventado por nós ácerca do caracter de D. Fernando, caracter singular, em que a levianidade, a inconstancia, e os assomos de uma ambição inquieta e voluvel annullavam quasi sempre as mais elevadas qualidades do espirito, offuscando as grandes prendas naturaes do principe.

que a intrepida resistencia de um povo livre póde mais, do que a acção de grossos exercitos. A batalha de Aljubarrota, peleja desigual de um contra dez, mostrou-lhe que o *não* de um pequeno reino é invencivel, quando a alma e o esforço do sentimento nacional inspiram unanimes o braço de seus filhos. O mestre de Aviz cingira a corôa nas côrtes de Coimbra, mas em Aljubarrota é que verdadeiramente foi rei. A espada de um grande capitão, Nuno Alvares Pereira, os conselhos de um grande ministro, João das Regras, e os espiritos heroicos, proprios de um grande principe, affirmaram em pouco tempo a independencia do paiz e a duração do throno popular. N'aquelles campos, em que dois reis e dois povos se encontraram, raioi a segunda aurora de Portugal e a estreia de uma esplendida epocha. Deus e a rasão estavam com o reino. Tardou pouco que a fortuna tambem viesse offerecer-se para o guiar pelos caminhos novos e não trilhados, que ia rasgar por cima de mares ignorados e por meio de gentes barbaras até ás regiões desconhecidas, sonho e esperanza de tantas gerações.

VIII

Segundo periodo

Dynastia de Aviz

O reinado de D. João I divide-se em duas partes. Na primeira, que abraça vinte e oito annos, desde 1383 até 1411, Portugal só por momentos respirou das fadigas e rebates da luta da independencia, mais ou menos intensa, porém sempre activa, até que uma gloriosa paz, nobremente conquistada, lhe confirmou pelo tratado de Aylhom o respeito de sua tão preciosa e bem sustentada autonomia ¹. Na segunda parte, que

¹ O tratado de Aylhom da era de 1449 (anno de Christo de 1411) foi publicado por Dumont, *Corps diplomatique universelle*, tom. 2.^o part. 4.^a Vide mais Fernão Lopes, *Chronica de D. João I*, cap. 196 e 197. Soares da Silva, *Memorias de D. João I*, tom. 2.^o, cap. 192. Encontra-se o seu texto no archivo nacional da torre do tomo, gaveta 18, maço 11, n.^o 4.

abrange vinte e dois annos, de 1411 a 1433, o arrojado feito de Ceuta, abrindo o caminho da grande era dos descobrimentos iniciada pelos estudos e o zêlo do infante D. Henrique, patenteou ao reino, rejuvenescido e orgulhoso da liberdade, a vida nova das guerras africanas, das emprezas arriscadas, dos sacrificios ainda iguaes ás forças. Rei aclamado pelo sentimento nacional, e sagrado pela victoria, o mestre de Aviz figura, comtudo, muito mais na historia como denodado cavalleiro e profundo politico, do que como lavrador. A navegação, o commercio, e as artes fabris no seu tempo foram mais estimadas, do que a charrua. Depõem unanimes n'este sentido a legislação e os factos.

Não podia deixar de succeder assim em uma epocha de luta. Aquelles annos haviam de correr infelicissimos necessariamente para a agricultura opprimida, ou esquecida no meio da confusão das armas. Muitas familias, abraçando o partido de Castella, saíram do paiz, e seus predios sequestrados jazeram incultos até que D. João I recompensou com elles os fidalgos fieis á sua causa. Arrostando-se com um contendor, que todas as probabilidades pareciam favorecer, o mestre de Aviz não hesitou em distribuir com a maior largueza os bens da corôa pelos seus parciaes, porque dava do que ainda não era seu, e só depois de firmado no throno é que a rasão de estado lhe inspirou as provisões restrictivas da lei mental ¹. O effeito da emigração de parte da nobreza e da accumulção de seus bens no patrimonio da nobreza leal foi unirem-se tantas herdades em uma só casa que se tornou impossivel agricul-tas. No meio dos conflictos e dos recontros militares a lei das sesmarias, pouco efficaz sempre, não se executava, ou, quando se cumpria, era para satisfazer vinganças e cobiças. Os baldios e charnecas augmentaram muito, a povoação rural declinou ainda mais, e, como observa um escriptor dos fins do seculo passado, as mesmas causas que fizeram exclamar a

¹ *Memoria ácerca das noticias que nos restam do dr. João das Regras e de algumas especies a respeito da lei mental*, pelo cardeal D. Francisco de S. Luiz, tom. 1.º das suas obras completas, pag. 255-291.

Plinio: *os latifundios perderam a Italia, prevaleceram em Portugal* ¹.

A acção de tão largo periodo de convulsões não podia deixar de ser ruinosa tambem á media e pequena lavoura. Alem dos estragos das estradas nas terras fronteiras, alem da assoção de todo o territorio, a guerra tomava aos trabalhos pacificos todos os braços, que podiam armar uma bésta, ou terçar uma ascuma. As bandeiras dos concelhos e os homens de armas e peões das honras, solares e coutos eram forçados a acudir a todas as horas aos rebates dos inimigos, engrossando os corpos de exercito do condestavel e dos outros capitães, guarneccendo os logares fortes, e seguindo o pendão real nos cercos e pelejas. A falta de lavradores e de creados ruraes cada anno era maior. A guerra devorava a flor da população e as forças do paiz. O numero assás limitado das familias rusticas e a escassez de capitaes introduziram desde então o pernicioso costume de dividir as terras em folhas, cultivando-se uma, ou duas sómente, segundo a extensão, e ficando cobertas de mato todas as outras, com perda da terça parte, e ás vezes da metade da producção, que deveriam dar sendo fabricadas. É provavel que os gados ainda padecessem mais, continuamente expostos aos roubos em tão dilatada raia, sujeitos á extorsão dos poderosos nas aldeias, e votados em todos os logares á destruição propria de dias tão agitados ².

Não admira, pois, que a povoação rural, incessantemente distrahida para o serviço militar, ou para mais lucrativa occupação, fugisse dos casaes, aonde nem a segurança individual, nem o respeito da propriedade, nem até a certeza de uma existencia humilde, mas relativamente tranquilla, premiavam suas fadigas quotidianas. Separadas então, e ainda muito tempo depois, por interesses contrarios e vivos resentimentos, as duas classes burgueza e aristocratica não lutavam uma contra a outra com menos ardor, do que portuguezes e hespa-

¹ Plinio, liv. 18.º

² *Memoria para a historia da agricultura em Portugal*, no tom. 2.º das de litteratura da academia real das sciencias de Lisboa.

nhoes pela posse do throno disputado. Para os do povo a nobreza constituia uma casta oppressora, despotica e roaz, cuja opulencia era alimentada pelo producto dos *terradegos* e *maninhadegos*¹, das *ossas* e *luctuosas*², das *eiradegas* e *angueiraa*, das *paradas*, *carreiras*, e *domaas*³, dos *relegos* e *passagens*⁴ e de outros foros, direituras, e costumagens, por meio dos quaes respigava das eiras e esgotava dos lagares e adegas até ao ultimo grão da colheita, até ao ultimo bago da vindima dos infelizes cultivadores, cujo suor fazia valer as leiras a que os prendia a miseria de um captiveiro voluntario. Para os fidalgos a raça burgueza era vil e quasi reprobada, era uma *villanagem* desprezivel, que pouco mais podia merecer, do que os animaes de trabalho, raça de antigos malados e colonos, que seus avós os barões do seculo XIII tratavam como rebanhos, tosquiando-lhes até ao ultimo vello, e espremendo-

¹ *Terradego* era o laudemio ás vezes da 4.^a, da 5.^a, da 6.^a e da 7.^a parte do preço por que se vendia o *feitio*, ou bemfeitoria (hoje dominio util) de um prazo. *Maninhadego* era o tributo pelo qual os senhorios das terras, especialmente em Traz os Montes, herdavam a terça dos casados fallecidos sem filhos, embora os houvessem tido e depois morressem.

² *Ossas*, ou *osas*, direito pago ao senhorio por occasião das nupcias dos colonos. *Luctuosa*, outro direito do senhorio em muitas partes por morte do emphyteuta.

³ *Eiradega*, foragem paga, alem dos oitavos, quartos, ou sextos da colheita, dos dizimos, e outros encargos, em cereaes, linho, vinho, etc. Era incerta e arbitraria; as *angueiras* consistiam no serviço de bestas, bois, e carros prestados ao senhor por dia, e para distancias variaveis segundo as clausulas do emprazamento e muitas vezes sem ellas, ou contra ellas; a *parada* era a aposentação e o sustento do senhorio e sua comitiva uma vez no anno quando visitava a terra; e a *carreira* era a jornada, ou caminho, que o colono devia como serviço annual com besta, ou carro para logares certos, ou incertos. Por ultimo a *domaa* era o serviço pessoal de dois, ou mais dias de trabalho na terra do senhorio feito pelo emphyteuta.

⁴ O *relego* consistia no direito abusivo do senhorio vender o vinho exclusivamente por um certo praso sem os colonos poderem competir com elle vendendo tambem o seu. As *passagens* eram o direito pago pelos que passavam por certas terras, cujos senhores tinham jus de o exigir.

lhes toda a substancia até o sangue cair no tarro com a derradeira gota de leite.

O excesso dos males economicos e sociaes tocára já um grau de intenso padecimento no reinado de D. Fernando. Durante o interregno, e depois da aclamação do mestre de Aviz, o rei e os concelhos, empobrecidos pelos flagellos da guerra, combatiam debalde com a miseria, enquanto as classes privilegiadas, convertendo as pogeias e mealhas (moedas pequenas de cobre) em metal mais nobre, sustentavam sua altivez e certa ostentação, subsidiadas umas vezes pelas rapinas e vexames, e outras pelas sommas havidas pelas rendas das honras e solares empenhadas aos usurarios hebreus. As antigas fontes do rendimento publico achavam-se como que exauridas. El-rei D. Fernando, segundo vimos, prodigalisára os restos do rico patrimonio da nação em doações aos validos e adherentes, e D. João I, a braços com a luta da independencia, alem das primitivas contribuições, cujos mananciaes, distrahidos e sangrados, corriam em geral e na maxima parte para as mãos da nobreza, dos prelados, dos mosteiros e do clero, tivera de appellar para o systema dos tributos geraes, já ensaiado por alguns de seus antecessores com a denominação hypocrita de *pedidos*, systema regulado e caracterizado definitivamente por elle no imposto das sizas, arrecadado de todas as compras e vendas, e desde o seu governo tornado permanente, apesar de todas as promessas, e igual para todas as classes, a despeito dos solemnes e repetidos protestos dos ecclesiasticos e dos fidalgos.

O quadro traçado nas côrtes de todo este periodo até ás de Lisboa de 1410 prova claramente, que os povos experimentarão males cruelissimos, mas que o patriotismo os revestiu do soffrimento necessario para os supportarem, vencendo os inimigos de fóra e as difficuldades internas. Entretanto sua voz já começava a ser escutada, subindo aos ouvidos de um rei ainda não esquecido, de que nos lances apertados encontrára a seu lado a milicia dos concelhos. Nos artigos, ou capitulos, que os procuradores das cidades e villas traziam ás assembleás politicas da nação, retratando a vida social em suas fei-

ções mais notáveis, o paiz apontava directamente os abusos da nobreza e do clero, seus adversarios naturaes. Os juristas filhos das escolas de Piza e de Bolonha, sentados no conselho da corôa, animavam a má vontade dos pequenos contra os grandes, e prestavam a suas manifestações todo o apoio, inspirando-as menos de certo no interesse dos opprimidos, do que com o intento de alargar os limites do poder real, cuja omnipotencia era o ideal de suas aspirações ¹.

Nas côrtes de 1389 queixaram-se os representantes dos concelhos da immensa extensão das coutadas dos fidalgos, pedindo que fossem limitadas, ou extinctas, para os povos não verem todos os dias seus campos arrasados pelas lebres, veados e javalis reservados ás monterias dos senhores. Clamaram contra as violencias dos alcaides môres dos castellos, que, mettendo em si os soldos da corôa, com que deviam pagar os homens de armas, achavam mais simples constringer os moradores dos municipios a carregarem gratuitamente com o encargo. Accusavam os fidalgos, que, rodeados de vassallos e familiares nas residencias privilegiadas dos solares, consumiam ás vezes em um mez em banquetes as subsistencias de um anno, sempre esquecidos de as pagarem aos colonos e lavradores. Exercendo por seus servidores a alta magistratura judicial os nobres acabavam de expoliar os humildes, mandando-lhes intentar demandas futeis na instancia superior, e arrastando-os de terra em terra até ao seu tribunal, reduzidos á mendicidade pelas custas do processo e das viagens forçadas. Finalmente, vagueando pelo paiz, talavam as povoações, como dominios conquistados, extorquindo dos villãos o que lhes aprazia, pão, vinho, legumes, palha, gado, roupas e louças, sem curarem do preço, nem da restituição, hospedando-se com o seu cortejo nas herdades, que deixavam devastadas, e tratando os moradores dos casaes e

¹ Desde o reinado de el-rei D. Fernando começara a influencia dos doutores das escolas de Italia a prevalecer. No de D. João I, João das Regras, Martim de Ocem, e outros juriscultos representam o elevado grau de confiança que tinham sabido obter.

aldeias como escravos, aos quaes por misericordia perdoavam o pouco de que não se apoderavam, respeitando-lhes a vida, mas nem sempre a honra das mulheres e filhas, ou a liberdade corporal, porque á força arrastavam com frequencia os mancebos, coegindo-os ao serviço militar contra a letra expressa de seus fóros ¹.

D. João I, ao que parece, providenciou para reprimir estas e outras demasias, obra da soltura dos costumes, e da anarchia do estado da guerra, porque a nobreza, em 1398, nove annos depois, estranhava ao rei nas côrtes convocadas em Coimbra, que o imposto da siza pesasse sobre ella, que suas quantias não fossem maiores e melhor pagas não chegando para os gastos da milicia activa, e que os magistrados reaes devassassem as jurisdicções das honras, coutos e maladies, e tomassem conhecimento das causas sem ser por appellação. A nobreza dava-se por offendida, de que o soberano lhe houvesse tirado os bairros coutados e as pousadas nas villas e logares, aonde chegava, e a obrigasse a hospedar-se á sua custa nas estalagens. Maguava-se, de que os direitos das passagens, pagos em suas terras, que despojavam os mercadores, fossem annullados pelos privilegios concedidos pela corôa, e de que os prelados e vigarios lhes mandassem citar os caseiros e lavradores, arruinando-os com os pleitos. Mostrava-se resentida, porque seus homens de pé, amos e collaços, apesar de pertencerem ás terras dos solares, eram obrigados ao serviço e encargos dos concelhos, alem do rei exigir de seus caseiros o imposto da jugada por mais pequenas que fossem as leiras alheias que agricultassem.

Notava que os municipios não quizessem consentir em que os fidalgos comprassem herdades dentro de seus termos, e dava-se por aggravada de lhes serem coutados os bens da corôa como fazendo parte das quantias, reforma recente introduzida pelos apuros da fazenda real. Ponderava que as terras doadas de juro e herdade com os direitos reaes se achassem muito

¹ Côrtes de Lisboa, em que as malfeitorias dos fidalgos foram accusadas.

diminuidas do rendimento pelas isenções posteriormente concedidas a muitos logares do reino do tributo da portagem, e, alludindo ás inquirições e devassas abertas contra os senhores e seus officiaes pelos magistrados reaes, declarava-se infamada e deprimida, alem de muito prejudicada com as despesas dos processos. Por ultimo, não receiando ferir o alvo, que mais de perto haviam alcançado as queixas populares, citava a ordenação, que prohibia aos fidalgos em suas terras e em todas as povoações do paiz, tomarem os artigos de consumo e outros objectos contra vontade dos donos, pondo-lhes os preços, e não os pagando senão tarde, mal ou nunca, e arguia as justiças locaes de não coagirem os servos ruraes a entrar de preferencia na lavoura de suas propriedades. Esta longa lista de aggravos prova que D. João I principiára a moderar os maiores abusos, e que as classes aristocraticas não podiam acreditar ainda que o principe estendesse a mão protectora á raça villã dos concelhos, e se fizesse seu alliado natural, reftreando a espoliação e a tyrannia que a vexavam ¹.

Mas se o amor da ordem, a necessidade de conter os excessos, e a rasão politica de elevar o throno acima da orgulhosa supremacia affectada pelos nobres dictára ao rei as providencias mais, ou menos repressivas, de que elles se queixavam com maior espanto ainda, do que verdadeira cholera, D. João I, apesar dos males de que adoecia a agricultura do seu tempo serem tantos e tão graves, não consta que procurasse suavisa-los em parte, nem remedia-los como D. Fernando, concebendo um plano geral de reforma, e traduzindo-o na legislação mais opportuna para a realisar. Suppoz sufficientes as leis de seu irmão, ou entendeu que outras fontes de riqueza mais copiosas promettiam manar do maior desenvolvimento do commercio e das artes fabris? É provavel que ambas as idéas predominassem no seu animo, e que os cuidados da guerra e da administração, alem d'isso, lhe occupassem a

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 2.º, tit. 59.º — dos artigos requeridos por parte dos fidalgos a Elrey dom Joham na cidade de Coimbra na era de 1436 (anno de 1398).

iniciativa em assumptos, a seu ver, mais urgentes. Se a classe dos lavradores lhe mereceu algum favor, como foi manter a isenção do serviço de bésteiros do numero nos concelhos aos que lavrassem com uma junta de bois, tornar menos precaria a sorte dos agricultores atalhando as vexações e rapinas de que eram victimas, o rigor com que ordenou a syndicancia e o registro das terras sujeitas ao imposto predial da jugada, restringindo ao menos possivel as excepções sem perdoar nem ao seareiro, que vivia da enxada, nem ao cultivador que arava com bois alugados ou alheios, a sua quota de tributo, paga segundo a fórma do foral, inculca que ao soberano e aos jurisconsultos do seu conselho preocupavam muito mais os interesses immediatos do fisco, do que o allivio e o incentivo da cultura desamparada em grande parte, ou quasi perdida pelo atrazo e desfallecimento de tão repetidos flagellos ¹.

IX

Depois de terminada a guerra e de serenadas as tempestades politicas, quando a paz devia sorrir a uma das mais fecundas industrias, porque todas as outras, mais ou menos, se alimentam d'ella, e sem ella poucas prosperam, veiu o atrevido feito de Ceuta assignalar a nova era, que, rasgando horizontes quasi fabulosos, abriu ao character ardente e aventureiro da nação o caminho das navegações, dos descobrimentos, e das conquistas de alem mar. Uma gloria gravida de futuros perigos, e um poder desde logo atravessado pela ameaça de proximo enfraquecimento deslumbraram os mais ousados. O seculo xv, o grande periodo em que os maiores progressos da civilisação moderna se geraram, ou viram a primeira luz, foi tambem o iniciador dos prodigiosos commettimentos, que

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 2.º, tit. 29.º — Das jugadas como hãon de seer recadadas nas terras jugadeiras. — Era 1431, maio 8; o tit. 23.º do mesmo liv. 2.º sobre os privilegios dos caseiros das igrejas e mosteiros confirma o que dizemos no texto.

douraram a esplendida epopeia naval, que nos deu o primeiro logar na historia do mundo por tantas decadas, e nos escreveu a curta mas invejada pagina das grandezas da primeira metade do seculo XVI nos dias de D. Manuel e nos primeiros annos de D. João III. Esse imperio collossal para forças resumidas, como as nossas, decaiu, desmembrou-se, e passou; mas o momento unico, que a providencia nos destinou, e que a nossa vocação maritima a par de uma rara intrepidez, souberam tornar tão heroico, foi de mais para igualar nos annaes dos dois mundos as memorias d'este pequeno reino ao nome applaudido dos estados, que sobresairam nas antigas e modernas idades.

Se o imperio fundado tão longe das praias nataes e reparado por tão distantes e desvairadas regiões nos custou depois a liberdade e a independencia, devemos-lhe desde logo a admiração da Europa, e ainda hoje o louvor dos que só respeitam nos povos os serviços prestados á sociabilidade humana. Mas não nos illudamos. Este morgado riquissimo de tradições, de maravilhosos feitos e de inexcediveis sacrificios é na actualidade um titulo puramente de nobreza, um brasão inestimavel, e nada mais. De tudo o que fomos, de tudo o que tivemos e representámos, quasi que só ficámos com a gloria. Aquelle capitulo admiravel da historia da civilisação, que nós abrimos, e de que somos auctores, outros mais poderosos o encerraram e se quizermos honrar hoje os exemplos dos avós, continuando a illustração legada por elles, havemos de pedir ao trabalho e á actividade intellectual a inspiração e os auxilios. As epopeias guerreiras do seculo XIX acabaram talvez com a grande voz do canhão de Waterloo, mas as epopeias da industria e do progresso, mais uteis e duraveis, tanto podem realçar o genio fabril da Gran-Bretanha, como a indole alpestre e pastoril da Suissa, ou a energia laboriosa e perseverante da Hollanda.

As empresas de D. João I, a contar da conquista de Ceuta, começaram desde os primeiros passos a diminuir a população e a acanhar os dominios já tão restrictos da lavoura, com os presidios das praças africanas, com as tripulações das arma-

das, com a colonisação da Madeira e das outras ilhas, e com a despeza das grossas quantias empregadas em subsidiar todos estes esforços desproporcionados em comparação das faculdades. Não é para espantar portanto, que o atrazo e a declinação das artes ruraes progredissem em vez de parar, e que o espectro da fome assustasse os povos, visitando-os com frequencia. Se a povoação augmentou, como parece indubitavel, foi nas villas e cidades principalmente. Nos casaes tudo concorria para a paralyzar, e o seu incremento por força devia manifestar-se demorado e interrompido. Alem dos obstaculos oppostos pela guerra, pela união de muitas herdades em uma só casa, e pela excessiva accumulacão dos bens de raiz em poder das corporações de mão morta, devemos apontar o grande numero dos morgados, que vinculavam a terra aos primogenitos das familias, enriquecendo-os á custa dos irmãos, e tendendo a dilatar cada dia mais a extensão da grande propriedade na maior parte inculta, não suscitando embarços menores ao desenvolvimento da cultura do que ao progresso dos habitantes. Muitas terras antes lavradas de cereaes, de vinhas, de oliveas, de pomares e de hortas, e até as casas e officinas, achavam-se desertas, enredadas de mato, e caidas em ruina. Este quadro tirado do natural em 1427 foi traçado em Evora por D. João I. e pinta o estado deploravel a que baixára a agricultura nas cercanias da villa de Extremoz. Outros documentos provam, que na provincia do Alemtejo, sobre tudo, e nas da Beira, da alta Extremadura e de Traz os Montes, se os baldios e charnecas não cobriam tantos terrenos outr'ora fertes, como ali, offereciam, comtudo, á vista o spectaculo de grandes espaços ermos e de muitas leiras desaproveitadas. O mal em Extremoz era tão intenso, e a necessidade de o combater tão urgente, que el-rei D. João, completando parcialmente a legislação de D. Fernando, e aggravando-lhe o rigor, ordenou a Alvaro Gonçalves, seu proposto, que antes de dar de sesmaria os bens incultos, cujos proprietarios não quizessem, ou não podessem agricultura-los, lançasse pregões e affixasse editos por quatro ou cinco dias na villa e povoações circumvizinhas a fim de avisar os senhorios de que os deviam lavar, e que, se decorrido o

prazo de um anno, elles o não fizessem, *vendesse, arrendasse, ou aforasse* as terras a quem as pedisse para as fabricar. D. Fernando tinha-se contentado com a privação temporaria do dominio, mas não ousára despojar assim absolutamente os proprietarios ¹.

Os preços dos cereaes concordam com a decadencia, que este preceito suppõe, e accusam a escassez das colheitas e a sua insufficiencia em relação ao consumo. A taxa decretada por D. Fernando depois da quebra da moeda, foi estabelecida para limitar o maximo do custo dos grãos e dos outros artigos de primeira necessidade, e póde hoje servir para fazermos idéa do seu valor no mercado d'aquelle tempo ². Segundo a taxa devia pagar-se no Algarve o trigo por 5 libras (1\$715 réis de hoje) e a cevada por 50 soldos (1\$235 réis); no Alemtejo o alqueire de trigo por 3 libras (729 réis) e o de cevada e de centeio por 30 soldos (741 réis); na Extremadura o alqueire de trigo por 40 soldos (988 réis) e por 20 soldos o de cevada e de centeio (494 réis); na Beira por 20 soldos o trigo (494 réis); na cidade do Porto 30 soldos o alqueire de trigo (741 réis); no Minho por 20 soldos (494 réis), assim como na Beira e nas duas provincias por 10 soldos (247 réis) o alqueire de cevada, centeio, ou milho; por ultimo, em Traz os Montes por 30 soldos (741 réis) o trigo, por 15 (370 réis) o centeio e a cevada. Se compararmos estes preços com os do anno de 1333, no reinado de Affonso IV, em que o alqueire de trigo custava 21 soldos (514 réis) o de centeio 16 (432 réis), e o de milho 13 (318 réis), notaremos, que as differenças foram quasi insignificantes, à excepção do Algarve e Alemtejo n'estes cincoenta annos quanto ao trigo, e que no centeio, na cevada, e no milho houve augmento de custo, mostrando estes dados, apesar de muito falliveis, que a abundancia dos dias de Affonso IV nunca passára de um sonho dos

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 4.º, tit. 81.º, § 21.º e 22.º N'esta lei de D. João I é que se encontra empregada pela primeira vez a palavra *sesmaria*, que as de D. Fernando nunca usaram.

² Fernão Lopes — *Chronica de el-rei D. Fernando*, cap. 56.º no tom. 4.º dos *Ineditos da historia portugueza*.

chronistas, como já observámos. A fome de 1403 obrigou a camara do Porto a elevar na taxa a 840 réis o preço do alqueire de trigo (400 libras) e a 420 réis o de alqueire de milho. Em 1414, anno tambem escasso, um pão de quatro onças custava 15 soldos (369 réis) e o alqueire de trigo 9 reaes de prata (réis 25187). Em annos normaes o alqueire de trigo orçava por 5¹/₂ e 5 reaes, isto é, por 15093 e 15215 réis da nossa moeda, como inculca a escriptura feita pelo condestavel Nuno Alvares para as obras do convento do Carmo¹.

As inclinações bellicosas de D. João I, e o longo periodo de guerras, que atravessou o seu reinado, levaram-o a dar mais cuidados á creação dos bons cavallos, do que aos outros ramos de lavoura. Antes d'elle já D. Fernando, comprehendendo a pecuaria no seu plano de regeneração agraria, havia lançado as bases de um systema, que seguido com firmeza teria melhorado por certo muito a nossa producção hippica. É natural, que ella não merecesse menores desvelos aos seus antecessores, porque em luta com os arabes, a cavallaria constituia o nervo de seus exercitos, e aos esquadrões sarracenos forçosamente haviam de oppor-se os esquadrões christãos. A obrigação de possuir e sustentar cavallos proprios para o serviço militar, imposta aos cavalleiros villãos dos concelhos pelos foraes, e as mostras de maio, em que provavelmente, depois da revista dos caudeis, se abriam carreiras e exercicios equestres, provam que n'essas epochas mais remotas á sombra dos arraiaes e acampamentos, a creação cavallar devia ser extensa, auxiliada pela importação quasi quotidiana dos fogosos e ligeirissimos corseis das caudelarias de Granada, de Cordova, de Sevilha, e das cidades importantes do islam na Hespanha. O aperfeçoamento das raças pelo sangue oriental d'estes ginetes, que os mouros vendessem, ou que lhes fossem tomados, seguramente se desenvolveria entre nós, protegido pelo impulso que os reis e os particulares ricos deviam á producção hippica, tão necessaria para acudir á defeza do territorio².

¹ *Elucidario*, tom. 1.º, verb. *fangas*, *empicotar* e *embondo*.

² Vejam-se os excellentes artigos publicados pelo sr. Bernardo Silves-

Affonso IV parece haver sido tambem solícito em a promover. É o que inculca a doação feita a Egas Coelbo (de Coimbra) de toda a terra baldia, que se estendesse desde a sua granja até ás ribas do Cidreira por ser dos mais velhos lavradores d'aquelles sitios «e por ter grande creação de eguas¹». Entretanto as primeiras leis sobre caudelarias emanaram de el-rei D. Fernando, que não quiz ostentar-se menos zeloso n'esta parte, do que na povoação e aproveitamento de terrenos incultos. Alem da obrigação imposta áquelles a quem doava terras de o servirem com bons cavallos de guerra, e da mesma condição exigida dos que recebiam quantias da corôa (elevadas de 105 a 150 libras), ordenou, que só podessem exercer os cargos municipaes os homens bons, que tivessem cavallo, que do quinto dos direitos reaes sobre despojos de inimigos em presas e arrancadas se deduzisse uma decima para a compra de cavallos novos de remonta, destinados a supprirem os cavallos mortos, ou impossibilitados dos acontoados, e que os mestres das ordens militares, o prior do hospital (S. João da Malta), os commendadores e freires, e seus vassallos, assim como todos os vassallos do rei sustentassem cavallo, sob pena de perderem as quantias ou soldos. Por ultimo, notando que a preferencia dada ás muares para jornadas e passeios affrontava com sua concorrência a producção cavallar, mandou, que não podesse montar besta muar de sella quem não tivesse cavallo, exceptuando unicamente os clerigos de ordens sacras².

Esta lei redigida em doze artigos encerrava disposições ainda mais directas, concedendo aos aconteados que quizessem ter duas eguas fantis dispensa do corssel de guerra emquanto as sustentassem, com a obrigação, porém, de só as lançarem

tre Lima com o titulo de *Estudos hippicos* no *Archivo rural*, 2.º anno (1859), n.ºs 5, 11, etc.

¹ *Memoria para a historia da agricultura em Portugal*, no tom. 2.º das de litteratura da academia real das sciencias de Lisboa, pag. 20 e 21.

² *Ord. Affonsina*, liv. 5.º, tit. 119.º *Lei de D. Fernando*, art. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º

a cavallo, mandando que os meirinhos reaes com os concelhos lhes assignassem pastos coutados para essas eguas, e que para maior impulso da creação hippica houvesse em cada municipio sempre um, dois, ou mais cavallos paes, sustentados a expensas d'elles, pagando-lhes os donos das eguas as cavallagens pela tabella da taxa, e sendo as eguas primeiro approvadas pelos vedores das mostras dos aconteados, e finalmente, permittindo que a um terço das eguas dos lavradores, não obrigados ao serviço militar de cavallo, se podessem lançar quaesquer bestas ¹. A parte mais efficaz da lei era a prescripção facultativa ácerca das eguas fantis pela opção deixada aos aconteados de as substituirem aos cavallos de guerra, que muitos aceitariam, especialmente os lavradores, animados pelo favor dos pastos gratuitos e pelo maior consumo promettido a seus productos pela prohibição das bestas muares de sella a todos os que não fossem ecclesiasticos.

D. João I abraçou os exemplos de seu irmão, apreciando, como politico habil e general esclarecido, a importancia de uma cavallaria escolhida e numerosa, tanto para a defeza como para a aggressão. Nas leis de 29 de março de 1395 e de 26 de fevereiro de 1405, depois de expor, que a falta de cavallos arriscára o paiz a graves perdas pela guarda pouco segura das fronteiras, falta procedida do excessivo augmento da creação das bestas muares, ordenou que de 1 de março em diante ninguém montasse senão em cavallo, excluindo as mulas, machos, hacaneas e sendeiros, e não admittindo dispensa n'este preceito senão aos estrangeiros não residentes, mulheres e mancebos até aos treze annos de idade. Permittiu o uso das bestas menores de albarda sem freios, aos que ordinariamente costumassem andar n'ellas em carretos e serviços humildes, e aggravou as penas dos infractores de todas as jerarchias, quesquer que elles fossem ². Ao mesmo tempo, para estimular os progressos da creação cavallar, revalidou os antigos privi-

¹ *Ord. Affonina*, liv. 5.º, tit. 119.º L. de 29 de março de 1395, art. 8.º, 9.º, 10.º, etc.

² *Ibidem*, leis de 26 de fevereiro de 1405 e de 29 de março de 1395.

legios, que isentavam do imposto predial da jugada os senhores, os freires das ordens militares, as donas de linhagem, e os cavalleiros aconteados, que tivessem cavallo, exceptuou do pagamento da siza na compra e na venda de seus cavallos os fidalgos, vassallos e homens de armas, e em 1409 mandou que tanto os lavradores, como os creados ruraes de soldada, sustentassem eguas fantis. mostrando-se tão severo n'este ponto, que, representando-lhe as côrtes de Lisboa, de 1410, que as viúvas e os filhos menores dos aconteados não possuíam bens sufficientes para terem eguas de criação, só escusou os menores do encargo, determinando, que os pequenos rocins lançados ao pasto fossem castrados para as boas raças não degenerarem¹.

Mas o preceito da sustentação das eguas fantis, tornado obrigatorio de facultativo que era pela legislação de D. Fernando, opprimindo os povos, suscitou suas queixas, e o rei viu-se forçado a attende-las na provisão de 17 de agosto de 1413, moderadora dos primeiros rigores². Por esta provisão foram os lavradores e todos os que eram constrangidos a ter cavallos paes, ou eguas fantis, dispensados d'essa obrigação, mas continuou em vigor o preceito d'ellas não serem lançadas a sendeiros e a jumentos, salvo na comarca de Entre Douro e Minho, por ali não existirem eguas ainda capazes de criação. A liberdade concedida por D. João I em referencia ás eguas, longe de contrariar, favoreceu a producção hippica, porque, sendo condicional, e deixando aberta esta industria a quem se offerecesse a cultiva-la, só lhe impunha a restricção util das eguas serem boas, e de não se lançarem tambem senão a bons cavallos. Assim produzia quem queria, mas adstricto ao dever de não trazer ao mercado senão productos bons. A certeza do consumo, e o lucro affiançado por preços verdadeiramente remuneradores, despertavam a boa vontade e a diligencia dos creadores, e era o que bastava, porque uma

¹ *Ord. Affonsina*. Liv. 2.º e 5.º, tit. 29.º, 59.º e 119.º *Elucidario*, verbo *equa de cavallagem*. O sr. Silvestre Lima, *Estudos hippicos*, n.º 11.º do segundo anno (1859) do *Archivo rural*.

² Trigozo, *Legislação e documentos para a historia de Portugal*, vol. 2.º

produção forçada, ou filha do artificio depressa esmorece e declina, enquanto a produção espontanea melhora e progide pelos cuidados e capacidade dos que se esmeram em a adiantar. A prohibição da exportação reciproca de potros, cavallos e eguas de Portugal e Hespanha, ajustada no tratado firmado entre D. João I e o rei de Castella, estancando uma fonte copiosa de consumo, longe de proteger os creadores do paiz, tendia a diminuir-lhes as vantagens, ao passo que, estreitando a concorrência, os desassombroua do estímulo necessario da comparação de seus productos com os das caudelarias estrangeiras. É possível, porém, que o estado de desconfiança, em que os dois reinos deviam ficar depois da guerra, um em relação ao outro, e o receio de compras extraordinarias que os desfaleassem calculadamente d'este elemento indispensavel á defeza, dictassem esta clausula aos dois soberanos¹.

Quaes fossem os resultados da legislação sobre caudelarias nos dois governos de D. Fernando e do Mestre de Aviz não é assumpto hoje facil de averiguar senão pelos symptomas indicadores da maior, ou menor produção hippica. Sabendo que D. Fernando contava entre as suas e as inglezas para cima de 6:000 lanças de cavallo no campo reunido junto do Caia contra Castella, e suppondo que os corseis dos aliados na maior parte fossem portuguezes, porque assim se ajustára em um dos capitulos do tratado para o seu alistamento, acharemos que a criação cavallar já ministrava valiosos subsidios aos nossos exercitos n'aquella epocha, e que a boa semente principiára a germinar². Do tempo de D. João I dá-nos a reorgani-

¹ Tratado de Aylhom de 31 de outubro de 1411. Pelo seu artigo ultimo podiam os habitantes dos dois reinos entrar e commerciar livremente, pagando os direitos devidos ao rei, salva a restricção das fazendas que não podiam ser exportadas de nenhum dos estados, como eram oiro, prata, moeda, armas, poldros, cavallos, jumentos, etc. *Archivo nacional*, gav. 48.º, maç. 41.º, n.º 4.

² Tratado de paz, amizade e alliança entre D. Fernando e Eduardo III, rei de Inglaterra, art. 4.º Rymar, *Foedera*, tom. 7.º, pag. 45 e 49. Dumont, *Corps diplomatique*, pag. 92. *Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas*, pelo visconde de Santarem, tom. 4.º, pag. 58 a 63.

sação da milícia de cavallo (vassallos e acoteados) a prova de que o paiz podia ter em estado de serviço permanente, e promptos a acudir á primeira convocação 3:500 homens de armas montados; a saber: vassallos e cavalleiros de uma lança 2:370; das ordens militares 300; dos senhores donatarios e ricos homens 500, sem contar a cavallaria dos concelhos. Em Aljubarrota, comtudo, eram muito menores as nossas forças (1:700 lanças); mas passados annos, já el-rei entrava por Castella com 4:600 ginetes, e assentada a paz com o reino vizinho, investia a cidade moura de Ceuta com 1:415, sustentando em sua guarda esquadrões bem montados e luzidos ¹.

X

Os cinco annos, que D. Duarte governou, foram attribulados pelo revez da expedição de Tanger, terminada pelo captiveiro do infante D. Fernando, e pelos rebates da peste de 1438, que assolou o paiz, e da qual o rei por fim caiu victima na cidade de Thomar. As cóntrariedades, os infortunios e os dissabores que amarguraram os dias, quasi de expiação, que este soberano, credor de melhor sorte, passou no throno, não lhe consentiram dedicar na administração economica á legislação agraria a elevada capacidade, de que era dotado, nem empregar o seu zêlo do bem publico no allivio dos povos. Rei pelo berço, e mais ainda pelas prendas do espirito e pelas qualidades do coração, a fortuna, como se quizesse puni-lo da superioridade que o tornava tão distincto, mostrou-se-lhe sempre esquiva ou avessa. Nenhum dos seus commettimentos saiu ditoso, e quando aquella formosa alma se desprende da terra, saciada de tristezas e de maguas, deixando após si luto e saudades, a purpura real, tantas vezes molhada de suas lagrimas, cobriu a tenra infancia do seu herdeiro, fadado a continuar em parte nos destinos aventureiros as pouco ditosas estreias do

¹ Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, discurso 3.º Fernão Lopes, *Chronica de el-rei D. João I*, parte 2.ª; cap. 37.º

príncipe que as melhores esperanças haviam saudado como digno successor de D. João I.

O estado do paiz pouco, ou nada havia melhorado quanto ao desenvolvimento rural em quasi todas as comarcas, e principalmente nas provincias do sul, aonde a accumulção e a excessiva grandeza das propriedades produziam já os maus effeitos, que no seculo xviii o marquez de Pombal intentou combater inutilmente, e que ainda hoje deplorámos como um dos mais funestos legados do passado. As duvidas apontadas por Alvaro Gonçalves, encarregado no districto de Extremoz da execução da lei das sesmarias, mostram em uma pintura fiel a grande decadencia, em que se achava a lavoura n'aquella região pelos annos de 1436. Os proprietarios, ciosos de possuirem immensas extensões de terras, carecendo de braços, de gados e de cabedaes, deixavam perder a maior parte d'ellas, e todo o seu empenho consistia em illudirem as disposições da legislação ácerca das herdades não aproveitadas, arando apenas uma pequena folha, ou ainda menos, ao passo que o resto, e era quasi tudo, se via coberto de sobreiros e de zambujaes. Em relação ás vinhas e olivedos acontecia o mesmo, amanhando sómente o terreno de algumas arvores e de algumas cepas, e deixando o mais inculto, de modo que os ricos olivae e vinhedos, de que antigamente se colhia abundancia de azeite e de vinho, appareciam enredados de matos, que, incendiados facilmente por causa das queimadas, ou por outros accidentes, acabavam de se arruinar de todo com prejuizo publico e particular ¹.

As igrejas e albergarias não eram menos remissas e negligentes na administração dos bens de raiz. Os prelados, os priores, e os mestres e freires das ordens, descurando inteiramente os campos, ou os arrendavam a quem só os tomava para pastos de charneca ou os entregavam á malicia e inercia de feitores, que não sabiam, nem queriam faze-los valer. Existiam dominios aonde a charrua não entrára havia dez, vinte, trinta, cincoenta e sessenta annos; outros, pertencentes a individuos

¹ *Ord. affonsina*, liv. 4.º, tit. 81.º, §§ 31.º, 32.º e 33.

homisiados em Castella durante a epocha da luta da independencia, ainda jaziam sem cultura pela ausencia de seus donos. Os fidalgos, cuidando unicamente de unir e vincular herdades, não as fabricavam, e, seguros do seu predominio, valiam-se d'elle contra os que lhes resistiam. Os bens dados em virtude da sesmaria eram logo embargados perante as justiças das localidades, e de ordinario restituídos, cedendo os que os tinham tomado com receio dos pleitos e violencias dos poderosos, e preferindo sacrificarem as despezas feitas a verem-se completamente espoliados de tudo o que possuíam pelas custas dos processos. D'esta falta de confiança na lei nascia o temor de aceitar as terras de sesmaria, e os infractores, campeando impunes, cada dia juntavam mais ermos aos que já possuíam ¹.

D. Duarte em suas respostas aos capitulos de Alvaro Gonçalves, capitulos que tudo inculca não descreverem só com verdade a triste situação da lavoura de um districto, mas a de quasi todas as regiões do reino, exceptuando as comarcas do norte, providenciou com a sisudez e rigor, que a intensidade dos males requeria, ordenando que os proprietarios das terras de pão fossem intimados *para as lavrarem segundo o costume da comarca em folhas*, e, não o fazendo dentro de praso certo, mandando que se dessem a quem as aproveitasse. Dispoz com igual severidade, quanto ás vinhas e olivae; mas sobre as queixas contra os juizes, que scientemente annullavam as sesmarias para comprazerem aos poderosos, não proveu talvez por não encontrar remedio opportuno. Com respeito aos bens das capellas, igrejas e confrarias determinou que os administradores fossem constrangidos a agricultura á sua custa com a comminação de penas, que não especifica, e em referencia aos bens dos menores decidiu, que se obrigassem os tutores a lavra-los sob pena de pagarem o valor d'elles, se por culpa sua andassem incultos, ou que se dessem a quem os aproveitasse. Quanto aos predios rusticos dos homisiados fóra do reino prescreveu, que se avisassem suas mulheres, dando-lhes tempo sufficiente para fazerem saber aos maridos, que

¹ *Ord. affonsina*, liv. 4.º, tit. 81.º, §§ 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º

viesses cultiva-los, e, persistindo elles no desterro voluntario depois do tratado de Aylhom, prescrevia, que se nomeassem curadores que supprissem a sua falta. Por ultimo, respondendo ás duvidas propostas em referencia aos dominios dos senhores e fidalgos, moderou a generalidade do preceito da lei de D. João I. e em vez dos editos e do praso expresso e impreterivel de um anno para dentro d'elle arrotearem as terras, ou as perderem para sempre, concedeu-lhes a assignação de um termo a *arbitrio dos sesmeiros*, no fim do qual se realisasse a alienação forçada, o que equivalia n'uma epocha, em que a nobreza ainda era tão poderosa, a entregar a execução da lei á influencia de sua immensa preponderancia local¹.

Dissemos que a situação rural esboçada nos capitulos de Alvaro Gonçalves não retratava só o pequeno districto de Extremoz, mas a declinação da lavoura em quasi todo o reino, e, para o demonstrar, invocaremos um testemunho coevo, insuspeito e digno de inteiro credito. É a informação escripta pelo infante D. Pedro, duque de Coimbra, ácerca de varios assumptos de administração e de economia publica. Aquelle principe esclarecido, referindo-se ao que acabava de observar por seus proprios olhos, traçou do paiz em geral um quadro, que não só não desmente, mas confirma o do sesmeiro de Extremoz². Endereçando a el-rei D. Duarte suas reflexões, o duque de Coimbra não lhe encobre que achára pouco povoadas a maior parte das terras, e muitas d'ellas quasi sem metade dos habitantes que haviam tido, e, indagando as causas das emigrações de umas para outras, accusa em primeiro logar os encargos que pesavam sobre os povos, e a oppressão em que viviam.

Estranha o modo por que era exigido o serviço militar dos acontiados e dos bésteiros do numero, aviva as violencias e injustiças a que elle servia de pretexto, e não disfarça a sua

¹ *Ord. affonsina*, liv. 4.º, tit. 81.º, §§ 24.º a 38.º

² Parecer, ou informação do infante D. Pedro a el-rei D. Duarte, *Disserações chronologicas*, tom. 1.º, appendice, pag. 389 a 396.

opinião em tudo contraria ao que se estava praticando. Falando da agricultura em especial, aponta a falta de bons cavallos, que principia a sentir, o excessivo numero de braços uteis que o fausto das casas nobres roubava aos campos, e os prejuizos causados pelos repetidos embargos dos animaes de trabalho dos lavradores, indicando a necessidade de cohibir este e muitos outros abusos. Aconselha para restaurar as caudalarias o estabelecimento de postos de cobrição em todas as comarcas (as provincias de hoje) com boas eguas, a fim de por este meio se obter a multiplicação e o aperfeiçoamento das raças cavallares. Mas os embaraços, que a cultura encontrava, não se limitavam só aos que D. Pedro summariamente inculcava. O presidio de Ceuta já então era reputado um sorvedouro de gente, de armas e de dinheiro, e o infante, allegando a propria experiencia e o voto de estrangeiros distinctos, não hesitou em o qualificar de causa permanente de grande perda e até de destruição para o paiz ¹.

Sendo este o verdadeiro estado da lavoura no reinado de D. Duarte, não é para espantar, que os preços dos cereaes representassem a escassez das colheitas, e que estas, cada vez mais restringida a área cultivada, tendessem sempre a diminuir, assim como a producção pecuaria. De feito sabemos, que a saída de dois mil moios de pão auctorizada pelo rei assustou tanto as côrtes de 1434, como se esta diminuta quantidade podesse influir para o desfalque das subsistencias, principalmente sendo livre a importação em Lisboa e nos outros portos do reino. O receio de que uma esterilidade trouxesse consigo a fome era tão forte, que D. Duarte, mesmo cedendo ás petições de naturaes e estrangeiros, quando em 1436 promulgou a lei de 13 de abril, pela qual, revogando a de Affonso III, abriu os portos seccos e maritimos á exportação dos grãos e dos gados, declarou logo, que ella ficaria sujeita ao direito de dois por cento do valor, direito imposto, segundo elle mesmo confessa, para difficultar a saída, *porque muitas vezes havia*

¹ Parecer do infante D. Pedro, *Dissertações chronologicas*, tom. 1.º, *append.*, pag. 389 a 396.

grande falta de pão e de carne, e os preços subiam excessivamente ¹.

A pintura dos apuros do paiz, feita nas leis publicadas durante a menoridade e o governo de Affonso V, não é mais lisonjeira. As inquietações da regencia terminadas pela batalha de Alfarrobeira e pela desgraçada morte do infante D. Pedro e do conde de Avranches, D. Alvaro Vaz de Almada; as conquistas de Africa, que nos deram Alcacer, Arzila e Tanger, mas a troco de pesados sacrificios de gente e de dinheiro; e por ultimo a guerra infeliz intentada para sustentar os direitos da rainha D. Joanna, disputando a Fernando e Izabel o throno de Castella, occuparam os quarenta e tres annos d'este reinado, tão cheio de successos e de agitações, e no ultimo periodo tão cortado de revezes, desillusões e tristezas. Na primeira epocha a prudencia e a sabedoria do duque de Coimbra, lutando com as difficuldades, conseguiram moderar os padecimentos geraes do paiz, aggravados pelos infortunios recentes do desditoso tempo de D. Duarte. Na segunda, cingindo a corôa sobre o elmo de cavalleiro na idade florescente de vinte e seis annos, o rei, fazendo da gloria o idolo de todos os seus pensamentos, arremessa a luva aos mouros alem do estreito, e, paladino intrepido, hasteia as quinas victoriosas sobre as tres praças maritimas mais fortes do islam.

Ao mesmo passo seu tio o infante D. Henrique, grão-mestre da ordem de Christo, adiantava os descobrimentos navaes iniciados pouco depois da tomada de Ceuta em 1415, e unia ao dominio portuguez as ilhas de Porto Santo, da Madeira e Deserta, povoando-as, e introduzindo na segunda a cultura da cepa da malvasia de Candia e a da canna doce da Sicilia. O premio d'estes esforços não se demorou. A colonisação tornou-se prospera. A terra virgem arroteada desfez-se em fructos. Em 1501 só a Madeira á sua parte fabricava 63:000 arrobas de assucar. Quando Barros compunha as suas Decadas um trato de tres leguas de terreno pagava de direitos (o quinto da producção)

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 5.º, tit. 48.º, §§ 3.º, 4.º e 5.º Lei de 13 de abril de 1437, datada por D. Duarte do paço de Almeirim.

60:000 arrobas. As adegas atestadas de vinho precioso e estimado na Europa eram a riqueza e o orgulho dos lavradores.

Dobrado o formidavel cabo Bojador por Gil Eannes, as caravelas portuguezas começaram a engolfar-se mais ousadas pelas solidões do oceano, terror e espanto dos navegadores até qué ellas as devassaram. Formada a companhia de Lagos sob os auspicios do infante, e proseguidas com rara constancia estas empresas, que o feito memoravel de Vasco da Gama havia de coroar no fim do seculo, D. Henrique, fallecendo na villa fundada por elle, deixava descobertos os archipelagos dos Açores e de Cabo Verde e toda a costa de Africa desde o cabo Bojador quasi até Serra Leoa, e, lançados á custa de despezas incriveis os alicerces da população, cultura e commercio de muitas ilhas. Da escola theorica e pratica de Sagres saíram os habéis navegadores, que n'este periodo e nos seguintes fizeram o assombro da Europa e levaram o nome portuguez ás mais remotas regiões. Os que imaginam, que o infante fôra apenas um devaneador entusiasta, sem plano, ou noticia do fim que se propunha, enganam-se. As navegações, repetidas com perseverança inabalavel, nasceram de uma idéa scientifica. Innovador audaz, D. Henrique antecipou-se á sua epocha, porque sabia mais do que o geral d'ella, e via mais longe e melhor. O que elle buscava, sulcando caminhos ignorados até então, e cobertos das trevas supersticiosas de erradas opiniões, existia, e encontrou-se. Alem das columnas de Hercules os novos mundos de Colombo, e a nova estrada do oriente aguardavam a hora da sua revelação, e se nos couberam na epopeia os cantos mais sublimes, devemo-lo aos quarenta annos de esforços continuados do infante ¹.

Affonso V era homem para conceber grandes rasgos e para admirar sem inveja as acções illustres dos outros. A herança

¹ Vide o *Indice chronologico das navegações, viagens e descobrimentos dos portuguezes nos paizes ultramarinos desde o principio do seculo XIV*, por D. Francisco de S. Luiz, Lisboa, 1847; e a *Chronica do descobrimento de Guiné*, por Gomes Eannes de Azurara.

das navegações de D. Henrique, herança que encerrava o porvir, não podia pois ficar em mãos mais dignas de a respeitarem e additarem. Os sacrificios, que tão vastos commettimentos requeriam, não foram regateados, e o seu contrato com Fernão Gomes prova-o com evidencia. Arrendando-lhe por cinco annos e 500 cruzados o commercio da costa de Africa, menos o do marfim, tornado exclusivo da corôa, impoz-lhe a obrigação de *descobrir cada anno cem leguas de costa*, e a esta clausula previdente deveu o descobrimento da Mina, o resgate do ouro, e toda a costa até ao cabo de Santa Catharina. Em 1471 as nossas vèlas, vencendo o golfo de Guiné, já tinham avistado as ilhas de Fernando Pó, Anno Bom e S. Thomé e Príncipe, e suas tripulações affirmado n'ellas o senhorio de Portugal. A expedição contra Arzila, que nos entregou Tanger sem combate, as guerras da Mauritania tão frequentes e mal feridas, e finalmente a pouco venturosa luta de Castella em 1475 e 1476, distrahiram o intrepido monarcha do pensamento de alargar mais por então os progressos maritimos. D. João II alcançou adianta-los até ao cabo Tormentoso, auspiciado por elle com a denominação fatidica da *Boa Esperança*. Feliz em tudo, D. Manuel poz o remate á empreza, e colheu os fructos de oitenta annos de esperanças e trabalhos.

O governo de Affonso V recorda a muitos respeitos o de D. Fernando, tanto nas iniciativas fecundas, como nos desacertos. Verdadeiro cavalleiro andante sentado no throno, o rei, moço de brios e de espiritos, á sêde insaciavel de gloria e ás impaciencias do valor juntava todos os arrojos e temeridades de um animo heroico. Liberal e munificente, mais ainda, prodigo até do seu thesouro e do da nação, repartia com mão larga aos companheiros de armas e aos familiares e servidores o patrimonio da corôa, as rendas publicas e as proprias, e o producto dos impostos e subsidios. No seu tempo a fazenda real, empenhada e consumida, tocou o ultimo grau de aperto. Seguros de que na ponta das lanças tinham o perdão e a impunidade, porque aos olhos do soberano uma briosa acção militar remia todas as insolencias e usurpações, os fidalgos atreviam-se a tudo, calcando aos pés as leis e os direi-

tos offendidos. A soltura dos costumes e a cubiça desenfreada das classes aristocraticas excitavam as queixas das côrtes, e embora o soberano lhes promettesse remedio e justiça, debaixo da tenda de guerra esquecia depressa a palavra dada e a emenda jurada dos erros.

Affonso V, como todos os caracteres exaltados, cujo ideal é grandioso, queria que as pompas civis e militares adornassem a civilização nascente do paiz, e mais lido e sabedor, do que muitos prelados e doutores do seu reino, deslumbrava-se com os esplendores da antiga magnificencia romana. A marinha, de que precisava para suas expedições de alem mar, e a milicia, nervo d'ellas, mereceram-lhe o principal cuidado, concedendo privilegios aos constructores navaes e aos armeiros, a fim de attrahir os mais ricos e afamados de fóra, e de os naturalisar portuguezes pelo interesse. Amigo e protector das letras e das artes, a sua livraria foi copiosa n'uma epocha, em que se dispendiam avultadas sommas para colligir poucos volumes. Demais a sua cortezia e affabilidade, com os que podiam immortalisar com a penna a memoria das grandes proezas, honram ao mesmo tempo o coração e a intelligencia do rei. A bella carta escripta a Gomes Eannes de Azurara não deslustraria o principe mais culto dos nossos dias, em que o ar livre e forte das democracias sopra tão vivo e tão proximo, que muitas vezes faz vacillar, ou sacode a corôa das cabeças mais encanecidas e respeitadas ¹.

XI

As indoles bellicosas de ordinario são pouco inclinadas á vida campestre, e ás obscuras fadigas que ella comporta. Mais dado ás armas, do que ao exame e resolução dos problemas

¹ Vejam-se as chronicas de el-rei D. Affonso V por Fernão de Pina no tom. 1.º dos *Ineditos de historia portugueza*, e por Duarte Nunes de Leão. No Livro vermelho de D. Affonso V (tom 3.º dos *Ineditos de historia portugueza*) os capitulos de diversas côrtes sobre o estado da fazenda publica, e a carta escripta a Gomes Eannes impressa no mesmo tomo dos *Ineditos*.

administrativos, Affonso V pouca attenção applicou ao melhoramento da agricultura, que exigia já os desvelos de mais de um reinado. Sua preocupação constante era a gloria, e tudo o que se não prendia de perto com ella passava quasi despercebido. Assim nunca hesitou em despovoar as aldeias para engrossar os esquadrões transportados ás praias africanas, ou em arrancar pelo imposto forçado e voluntario até ao ultimo real das economias do lavrador. Que as herdades desaproveitadas cada dia fossem mais, que os servos rusticos desertassem dos campos, que os salarios ruraes subissem tornando carissimo o granjeio das terras, e que o numero dos ociosos crescesse nas villas e cidades, pouco ou nenhum cuidado lhe custava. Alcacer, Arzila e Tanger valiam mais a seus olhos, do que alguns milhares de geiras agricultadas, ou do que algumas dezenas de villares ermados pela miseria. Que as leiras das igrejas, das ordens, dos morgados, ou dos donatarios continuassem privadas de amanho, que as vinhas e olivae não cessassem de se perder, que os mais ricos montados se estra-gassem, e que as abegoarias sem bois deixassem a charrua sem trabalho, não eram cousas tambem que o desviassem por um momento de suas idéas guerreiras. As caudelarias, porém, não estavam no mesmo caso. Da outra producção pecuaria só se lembraria, quando a falta de gados encarecesse o fornecimento das armadas e exercitos; porém a criação hippica para elle, tão extremado em todos os exercicios da milicia, e tão conhecedor das vantagens de possuir para a defeza ou para a aggressão uma cavallaria bem adestrada, devia ser e de feito foi, com a guarda e policia das coutadas reaes, aonde o combate das feras e a corrida da veação lhe retratavam o simulacro da guerra, o primeiro e quasi unico emprego da legislação agraria.

D. Duarte, perfeito cavalleiro e mestre proficiente dos principios da equitação do seu tempo, não havia descurado nos curtos annos de governo os progressos da producção cavallar. Zeloso na observancia das leis de seu tio D. Fernando, e de seu pae el-rei D. João, resistiu ás petições das côrtes de Santarem de 1434, não consentindo que tivesse muares quem não

sustentasse outros tantos cavallos, e que andasse em mulas senão clerigo, ou doutor e os moços menores de idade. No regimentos dos coudeis, datado de Cintra em 1 de novembro de 1418, e dividido em vinte capitulos, D. João I tinha inserido entre os artigos apropriados ao recenseamento dos aconteados com a obrigação do serviço militar de cavallo algumas uteis disposições relativas ao aperfeiçoamento das raças, ao premio dos creadores e ao incentivo dos que de novo quizessem dedicar-se a este ramo da pecuaria, que as condições e privilegios promettiam tornar lucrativo.

Segundo os preceitos da lei os proprietarios, que em bens tivessem de renda ou censo, na Extremadura, Minho e Traz os Montes 32 a 40 marcos de prata (344\$960 a 431\$200 réis na moeda de hoje), ou 16 a 20 marcos (172\$480 a 215\$600 réis) no Alemtejo, Algarve e Beira, deviam possuir cavallo de dois a tres annos de idade, com a altura da marca, e digno por suas qualidades de approvação nos alardos. O aconteado que mostrasse cavallo pae formoso e bem pençado, apto para vinte eguas, gosaria das immunidades da sua classe, que eram não ser constrangido á reparação dos muros e fortalezas (adúa), nem a concorrer para as obras e encargos dos concelhos. Alem d'isto a casa dos aconteados não entrava na lista das obrigadas á aposentadoria dos nobres e prelados, nê suas roupas, palhas, grãos, aves e cabritos lhes eram tomados contra vontade, mesmo por compra, senão por ordem especial do rei ¹.

Estes privilegios, que então se traduziam parte em dinheiro e parte em segurança e respeito da propriedade, pareciam sufficientes n'aquella epocha para animar a industria dos creadores, e o consumo favorecido pela exclusão das muares da cavallaria de sella, sendo grande, devia estimular uma producção pelo menos regular, e se não primorosa, não de todo ruim. D. Duarte mandou vigorar este regimento, e protegeu a criação mais apurada do reino, a de Evora, com as duas concessões importantes de negar aos compradores o direito

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 1.º, tit. 71.º *Dos coudeis e regimentos que a seus officios pertencem.*

de desfazerem os contratos de venda sob qualquer pretexto, e da dispensa nas leis prohibitivas da saída dos potros e ginetes, permittindo que os estrangeiros podessem adquirir e transportar para fóra do reino quaesquer bestas, uma vez que fossem vendidas na cidade, ou no seu termo ¹.

D. Affonso veio achar esta legislação, e confiou com razão nos effeitos d'ella; mas demovido pelas supplicas sempre repellidas no governo de seu pae e de seu avô, cedeu em parte, e admittiu o uso da cavallaria de sella em facas e sendeiros, erro grave de que se derivou em pouco tempo a criação em maior escala das muares e de cavallos menores da marca, e embora não diminuisse na quantidade a producção hypptica, arriscou-se a provocar pelo abuso a degeneração das boas castas. É o que os factos indicam. Apesar dos erros politicos e economicos do seu reinado, e de ficarem tão quebrantadas com elles as forças do reino, ainda transpoz a fronteira em 1476 com 5:700 cavallos, sem contar os que acompanharam seu filho o principe D. João e pelejaram com elle na batalha de Toro. Á conquista de Alcacer sabemos que levou 220 vélas, e á de Arzila 338, porém ignorámos o numero dos ginetes de guerra que embarcou ².

D. Duarte, collegindo as ordenações de seu pae ácerca das coutadas do uso exclusivo do rei, publicou em 1435 o regimento do monteiro mór, moderando as penas dos balhesteiros, ou caçadores furtivos, que matassem a caça defeza, porcos, veados, ou lebres e coelhos, dos que incendiassem as florestas, ou dos que armassem redes á veação. Em vez da multa de 5 libras de moeda antiga, estabeleceu a de 2,5000 réis pagos perante o almoxarife da comarca. Os córtes nas tapadas de madeira grossa, ou de lenhas, *que se tirassem a jorro com bois* incorriam igualmente na pena de 400 e de 200 réis por cada carrada. O rei auctorisava alem d'isto o porte de armas aos monteiros, e confirmava-lhes os privilegios.

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 4.º, tit. 22.º; lei de 18 de março de 1435 feita em Evora.

² Manuel Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, discurso 2.º

A direcção do serviço da guarda e policia das matas pertencia ao monteiro mór, que repartia as diversas attribuições pelos moços de monte e monteiros de cavallo, e o das caçadas por estes, pelos escudeiros de El-Rei e pelos moços da camara, que tinham a seu cuidado os cães. Os mouros de Lisboa eram obrigados a dar *de louça* um cobertor, um pote, um pucaro, um alguidar, uma panella com testo, uma figela com tampa, uma enfusa, uma almotolia, e um candieiro a cada monteiro, e tudo isto dobrado ao monteiro mór cada vez que El-Rei viesse á cidade. D. Duarte suavizou o tributo, limitando-o a uma vez por anno. O monteiro mór recebia um marco de prata de cada monteiro de comarca nomeado por elle, e podia aposentar com seus privilegios os que contassem setenta annos de idade. Exercia jurisdicção sobre os monteiros da camara e de cavallo e sobre os moços de monte com o direito de os demittir, ou prender na cadeia ¹.

As coutadas velhas da corôa apontadas n'estes regimentos eram :

As de Cabrella desde a foz de Marateca pela ribeira acima e pelo termo de Montemór até á ribeira de Canha, e d'ahi até ponte de Lavar, Amora, e Montargil até ás aguas do Sor, correndo pelo valle de Alcolula ao Tamargal, pela margem de Rio de Moinhos á foz do Nabão, e pela estrada de Coimbra até ás cercanias do Porto. Estas matas abrangiam distancias immensas.

A mata do Botão acima da estrada.

Todo o termo de Montemór o Novo coutado para javalis e porcos por D. Diniz.

As tapadas entre Evora, Monsarás, Redondo e Portel.

No governo de Affonso V o dominio florestal da corôa havia augmentado em alguns districtos, e o rei, apaixonado pelos exercicios venatorios, mostrava-se rigoroso na punição da caça furtiva e dos roubos de madeiras e lenhas. O maior desenvolvimento dado desde o reinado de D. Fernando ás construcções navaes explica estas severidades indispensaveis em

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 1.º, tit. 67.º *Do monteiro mór, e cousas que a seu officio pertencem.*

uma epocha na qual os incendios, ou os cõrtes illegaes de arvores, e as corridas á veação defeza eram delictos repetidos com frequencia pelos infractores impenitentes de todas as classes. Ageravando as multas dos regimentos de seu avô com as penas de prisão e de perda das bestas empregadas na exploração illicita, o rei procurou, mas debalde, oppor-se á corrente dos costumes, salvando a caça grossa e miuda dos tiros dos balhesteiros, e as madeiras mais valiosas de suas matas dos estragos do fogo e do machado¹.

No districto de Santarem as coutadas demarcadas, aonde era vedado entrar, sob pena de multa de 2:000 reaes, prisão, e degredo por um anno para Arzila, abrangiam os dilatados bosques desde a foz do Atela pelas ribeiras do Chouto e de Muges e pelas encostas da serra de Lamorosa até ás immediações de Coruche, d'onde, rodeando outra vez os montes de Lamorosa pelas vizinhanças do paul de Magos, vinham acabar em Albufeira sobre o Tejo. N'estes vastos espaços quem lançasse fogo aos matos, caçasse a pé, com cães, ou a cavallo, ou mettesse furão, ficava sujeito ás penas pecuniaras e ao perdimento das armas e dos animaes. Nos mezes de março, abril e maio a coutada de coelhos de Muges era defeza aos lebreus e furões. Esta coutada pertencia ao concelho da terra não menos cioso d'ella, que o rei das suas, mas por supplica do municipio sua guarda e policia competiam ao monteiro mór. Em todas as coutadas os guardadores podiam prender os balhesteiros e infractores colhidos em flagrante delicto, e o seu depoimento jurado constituia prova sufficiente contra elles. Os almoxarifes reaes julgavam as multas com recurso para os vedores da fazenda, e a applicação das penas corporaes (prisão e degredo) cabia ás justiças ordinarias sobre officio do monteiro mór, o qual não podia dispensar em nenhuma das disposições do regimento sem incorrer na multa de 28000 réis para o cofre da obra pia².

¹ *Livro vermelho do senhor rei D. Affonso V*, publicado no tom. 3.º dos *Ineditos de historia portugueza*, n.ºs 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

² *Ibidem*.

Esta ordenação, datada de Santarem a 23 de maio de 1474, foi depois additada com algumas clausulas explicativas em relação ao pasto dos porcos nos paues e montados das tapadas, pasto limitado aos mezes de outubro, novembro e dezembro, devendo os animaes ser tirados dentro de trinta dias o mais tardar no caso de fugirem (sempre com auctorisação do monteiro), e considerando-se para todos os effeitos como monteizes aquelles que seus donos não buscassem até findar o praso. Quem lançava fogo a mato no termo das comarcas florestaes de Santarem, Muges, Salvaterra e Benavente pagava depois de preso 1:000 reaes da cadeia, e nos processos d'estes delictos não se articulavam libellos, nem se concedia procurador aos infractores. A parte confessava, ou negava em juizo, e ao monteiro tocava provar a accusação. Na coutada de Mira ninguem podia pescar trutas, ou outro peixe de lagôa, nem do rio, senão um tiro de bésta acima dos moinhos de Fervença, sob pena de prisão e degredo por um anno para Tanger. Ali o couteiro mór prendia os infractores, e, autuados, requeria contra elles a applicação da lei perante o almoxarife de Tentugal, podendo nomear até quatro guardadores. Nas coutadas de Obidos era vedado trazer bestas soltas nos almarjaes de Aspera, ou crear na serra porcos a não ser para ceva. Nas pastagens de Valbemfeito não podiam entrar cabras, nem em Aspera, assim como na ilha de Peniche nenhum gado vaccum, ou lanigero, nem bestas andarem soltas no almarjal. Na lagôa da Atouguia quem matasse cysnes pagava 100 reaes por cada um. As pessoas auctorisadas para cortarem madeiras deviam requerer ao guardador, que lhes marcasse os sitios e as arvores. Por ultimo a caça das perdizes era tambem prohibida nas coutadas reaes com prisão, e 100 reaes por cada ave, bem como a caça de rede, de candeio, de gaiola, ou de vara, laço, tecla, ichoo, ou outro qualquer artificio. As lebres não podiam ser corridas com galgos, nem mortas em espera, ou tomadas em armadilha de corda. Na coutada de Cintra não se consentia a caça desde o 1.º de março até 24 de junho com falcões ou cães, perdendo o animal, ou a ave quem transgredisse o preceito.

No paul de Magos o que apanhasse ninho com ovos de martinets, ou de outra ave propria da caça de falcoaria pagava 50 reaes até cinco ovos, e d'ahi por diante 500 reaes. Na ribeira de Muja, do Porto para cima, quem pescasse trutas era condemnado em 100 reaes até cinco trutas, e sendo mais em 1:000. Lançando rede de meijoadá perdia 500 reaes por cada rede, e usando de anzol 50 reaes até cinco peixes, e 500 reaes de cinco para cima. Affonso III na lei da taxa geral dos pesos de 1253, já havia introduzido algumas prescripções a fim de prevenir a destruição da caça, prohibindo que desde o dia de Cinzas até ao de Santa Maria de agosto se matassem coelhos sob pena da multa de um maravedi, além do castigo corporal, e que ninguem apanhasse ovos de açor, de gavião e de falções, sob pena de pagar dez libras da prisão. O rei ordenou mais, que os açores se não colhessem senão quinze dias antes do S. João, e que de cada ninhada de tres gaviões, ou falções, o caçador só podesse tirar um.

Afóra as coutadas de Santarem pertenciam ainda á corôa, as dos olivæes de Alemquer, da ponte de Pancas, e da Otta na Extremadura;

As de Mira e as Gandras dos arredores de Aveiro até Santa Maria da Vimieira com as matas do Casal da Comba, Torres do Bairro, Jelfa, e Lagôa Limpa, a tapada dos coelhos e a lagôa de Mira;

As de Obidos e da Atouguia, comprehendendo a Mata Velha, e as do Avenal, Ribeira Rica, Faldreu, Navalhas, Delgada, Vode, Arrifes, Valbemfeito, Ameal, Mata Secca, Mata da Amoreira, do Formigal, e da Cezareda, Mouta Longa, Zimbral, ilha de Peniche e Albergaria. Ignorâmos que essencias avultavam n'estas coutadas, mas além dos sobreiros, carvalhos e zambujeiros, a que as leis alludem, é de suppor que entre esses arvoredos figurassem castanhaes, amieiros, faias, zimbreiros, e extensos tratos de pinhal. O cuidado com que se mandavam guardar as madeiras, a multa de 400 reaes por cada pau tirado a bois (quasi 10,5000 réis da moeda de hoje), e as penas impostas aos incendiarios mostram, que a riqueza florestal começára a ser apreciada, e de feito o seu

emprego cada vez era maior, tanto nas construcções navaes, como nas civis. É notavel, comtudo, que tanto na legislação de D. João I, como na de Affonso V, nada se providenciassse ácerca da exploração regular das matas, e que nem por incidente se tocasse mesmo no ponto importante da repovoação das florestas, e das novas plantações, que aliás sabemos haverem merecido a attenção de alguns soberanos, e em especial a de D. Diniz no pinhal de Leiria quasi todo povoado por elle.

Estes foram os actos mais notaveis do reinado de el-rei D. Affonso relativamente a providencias agrarias. Ligam-se ambos, segundo vemos, com seus pensamentos bellicosos, a producção hippica pela necessidade de reforçar a milicia de cavallo, as florestas pela paixão dos exercicios fragueiros, que mais de perto reproduziam o arremedo das fadigas e commoções da guerra. O resto continuou a declinar sem protecção e quasi entregue á acção contraria dos obstaculos.

XII

O governo de D. João II foi uma epocha de reacção e de transição. A luta que o rei, auxiliado pelos concelhos, travou com os chefes das classes privilegiadas, terminada pelo supplicio do duque de Bragança e pelo assassinio do duque de Vizeu, abriu os caminhos ao predomínio absoluto da corôa, affirmou o principio da unidade monarchica, e emudeceu todas as resistencias. N'esta decisiva contenda coube a D. João II a parte odiosa de sustentar pela mão do verdugo em Evora e pelo homicidio de Setubal o duello de morte, em que a nobreza por duas vezes esteve a ponto de o vencer. Tocou a D. Manuel, sempre venturoso, colher sem perigo os fructos da victoria da realeza, como aproveitou os resultados dos ultimos descobrimentos, dobrado por Vasco da Gama o cabo da Boa Esperança. Os dias de seu primo foram dias de anciedade, de luto, de cuidados; os seus desde o começo deslisaram-se logo pacificos e serenos, emquanto o sol do oriente, brilhando

radioso não veio donrar-lh'os com a gloria tão invejada das conquistas asiaticas. Obreiro implacavel, D. João II amassou com o sangue dos vassallos mais poderosos o edificio quasi romano da sua monarchia; porém D. Manuel, achando os muros levantados e o risco de todo concluido, só teve de apaar os andaimes, de retocar a distribuição interna, e sem a menor contestação pôde assenhorear-se de tudo.

O estado, em que D. João herdou o reino, era para assustar um animo menos intrepido, ou uma vontade menos resoluta. A producção escasseava, as esterilidades repetiam-se, e as misérias do povo, exacerbadas pelas insolencias não reprimidas da nobreza, contristavam o coração mais duro. O preço do trigo nunca baixára de 10 reaes (300 réis de hoje) e facilmente subia ao dobro se as novidades pintavam mal nos campos. No tempo de Affonso V a ruina da lavoura tinha augmentado ainda a extensão dos terrenos incultos. É o que attestam as disposições do regimento dos corregedores, incumbidos pelo rei de fazerem aproveitar as herdades; mas as causas da decadencia, cada vez mais fortes, zombavam do remedio pouco efficaz d'este preceito e dos rigores innocentes, por inexequiveis, da lei das sesmarias. Os favores concedidos aos lavradores tambem não eram sufficientes para os estimular, nem para adiantar a cultura. Condemnar quem lhes deitasse fogo ás searas, aos palheiros, e ás vinhas á indemnisação do prejuizo e a severas penas corporaes; isentar da penhora os bois de arado necessarios para o fabrico das terras, e as sementes, e conceder-lhes o privilegio de embargo suspensivo sobre as penhoras, não resolvia de certo as difficuldades principaes, porque nem facilitava os braços e capitaes, que faltavam, não diminuia os encargos da renda e do imposto, nem promettia a segurança individual a certeza e respeito da propriedade, condição sem o qual nenhuma industria prospêra, e menos a rural ¹.

¹ *Ord. Affonsina*, livro 1.º tit. 23.º Dos corregedores das comarcas, e cousas que a seus officios pertencem art. 16.º e 17.º, liv. 3.º tit. 98.º; lei de Pedro I nas côrtes de Elvas. Que não façam penhora, ou execução

Os capitulos das primeiras côrtes reunidas por D. João II em 1481-1482, em Evora, logo depois da morte de seu pae, descrevem com tão sombrias cores a situação dolorosa e apertada dos povos, que mesmo, dado o desconto devido ás exagerações dos queixosos, só devemos espantar-nos, de que não fossem maiores a pobreza, as lastimas e os padecimentos. A oppressão dos homens de trabalho, multados sem piedade pela igreja na arrecadação dos dizimos, pelos concelhos na exigencia das fintas e dos onus municipaes, pelo fisco na cobrança da jugada, oitavos e direituras dos reguengos pelos senhorios no excessivo peso dos encargos com que arrendavam a terra, ou alienavam o dominio util nos prazos, e por ultimo pelas violencias e espoliações dos fidalgos e de seus creados e familiares, excedia já todo o soffrimento, e de anno para anno tornava mais precaria e desastrosa a sorte da lavoura, e mais insupportavel a existencia mais que tudo dos que viviam nos casaes longe da protecção dos gremios populares. Alem dos coutos concedidos pela lei os mestres das ordens militares, os abbades e prelados, e os senhores de grandes casas recebiam em suas villas e castellos os malfeitores, amparavam-os, e repelliam as auctoridades se ousavam pedi-los. Lançavam sobre suas aldeias derramas disfarçadas com o nome de empréstimos desde que os reis tinham prohibido aos particulares a extorsão dos pedidos, e por meio d'ellas arrancavam aos lavradores pão, gados, vinho e dinheiro, prendendo as mulheres e filhos dos que recusavam, e ameaçando-lhes as searas e celleiros. Escondendo os grãos das colheitas proprias e dos fóros e rendas vinham ás eiras pôr o preço aos dos *villãos* e abarca-los para depois, creando a fome artificial, os venderem pelo dobro, ou pelo triplo¹.

Não contentes com as rapinas ruraes de roupas, bestas, aves e gados, os alcaides mores das fortalezas obrigavam os

nos cavallo e armas dos vassallos etc. Esta lei comprehende tambem os bois e sementes. Affonso V confirmou-a

¹ Côrtes de Evora de 1481-1482, Arch. nac. da Torre do Tombo, maç. 3.º de côrtes n.º 5.º, cap. 4.º, 5.º e 6.º

moradores das terras a prestarem gratuitamente todos os serviços pessoais, mettendo em si os soldos da corôa e, prevalecendo-se além d'isso do seu poder, alargavam as demarcações das antigas portagens, ou sujeitavam ao imposto as circumscripções immunes por foral, vexando os mercadores, e paralygando, ou interrompendo a circulação commercial. As cartas das povoações, interpretadas abusivamente, convertiam em suas mãos n'uma fonte inexaurível de extorsões, desde o calculo fraudulento das antigas moedas e medidas em relação ás modernas até á exigencia escandalosa de tributos nunca estabelecidos. Os agricultores, sobre os quaes por modo mais ou menos directo sempre recaiam as principaes espoliações, não podendo com o grangeio das terras, deixaram de fazer as de producção mediocre, ou entregavam-as, e propunham-se para rendeiros das melhores propriedades dos mosteiros e igrejas. Esta concorrência, cada vez mais disputada, dava em resultado uma excessiva elevação das rendas, e a alta constante dos preços dos generos agricolas até nos annos de melhor novidade. Ao mesmo tempo os atravessadores, zombando das leis contra a regatia do pão, saíam a comprar os grãos, o vinho e o azeite, em muitas occasiões mesmo ainda antes da colheita e comprando-os já caros, revendiam-os com lucro exagerado para o consumo de retalho. Rendas desproporcionadas nas boas fazendas, muitas de segunda e terceira qualidade desaproveitadas, e a carestia ascendente das subsistencias foram os effeitos deploraveis d'esta pessima situação economica¹.

Se o pão era pouco e tão caro, não corria mais barata a carne. Os alcaides mores, contra os preceitos legaes, favoreciam pela fronteira a passagem dos gados para Castella, e o contrabando desfalcava o paiz de avultada porção de rebanhos e manadas, ao passo, que se por um lado animava mais em alguns logares a creação pecuaria, na generalidade, um regimen todo artificial e anti-economico, roubava á agricultura

¹ Córtes de Evora de 1481-1482, Arch. nac. da Torre do Tombo, maço 3.º de córtes n.º 5, cap. 95.º e 122.º

os animaes de trabalho indispensaveis e á sustentação regular dos habitantes um importante subsidio. Acrescia, que os castelhanos da raia, protegidos pelos poderosos, introduziam seus rebanhos lanigeros e seus gados vaccuns, que por vezes sommavam quarenta e sessenta mil cabeças por anno, e occupando as melhores pastagens do Alemtejo e da Beira deixavam só as inferiores aos nossos, que nos maus annos se destruiam quasi de todo, ou diminuiam muito ¹.

A execução da lei das sesmarias havia sido transformada pelos poderosos em verdadeira machina de oppressões contra os pequenos e desprotegidos. Os nobres, abusando do seu predominio, peitavam os sesmeiros nas localidades, e obtinham a entrega das terras que mais cobiçavam, sem audiencia dos proprietarios iniquamente despojados. As fazendas oneradas de juros enormes pelos emprestimos contrahidos para o seu fabrico, eram penhoradas pelos credores, e passavam a outras mãos ficando os primeiros possuidores arruinados. Cedendo aos maus exemplos, e, desprezando o arado como occupação vil, os filhos de muitos lavradores desertavam do campo para a domesticidade quasi ociosa das casas opulentas, e excitavam os paes a vender bois e leiras para os sustentarem longe do trabalho e do berço natal. A cultura da seda, já valiosa em algumas comarcas, e a apanha da grã, constituíam monopolios arrendados pela corôa, e tanto a producção como a venda se paralytavam sujeitas á intervenção dos arrematantes, cuja sêde de lucros se antepunha aos interesses dos cultivadores, forçando-os a plantações dispendiosas de amoreiras, taxando-lhes arbitrariamente o preço dos casulos, e coagindo-os a colherem a grã e a darem-a nas epochas e pelo modo mais vantajoso para os monopolistas com sacrificio grande dos que viviam d'estas industrias.

Acontecia o mesmo com a cortiça, que tambem era defeza, e não podia ser arrancada senão em proveito dos que tinham o contrato d'ella. A despeito da lei de D. Fernando feita nas côrtes de Lisboa para limitar as coutadas reaes ás existentes

¹ Côrtes de Evora de 1481 e 1482, cap. 96.º, 97.º e 100.º

no reinado de Affonso IV, e da resolução de D. João I nas côrtes de Evora, prohibindo aos senhores, cavalleiros, escudeiros e outras pessoas as novas coutadas, tanto nos montes, como nos rios, os prelados, os commendadores e os fidalgos, superiores á vontade do soberano, mandavam tapar até os antigos logradouros communs, e grandes extensões de charnecas e maninhos; tolhiam ao povo o córte dos paus e das lenhas e o fabrico do carvão; e extorquiam por tudo isto, que sempre fôra gratuito, pesada indemnisação, ao passo que as feras e os animaes bravios das novas tapadas, cuja caça era vedada, arrasavam as lavouras vizinhas e devoravam todos os fructos ¹.

D. João II escutou estas queixas, talvez avultadas por insinuação sua quanto a alguns pontos, com a sympathia calculada de quem desejava e carecia de se ligar com os concelhos na luta commum contra as usurpações e demasias das classes aristocraticas, accusadas pelos representantes populares com extrema vehemencia. A muitos respeitos as idéas do rei concordavam com as d'elles. A soltura de costumes, a violencia e o arrojio da nobreza ameaçavam em breve converter o soberano quasi em um fidalgo como os outros, ao qual seus iguaes consentissem o ornamento de uma corôa irrisoria. Era necessaria prompta e severa repressão para obrigar a torrente despenhada a recolher-se ao leito. Por isso, respondendo aos cento e setenta capitulos das côrtes de 1481, o principe então lavrou desde logo o protesto solemne das intenções da realza, e como hoje diriamos o programma explicito da politica de resistencia, que estava disposto a seguir, e de feito seguiu, atropelando muitas vezes os obstaculos que o podiam demorar.

Respondendo aos agravos populares, fundados nas extorsões dos nobres, estranhou e prometeu el-rei cohibir a protecção dada aos malfeitores, o desacato da justiça, os pedidos

¹ Côrtes de Evora de 1481 e 1482, cap. 110.º, 132.º, 135.º, 160.º e 167.º *Ord. Affonsina*, liv. 5.º, tit. 46.º De como é defeso que não faça ou-trem coutadas senão el-rei. art. 1.º a 5.º

e os empréstimos forçados, o atravessamento dos cereaes, as tomadias, e outros excessos, e cumpriu a promessa, devassando as terras dos senhores, e mandando tirar informação dos abusos commettidos. Quanto ás violencias praticadas pelos alcaides mores, obrigando os moradores sujeitos á sua jurisdicção ao serviço militar das fortalezas, e por meio de portagens, ou de passagens illegaes despojando o commercio interno, poz termo ás demasias ordenando a observancia da letra dos antigos foraes. Acerca dos gados, passados pela fronteira para o reino de Castella, assim como em relação ao contrabando dos couros e de outras mercadorias, dispoz que se executassem rigorosamente as leis fiscaes, remedio sempre inefficaz, quando a esperança de grandes premios convida a fraude e a infracção. A arrematação dos direitos dos portos seccos da raia occasionava grandes vexames e desigualdades pela corrupção dos juizes das terras, que soltavam os verdadeiros contrabandistas, seus parentes, ou associados, e só opprimiam os estranhos de condição humilde. As licenças passadas para a exportação dos gados do paiz pela fronteira do reino vizinho eram outro motivo de queixa dos procuradores, que lhes attribuiam a carestia da carne, devida ás causas geraes que limitavam a producção pecuaria, e não ao commercio assás restricto que podia fazer-se, e apontavam as fraudes dos registos e a venalidade dos guardas, os quaes, em vez de vinte deixavam sair duzentas e mais cabeças vaccuns ou lanigeras, seguros da mais completa impunidade. Annuindo a estas supplicas, revogou as cartas e alvarás de licença de exportação, e quiz que os contrabandistas presos fossem sempre julgados nas cidades e villas situadas a sete leguas de distancia da raia no interior.

O preço elevado, não só das subsistencias, mas de todos os salarios industriaes e dos artigos fabris requeria, segundo as erradas idéas da epocha, o correctivo de uma nova taxa, por se não guardar a que Affonso V decretára em Evora. Os povos, imputando o mal á liberdade dos portos de mar e de terra, e á saída dos nossos productos, menos trigo, farinhas e gados, accusavam ainda da carestia geral a falta de posturas unifor-

mes sobre preços em todas as terras, sédes de almoxarifado. Acceceu el-rei, estabelecendo, que d'ahi em diante as taxas fossem annuaes, formadas no 1.º de junho pelas auctoridades das localidades, e approvadas pelos corregedores das comarcas, e dictando penas corporaes e multas para os officiaes mechanicos que não as observassem. Sobre as espoliações a que a execução das sesmarias servia de pretexto resolveu que se cumprisse a lei de Alfonso V feita nas côrtes de Evora de 1475, e relativamente aos lavradores, que atravessavam cereaes, comprando-os muitas vezes em ser para os revenderem por subidos preços, prohibiu com a comminação da perda total dos generos, este trafico, auctorisando-o unicamente para as ilhas, para os presidios de Africa, e para o Algarve, e affiançou cohibir tambem o abuso commum dos filhos dos lavradores trocarem o arado pela vida ociosa da côrte e das cidades.

Nas decisões respectivas ás terras coutadas de novo pelo senhores ecclesiasticos e seculares e aos tributos ali cobrados por elles sem título, ordenou el-rei, que os poderosos provassem o seu direito, o que equivalia a repor as cousas no antigo estado, e sobre os prejuizos causados em geral pela veação prescreveu, que os representantes dos concelhos indicassem as tapadas, de que recebia mais damno a lavoura, e as que existissem abusivamente, assegurando que depois proveria como achasse de justiça sobre cada uma em particular. Por ultimo, respondendo ás queixas sobre a oppressão dos exclusivos da seda, da grã¹ e da cortiça, procurou desculpar os primeiros, e adiou a resolução até ouvir os procuradores de Setubal e de Cezimbra, promettendo no caso de continuar o monopolio uma tabella de preços rasoaveis, com a qual os lavradores lucrassem mais. Quanto á cortiça declarava livre o côrte d'ella em todos os logares não coutados².

Apesar d'estas providencias favoraveis aos interesses agricolas, o estado do paiz melhorou pouco pelo aspecto rural. Se no governo de D. João I (era de 1403), no principio do se-

¹ A grã era empregada na tintura dos estofos.

² Capitulos e respostas das côrtes de Evora de 1481 e 1482.

culo xv um documento insuspeito nos mostra a comarca de Entre Tejo e Guadiana (provincia do Alemtejo) em parte deshabitada, suas casas desertas e arruinadas, suas herdades ermas e incultas, e muito diminuida a creação pecuaria, deixando os lavradores as terras proprias aonde não podiam subsistir para irem ganhar salario nas alheias, ou para serem almocreves e regatões; setenta e oito annos depois, no reinado de D. João II, encontrámos ainda situação quasi analoga no districto de Pinhel, em que o numero de habitações sem moradores crescia todos os dias, e os terrenos pertencentes ás ordens militares e aos grandes proprietarios se viam sem o menor vestigio de cultura. Havia ali vinhas que se não amanhavam desde vinte, trinta e quarenta annos, e tanto ellas, como os campos, tinham-se tornado verdadeiros matos e charnecas. Nos outros districtos, se o abandono não tomara proporções tão largas, era grande todavia, e ameaçava progredir, porque todas as cousas concorriam para isso ¹. As navegações, a povoação das novas conquistas, a opulencia das familias nobres, a maior frequencia dos fidalgos na côrte, a immensa accumulção dos bens de raiz no poder das corporações religiosas, e a dos vinculos nas mãos das raças privilegiadas, distrahiam os braços, os capitaes, e as vontades do trabalho e da vida campestre, antepondo-lhes quantos podiam faze-lo o bulicio das cidades, o ruido das armas, e as esperanças aventureosas dos descobrimentos. Embora a ordenação Affonsina houvesse colligido e revalidado as disposições providentes de D. Fernando e D. João I. promulgadas a pedido dos povos, com o fim evidente de privilegiar e de proteger a cultura, mandando que se dessem mancebos (creados) e serviçaes (jornaleiros) aos lavradores, como se davam aos fidalgos e escudeiros, e ordenando que o filho que ajudasse o pae

¹ Ordenações, ou artigos do corregedor de Antre Tejo e Odyana Pero Tristam. *Dissertações chronologicas*, tom. 3.º, parte 2.ª Documento n.º 45. *Elucidario*, verbo *sesmaria*. Carta de D. João II aos juizes, vereadores, procuradores e homens bons da villa de Pinhel, datada de 13 de outubro de 1475.

na lavra dos campos lhe não fosse nunca tirado para o serviço de outrem, ou para o serviço militar, nenhum d'estes incentivos indirectos, nem todos elles juntos foram sufficientes para moderar a acção constante dos obstaculos cada vez mais activos e funestos ¹.

Para acudir ao despovoamento de Pinhel em 1475 recorreu D. João II ao principio da lei das sesmarias, mandando dar os terrenos incultos e desaproveitados a quem os pedisse, depois de intimados os proprietarios para os lavrarem dentro do praso de um anno. Não o fazendo elles, podiam os sesmeiros, ouvidos os homens bons do concelho, dispor das terras em beneficio da agricultura. Os preços por que então se vendiam os generos de primeira necessidade provam, que o desequilibrio entre a producção e o consumo, longe de tender a restabelecer-se, cada dia se afastava da sua justa proporção. Alguns escriptores illudidos por uma falsa analogia, lendo nos documentos, que o alqueire de trigo custava 10 reaes nos primeiros tempos de Affonso V, e 15 e 20 reaes nos ultimos dias do reinado e no governo do seu successor, exaltaram a abundancia de cereaes d'aquellas eras venturosas, imaginando o paiz um celeiro inexgotavel. A realidade porém corria longe infelizmente d'estas illusões. Os 10 reaes de 1461 correspondiam a 400 réis de hoje, e os 15 e 20, que se lhe seguiram, ainda denunciavam maior carestia, porque elevam a 525 e a 700 réis o preço medio do alqueire de trigo. Nos annos escassos, como o de 1495, em que falleceu D. João II, vendeuse o trigo taxado pelo rei a 30 reaes na praça de Evora, um dos mercados reguladores do paiz, o que equivalia a 15050 réis de hoje, embora baixasse logo depois a 14 reaes (490 réis de agora), em virtude das largas importações de Hespanha, com que o soberano atalhou a fome, que principiava a manifestar-se em varios districtos. Na mesma epocha (de 1462 a 1475) custava o almude de vinho 72 reaes (25520 réis de hoje) e a canada 210 réis da moeda actual, mas em 1475 já a canada de

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 4.º, tit. 29.º, §§ 10.º, 13.º, 17.º e 18.º, etc. Estas disposições foram tomadas nas côrtes de Coimbra.

vinho tinto se vendia por 8 reaes (280 réis) e o almude por 96 reaes (3360 réis). Do azeite ignorámos os preços ¹.

D. João II mostrou-se zeloso na protecção da criação hippica. Notando os inconvenientes do uso do gado muar, cada vez mais frequente, renovou as prohibições das leis anteriores, e, applicando á sua plena observancia a inteireza do character duro, alcançou faze-las respeitar por todas as classes, sendo elle sempre o primeiro a dar o exemplo, porque mesmo enfermo nunca montou mais seuão em cavallo de marca. Representaram-lhe os povos nas côrtes de 1481, que a falta de boas eguas fantis ameaçava o paiz dentro em pouco de grande degeneração nas raças, e até de escassez na producção, e, elle, sem vedar aos lavradores as eguas chamadas gallegas, poz, todavia, por condição, que ninguem possesse tê-las sem ao mesmo tempo sustentar outra egua de seis a sete palmos de altura propria para criação. Convencido talvez de que não havia no reino cavallos dignos de padreação, ou pelo menos capazes de atalharem de prompto o abastardeamento das boas castas, decidiu retemperar-lhes o sangue com o typo regenerador do cavallo oriental, e para esse fim mandou transportar das nossas praças de Africa cavallos arabes escolhidos e distribui-los por todo o reino ².

O seu intento sempre era possuir copia de bons cavallos para qualquer empreza, e mais que tudo fazer-se respeitar e temer de Castella pela força, bem seguro de que só assim poderia consolidar a paz. A este pensamento politico foram devidos esses desvelos, tão proveitosos ao augmento e qualidade da produção. Resoluto e pratico em todos os actos, commetteu a um delegado seu, o coudel mór, a cuidadosa inspecção da escolha dos progenitores hippicos, e assegurou aos que se esmerassem na boa criação cavallar consumo sufficiente e

¹ Brito, *Memorias politicas*, tom. 2.º, memoria 4.ª, pag. 50 e seguintes. Documento citado no jornal litterario o *Archivo pittoresco*, tom. 1.º, pag. 342.

² *Estudos hippicos*, pelo sr. Silvestre Lima. *Archivo rural*, 2.º anno (1859) n.º 13.

lucrativo, exigindo, não só que os aconceados apresentassem cavallos de marca, como que todas as pessoas que usassem cavallos de sella só os podessem ter da mesma qualidade, e em tudo aptos para o serviço militar. Inculcava-se tão rigoroso n'estas duas providencias, que, pedindo-lhe nas côrtes de 1490 os povos do Minho, que lhes consentisse eguas gallegas (menores da marca), e creação de *mulatos* (machos) pela pobreza da terra e impossibilidade de sustentar gados grandes e eguas cavallares, D. João II, apesar de saber que todos os annos saiam do reino para compra de machos em Hespanha mais de 5:000 justos, somma avultada para a epocha, indeferiu a supplica decisivamente, respondendo, que tão bem podiam crear eguas grandes, como pequenas, e concedendo sómente, que os possuidores de tres eguas fantis podessem lançar uma a jumento. Sem louvarmos de fôrma alguma a adopção dos meios coercitivos então usados, não podemos occultar, comtudo, que o systema seguido pelo rei produziu resultados uteis, podendo levantar para qualquer remonta sete, ou oito mil cavallos no reino, e melhorando gradual e visivelmente as raças por meio dos typos escolhidos empregados na sua propagação. Entretanto, se este ramo floresceu, quasi todos os outros declinaram, e o paiz, rodeado de todas as apparencias de grandeza, caminhava a passos largos para a sua completa ruina.

XIII

O reinado de D. Manuel não a apressou pouco. Portugal, n'elle descurando, ou desprezando o grangeio das propriedades rusticas, e dando cada vez menos braços ás poucas industrias que ainda existiam, e deslumbrado pela novidade e seducção das conquistas e dos commercios orientaes, voltou de todo para elles a attenção e os cuidados. A gloria cobria com seu manto esplendido o sangue vertido, as violencias e os appetites de insaciavel cobiça, de que aquellas remotas regiões principiavam a ser theatro. Os nomes de Vasco da Gama, de D. Francisco de Almeida, de Affonso de Albuquerque, de

Duarte Pacheco e de outros grandes capitães, citavam-se com louvores no reino, com admiração na Europa, e com profundo terror nas partes da India avassallada. A victoria começára a fundir o colosso immenso, mas fragil, d'esse imperio, que dentro de oitenta annos havia de espantar o universo pela sua grandeza, tocar o apogeu de suas invejadas e maravilhosas prosperidade se decair depois mais rapidamente ainda do que se elevára.

No meio da febre ardente do enthusiasmo, em que os sonhos mais audaciosos se tornavam realidades, e em que a palavra *impossivel*, vencida por tantos prodigios de valor e temeridade, pareceu riscada por algum tempo da historia dos commettimentos portuguezes, a agricultura, já desamparada desde o primeiro quartel do seculo xv, olhada quasi como occupação de almas fracas, de inclinações rasteiras e de espiritos baixos, acabou de desfallecer inteiramente. A vida campestre, antes emprego das familias distinctas, perdeu toda a valia, desde que a provincia quiz fazer-se côrte, e que os poderosos entenderam, que só podiam brilhar, gravitando em volta do astro real. Fomes repetidas davam frequentes rebates da miseria das populações, e dos padecimentos das classes laboriosas; porém a voz da epopeia naval e guerreira, voz que enchia então o mundo, nem sequer deixava escutar seus gemidos. Lisboa, como Roma, coroada das perolas e joias asiaticas, vendo o Tejo coalhado das vélas de todas as nações tributarias do seu commercio, e recebendo as páreas de Ormuz, de Cochim, e de tantos reinos subjugados, suppoz que o oiro podia supprir as riquezas do trabalho, prodigalizando loucamente todos os dias avultadas sommas para comprar o que seus campos e a industria de seus filhos deveriam produzir incessantemente!

As queixas dos procuradores nas côrtes de 1498, não consentem duvida ácerca do estado deploravel da lavoura no começo do governo do rei mais favorecido da fortuna, que depois do Mestre de Aviz se assentou no throno portuguez. A despeito dos severos preceitos de D. João II, os fidalgos e os alcaides continuavam a apoderar-se das pastagens dos conce-

lhos, sustentando suas manadas e rebanhos á custa dos moradores. O commercio dos couros e da cortiça, sempre captivos do monopolio arrendado a contratadores, empobrecendo os agricultores, obrigados a vender por baixos preços, enriquecia de grossos lueros os poucos privilegiados que o disfructavam ¹. As leis, tantas vezes suscitadas, e as penas com tanta frequencia aggravadas revelam a inutilidade de suas prescripções contra males e abusos inveterados, e pintam com verdade o descuido das culturas, as repugnancias que inspirava a vida rural, e a escassez das subsistencias, resultado inevitavel de uma lavoura mais do que diminuta e atrasada. Regulando os casos de força maior, que podiam dispensar os rendeiros do pagamento integral, a ordenação Manuelina exceptua expressamente na lei denominada das *esterilidades* a circumstancia dos fructos se perderem por culpa do agricultor em não lavrar as terras, em as lavrar mal, ou em deixar afogar de hervas e espinhos as novidades.

A extensão dos terrenos desaproveitados cada anno se dilatava mais. Não só não se arroteavam de novo os maninhos, como a indolencia de uns, a falta de cabedaes de outros, e a indifferença de muitos haviam deixado perder uma grande parte da superficie antigamente cultivada. A lei das sesmarias só provia ao abandono dos predios outr'ora lavrados, porém era omissa ácerca dos baldios, matos e charnecas, tanto dos concelhos, como da corôa e dos particulares, que o arado e a enxada nunca haviam revolido. O codigo manuelino apartou-se d'esta doutrina, forçado talvez pelo espectaculo de tantos ermos roubados á cultura, e approximando-se mais da generalidade da legislação de D. Fernando, incluiu tambem na alçada dos sesmeiros as terras de que mesmo não houvesse nunca memoria de terem sido aproveitadas ².

Mas para ellas se darem de sesmaria as condições exigidas não eram faceis de realisar. Os terrenos deviam ser matos,

¹ Córtes de 1498 celebradas em Lisboa, cap. 22.º, 24.º e 36.º Arch. nac., maço 1.º do supplemento de córtes, n.º 2.º

² *Ord. Manuelina.*

maninhos, ou matas e bravios; não terem sido nunca coutados pelo rei, nem reservados por elle, e haverem passado em geral pelos foraes com as outras terras aos povoadores; serem taes, que depois de sufficiente exame se julgassem capazes de produzir pão, vinho, azeite, ou outros fructos em folhas, ou annualmente, e por ultimo não tolher a sua concessão o proveito commum dos moradores na pastagem dos gados e córte das lenhas e madeiras. Não podiam dar-se tambem de sesmaria valles de ribeiras, que pelos foraes, ou outra disposição legal não pertencessem ao rei, ou os pousios e matos proprios e necessarios para *assentamento* e grangeio das quintas, casaes, ou predios de lavrador, aindaque as quintas, casaes e predios não estivessem situados no mesmo sitio, em que esses matos jazessem ou pousios ¹. A ordenação Manuelina incluiu igualmente outros preceitos, que só por equivooco se confundiram com as sesmarias. Referimo-nos ao que estabeleceu ácerca das roças nos matos e maninhos de terrenos fracos, que só por um, dois ou tres annos, se poderiam lavar, providencia util, porém diversa na indole, porque só auctorisava o usufructo dos terrenos como indemnisação do cultivador no praso convencionado, nunca superior a tres annos, e com a clausula expressa d'esta posse temporaria, prejuizo publico, ou particular. Aonde, porém, se inculca pensamento mais liberal e fecundo é no artigo que declara, que as terras immunes de imposto sejam dadas de sesmaria tambem isentas, e as tributarias sómente com os encargos que tinham antes não se lhes addicionando nenhum outro onus sem embargo de qualquer posse, ou costume immemorial para este caso reprovados ².

A auctoridade para dar as sesmarias era, pelas mesmas leis, conferida unicamente: 1.^o, aos sesmeiros nomeados para isso em cada terra ou districto; 2.^o, aos almoxarifes, aonde os bens desaproveitados fossem foreiros, ou tributarios ao rei, ou á corôa, quer o imposto se arrecadasse para o soberano, quer

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 4.^o

² *Ibidem*.

elle revertesse em beneficio dos donatarios. Tanto uns como outros recebiam o seu poder do rei, e por isso aos prelados, mestres, priores, commendadores, fidalgos, e senhores de terras e de jurisdicções era vedado fazerem estas concessões, embora seus casaes e quintas ficassem maninhos, e embora lhes pertencesse em particular o dominio por titulo expresso ¹.

A producção pecuaria não podia desenvolver-se, quando os subsidios essenciaes faltavam em geral á lavoura, e o regimen agricola era tão defeituoso. As manadas e rebanhos hespanhoes entravam todos os annos, e vinham tosar as pastagens mais abundantes do paiz, levando os pastores, quando se recolhiam, as melhores cabeças creadas no reino de envolta com as suas. A falta de sustento no resto do anno e a saída prompta, que lhe offerecia o mercado castelhano, animavam o contrabando, aliás mui facil em tão aberta fronteira. Os povos queixavam-se de que a exportação fraudulenta, sempre fulminada em vão pelas leis, empobrecia as herdades, e desfalcava as subsistencias, elevando excessivamente o preço dos animaes de trabalho, tornando raros e carissimos os estrumes, e diminuindo tanto o numero das rezes de talho, que, apesar do consumo da carne ser assás limitado então, assim mesmo o seu alto custo accusava a deficiencia dos productos, sobre tudo quando o fornecimento das armadas e presidios tinha quasi duplicado a procura. D. Manuel, advertindo pelas esterilidades, que a area da cultura cada dia mais restricta e os methodos imperfeitos amiudavam cada vez mais, buscou, como seus antecessores, o remedio do mal, não na reforma das instituições, mas no rigor aggravado da penalidade imposta aos que illicitamente davam saída aos cereaes, ás farinhas e aos gados, ampliando ás eguas, cavallos e rocins, aos couros e ás armas fabricadas no paiz as antigas prohibições. Allegando a extrema carestia dos generos e a necessidade de reter toda a sua producção, o rei fechou os portos ao commercio de exportação d'estes artigos, e só por excepção se reservou o direito de auctorisar em casos especiaes, mas

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 4.º e 5.º, tit. 61.º, 88.º e 89.º

sujeita ao pesado encargo de duas decimas. Os exportadores dos grãos transportados de Lisboa para os outros portos do continente do reino ou para a ilha da Madeira, deviam dar fiança e apresentar certidão de descarga e deposito nas localidades a que os destinavam ¹.

Nas côrtes de 1498, entre outras queixas, repetiram os procuradores dos concelhos as antigas representações contra o abuso das novas coutadas e os prejuizos causados pelas antigas. D. Manuel n'esta parte mostrou-se mais liberal, do que D. João II, devassando em geral todas as coutadas de rios e montes, e resalvando só algumas para si, entre as quaes se contaram a de Evora, de lebres e perdizes, as de Almeirim e Cintra, as do Riba-Tejo, desde a Chamusca até ao Barco das Inguias, e do rio de Coina até Azeitão e Cezimbra, com todas as tapadas até Coruche e a Herra, e as que se incluíam entre a ribeira de Canha e Labrella, com as montarias de Desoio e Cabril, as do termo de Alcacer com a charneca da Landeira, e as matas e montarias de Obidos com as da Serra, ficando abertos e livres o paul da Otta e todas as outras coutadas. O resultado d'esta reforma, por tantos respeitoos util, foi subir o preço da caça e de alguns pescados, porque os fidalgos costumavam vender o que lhes sobrava da veação e da pesca, de suas tapadas e pescarias privilegiadas, porém os povos de bom grado dispensaram a abundancia d'estes dois artigos de regalo a troco da abundancia de lenhas para seus fornos e usos domesticos, de matos para seus estrumes vegetaes, e da segurança das searas e outros fructos tantas vezes arrasados pelos animaes exclusivamente retidos para recreação das classes aristocraticas.

El-rei deseioso de carear o amor dos povos ainda fez mais, supprimindo os logares de monteiros môres em todo o reino, menos em Santarem, Obidos, Cabril, Mugem e Coruche, e os das coutadas reservadas para si; mas n'essas mesmas extin-

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 5.º e tit. 3.º Côrtes de Lisboa de 1498, artigos sobre as coutadas. Damião de Goes, *Chronica do serenissimo senhor rey D. Manuel*, parte 1.ª, cap. 26.º

guiu logo depois os de Cezimbra, Setubal e Palmella, e com elles todos os privilegios de que nascia a maior oppressão dos subditos. Acerca das tapadas particulares, tanto nos montes e terras de veação grossa, porcos monteizes, veados e cervos, como nos de lebres, coelhos e perdizes e nos pastos, rios e lagôas, ordenou que ninguem podesse couta-los de novo para seu uso, vedar a cepa, ou o córte das lenhas e da cortiça nos maninhos e charnecas, ou extorquir tributos dos vizinhos. Quanto ás antigas coutadas reaes não devassadas, mandou observar na sua guarda os regimentos em vigor, e quanto ás dos particulares fundadas em titulos legitimos, conservando-as, como não podia deixar de fazer, proveu de modo, que seus donos não abusassem contra os proprietarios das herdades confinantes, declarando tambem coutadas essas herdades com os mesmos privilegios, penas e multas, que asseguravam as defezas da nobreza, e restringindo a tres mezes o direito de acção contra os delictos e infracções florestaes, os quaes passados sessenta dias prescreviam ¹.

Na ordenação Manuelina não faltam providencias dictadas pelo zêlo de beneficiar e proteger a agricultura, umas revalidadas da legislação anterior, outras additadas ou promulgadas de novo. Mas o que podiam os preceitos por mais severos, contrariados pela corrente dos costumes e pela indole da epocha? De que servia, por exemplo, exasperar o castigo dos vadios sem amo, nem modo de vida, que a despeito de tantas leis discorriam pelas povoações implorando a caridade, ou engrossavam os bandos de ociosos, povoando as praças e os paços dos senhores? Não zombavam elles de todos os rigores desde o tempo de Affonso II e de D. Fernando? O incendio das searas, palheiros e arribanas era outro flagello commum desde a meia idade, e tanto a letra dos foraes, como a legislação geral tinham tentado reprimi-lo. Filho mais vezes de resentimentos brutaes, do que dos acasos ou descuidos o fogo

¹ Córtes de 1498, art. 38.º e 60.º, *Ord. Manuelina*, liv. 5.º tit. 111.º, que nenhuma pessoa faça coutadas.

lançado por mãos traiçoeiras devorava em horas o fructo de muitos annos de fadigas. Os soccorros ainda eram mais raros e vagarosos então, do que hoje, e a impunidade dos criminosos quasi certa. D. Manuel procurou remediar o mal, sujeitando os bens dos auctores do delicto á indemnisação dos prejuizos avaliados por peritos, mandando inquerir em devassa aberta pelas auctoridades locaes ácerca da origem do facto e de seus perpetradores. e applicando aos réus convencidos penas corporaes proporcionadas. Muitos incendios, porém, não procediam de odio, ou de má vontade ¹.

O uso das queimadas não concorria pouco para o estrago da lavoura. Para fazer carvão, ou para apaseentar os gados com mais largueza, os camponezes mesmos deitavam fogo aos matos, e as chammas ateadas, estendendo-se, passavam sem poder ser atalhadas dos maninhos aos terrenos cultivados, destruindo olivae, vinhedos, pomares e paveias. Os caçadores tambem não poucas vezes, deixando accesas as fogueiras no monte, davam causa a grandes perdas. Querendo diminuir ao menor numero possivel as eventualidades funestas, prohibiu el-rei, que aonde se houvessem dado queimadas entrassem caçadores senão passados trinta dias, ou pastores e gados senão decorrido o espaço que mediasse até á paschoa das flores, e que os carvoeiros só ali podessem trabalhar decorridos dois annos, fulminados todos com a indemnisação dos prejuizos no caso de desobediencia. Era o modo de indirectamente conter pelo interesse os que de ordinario costumavam ser os causadores dos incendios ².

Os damnos motivados nas propriedades pela má guarda dos rebanhos e bestas, e a invasão por animaes alheios, mettidos de proposito para arrasarem searas, vinhas, olivae, pomares e hortas nas epochas do anno, em que era prohibido traze-los soltos pelas posturas municipaes, mandavam as or-

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 5.º, tit. 72.º, dos vadios, e tit. 83.º, da pena que averam os que põem fógos.

² *Ibidem*, liv. 5.º, tit. 411.º, dos damninhos, e tit. 400.º, dos que matam bestas ou cortam arvores de fructo.

denações de D. Manuel que fossem punidos a primeira vez com degredo de tres mezes para fóra da villa, ou do logar, a segunda com desterro de seis mezes, e a terceira com o de um anno, alem da indemnisação dos prejuizos, e sendo achados o gado, ou as bestas tres vezes no mesmo mez dentro das terras cultivadas, dispunham que os animaes fossem lançados fóra do termo da cidade, villa, ou logar, aonde morassem os donos por espaço de seis mezes. O castigo dos que matavam boi, vacca, ou besta alheia nas povoações, ou em qualquer casa, era pagarem aos donos o dobro do valor, e matando-as no campo o tresdobro, assim como tambem por qualquer arvore de fructo decepada. Se o damno causado excedesse, porém, quer nos gados, quer nas arvores, a valia de 4:000 reaes (120\$000 réis de hoje), incorria o perpetrador, alem da compensação pecuniaria, nas penas corporaes de açoutes e degredo por quatro annos para o ultramar¹.

Os que achando aves de caça alheias, animaes, ou outra qualquer cousa, as não entregassem logo, sabendo de quem eram, embora não lhes fossem pedidas, e se apropriassem d'ellas, deviam ser castigados como se as furtassem directamente de casa dos donos. Não as mandando apregoar, e não offerecendo a restituição, pagariam pela primeira vez as despezas feitas pelo proprietario para as descobrir, e sendo caçadores deviam dar pela pena de *achadego* 100 reaes (3\$000 réis de agora), por cada açor fino 50 reaes, por cada falcão e por cada gavião 20 reaes (600 réis). Se o perdido fosse escravo, ou captivo, e dentro de quinze dias quem o achasse não participasse o facto ao juiz da cabeça do almoxarifado, ficava o receptador obrigado a pagar de indemnisação por cada escravo preto 300 reaes (9\$000 réis), e por cada escravo branco, ou da India 1:000 reaes (30\$000 réis)².

As disposições ácerca do contrabando dos gados pela fronteira com os preceitos de fiscalisação e de inquirição, e a fórma do processo, compunham um systema de providencias em

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 5.º, tit. 85.º

² *Ibidem*, liv. 5.º, tit. 91.º Dos que acham aves, escravos, etc.

extremo coercitivas e vexatorias, além de sempre inefficazes. Os alcaides denominados *das sacas*, nomeados para a guarda dos portos seccos da fronteira, eram os encarregados das devassas e da accusação dos passadores, com auctoridade de prenderem os culpados á sua ordem, *não sendo fidalgos*, e de os remetterem aos juizes das comarcas para estes lhes applicarem a lei com recurso para o juizo dos feitos da corôa. A creação e o commercio dos gados eram sujeitos nas terras da raia a pesadas restricções. Os lavradores e os carniceiros, mesmo estrangeiros, só podiam comprar e ter os animaes de trabalho, ou de açougue necessarios. As manadas e rebanhos de Castella só podiam andar em pastos situados a mais de cinco leguas para o interior das fronteiras, prestando os maiores e pastores fiança idonea perante os juizes das terras de não saírem do paiz sem os gados lhes serem contados, e o numero das cabeças comparado com os registos de entrada; os pastores deviam declarar além d'isto aos alcaides das sacas, cujos eram os rebanhos e o logar de onde os traziam, obrigando-se a recolherem pelos mesmos portos por que houvessem entrado, e perdendo para o fisco as cabeças a mais que lhes fossem encontradas ¹.

A lei ordenava mais, que a dizima dos animaes nascidos fosse paga em gados, e nunca em moeda, sob pena do dinheiro se reputar perdido para o fisco; estabelecia em todos os portos seccos, ou alfandegas da raia, contadores e escrivães nomeados directamente pelo rei, encarregados da contagem e registo dos rebanhos e manadas, e fixava a cada um 4 reaes de emolumentos por cada cem cabeças de carneiros, de ovelhas, ou de outro gado miudo, e 3 reaes por cem cabeças de bois, vaccas ou vitellos sem nenhum outro salario mais, exceptuando o subsidio pelos dias que andassem fóra da localidade em serviço, subsidio que lhes era só abonado, como aos tabelliães, quando a viagem excedia tres dias. A estes empre-

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 5.º, tit. 89.º Do regimento dos alcaides das sacas sobre a passagem dos gados e outras cousas defesas pera fóra do reyno.

gados estava confiado o recenseamento de todos os bois vindos de Castella e de todos os carros da mesma procedencia, devendo notar a còr e signaes de cada cabeça, os nomes dos donos, e os logares d'onde vinham, para á volta verificarem tudo, percebendo pelo trabalho d'este arrolamento outros 3 reaes (90 réis de hoje) por cada cem bois. A saída do gado hespanhol não podia ser auctorizada por outro porto, que não o fosse o da entrada, salvo apresentando guia instruida com a certidão do registo ¹.

Para atalhar as fraudes e conluios mandava a lei, que os marchantes fornecedores de açougues nas terras da fronteira provassem a sua profissão com attestado dos officiaes do municipio, no qual deviam ser apontados o numero de cabeças que eram obrigados a dar para o talho, e o anno em que haviam dá-las pelo seu contrato. Em virtude d'este titulo é que os empregados das alfandegas podiam franquear-lhes a passagem do gado comprado em Castella, uma vez que não excedesse a conta. A pena dos infrautores consistia na apprehensão, e alem d'ella no pagamento de nove vezes o valor do animal, ou animaes illicitamente introduzidos. A ninguem mais era permittido comprar gado de fóra do reino para o vender, e os marchantes que o fornecessem para Lisboa, para as villas do Algarve, e para os logares de residencia da còrte, não podiam faze-lo senão munidos de guias lavradas em conformidade das disposições expostas ².

A lei consentia aos lavradores em todo o reino as *carneiradas*, comtantoque não houvesse em cada rebanho mais de quinhentas cabeças, que na compra d'elles em Hespanha se observassem as prescripções a que estavam sujeitos os marchantes, e que os animaes fossem apascentados a cinco leguas de distancia da raia para o interior, prohibindo expressamente aos fidalgos, alcaldes móres, e commendadores as carneiradas não sendo de creação propria, ou de seus dizimos, não passando de quinhentas cabeças, e não as trazendo no pasto

¹ *Ord. Mamelina*, liv. 5.º, tit. 89.º

² *Ibidem*.

a menos de cinco leguas da fronteira. Era vedado pagar aos pastores castelhanos as soldadas em gados ¹.

O aperto d'esta rede de prevenções fiscaes, dictadas pelas erradas idéas da epocha, servia só de multiplicar os vexames e de restringir o desenvolvimento da industria pecuaria, proscrevendo o trato lucrativo da engorda, sem nunca alcançar em tão extensa área de fronteiras a suspensão do contrabando. Zombando da vigilancia das auctoridades, ou sabendo adormece-la opportunamente, os passadores continuavam seu trafico, offerecendo-lhes os premios de risco do mercado estrangeiro lucros sufficientes para compensarem os prejuizos de uma, ou outra tomadia. É o que mostram logo no reinado seguinte os capitulos das côrtes de 1525 e de 1535, como veremos, quando tratarmos d'ellas.

Não limitára el-rei D. Manuel em 1498 á extincção de muitas coutadas reaes e particulares os beneficios com que protegeu a lavoura. Aboliu tambem os monopolios dos couros e da cortiça, deixando este commercio livre aos povos, e reconhecendo que elles se queixavam com rasão dos abusos que os exclusivos sustentavam. Prohibiu, que os fabricantes de vidro devastassem as matas das comarcas cortando as arvores pelo pé, ou estroncando-as barbaramente a fim de fazerem lenha para seus fornos, e só consentiu que aproveitassem as ramas dos pinheiros e de outras essencias sob a pena da multa de 2:000 reaes (60\$000 réis) para a chancellaria por cada arvore destruida. Extinguiu em todos os logares do reino a instituição dos aconteados, dos bésteiros de numero (do conto) e dos bésteiros dos concelhos (das camaras), tanto pela oppressão que o onus do serviço militar causava á lavoura, como pela nova fórma da milicia de pé e de cavallo, e pelo uso das armas de fogo dispensarem as classes laboriosas e a população rural de tão pesado sacrificio, acabando por esta occasião, igualmente, com os officios dos coudeis e anadeis móres, que sem proveito da corôa se haviam tornado, especialmente nos ultimos tempos, odiosos e insupportaveis aos povos. Os bés-

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 5.º, tit. 89.º

teiros do monte, porém, e o seu anadel mór não foram comprehendidos na reforma, invocando o rei em favor da sua conservação o bom serviço prestado ao paiz e aos presidios de alem mar. Desejoso, comtudo, de limitar o encargo o mais possível, demarcou os districtos aonde haviam de continuar a existir, desde o rio de Alcacer até alem de Beja e seu termo, com as villas de Moura e de Serpa, seus termos, e todo o reino do Algarve, e Salvaterra, Segura, as Idanhas, Castello Branco, Rosmaninhal e Proença. Em todas as outras localidades ficaram supprimidos desde logo¹.

Os procuradores dos concelhos requerendo a extincção do officio de coudel mór representaram em 1498 a el-rei, que elle era desnecessario, por que existia grande abundancia de cavallos. Esta riqueza, fructo das diligencias de D. João II, e da sua firmeza em manter a severa legislação, que regia a producção hippica, apenas a mão do rei zeloso se retirou logo principiára a diminuir. Não se proseguiu nos esforços para o apuramento das castas com o mesmo rigor, não se promoveu a criação de bons cavallos com igual interesse, e o consumo assás restringido pela abolição da milicia dos acoteados, que tinham obrigação de sustentar corseis finos, ou eguas fantis, a falta de estímulo, de exercicios equestres, e das revistas dos coudeis, e por ultimo a tolerancia do uso da cavallaria de sella em muares, arruinaram dentro de poucos annos os bellos resultados obtidos durante o governo de D. João II. Em 1520 já era tal a decadencia que el-rei julgou necessaria a ordenação de 10 de dezembro, pela qual de novo suscitava a prohibição do uso das mullas e facas, ampliando, todavia, as isenções, que, segundo observâmos, eram limitadissimas nas leis anteriores. Um anno depois, no alvará de 12 de junho de 1521, declarava exceptuados da pragmatica sobre as mullas e sedas os mercadores estrangeiros não residentes em Lisboa, confirmando, quanto a todos os outros forasteiros, e quanto aos subditos, as disposições vigentes. Apesar d'estas providencias, que na maior parte se não cumpriram, a producção hippica

¹ Córtes de 1498. Arch. nac., cap. 36.º, 46.º, 53.º e 55.º

abastardeada, prevertida, e assás escassa, como assevera o chronista Francisco de Andrada, declinava com tanta rapidez, que D. João III, nada cavalleiro pela indole e pelos habitos, viu-se obrigado a olhar por ella com mais cuidado¹.

Na aurora de nossas prosperidades mercantis e coloniaes as subsistencias encareciam, e os preços do trigo e dos generos de consumo geral variavam muito, não só de uns annos para outros, segundo a regularidade, ou irregularidade das estações, como de umas para outras terras, conforme a maior ou menor abundancia da producção local, e o custo e difficuldade dos transportes. De 1500 a 1521 o preço medio do alqueire de trigo nos mercados reguladores vacillou entre 15 e 20 reaes (450 e 600 réis de hoje), acabando por se fixar em 25 reaes (750 réis), no ultimo periodo do reinado de D. Manuel; mas nas epochas de esterilidade, como as communicações maritimas e as facilidades commerciaes não favoreciam as importações promptas, os preços subiam extraordinariamente, duplicando e triplicando. No anno de 1505, por exemplo, taxou o rei o trigo por carta á camara de Evora, datada de 1 de setembro, em 48 reaes (1\$440 réis) o alqueire, tendo sido reputado pouco antes em 33 reaes (990 réis) para o pagamento da siza. Em 1515, estabelecendo a taxa para a avaliação dos fructos da contribuição dos 20:000 cruzados concedidos por bulla especial dos rendimentos parochiaes, mandou D. Manuel calcular o preço medio do alqueire de trigo na Beira em 26 reaes (780 réis), o do centeio em 18 (540 réis), o da cevada em 16 (480 réis), e o do milho miudo em 15 (450 réis)².

A taxa avaliava no Minho o alqueire de trigo em 30 reaes (900 réis), o de centeio em 25 (750 réis), o de cevada em 20 (600 réis) e o de milho miudo em 18 (540 réis). Em Traz os Montes o alqueire de trigo devia reputar-se em 20 reaes (600

¹ Leão, *Compilação das leis*, parte 4.^a, tit. 1.^o Da defesa das sedas, fl. 256 e 257.

² Francisco de Andrada, *Chronica de el-rei D. João III*, parte 4.^a, cap. 53.^o

réis), o de centeio em 15 (450 réis), e o de milho miudo em 12 (360 réis). Em Coimbra, Aveiro, e provincia da Extremadura o alqueire de trigo devia valer 27 reaes (810 réis), o de centeio 15 (450 réis), o de milho 13 (390) e o de cevada 7 (210 réis). Nos almoxarifados reaes de Santarem e Alemquer mandava avaliar o alqueire de trigo na rasão de 25 reaes (750 réis), o de centeio na de 12 (360 réis), o de milho miudo na de 12 tambem, e o de cevada na de 13 (390 réis), e 18 (540 réis). Em Lisboa o trigo devia ser tomado a 28 reaes (840 réis) o alqueire, e a cevada a 20 (600 réis). Por ultimo, no Alemtejo o alqueire de trigo taxava-se em 20 reaes (600 réis) no almoxarifado de Evora, em 18 (540 réis) no de Beja, e em 15 (450 réis) nos de Portalegre, Elvas, Olivença, Moura e Serpa, e a cevada a 12 reaes (360 réis) no primeiro, a 10 (300 réis) no segundo, e a 8 (240 réis) no terceiro ¹.

Os preços do linho não variavam tanto. Na Beira a taxa reputava o *feixe* em 50 reaes (1\$500 réis) e no Minho a *pedra* devia valer igual somma. Em Coimbra, em Aveiro, e na Extremadura, a pedra de linho subia a 70 reaes (2\$100 réis). Vê-se que esta cultura era bastante extensa nos districtos do norte entre o Minho e o Mondego, e mais cara e restricta de Aveiro e Coimbra para baixo. Quanto ao trigo tudo inculca que as maiores searas eram ceifadas na região do sul (Alemtejo), em Traz os Montes, e nos campos do Ribatejo entre Santarem e Lisboa. Quanto ao centeio sabemos que os districtos da Beira e de Traz os Montes eram os mais abundantes na sua producção, e que Santarem semeava então muito mais suas campinas d'este cereal, do que hoje. No Alemtejo o trigo e a cevada alternavam-se exclusivamente, porque n'este curioso documento nem uma só vez se menciona o centeio, ou o milho miudo ².

O vinho tambem offerecia curiosas variações de preço de umas para outras localidades segundo a taxa. Na Beira, cujos

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 1.º, tit. 15.º, § 7.º Brito, *Memorias politicas*, tom. 2.º, memor. 4.ª

² *Elucidario*, verbo *Decimas*.

mercados reguladores eram Lamego, Vizeu e Guarda, o almude devia pagar-se por 23 reaes (690 réis), em Traz os Montes, cujos mercados reguladores eram Villa Real e Moncorvo por 20 (600 réis); em Coimbra, Aveiro e alta Extremadura por 20 reaes (600 réis), e em Santarem por igual custo. No Minho devia dar-se por almude de vinho, provavelmente verde, 13 reaes (390 réis), e os mercados principaes eram Porto, Guimarães e Ponte de Lima. Em Alemquer devia valer o almude de vinho tinto de embarque 35 reaes (1\$050 réis), e o tonel de vinho branco fino, tambem de embarque, 2:800 (84\$000 réis), isto é, 3\$360 réis por almude, na moeda actual. Em Lisboa com os direitos pagos devia reputar-se o almude em 40 reaes (1\$200 réis), no Ribatejo em 50 (1\$500 réis), e no sul em 45 (1\$350 réis) no districto de Evora, e em 30 (900 réis) no de Beja. Colhe-se d'estes dados, que a media geral do custo do vinho no reino era de 1\$103 réis por almude, e de 91,91 réis de hoje por canada. O azeite foi taxado por alqueire na Beira nas mesmas terras (Lamego, Vizeu e Guarda) em 150 reaes (réis 4\$500); em Aveiro, Coimbra, e alta Extremadura em 80 (2\$400 réis); no districto de Santarem em 60 (1\$800 réis); no de Alemquer em 74 (2\$220 réis); no de Lisboa e seu termo em 75 (2\$250 réis); em Evora no mesmo preço; em Beja em 70 reaes (2\$100 réis); e em Elvas, Portalegre, Olivença, Moura e Serpa em 65 (1\$950 réis).

Deprehende-se d'estes arbitrios da taxa, quanto nos é dado colligir de conjecturas tão vagas, que em Traz os Montes, Beira, Coimbra, Aveiro e alta Extremadura os vinhedos não haviam decaído, e que o seu amanhã não devia sair extremamente caro, porque a media do preço por almude não excedia 572 réis, e por canada 47,8 réis. Nos districtos fiscaes, ou almoxarifados de Santarem e Alemquer, do Ribatejo, de Lisboa, de Evora e de Beja, a media elevava-se por almude a 1\$692 réis, e por canada a 144 réis, isto é, quasi a tres vezes mais, o que póde explicar-se pela qualidade dos vinhos, pelas maiores despezas do grangeio, e pela intensidade da procura quanto ás localidades da região do centro (Extremadura) e de parte da região do norte (Aveiro e Coimbra), mas

não em referencia a Evora, na região do sul, aonde esta grande differença se explica só pela decadencia das vinhas confirmada pelos testemunhos citados para demonstrar a invasão successiva dos ermos e dos matos, e a diminuição da superficie cultivada. A taxa fixada para o Minho denuncia a abundancia e a barateza do fabrico, se era das uveiras, como supomos, que se espremia a maior quantidade de vinho. Finalmente o preço de 900 réis por almude e de 75 réis por canada em Beja, já parece accusar grande desenvolvimento na industria vinicola n'aquelle territorio, hoje tambem tão favorecido por este aspecto.

O silencio da taxa acerca de Elvas, Portalegre, Olivença, Moura e Serpa, diz-nos que a vinha não constituia ainda ali um ramo importante de lavoura, ao passo que os preços do azeite nos inculcam, que tanto n'aquelles pontos, como em Santarem, florescia já com grande vulto a cultura da oliveira, quasi escassa na Beira, bastante diffundida nos outros pontos do sul (Evora e Beja) e menos seguida em Aveiro e Coimbra, e na alta Extremadura. Os terrenos, que se interpunham entre Alemquer e Lisboa, haviam de ser tambem assás povoados de olivae. Emquanto na Beira o alqueire de azeite custava 45500 réis da nossa moeda, saia por 25214 réis a media geral do seu preço em Aveiro, Coimbra, Extremadura, Beja e Evora, e por 15875 réis em Santarem, Elvas, Portalegre, Olivença, Moura e Serpa. Traz os Montes pouco azeite colhia de certo, porque a taxa o não menciona, assim como não cita uma só vez a provincia de entre Douro e Minho, tão rica de outras produções. O alqueire de legumes devia valer na Beira segundo a taxa 31 reaes (930 réis), em Lisboa e seu termo 28 (840 réis), em Aveiro e Coimbra e na alta Extremadura 27 (810 réis), em Evora 25 (750 réis), em Beja 18 (540 réis), em Portalegre 16 (480 réis) e em Lisboa 28 (840 réis). As localidades mais abundantes eram, portanto; na região do sul, Beja, Evora e Portalegre, na do norte, Aveiro e Coimbra, e na do centro Lisboa.

Na região do norte, e n'esta mesmo só em alguns districtos da Beira Alta, provavelmente nos mais proximos das pas-

tagens serranas, e em toda a provincia do Minho, é que a industria dos lacticinios parece ter alcançado maior incremento até ao primeiro quartel do seculo xvi, porque a taxa refere o preço da canada de manteiga arbitrado em 60 reaes (1\$800 réis) nos mercados de Lamego, Vizeu e Guarda, e em 10 reaes (300 réis) nos do Porto, Guimarães e Ponte de Lima. A immensa differença notada quanto ao custo entre as duas localidades era devida de certo á extensão dos pastos regados do Minho, e á maior criação bovina, em que já então se concentravam, e continuaram a concentrar-se por todo o seculo xvi, e na primeira metade do xvii os cuidados dos lavradores. Finalmente, o baixo preço, em que era reputado o alqueire de castanhas, 5 reaes (150 réis), na Beira e em Traz os Montes denuncia grande abundancia de soutos, ao passo que no Minho e outras provincias os castanhaes ainda não haviam seguramente tomado o desenvolvimento, que depois alcançaram, especialmente na primeira. O mel e a cera, por ultimo, inculcam figurarem com alguma importancia nas tres provincias da Beira, do Minho e de Traz os Montes, porque a taxa manda valer em todas ellas a canada de mel 750 e 600 réis da nossa moeda (25 e 20 reaes antigos) e 900 réis (30 reaes) o arratel de cera.

XIV

Tres causas influiram mais de perto, alem das já apontadas, para a agricultura declinar com rapidez desde a primeira metade do seculo xvi. Foram ellas a expulsão dos judeus nos primeiros annos do reinado de D. Manuel, o grande numero de casas religiosas fundadas e dotadas de novo, e a diminuição dos cultivadores, cuja emigração voluntaria augmentava de dia para dia attrahida pelas promessas, as mais das vezes illusorias, das navegações e conquistas. A acção mais activa e frequente das epidemias e contagios não concorreu pouco, tambem, para dizimar a população rural, cujas más condições de salubridade e de alimentação favoreciam seus estragos. O luxo asiatico, insinuando-se com os costumes orientaes, e cor-

roendo o vigor antigo do character nacional, substituiu á vida sobria e laboriosa dos avós a sêde de riquezas, a dissolução e o amor das delicias, que afrouxaram os netos, esmorecendo-lhes os brios. A proscrição dos hebreus e a saída dos sarracenos, privando as artes ruraes e fabris da cooperação de millhares de familias industriosas, apressaram a ruina, punindo o fanatismo do rei. O castigo foi prompto. Notou-se logo na lavoura maior falta de braços e de capitaes, e o peso dos tributos, dos quaes boa parte, senão a maior, recaía sobre os mouros e judeus, veio opprimir de repente os subditos ufanos da genuidade do seu titulo de catholicos immaculados. A corôa, alem de perder com a expulsão as avultadas sommas pagas pelos gremios arabes e israelitas, teve de compensar ainda aos fidalgos agraciados com as rendas das judiarias, arabiados e communas o immenso desfalque causado pela destruição das mesquitas e synagogas. Testemunha coeva dos factos, Damião de Goes confessa que a maior escassez principiára logo depois d'aquelle acto de intolerancia, mas, por motivos obvios, attribue o mal aos abusos dos christãos novos na arrematação dos rendimentos das igrejas e commendas, esquecido de que a abundancia ou a raridade dos generos dictam, em ultima instancia, a lei aos mercados.

Não foi menos funesta para a riqueza publica a largueza das doações ás corporações religiosas, violado o principio salutar da desamortisação. Tudo servia de materia, ou de pretexto á piedosa prodigalidade dos reis. Fallando da edificação do convento de S. Domingos de Abrantes affirma fr. Luiz de Sousa, que os soberanos portuguezes sempre foram os padroeiros de todos os grandes templos e clausuras, e que seriam raros aquelles, que não devessem á sua munificencia tudo, ou quasi tudo o que possuiam. O que o eloquente chronista dizia d'aquella ordem podiam assegurar com igual fundamento os outros escriptores monasticos ácerca da origem e opulencia de seus institutos¹. A accumulção de tantos

¹ *Memoria historica sobre a agricultura portugueza*, cap. 5.º, § 3.º no tom. 5.º, das Economicas da academia real das sciencias de Lisboa.

predios e de tantos fóros e pensões agrarias nas mãos dos religiosos, era causa, pela immobildade de que a terra ficava ferida apenas caía em seu poder, de se acharem fóra da circulação talvez os bens rusticos mais valiosos do paiz. Acrescia o atrazo da lavoura. Se os frades antigos occupavam no amanho dos campos as horas que dispensava a penitencia, ou a oração, os claustros dos seculos xv e xvi, cuja população engrossava na ociosidade e na abundancia, estavam tão longe de os imitarem no amor do trabalho, como na austeridade da disciplina. As terras mais desaproveitadas, os ermos mais tristes, e tambem as leiras emprazadas, aforadas ou arrendadas com mais excessivos onus, eram primeiro as propriedades dos mosteiros, dos cabidos e das ordens militares, e depois as dos morgados. Assim o patrimonio da nação, alienado para enriquecer a igreja, pela sua administração negligente servia de obstaculo aos progressos agricolas, tornando os campos desertos em vez de os povoar como os antigos monges, roubando á actividade social grande copia de braços válidos, encurtando todos os dias a área cultivada do paiz cada vez mais pequena e menos productiva, e arruinando os agricultores pela elevação dos encargos impostos aos predios.

Se a abolição em 1498 dos acoteados e dos bésteiros do numero desafogára as localidade de uma oppressão grave, nem por isso cessára com ella o dever do serviço militar de mar e terra, antes se aggravára muito. A necessidade de tripular tantos navios e armadas, de guarnecer presidios tão arriscados e remotos, e de povoar em tão desvairadas partes tantos logares, sangrava quotidianamente a população, que nunca fóra crescida, nem robusta, e a rural era a mais flagellada por estas perdas consecutivas e nunca reparadas. As navegações e conquistas não só roubavam á lavoura os braços indispensaveis, como afastavam d'ella os capitaes, de que dependia para se restaurar. Os grandes proprietarios, ecclesias-

ticos e seculares, cursando o paço como cortezãos, pelejando na Índia e na Africa, ou sulcando o oceano com suas vèlas atrevidas, desde o reinado de D. João II que tinham principiado a viver ausentes de suas terras e solares a maior parte do tempo, não os visitando senão de largos em largos intervallos. Longe das herdades e dos costumes campestres as pompas e distraçções da còrte iam-lhes desvanecendo do animo o amor do solo, por tantos respeitos digno do seu interesse e cuidados, ao passo que lhes quebrava nos exercicios aulicos a rija independencia de outras eras. A pouco e pouco a ausencia constituiu a regra geral, e muitos fidalgos nasciam e morriam sem conhecerem, senão de nome, as propriedades, aonde seus maiores tinham sabido unir a grandeza á simplicidade¹.

Fóra sempre dos olhos do senhor as mais bellas fazendas, confiadas a mordomos, a feitores ou a rendeiros, perdiam-se rapidamente, e a vaidade da posse de vastos dominios desviava os donos da fecunda idéa de facilitar o seu aproveitamento, retalhando em fóros tudo o que não podessm cultivar. A proporção que as emprezas guerreiras tomavam maior corpo, e que o nosso imperio se dilatava pelo oriente, crescia a emigração dos nobres e dos cavalleiros das provincias. Resplandecia triumphante a unidade monarchica. Supremo dispensador das graças, e unica fonte da illustração e do engrandecimento, o rei era o astro radioso para o qual todas as vontades, esperanças e ambições se voltavam. Na sêde insaciavel de riquezas e de gloria, que abrasava aquellas gerações aventurosas, a vida campesina com a sua obscuridade laboriosa devia afigurar-se aos mais orgulhosos, não só occupação indigna de tão altos espiritos, mas quasi um solecismo no meio da voz eloquente dos feitos prodigiosos que a Europa admirava, e que a emulação de briosos peitos ardia em impaciencia de igualar, ou exceder.

Não era de espantar, por isso, que muitos lavradores, imi-

¹ *Memoria histórica sobre a agricultura portugueza*, cap. 5.º, § 8.º Elucidario, verbo *Decimas*.

tando os exemplos das classes elevadas, proferissem á media-nia obscura da vida rural os lances e até os revezes das carreiras cada vez mais concorridas das armas, ou das navegações. Na lavoura corriam os lucros escassos e incertos, as condições humildes nunca podiam sobresaír, e as probabilidades desfavoraveis todos os dias augmentavam. As leis promulgadas contra a usura, filhas da errada accepção das funcções do capital, mostram com evidencia, que a raridade do dinheiro continuava a ser grande, e que, muito mais do que hoje ainda, elle fugia, assustado de se empregar na terra por causa da confusão, que envolvia em densas nuvens forenses os processos mais simples, uma vez que tivessem por base a divida predial. Nasciam, principalmente, d'estas circumstancias as clausulas leoninas dos contratos. A elevação do juro, representando o premio de risco dos credores, equivalia a uma verdadeira espoliação, porque em poucos annos devorava, não só os bens empenhados, mas tudo o que possuiam os devedores. Os christãos novos (judeus convertidos), senhores ainda quasi exclusivos das riquezas monetarias, aguilhoados pela avidez, eram, póde dizer-se, os unicos que affrontavam com desassombro as perigosas eventualidades de similhantes transacções. Os fidalgos meio arruinados sempre achavam as bolsas d'elles abertas para levantarem quaesquer sommas, uma vez que empenhassem com grave perda suas rendas, ou que arrendassem os predios com a diminuição de um terço, ou de metade do producto liquido. Os lavradores padeciam, porém, muito mais, porque as colheitas saíam quasi todas das eiras e dos logares para as mãos dos usurarios, e a miseria vinha sentar-se junto de seus lares entristecidos. De ordinario as penhoras e execuções rematavam os primeiros passos adiantados n'este caminho fatal.

Affonso IV, invocando os preceitos da igreja e a doutrina dos santos padres, prohibira as usuras, fulminando-as com penas pecuniarias bastante asperas, penas que tanto castigavam o credor como o devedor; mas as excepções, que a lei admittia, exploradas pelo interesse, abriram ainda mais portas ao abuso, do que ella pretendia fechar. Bastava a auctori-

sação dos cambios, das avenças dos contratos, e das compensações dotaes, para offerecerem margem facil e ampla aos especuladores ¹. Mas o effeito natural das legislações repressivas dos factos que estão na indole das sociedades é a resistencia dos costumes e a exasperação do mal. A idéa falsa, de que o dinheiro devia reputar-se sempre esteril, e de que o juro, o preço da sua locação, era um crime, não podia affirmar-se sem paralyzar em grande parte a circulação commercial, estancando uma fonte copiosa da riqueza publica. A lei, confundindo o uso com o abuso, interpoz-se aonde só podia intervir o correctivo dos interesses e da concorrência, e o resultado foi, não a morte da usura, mas a sua continuação desfeijada pela fraude, e substituida aos lucros licitos do capital. O artificio dos contratos simulados zombou da severidade impotente dos codigos, e apressou ainda mais a ruina dos que os subscreviam forçados pela necessidade. D. Manuel, apesar das advertencias de quasi dois seculos, insistiu em declarar gratuitos os contratos de mutuo, e em proscreever os juros como usuras, ao passo que, revalidando as antigas leis, confessava a sua inutilidade, embora as reproduzisse textualmente na sua ordenação. Cuidou talvez ser mais obedecido, por aggravar a pena pecuniaria com os castigos corporaes. Illudiu-se. O degredo de dois a seis annos não resolveu, nem podia resolver as difficuldades, e a lei contra os contratos simulados, não menos inefficaz, provou depressa, que tentando vedar a entrada aos lucros legitimos, só descobrira caminho facil a todas as cavillações, que a má fé sabe forjar, rompendo as peias que mais contrariam os movimentos livres do genio mercantil ².

Se a raridade relativa do dinheiro e o seu alto preço constituíam um dos maiores obstaculos que podiam reter a lavoura no atrazo, a organização defeituosa do trabalho rural e

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 4.º, tit. 18.º Das usuras como som defesas, e em que caso se podem levar segundo direito canonico.

² *Ord. Manuelina*, liv. 4.º, tit. 14.º Das usuras como som defesas, e tit. 15.º Que não faça pessoa alguma contratos simulados.

domestico, tornando carissimas as tarefas agricolas pela elevação dos salarios, não suscitava menores embaraços ao seu desenvolvimento, demorando, ou prejudicando a rotação ordinaria dos serviços, a ponto de ambas as causas, juntas ao peso dos encargos que oneravam na maxima parte os predios rusticos, precipitarem com extrema rapidez a ruina da cultura, especialmente desde o ultimo quartel do xv seculo.

A diminuição da população rural, como temos dito por vezes, datava de longe, e procedia dos motivos que expozemos. Affonso IV procurára combatel-a, regulando o serviço dos homens ajustados pelo sustento e pelo vestido a *bem fazer*, mandando que fossem presos quando fugissem aos amos sem lhes compensarem as despezas, e prohibindo que outros senhores os recebessem, sabendo que se haviam evadido. Para a grande e media lavoura, cuja organização, como a actual, já admittia no seculo xiii creados (mancebos), vencendo soldadas, comedias, searas e vestido, e jornaleiros simples (cavoms) pagos em moeda, ou em fructos, tambem outra lei de Affonso IV estatuirá o modo por que as soldadas dos creados e creadas do campo haviam de ser pagas e pedidas annualmente, prevenindo a fraude então vulgar da exigencia fóra de tempo dos salarios, e estabelecendo que estas dividas prescreviam dentro de tres annos ¹.

A declaração das regras por que se haviam de reger as relações dos amos com os creados, e dos meios coercitivos para compellir ao trabalho os individuos sem profissão e os ociosos, fóra um dos actos mais providentes dos governos de D. Fernando e de D. João I. Acudindo á exaggeração dos preços do trabalho, accusada como flagello pelos procuradores dos povos, o primeiro d'aquelles reis ordenára, que os homens bons com os juizes e vereadores pozessem cobro ao excesso por via de posturas municipaes, em que taxassem o maximo dos sala-

¹ *Ord. Affonsina*, liv. 4.º, tit. 26.º, 27.º e 28.º Do que vive com senhor a *bem fazer*. Dos mancebos serviçaes que demandam satisfaçam do serviço. Dos mancebos serviçaes quaes devem seer constringidos, e como devem seer pagados.

rios. Os representantes dos concelhos nas côrtes de Vizeu, de 1391, haviam ponderado a falta de creados e de trabalhadores ruraes, avivada pelas queixas dos creadores de gados e dos lavradores, que se viam na impossibilidade de aproveitarem as fazendas por causa d'ella. D. João I, para occorrer ao mal, dispoz que as justiças das terras, como se praticára até ao seu reinado, obrigassem os que não fossem filhos, ou filhas em poder dos paes, ou creados que morassem com os amos, a servir nas lavouras pelos preços taxados. Nas côrtes de Coimbra, de 1398, respondendo aos capitulos geraes, e propondo-se atalhar que os predios rusticos se continuassem a arruinar á mingua de trabalhadores, e que os salarios e jornaes continuassem a subir tanto, que muitas quintas se perdiam por o custo do grangeio exceder o lucro das novidades, determinou (restringindo ainda a liberdade concedida aos homens de trabalho de poderem servir com quem lhes aprouvesse na agricultura, ou nos officios fabris) que d'aquella data em diante os officiaes de artes e profissões mechanicas, como sapateiros, alfaiates, ourives e armeiros, ou almocreves e revendões, não podessem assoldadar creados, e que os servos ruraes fossem constrangidos a trabalhar um anno nas terras dos que primeiro os pedissem, sendo cavalleiros, escudeiros, cidadãos honrados com cavallo, ou lavradores que fabricassem por conta propria seus casas.

Justificando estes preceitos violentos com a razão, de que os officiaes mechanicos não careciam de creados para suas industrias, ao passo que a lavoura não os podia dispensar, el-rei exceptuava, comtudo, da regra imposta os moços aprendizes de qualquer arte, ou officio fabril, e permittia que os filhos familias servissem de preferencia os mesmos amos com quem os paes estivessem justos, podendo todavia assoldadar-se livremente e passar para outros senhores, uma vez que os progenitores, por velhos, ou por enfermos não precisassem do seu auxilio para viver. Ficaram só excluidas d'este apertado circulo de restricções á liberdade do trabalho a provincia do Minho, que por sua população condensada possuia braços de sobra para a cultura, e Lisboa e o seu termo em virtude dos privile-

gios que a isentavam. Entretanto estes rigores, como era de prever, irritaram depressa até mesmo os que mais haviam confiado n'elles. Decorridos dois annos, em 1400, as côrtes de Coimbra, allegando as violencias intoleraveis da sua execução, pintavam os pequenos lavradores quasi reduzidos á miseria por se lhes tirar muitas vezes o unico filho que os ajudava, e accusavam o abuso dos especuladores, que, obtendo tres e quatro creados sem necessidade de mais de um, alugavam de sua mão o serviço d'elles, colhendo elevados lucros d'esta nova e ruinosa industria. Convencido da verdade das queixas, D. João I attendeu-as, e mandou que os filhos unicos de lavradores nunca lhes fossem tirados, nem mesmo para o serviço militar ¹.

Os rigores não podiam resolver, porém, a crise do trabalho, crise já tornada permanente. É o que se conclue dos factos. Em 1401 as côrtes de Guimarães deploravam em tom assás aspero a falta de jornaleiros e a carestia dos creados e creadas do campo, e el-rei, para as contentar, suscitava outra vez os preceitos coercitivos da lei de D. Fernando e das suas, ordenando, para cohibir a demasia das exigencias no preço dos salarios, que não se pagasse senão o maximo da taxa, embora houvesse ajuste, ou promessa de mais. Quanto á locação dos serviços e ao cumprimento das condições estabeleceu: 1.º, que no caso dos amos despedirem os creados antes de findo o praso por que estivessem contratados, lhes pagassem as soldadas por inteiro como se houvessem servido por todo o tempo; 2.º, que despedindo-se os creados, ou creadas fóra do tempo estipulado, restituissem dobrados os salarios, e alem d'isso servissem até concluirem o praso do contrato; 3.º, que as perdas causadas pelos creados aos amos fossem compensadas por descontos nas soldadas, mas só durante o praso do serviço, e só permanecendo o servo por todo o tempo do contrato. Finalmente, nas côrtes de Evora de 1408, D. João I, attento ás supplicas dos povos, mandou lançar pregão pelos corregedores nas comarcas contra os vadios e ociosos, e quiz

¹ *Ord. Affonsina*, tit. 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º Dos mancebos serviços como devem ser constrangidos e pagados, etc.

que fossem presos os individuos sem amo ou profissão, devendo os incorregiveis ser punidos com açoutes ¹.

Vigorou esta legislação até ao reinado de Affonso V, e provavelmente até ao fim do governo de D. João II. D. Manuel em 1521, proclamando o principio da liberdade plena do homem de trabalho, inscripto na lei de 1211, parece que em obediencia a elle deveria revogar as restricções que o contrariassem; mas, pelo contrario, confirmou-as, reconhecendo assim, que a antiga crise não melhorára nos trinta annos decorridos desde as disposições adoptadas por D. João I. Innovou poucos preceitos relativos aos creados, que viviam com os amos *a bem fazer*, prohibindo sómente aos que morassem com algum cortezão o mudarem-se para o serviço de outro sem licença, e determinando que ninguém aceitasse creado, que houvesse recebido joia para casamento, cavallo, armas, dinheiro, ou qualquer cousa do senhor de quem fosse acostado, sob pena do acostado ser preso e pagar da cadeia o dobro, e do novo amo pagar como consentidor a multa de 50 cruzados. Sobre o direito aos salarios em divida dos creados dispoz, que, não tendo sido estipulada expressamente avença, preço certo em moeda, ou quantidade de fructos pelo serviço, não ficaria o amo obrigado depois a elles, embora casasse de sua mão o servo, ou o acostado; mas esta prescripção não regia nos casos em que fosse costume da terra dar soldada, ou jornal, porque então poderia ser demandado em juizo, mas unicamente dentro do praso de tres annos, e não sendo os creados menores de vinte e cinco. Por ultimo, quanto ás outras relações dos amos com os servos, deixou intactas as disposições do código de Affonso V, seguindo-as fielmente ².

As violencias dos poderosos, posto que attenuadas pela brandura dos costumes e pelo maior respeito da auctoridade real, ainda opprimiam por differentes modos as classes agricolas. Um dos abusos usuaes era coagirem os herdeiros, ou descen-

¹ *Ord. Affonsina*, tit. 29.º a 34.º

² *Ord. Manuelina*, liv. 4.º, tit. 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º Sobre mancebos serviçaes.

dentes dos que tinham povoado, ou cultivado casaes a residirem n'elles forçadamente. e a agricultarem-os, requerendo prisão contra elles, ou intentando-lhes processos ruinosos. Notando que estes excessos tendiam a resuscitar o odioso fôro dos adscripticios, e equivaliam ao captiveiro das familias nas glebas, com prejuizo da liberdade das pessoas e do incremento da população, a ordenação Manuelina prohibiu-os expressamente, sem todavia se entender, que dispensava por isso na execução dos contratos ou na responsabilidade dos herdeiros¹. Outro abuso, que o rigor das leis só havia alcançado attenuar, era a prepotencia com que os fidalgos se assenhoreavam nas terras de suas jurisdicções, e mesmo nas alheias, dos generos dos lavradores, despojando-os dos cereaes, dos vinhos, do gado, das aves e das roupas, a pretexto de compra forçada, embargando-lhes os bois e os carros, e pagando-lh'os pelo que queriam, ou não lh'os pagando nunca. El-rei, ordenando aos corregedores e juizes que punissem com diligencia estes attentados contra a propriedade em suas comarcas e julgados, sujeitou os perpetradores á indemnização rigorosa das cousas extorquidas e dos damnos causados².

As providencias dictadas em beneficio dos rendeiros dos contratos reaes eram filhas unicamente da necessidade de os attrahir e conservar. Se um bem entendido amor da agricultura as tivesse tornado extensivas aos cultivadores, outra seria a sua posição com tão importantes privilegios. Os rendeiros dos contratos reaes gosavam da immundade da aposentadoria, favor de grande preço pelos vexames que escusava, podiam montar bestas muares a despeito da disposição das leis, eram isentos dos encargos do serviço militar de mar e terra, e tanto nos casos civeis, como nos casos crimes, só respondiam perante o contador de el-rei, ou perante os almoxarifes nos logares aonde não houvesse contadores. Ao mesmo tempo

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 2.º, tit. 46.º Dos que constangem alguns a que pessoalmente morem em algumas terras e casaes.

² *Ibidem*, liv. 2.º, tit. 36.º Que os senhores de terras e fidalgos não tomem mantimentos nem carretas, etc.

a situação dos agricultores, dos mais favorecidos, estava infelizmente bem longe d'estas vantagens. Sobre os proprietarios, mesmo honrados com o privilegio de cavalleiros, recaía o onus de serem obrigados a sustentar cavallo e de terem armas proprias, sob pena de perderem o fôro, não sendo exceptuados d'esta regra absoluta senão os habitantes do Algarve, porque deviam servir nas armadas do reino ¹. Os caseiros das casas e quintas, os creados ruraes, os lavradores, encabeçados nas herdades, e os mordomos dos fidalgos e vassallos da corôa não concorriam para as lintas, pedidos, empréstimos e serviços dos concelhos e logares aonde residiam, nem podiam ser constrangidos a guardar os presos, e a acompanhá-los, ou a escoltarem quaesquer remessas de dinheiro, nem ao exercicio dos cargos municipaes; não davam a aposentadoria, nem lhes podiam ser embargados os generos, os gados, as bestas e os carros; mas esta somma de privilegios valiosos bem compensada pelas extorsões dos senhores cessava apenas lavrassem terras, que não fossem immunes, porque esse facto bastava para os tornar logo tributarios do fisco e do municipio. Os caseiros se agricultassem fóra de suas quintas, se deixassem de viver do salario dos amos, se acaso se applicassem a qualquer arte, ou officio, ou se trabalhassem até em leira sua, perdiam immediatamente as isenções, e entravam na condição geral dos individuos da sua classe ².

Nas disposições respectivas ao imposto predial directo da jugada, classificada como direito real, e imposta aos moradores das povoações por muitos foraes, a ordenação Manuelina pouco se apartou na essencia das bases assentadas no codigo Affonsino. Pagava-se o tributo sómente em trigo, milho, vinho e linho, ainda na proporção de um moio de pão por cada junta de bois, e da quota certa da oitava parte do vinho e do linho,

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 2.º, tit. 29.º e 38.º Das liberdades e privilegios outorgados aos rendeiros, etc. Que os cavalleiros não gosem dos privilegios da cavalleria sem terem cavallo, etc.

² *Ibidem*, liv. 2.º, tit. 39.º Dos lavradores, mordomos, caseiros e creados dos fidalgos e vassallos, etc.

mas em algumas localidades fôra admittida por composição a inversão do imposto em rações certas de oitavos. Os lavradores encabeçados das herdades, das honras e dos coutos não pagavam jugada, porém, saindo a lavrar terras não privilegiadas, ou mesmo terras privilegiadas situadas fôra do seu encabeçamento, ficavam sujeitos á contribuição. Em todas as outras hypotheses a lei de 1521 reproduzia com alterações pouco substanciaes o pensamento fiscal da legislação de D. João I¹.

XV

A reforma dos foraes, decretada por D. Manuel, e tida por bastantes escriptores como um passo importante em beneficio da agricultura, foi de certo um dos actos notaveis d'aquelle grande reinado, porém não realisou, em relação á economia rural do paiz, nem metade das promessas que aparentava conter. As violencias dos poderosos contra os povos, a pretexto de arrecadarem os direitos e portagens estabelecidos nas cartas de povoação, como vimos, datavam de longe, e haviam sido muitas vezes accusadas com vehemencia pelos procuradores dos concelhos. Respondendo a uma dos capitulos das côrtes de Santarem de 1430, promettêra D. João I cohibir os excessos com que os fidalgos, inventando costumes novos nas terras, arrancavam imposições, que as pautas foralenses não auctorisavam². No governo de D. Affonso V, nas côrtes principiadas em Coimbra no anno de 1472 e terminadas em Evora no de 1473, queixavam-se de novo os representantes do povo no capitulo 65.^o dos *Misticos* da falsificação dos foraes e da maneira por que os donatarios os executavam, requerendo que as cartas de povoação fossem conferidas com os exemplares do archivo real e examinadas pelo juizo dos

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 2.^o, tit. 16.^o Das jugadas e como se devem arrecadar, etc.

² Capitulos especiaes da camara do Porto, das côrtes de Santarem do anno de 1430, liv. B da mesma camara, fl. 267 v.

feitos da corôa. Accedeu o rei á supplica, e ordenou que o exame se fizesse, concorrendo successivamente os foraes de cada uma das comarcas do reino ¹.

Nenhuma d'estas disposições passou, comtudo, de vã palavra, e a mais completa impunidade continuou a cobrir as demasias dos nobres, como attesta a repetição dos aggravos apontada nas côrtes de 1481 a 1482, nos capitulos 93.º e 132.º Os povos invocando a justiça de D. João II contra as extorções das classes privilegiadas notavam com azedume, que, a despeito da auctoridade real, os poderosos espoliavam os moradores das terras de suas jurisdicções, demarcando novas coutadas, e exigindo direitos de passagem e de portagem, que nunca haviam existido, nem se haviam cobrado, cortando assim a entrada, não só de quasi todas as villas e logares, mas até a de todas as pontes e estradas com grave prejuizo da circulação e de commercio interno, obrigando os passageiros, mercadores e almocreves, naturaes e estrangeiros, ao pagamento do que lhes queriam extorquir, e muitas vezes apodegando-se, a titulo de tomadia, das mercadorias, dos carros e dos animaes accusados de fraude e descaminho ².

D. João II deferiu plenamente ás representações dos concelhos, e pela sua carta regia; datada de Evora em 15 de dezembro de 1481, estabeleceu que todas as cidades, villas e logares do reino enviassem seus foraes á côrte dentro do praso de dez mezes, contados de janeiro a outubro de 1483, a fim de serem vistos no juizo dos feitos da corôa e approvados pelo rei, sob pena de não continuarem a vigorar; mas esta resolução não foi mais feliz do que as antecedentes, provavelmente porque outros cuidados de maior vulto, e a inquietação das conspirações da nobreza atalharam os bons propositos do soberano. Coube por ultimo a D. Manuel, ditoso até na profun-

¹ Côrtes de Coimbra e de Evora de 1472 e 1473, cap. 65.º e 66.º dos mysticos. Arch. nac. maço 2.º de aclamações e côrtes, n.º 14.º

² Côrtes de Evora e Vianna de apar de Alvito de 1481 e 1482, cap. 92.º e 103.º Arch. nac., maço 3.º de côrtes n.º 5.º, liv. 12.º das vereações da camara do Porto, fl. 49 v.

da tranquillidade do seu governo, pôr a mão com mais fortuna n'esta empresa, e remata-la. Segundo se deprehende da deducção dos factos começou o successor de D. João II a occupar-se d'ella apenas subiu ao throno (1495), porque antes de abril de 1497 já lhe eram submittidas em Saragoça as duvidas apontadas por Fernão de Pina, como preliminares da reforma, duvidas que el-rei quiz que fossem apreciadas por todos os ministros das casas da supplicação e do civil, e pelo regedor e governador das duas relações¹.

O plano geral da reforma mostrou conceder aos povos muito mais do que na realidade lhes concedeu a execução. Alem da circular de 22 de novembro de 1497, pela qual foram exigidos todos os foraes ainda não remettidos, ordenou uma justificação feita pelo concelho de cada uma das terras sobre seus costumes e sobre os direitos reaes que se arrecadavam. O exame dos foraes foi commettido, não ao juizo dos feitos da corôa, mas a uma commissão especial composta a principio do chanceller mór, o dr. Ruy Botto, do dr. João Façanha e de Fernão de Pina, á qual el-rei aggregou depois o licenceado Ruy da Gram, os desembargadores Diogo Pinheiro e João Pires das Cubrituras, o dr. João de Faria, o dr. Braz Netto, o arcediago Affonso Madeira, Luiz Eaunes, João Cotrim, e Pero Jorge e Estevão de Pina. Continuando o impulso dado a um negocio, em que via de certo mais do que uma questão de fazenda, embora valiosa, e do que a reparação de abusos intoleraveis, D. Manuel convocou em 1499 os procuradores de todas as comarcas do reino para elles conferirem com alguns de seus ministros, que talvez fossem os membros da commissão, ácerca do valor das moedas antigas declaradas nos foraes e sua conversão equitativa em moeda corrente, reduzindo depois a lei (a de 12 de julho d'esse anno) o accordo tomado com elles².

¹ *Ord. Manuelina*, liv. 2.º, tit. 45.º in princip. Liv. 2.º de extravagantes da supplicação, desde fl. 25 e alias 69. *Dissertação historica juridica e economica, sobre a reforma dos foraes no reinado de D. Manuel*, por J. P. Ribeiro.

² Liv. 19.º das vereações da camara do Porto, fl. 20 Arch. nac., liv.

Em 1506, expedidos já além do foral novo de Lisboa os de Santarem e da Feira, fixou como regra as decisões adoptadas em relação a estes tres diplomas, e pelo alvará de 5 de febreiro recommendou a breve expedição dos processos, encarregando Ruy de Pina de redigir o texto das duvidas occorridas, e de proceder ás diligencias necessarias para as esclarecer, com aposentadoria em todos os logares do reino, aonde fosse, e auxilio effizaz das auctoridades locaes; mas em 1520 as minuciosas averiguações requeridas por tão melindroso assumpto, ainda não se achavam terminadas, regulando el-rei a fórma dos embargos aos foraes novos, e mandando-os julgar pelo juizo dos feitos da corôa e pelos ministros da commissão especial, e pouco depois ordenando que se espaçasse o despacho dos foraes até febreiro de 1521. Finalmente, em 26 de maio de 1520 verificou-se a Fernão de Pina a mercê da tença vitalicia de 705000 réis annuaes, promettida pela conclusão dos trabalhos de tão laboriosa reforma ¹.

A base fundamental, em que todo o plano d'esta immensa reconstrueção assentou, foi a legalisação dos primeiros foraes, tomando para typos dos que se dessem de novo ás terras, que os não tinham, o de Santarem para a Extremadura, e o de Évora para o Alemtejo, Beira, Traz os Montes e Minho, nos logares, aonde não regesse o de Castella. A circulação das pessoas e das cousas das villas para o termo e do termo para as villas foi declarada livre de portagem. Aboliu-se o direito de passagem, aonde não existisse por lei, salvo nos portos seccos e maritimos sujeitos á dizima. Mandou-se expiar em geral a pena de sangue pela ordenação do reino, e achando-se expressa no foral da terra ordenou-se que prevalecesse a que estivesse estabelecida n'elle com as limitações das leis e do foral de Santarem. Por ultimo, quanto ao serviço pessoal de

da chancellaria de 1496, fl. 43 Copo chronologico, p. 3.º, maço 1.º, doc. n.º 33.º, liv. dos foraes novos da Extremadura, fl. 1.

¹ Liv. 6.º dos mysticos, fl. 53 v., col. 2.ª *Ord. Manuelina*, liv. 4.º, tit. 1.º §§ 14.º, 15.º e 16.º Liv. A da camara do Porto, fl. 170, e liv. grande da mesma camara, fl. 3 v.

almocreveria, anadeira, ou carreiras, prescreveu-se, que fosse pago pelo direito de Santarem, sem embargo de qualquer costume opposto, e quanto ás luctuosas determinou-se, que se cobrassem pelos foraes, segundo as inquirições, aonde as houvesse, ou por costume immemorial. Sobre jugadas de pão declarou-se, que por jugo se entendêra sempre uma junta de bois sómente, sem prejuizo dos privilegios, ou composições em contrario. Sobre os direitos substituidos a alguns dos antigos quasi equivalentes deixou-se á opção dos povos a escolha, e sobre os encargos não excluidos pelo foral com posse constante de cem annos resolveu-se, que a posse servisse de titulo para se continuarem a pagar. Nos logares, em que os moradores por fôro cerrado remiam por quantias certas de dinheiro os impostos e serviços pessoaes, quiz el-rei que tudo permanecesse sem innovação, e para de uma vez pôr cobro ás violencias dos nobres dispoz que se inserisse no texto dos foraes a lei de D. Fernando, que vedára aos fidalgos tomarem cousa alguma sem primeiro satisfazer o seu preço ¹.

Esta reforma traçada, no sentido das doutrinas romanas da unidade monarchica, acabou de assegurar a obra de D. João II, annullando uma parte essencial da independencia da vida dos municipios, considerada nos seus effeitos economicos, alliviou pouco a propriedade rural, e deixou quasi intactos os onus que a opprimiam. Alem da confusão e das omissões inevitaveis em tão complicada e vasta materia, os originaes de muitas minutas de foraes ainda conservados hoje no archivo em folhas soltas e mau cursivo, accusam erros, lapsos e precipitações, que nem sempre se emendaram. As queixas e os embargos dos concelhos lesados perpetuaram os processos, e demoraram as sentenças em referencia a bastantes localidades. Todo o reinado de D. João III e a maior parte da memoria de D. Sebastião viram estes pleitos preoccupar a attenção dos ministros, empenhando a influencia de poderosos protectores. Succedeu applicar-se até por engano o foral

¹ *Memoria historica juridica e economica, sobre a reforma dos foraes*, por J. P. Ribeiro, doc. 6.º e 10.º p. 61.º e 67.º

de uma terra do Minho a uma terra da Beira, e os moradores, achando-se de repente como que em um mundo novo, representarem, pedindo que se lhes legalisassem os seus costumes e não aquelles!

O maior defeito, porém, da reforma, foi ser apenas a reconstrução quasi servil do passado, quando devia e podia ter sido uma revolução profunda no modo de ser e nas condições civis e fiscaes da propriedade. Se a penna de Ruy de Pina e dos jurisconsultos, seus collegas, riscou muitas extorsões e abusos enxertados no velho tronco das instituições municipaes pela avidez e prepotencia das classes privilegiadas: se uma, ou outra liberdade limitada foi por elles inserida no texto das antigas cartas de povoação, sua ousadia infelizmente não se atreveu a mais, e as bases dos primitivos foraes ficaram de pé, apenas retocadas nos pontos minados pelo tempo. Muitos d'aquelles diplomas datavam da fundação da monarchia, ou dos primeiros reinados, as idéas e as circumstancias em mais de tres seculos tinham mudado absolutamente, e desde que se offerecia opportuna occasião de pôr as mãos no edificio meio derrocado já da organização dos concelhos, fôra util, providente e acertado lançar o machado mais abaixo, não se contentando o reformador com o decote de alguns ramos parasitas mais superficiaes. O systema tributario, as clausulas em tantos casos leoninos da posse plena, ou do dominio util dos predios, os vexames insupportaveis dos encargos additionaes e dos serviços pessoaes, e a oppressão dos direitos de passagem e das pautas concelhias, eram males que todos viam claramente, e que o rei podia remover, ou pelo menos moderar, ouvindo a razão, a equidade e até os interesses bem entendidos do fisco.

Entre nós durou pouco a servidão adscripticia, mas por desgraça, emancipadas as pessoas, passou logo ella para a terra, que se conservou em grande parte captiva até aos nossos dias dos dizimos, ou decima ecclesiastica, das decimas seculares, do imposto directo proporcional da jugada, do tributo de repartição de colheita, das luctuosas, do terradego, do montatico e de cem outras fórmãs de contribuições exageradas pela cobiça. Nos predios emphyteuticos, e nos prazos as ra-

ções e pensões exigidas elevavam-se com frequencia a uma quota da 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a parte dos cereaes, e da 3.^a e 4.^a parte do vinho, do azeite e do linho, não esquecendo os gados, o trabalho manual, e o serviço dos carros, dos bois e das bestas do foreiro, ou do colono. Se estas condições, espoliando o lavrador, e arruinando a agricultura, haviam desanimado e entorpecido seus progressos, mesmo nas epochas mais proximas da creação dos concelhos e da repartição das terras do rei, das corporações e da nobreza, o que seria quasi quatro seculos depois nos terrenos, especialmente de encosta, lavrados annual e imperfeitamente, cuja fertilidade diminuia todos os dias, e que só á força de adubos produziam ainda escassas searas? Tudo aconselhava, portanto, a reforma a estimular a industria do agricultor, minorando-lhe os sacrificios; mas D. Manuel não o entendeu assim, e o texto de seus foraes trasladou fiel e escrupulosamente, com as alterações apenas indispensaveis quanto á differença da moeda e das medidas de solidos e de liquidos, os tributos e serviços pessoaes mais lesivos, estreitando mais ainda, se era possivel, as malhas da extensa e apertada rede de encargos, que desde o começo tornára tão contingente e onerosa a vida das populações ruraes.

Quanto aos empraçamentos e aforamentos a legislação de D. Manuel não innovou nada, respeitando o systema das leis emphyteuticas, quasi todo moldado pelo direito romano, que o codigo Affonsino promulgára. As circumstancias do paiz tinham favorecido desde as primeiras epochas a emphyteuse. A luta contra os sarracenos com seus estragos deixára dilatados tractos incultos entre as povoações rareadas. Seguiram-se as largas doações feitas ás cathedraes, aos mosteiros, ás igrejas, ás ordens militares e aos intrepidados barões, auxiliares da conquista christã; e todos estes novos proprietarios para fazerem valer os vastissimos dominios, com que os enriquecêra a munificencia dos reis, foram obrigados a associar trabalhadores activos, que, reduzindo a cultura os ermos e baldios, os grangeassem para si e para os senhorios. Estes contratos, variando assás na fórma, podem classificar-se todos,

contudo, quanto á indole e effeitos, nas duas categorias de empraçamentos e aforamentos individuaes, ou collectivos. Nos primeiros havia translação do dominio, nos segundos não. Nos primeiros o senhor do terreno recebia certo premio, ou renda annual, e transferia o dominio directo ao cultivador, ou emphyteuta do praso, que o fazia assim inteiramente seu. Nos aforamentos, pelo contrario, a palavra fóro significou desde a origem a remuneração estipulada com o senhorio pela liberdade de deixar cultivar uma parte do seu predio, remuneração representada pela quota da terça da quarta ou da quinta parte dos fructos, retendo todavia sempre o senhor o dominio directo, e transferindo só o dominio util¹.

Estes aforamentos começados a principio por um anno, entendidos depois á vida do colono, e com o tempo ampliados a duas e tres vidas, generalisaram-se muito com a isenção do imposto da jugada concedida por D. João I ás terras lavradas ao terço, quarto, quinto e oitavo; mas as variações da moeda depressa fizeram tornar a empraçar as terras a dinheiro até á legislação de D. Duarte, nascendo d'esta conversão voluntaria muitas especies de prasos, que figuraram na constituição da nossa propriedade emphyteutica². A ordenação Affonsina, fixando regras aos contratos d'esta indole quanto á nomeação, á revogação, á alienação e á pena de commisso nos prazos (liv. 4.^o, tit. 77.^o, 78.^o, 79.^o e 80.^o), firmou a auctoridade de principios certos para as hypotheses mais usuaes, e animou indirectamente a maior influencia de um systema, em que o grande numero dos homens de trabalho, desherdados de riquezas territoriaes e de todos os cabedaes, podiam sem despendar dinheiro, alcançar dos senhorios de vastas propriedades uma parcella de terra para agricultarem, a qual pelo menos, quanto ao dominio util, podessem chamar sua. Mas para

¹ *Elucidario*, verbo *Empraçamento*. *Memoria sobre a origem, progresso e variações da jurisprudencia dos morgados em Portugal*, nas de litteratura da academia, tom. 3.^o, etc.

² *Ord. Affonsina*, liv. 2.^o, tit. 29.^o, art. 17.^o, 18.^o e 19.^o, e liv. 4.^o, tit. 1.^o Hordedaçom e declaraçom, que Elrey Dom Joham fez sobre fóros e arrendamentos, que foram feitos por moeda antiga.

a economia rural lucrar com esta divisão tão apta para corrigir de certo modo as desigualdades sociaes, era necessario que as pensões e os serviços impostos fossem calculados por tal fórma que o colono lucrasse, e o proprietario do dominio não perdesse. Na maior parte dos casos, infelizmente, as clausulas dictadas pelas corporações, pelo rei e pelos particulares eram tão violentas, que o desalento e a ruina muitas vezes fizeram despovoar os casaes aforados, e o lavrador, espoliado e opprimido, vegetava quasi sempre como verdadeiro captivo da gleba, regando em proveito alheio com o suor do trabalho aquelles torrões, que deveriam afiançar-lhe a abundancia e a liberdade ¹.

A legislação ácerca do systema vincular (morgados) tambem no reinado de D. Manuel tomou character mais definido. Sem nos determos a averiguar a data, em que o 'principio da perpetuação das familias foi introduzido entre nós com a significação rigorosa de vinculo, sabemos que antes do governo de D. Diniz já elle se achava em vigor e era applicado. No tempo de D. João I os fidalgos, representando em 1398 nas côrtes de Coimbra seus aggravos, queixavam-se «de que o soberano, existindo *de longos tempos no reino* morgados, que descendiam de herança segundo a vontade dos que os haviam estabelecido», fizesse doação d'elles quando vagavam, a quem lhe aprazia, esbulhando as familias. Vê-se d'este capitulo, que na epocha do mestre de Aviz o numero dos morgados era grande, e que sua instituição era respeitada, porque D. João I, respondendo á nobreza, declarou que nunca taes doações de vinculos fizera, e que se acaso algumas havia ordenado *contra direito*, que lh'as apontassem para emendar o erro. Entretanto até D. Diniz e D. Affonso IV, pelo menos, o antigo direito de familia filiava-se na lei entre nós denominada da avoenga, que Affonso II formulára talvez em 1211, e que a ordenação Affonsina refere no livro 4.º, titulo 37.º, revogan-

¹ Vide sobre o excesso das pensões e serviços a *Memoria sobre os inconvenientes e vantagens dos prazos em relação á agricultura de Portugal*, por J. P. Ribeiro, no tom. 7.º das de litteratura da academia.

do-as, quanto ao direito da prelação, com a unica excepção da vontade expressa do testador, se mandasse que os bens só podessem ser vendidos, ou alienados a irmãs, ou a parentes proximos ¹.

D. Affonso IV, dando fórma mais systematica aos antigos preceitos, reconhecêra e regulára o principio da avoenga, e estabelecera que todos, varões, ou mulheres, podessem demandar e rehavér a herança, que tivesse pertencido aos avós, uma vez que pagassem por ella o mesmo que os estranhos, e que requeressem dentro do praso de doze mezes, tendo os meninos quatorze annos de idade e as meninas doze completos. Este direito de linhagem, comtudo, que parecêra sufficiente nos primeiros periodos para conservar os bens allodiaes nas familias, embora o codigo de Affonso V o confirmasse plenamente n'esta parte (liv. 4.º, tit. 38.º), reputou-se com o andar dos tempos menos seguro e efficaz, do que a disposição de designados bens destinados a um chefe da familia sem partilhas. Assim, ao passo que os progressos das leis romanas aboliam de facto o direito de linhagem, tambem concorriam, postoque por modo indirecto, para concentrar em favor de uma pessoa certa da familia a antiga inalienabilidade derivada dos costumes dos povos do norte ².

O feudo por serviço divino, origem da instituição vincular denominada *capella*, ainda é mais antigo em Portugal, do que os morgados. Sobram documentos para o provar. Consistia em bens doados perpetuamente ás igrejas e mosteiros para ficarem para sempre na sua administração, quando não era no seu dominio, com obrigação de responsos, missas, ou esmolos diarias, semanaes, ou annuaes por alma do doador. A confusão de capellas com morgados, em que menes advertidos caíram alguns escriptores nossos, provein, provavelmente, dos

¹ *Elucidario*, verbo *Avoenga*. *Memoria sobre a origem, progressos e variações da jurisprudencia dos morgados em Portugal*, por Thomás Antonio de Villa Nova Portugal, no tom. 3.º das de litteratura da academia, cap. 7.º, 8.º e 9.º

² *Ibidem*.

encargos pios, que, especialmente no reinado de Affonso V, principiaram a onerar alguns vinculos, e de se confiar tambem a seculares a administração das capellas. Entretanto, a distincção entre uns e outros era facil e clara. Os morgados constituam-se com os bens da familia, as capellas com os adquiridos. Estas tinham destino puramente ecclesiastico, aquelles fundavam-se para fins exclusivamente civis. Por isso vemos em quasi todos os capitulos de côrtes fallarem os fidalgos de morgados, e os prelados de capellas. A ordenação Manuelina, o primeiro codigo nosso em que se encontram leis geraes ácerca dos vinculos, querendo atalhar esta confusão, bastante sensivel já na sua epocha ¹, declarou que o caracter proprio dos morgados era, tendo encargo certo, reverterem todas as sobras do rendimento para o administrador, enquanto nas capellas, concedendo-se certo premio ao administrador, tudo o mais ficava representando os encargos da instituição.

No reinado de D. Affonso V multiplicaram-se os morgados, mas de muito antes existiam já bastantes fundados no direito de primogenitura, e seguindo a successão de grau em grau a linha directa. No tempo de D. Diniz era conhecido e allegado o direito chamado de morgado; procedia da livre disposição dos senhores dos bens, isto é, da vontade dos instituidores, considerava-se hereditario, tinha por limites a successão do filho primogenito varão, não ecclesiastico, e nascido de legitimo matrimonio. Os vinculos constituam-se assim com fundos tão proprios das familias, que não podiam ser-lhes tirados; e como no seio d'ellas devia por força de haver um chefe, era sempre esse o designado pelo instituidor, não podendo em sua mão partir-se, vender-se, nem penhorarem-se aquelles bens ¹. A vaidade, a ostentação e a moda, poderosas em todas as epochas, tornaram em breve esta fórma de possuir tão vulgar, que nos dias de D. Sebastião e de Philippe II quem não instituia um, ou dois vinculos, embora de pequeno rendimento, passava pela má nota de quasi plebeu

¹ *Elucidario*, verbo *Capella*. *Ord. Manuelina*, liv. 2.º, tit. 35.º § 50.º
Memoria sobre a origem dos morgados, cap. 40.º

e villão. As consequências não se demoraram em accusar, mesmo perante os menos perspicazes, o que de vicioso e de esterilizador tinham tendencias semelhantes. Alem de roubar á circulação e á cultura, immobilizando-as, grande somma de propriedades, a diffusão dos morgados foi desde logo apontada como um dos agentes funestos da diminuição das familias nobres, porque, o primogenito, concentrando todas as riquezas da casa, aos irmãos segundos não se abria outra carreira, senão a do celibato nos conventos, nas armadas, e nos presidios, sendo homens, ou na solidão e tristeza dos claustros, sendo mulheres.

Do que acabámos de expor, depreheende-se, portanto, que assim na reforma dos foraes, como na legislação sobre prazos, aforamentos e vinculos, a iniciativa do reinado de D. Manuel pouco ou nada aproveitou á agricultura, cujos males, aggravados pelo progresso das navegações e conquistas, exigiam remedios promptos e energicos; mas o alvo, em que o rei e seus ministros punham então as miras, estava mui distante dos modestos interesses da economia rural. O entusiasmo cego d'aquelle curto, mas deslumbrante periodo, offuscava os olhos e a mente do governo e dos subditos. Suppondo inesgotaveis os thesouros da India contemplavam o trabalho agricola e o trabalho fabril como indignos de seus brios, e, festejando os soberbos galeões e as alterosas naus, que entravam o Tejo abarrotadas da especiaria, dos brocados e dos preciosos aromas do oriente, deixavam sem receio invadir de urzes e de matos os campos de suas provincias. O que valiam algumas charruas ou alguns milhares de geiras de mais, ou de menos na lavoura do paiz, quando aquellas quilhas aravam os mares subjugados, e traziam todos os annos em seu bojo o valor de umas poucas de colheitas? Adormecidos no regaço da fortuna não despertámos do sonho, senão quando todas as adversidades conjuradas travaram do reino para o arrastar ao precipicio. N'esse dia a pobreza, por mais triste que sempre seja, foi assim mesmo a menor de nossas desgraças!

XVI

D. João III viu desenvolvidas nos trinta e seis annos do seu governo todas as causas de decadencia que minavam o paiz, occultas ainda porém no reinado de seu pae. Se D. Manuel, mimoso em tudo da fortuna, teve o raro condão de colher amadurecidos os fructos semeados por D. João II, o seu successor, menos feliz, encontrou já desmaiados, e declinando para o occaso, os raios do esplendido sol, que havia illuminado em Portugal o primeiro quartel do seculo XVI. Tudo diminuiu e se amesquinhou durante o seu tempo no reino e nas conquistas. Na India ao periodo heroico succedeu o periodo mercantil. Na Africa quatro das praças de armas sustentadas pela corôa confessaram desmanteladas que o nosso poder enfraquecêra. Nas feiras e feitorias de Flandres, da Allemanha, e nos bancos de Italia a quebra da palavra real e uma divida enorme, não saldada, revelaram as illusões da falsa prosperidade dos monopolios. As opulencias, que douraram ainda aquelles derradeiros dias de grandeza, foram apparentes. O colosso vacillava desconjuntado, e o imperio dos mares, orgulho da nossa bandeira e esteio de todas as esperanças então, devassado por aventureiros atrevidos, já começára a ser-nos disputado. Um rei incapaz de corresponder ás responsabilidades legadas por dois reinados de vigorosa iniciativa, um throno rodeado de devotos e de fanaticos, ministros mais pequenos do que os successos e do que as necessidades e o clarão sinistro das fogueiras da inquisição ateiadas pela intolerancia, compunham o quadro já sombrio em muitas partes d'esta epocha de rapida transição para a ruina e para o aniquilamento.

No seio do paiz cresciam as difficuldades de anno para anno. A lavoura acabava de esmorecer ferida por todos os lados, os campos acabavam de se despovoar sangrados por uma emigração constante, e nos recintos das villas e cidades ruas inteiras quasi desertas denunciavam a morte, ou a paralysação das poucas industrias, que sobreviviam ainda, mas que tendiam a desapparecer suffocadas pela concorrência estrangeira,

ou geladas pela indiferença e desprezo dos poderes publicos. Repetidas esterilidades revelavam os padecimentos infligidos ás populações pelo atrazo e estreiteza das artes ruraes. O espectro da fome, que já se manifestára assustador nos annos de 1504, de 1505 e de 1507, acompanhado de epizootias, que haviam dizimado a flor dos rebanhos, e depois do flagello da peste, deixou de si dolorosa recordação mesmo nos dias mais ditosos de el-rei D. Manuel. No anno de 1521, em que elle falleceu, o aperto da fome foi tão grande, que os pobres, correndo para Lisboa em bandos, caíam rendidos de forças pelas estradas e ali jaziam sem sepultura. Castella achava-se em igual miseria. As guerras entre Carlos V e Francisco I fechavam os mares aos navios de França e aos trigos de fóra. No Alemtejo, no Algarve e na Extremadura as searas não chegaram a crear espiga, seccando, e perdendo-se em herva. Os temporaes vedavam a entrada dos portos ás vélas que nos traziam cereaes dos Açores. Nos logares de Africa era ainda maior a penuria; porque na Barberia a escassez excedeu a de Hespanha. Alem do milho miúdo do Minho e do centeio da Beira, pequeno supprimento para tão grande falta, mandou el-rei comprar mais de 50:000 cruzados de pão nos depositos estrangeiros ¹.

Em 1535 a escassez das colheitas obrigou outra vez D. João III a empregar sommas valiosas em trigo e centeio, e dez annos depois, em 1545, André Soares, escrivão da fazenda, recebia ordem da cõrte para obter de Francisco I ampla auctorisação para a saída de mil moios de pão, não se atrevendo o nosso governo a tira-los da Allemanha e de Flandres pelo receio das armadas de França e de Inglaterra. A livre admissão dos cereaes de fóra era então necessidade geralmente reconhecida, e muito antes d'esta epocha já o paiz, quasi meio despovoado

¹ Christovão Rodrigues Acenheiro, *Chronicas dos Senhores Reys de Portugal*, cap. 24.º, pag. 334 e 342 do tom. 5.º dos *Ineditos de historia portugueza*. Fr. Luiz de Sousa, *Annaes de El-Rey D. João III*, cap. 44.º, pag. 44 e 45. *Memorias e documentos para servirem de provas aos annaes de D. João III*, liv. 3.º, pag. 397. Arch. nac.; manuscriptos de S. Vicente de Fóra, tom. 3.º, fol. 17.

e inculto, importava de Africa todos os annos, segundo affirma um escriptor nosso, 388:000 moios de trigo e 670:000 de cevada. Estas quantidades, que não parecem exageradas attento o consumo das armadas e presidios, ainda mesmo reduzidas a dois terços accusariam a deficiencia das colleitas normaes ¹.

Pintam com vivas cores os capitulos das côrtes celebradas em Torres Novas em 1525 e em Evora em 1535 o estado lastimoso da agricultura n'este periodo. Os povos, pedindo que o trigo, o centeio e as subsistencias entrassem livres de direitos, tanto por mar, como por terra, invocavam os exemplos de Lisboa, do Porto, e de outros logares privilegiados, e requeriam que a concessão se generalisasse, porque todo o reino padecia igual mingua. Alludindo aos annos de escassez, cuja frequencia os opprimia, citavam os de 1521 a 1524 como verdadeiramente funestos, supplicando a el-rei que annullasse por lesão enorme todos os contratos de venda feitos sob a coacção da miseria, e justificando esta violencia legal com o facto notorio dos compradores, logo depois de haverem aforado as terras ou arrendado, pelo triplo ou pelo quadruplo do preço, e ficando individuos e despojados os antigos senhorios. Insistiram por que se conservasse a taxa geral da carne de talho, como existia nas diversas comarcas pela carta de lei de 20 de agosto de 1527, e queixaram-se do excessivo custo de todos os artigos de primeira necessidade, observando que a demasia dos salarios dos officios era a principal causa d'ella, e lembrando para a debellar a conveniencia de taxar nas villas e cidades o trabalho dos artifices. A falta de servos ruraes e de jornaleiros continuava, monopolisando os poderosos maior numero de criados, do que precisavam, e alugando depois de sua mão os que não podiam sustentar, emquanto os lavradores modestos buscavam debalde quem os ajudasse, e eram constrangidos a pagar soldadas e jornaes que os arruinavam.

¹ Christovão Rodrigues Acenheiro, *Chronicas dos Senhores Reys de Portugal*, cap. 24.º, pag. 334 e 342 do tom. 5.º dos *Ineditos de historia portugueza*.

O costume de converter em moeda as rendas em generos foi ali apontado como outro mal. Os abastados creavam assim a fome artificial, ao passo que, não podendo com as despezas do fabrico, os proprietarios pobres transformavam em pastos arrendados a dinheiro as folhas de cereaes com prejuizo da producção. Os motivos allegados pelos representantes dos concelhos contra as rendas em dinheiro são curiosos. Parece que os fidalgos e poderosos costumavam empenha-las aos christãos novos, e que estes com a usual avidéz encelleiravam o pão por uns poucos de annos, aguardando occasião de colherem maior lucro. Os povos requereram a el-rei, que os juizes e vereadores das terras os obrigassem a vender apenas o mercado denotasse diminuição; mas D. João III, desattendendo a queixa, observou, que esse meio, em vez de remedio, daria em resultado a ruina dos proprietarios sem vantagem dos consumidores ¹.

O imposto das sizas, sempre mal visto desde a epocha em que D. João I o tinha tornado permanente, excitou em 1525 e depois nas côrtes de Evora os clamores dos procuradores das villas e cidades pelos abusos a que servia de pretexto. Appellando para a consciencia do monarcha e para a commodidade dos subditos, os povos pediram, como antes o haviam feito já quasi todas as côrtes do seculo xv e do xvi, que os libertasse da oppressão horrivel de tão vexatorio tributo. Notavam, que o peso da contribuição, já de si grande, ainda era exacerbado por artigos addicionaes mui asperos, que não deixavam respirar o paiz, e que as sizas corriam quasi todas pelas mãos de rendeiros de raça hebreia, que as convertiam em tormento e estrago dos bons christãos, bebendo-lhes o sangue. D'esta vez o devoto D. João III respondeu largamente,

¹ *Capítulos geraes que foram apresentados a elrey dō Johã: nosso senhor terceiro deste nome: 15.º Rey de Portugal nas côrtes de Torres Novas do anno de mil quinhentos e vinte e cinco. E nas de Evora do anno de mil quinhentos e trinta e cinco com suas respostas, etc. cap. 85.º, 158.º, 16.º, 182.º, 201.º, 136.º e 137.º* Sobre a abertura de todos os portos aos cereaes el-rei negou-se a generalisa-la por não a reputar necessaria.

desculpando o fisco com os apuros da fazenda, com as despesas do imperio oriental, e com a razão plausivel de não poder sacrificar uma receita tão importante sem crear outra pelo menos equivalente. Quanto ás extorsões, de que eram accusados os exactores judeus, suppondo provavelmente que os fins legitimavam os meios, absteve-se com invejavel prudencia de enunciar opinião ácerca d'ellas. Não esperando alcançar o allivio completo que solicitavam, rogavam ainda as côrtes, que pelo menos se reduzissem as sizas ao que tinham sido no reinado de D. João I, isto é, sómente a dez por cento de todas as cousas vendidas, compradas, ou trocadas; que o pão importado de fóra as não pagasse; que os gados dessem unicamente um soldo por cada libra do seu valor; que os cavallos saíssem do reino isentos de tributo; e que os lavradores não fossem vexados, ou penhorados pelas sizas nas epochas das sementeiras, das debulhas e das vindimas. El-rei accedeu em parte, dispensando do pagamento da siza os cereaes entrados, e a exportação dos cavallos, mas quanto ao resto da producção pecuaria e á urgencia immediata do imposto negou-se a satisfazer o voto dos concelhos, allegando a perda e as urgencias do erario ¹.

Os capitulos ácerca da saida de alguns generos, não só para fóra do reino, mas de umas para outras terras, mostram bem que havia mais escassez, do que abundancia d'elles. As côrtes, alem dos grãos, das farinhas e dos gados, requereram ainda, e D. João III concedeu-lhes, a prohibição das exportações das lãs em bruto e em artefactos, do linho e da estopa em rama e fabricados, da cera, do cebo e da courama. O rei escusou-se de attender á supplica de vedar a circulação dos cereaes, impondo aos productores ou compradores o preceito de nunca tirarem das terras, aonde as tinham, mais de tres partes das quantidades encelleiradas, assim como negou o pedido de não prohibir a entrada de vinhos estrangeiros, cuja exclusão os concelhos solicitavam a pretexto dos interesses da cultura vinicola, e em nome do principio de oppor tam-

¹ Côrtes de 1525 e de 1535, cap. 52.º, 53.º, 54.º, 74.º, 75.º e 95.º

bem as nações, que fechavam os portos às nossas colheitas, o veto da doutrina prohibitiva ¹. Naquelle epocha os direitos arrecadados nas alfandegas, e a restricção das importações e exportações determinavam-se sem idéas assentadas de proteger a agricultura e as artes fabris do paiz contra a concorrência externa. O systema que veio condemnar os consumidores a pagarem com pesados sacrificios o noviciado, e muitas vezes o atrazo incuravel das industrias, é invenção muito mais moderna.

A legislação fiscal sobre descaminhos e contrabandos não suscitava então pequeno obstaculo á circulação dos generos agricolas e de todos os artigos de commercio interno. Existindo, como existiam, muitas pautas municipaes, pelas quaes se cobravam direitos de consumo, ou de transitó, quasi todos os concelhos tinham barreiras fiscaes. Representando a oppressão intoleravel do imposto das portagens, e as perdas a que o mais leve descuido, ou ignorancia expunha os mercadores, e a iniquidade da pena de commisso desproporcionada para o delicto, os povos pediram que ella fosse moderada, contentando-se a corôa, em vez da apprehensão das fazendas, com a multa enorme de nove vezes o valor dos direitos; mas el-rei assim mesmo indeferiu, allegando a necessidade de manter os rigores vigentes para salvar os rendimentos publicos ². Outro encargo de que os subditos requeriam ser alliviados era o dos lavradores se verem constrangidos a servir os logares de recebedores das sizas, distrahindo-os de suas culturas e creações, e arruinando-os com frequencia com as liquidações proprias de uma gerencia estranha a seus costumes e aptidões. D. João III não assentiu ³.

Uma lei recente havia negado as immunidades de cavalleiros, immunidades apreciadas, porque entre outras isenções

¹ Cap. 60.º, 141.º, 154.º e 165.º; leis de 23 de fevereiro de 1553 e de 5 de julho de 1555; lei 13.ª das côrtes, anno de 1538, sobre a siza dos cavallos, e carta regia de 3 de julho de 1518.

² Cap. 93.º e resposta das côrtes de 1525 e de 1535.

³ Côrtes de Torres Novas e de Evora, cap. 88.º

continham para muitos a de não ficarem sujeitos em certos casos ao tributo directo predial das jugadas, áquelles que tivessem adquirido o fôro do anno de 1502 em diante, embora possuíssem o censo, as armas, e o cavallo, prescriptos nas ordenações. Os procuradores dos concelhos notando a injustiça d'esta queixaram-se da exclusão, como de um aggravamento, porém não foram ouvidos, nem tão pouco na ponderação razoavel, de que sendo licito aos lavradores em muitos logares pagarem a jugada em generos, ou em moeda á sua escolha, quando preferiam solve-la em dinheiro, se lhes arrancava a siza do pão por inteiro sem desconto da parte correspondente ao imposto¹. Não alcançou melhor despacho a supplica relativa ás avenças estipuladas entre os arrematantes das contribuições e as partes ajustadas com elles, avenças muitas vezes eivadas de dolo e malicia, ou oneradas de pitaças, e de clausulas tacitas, que as tornavam lesivas. El-rei, observando com certa verdade, que as avenças constituíam accordo livremente aceito, escusou-se de intervir, conhecendo talvez que o mal nascia do erro fundamental do estado arrendar as contribuições, entregando os povos á cubiça dos especuladores, e abdicando uma das funcções mais importantes da administração².

Em outros pontos, comtudo, mostrou-se menos severo, e favoreceu mais a vida rural, isentando os cavalleiros do encargo absurdo de não sairem senão armados de lança, e confirmando aos bésteiros do monte o privilegio de não darem jugada das terras, de que fossem directos senhorios, ou emphyteutas³. Quanto ás coutadas e defezas da caça de alta-ria, da caça monteza e das pescarias, limitadas, segundo vimos, por D. Manuel ás tapadas de Cintra, de Almeirim, de Evora e de outras localidades, se não affirmou decisivamente os preceitos de seu pae, como pediam os povos vexados pelas restricções d'aquella legislação especial, prometteu ao me-

¹ Cap. 58.º e 87.º

² Cap. 55.º

³ Lei 20.ª das côrtes, anno de 1538; lei de 22 de março de 1536.

nos informar-se, e conciliar o interesse das povoações com a conservação do dominio florestal da corôa e dos particulares ¹. Annuiu á representação de convocar as côrtes de dez em dez annos, e mais cedo se fosse conveniente, e se não concordou na inelegibilidade requerida dos officiaes de fazenda e de justiça, dos senhores donatarios, e dos arrematantes de rendas publicas para os cargos de procuradores dos concelhos nas assembléas politicas da nação, procurou justificar a recusa com rasões, que ainda hoje são sustentadas por alguns publicistas de conceito ².

O odio á gente da raça hebreá estava entranhado no coração do povo. Victima mais proxima das oppressões e vexames dos christãos novos na arrecadação das sizas e direitos reaes, arrematados quasi exclusivamente por elles, detestava-os como quasi unicos senhores do capital. As côrtes de 1525, pedindo que os judeus convertidos fossem obrigados ao pagamento das fintas e talhas municipaes, a despeito de quaesquer privilegios que invocassem como rendeiros reaes, feriam uma corda sympathica ao animo do paiz, e apontavam a reparação de uma desigualdade offensiva dos interesses e do amor proprio das povoações. D. João III concordou, assegurando que fôra sempre sua intenção extinguir todas as differenças entre christãos novos e christãos velhos, tanto nos onus, como nas liberdades. A introduccão recente da inquisição resumia o commentario eloquente da sinceridade d'essas promessas ³. O elevado preço a que tinham subido, não só os artigos de luxo, mas os de primeira necessidade, era attribuido pelas côrtes aos gastos desenfreados, a que uma falsa opulencia arrastava todas as classes, e, segundo as erradas idéas do tempo, o remedio mais efficaç devia consistir na taxa dos salarios fabris, e na prohibição sumptuaria das galas e pompas dispendiosas. O rei, lembrando que a lei de 1535 acudira, quanto possivel, a estes excessos, dispensou-se de

¹ Cap. 109.º

² Cap. 105.º, 115.º e 116.º

³ Cap. 123.º

novas providencias restrictivas, por não ser facil, nem opportuno adopta-las ¹.

As violencias praticadas na cobrança dos direitos de portagem e na apprehensão dos contrabandos, juntavam-se a confusão e os pleitos provocados pela execução da reforma dos foraes, tão intima com a vida e interesses economicos dos povos, e tão exposta a omissões e equivocos lesivos. Muitos dos abusos, que por meio d'ella se esperava destruir, continuaram, a incerteza augmentou, e grandes desigualdades, filhas da inadvertencia, ou da incompleta interpretação do passado, enredaram o paiz em um verdadeiro labyrintho de difficuldades, que nos annos de D. Sebastião ainda inquietavam o governo. As antigas circumscripções fiscaes renasceram correctas e additadas no texto dos foraes rejuvenescidos por Fernão de Pina, as velhas pautas municipaes, remoçadas, ainda apertaram mais em bastantes partes as barreiras, que estreitavam, ou paralytavam a circulação interna, muitas isenções consuetudinarias dos concelhos desapareceram, e os exactores, cada dia menos escrupulosos, valiam-se de todos os pretextos para forjarem imaginarias infracções, despojando os incautos.

Mas estes males de si tão graves, não foram os unicos de que se queixaram os municipios. Os reis, faceis em conceder privilegios, haviam exceptuado dos encargos pecuniarios para obras de fontes, muros, pontes e calçadas muitos moradores abastados, sem attenderem a que assim dobravam o sacrificio dos outros contribuintes. Avultando o escandalo e a injustiça d'estes favores, bradaram as côrtes no deserto, porque a resposta do soberano reduziu-se a uma repulsa secca ². Apesar de tantas vezes combatida, a cidadella dos privilegios era inexpugnavel, e a corôa nos casos arriscados quasi sempre acudia a cobri-la com o seu escudo. N'este periodo de transição, o passado, que se ía sumindo lentamente, deixava fortes e vivas muitas raizes, que o presente não podia, nem que-

¹ Côrtes de 1525 e de 1535, cap. 182.º e 201.º

² Cap. 121.º Lei 19.ª das côrtes, anno de 1538.

ria extirpar, e a monarchia, arrogando-se o papel de moderadora suprema, e tendendo a concentrar todos os poderes e todas as forças, tinha mais receio então do porvir, do que das quasi derrocadas instituições da meia idade, cujo verdadeiro plano começára a não entender em parte desde a epocha, em que o direito romano prevalecêra em seus conselhos, e d'elles passára a invadir e a dominar tudo.

XVII

O quadro, que os capitulos das còrtes de Torres Novas e de Evora nos descrevem, confirma em todos os pontos o juizo enunciado ácerca da declinação do paiz, n'este periodo por bastantes escriptores considerado superficialmente como uma epocha de prosperidade. As colheitas eram insufficientes em relação ao consumo, não porque o rapido desenvolvimento da população lhes houvesse alterado as proporções, mas porque a área cultivada cada vez se tornava mais restricta, e porque a producção das terras, cansadas e mal adubadas, diminuia a olhos vista. O preço do trigo não cessára de se elevar, e D. João III em 1529 *pelos annos serem fortuitos* tinha sido obrigado a taxar em 40 reaes o alqueire (1\$200 réis de hoje) as rendas, que os lavradores deviam pagar. As esterilidades succediam-se, e mesmo sem ellas, se a producção não excedia a colheita normal, via-se el-rei na necessidade de encomendar nos depositos de França, de Flandres e da Allemanha avultadas compras para supprir o *deficit*.

A prohibição das exportações de grãos e de farinhas, e a livre admissão dos grãos estrangeiros em nossos portos, não bastavam para assegurar nos maus annos a subsistencia do paiz. A pequena superficie occupada em geral pela lavoura, e em especial pela cultura dos cereaes colmiferos, o atrazo dos methodos, o abuso dos pousios, a raridade dos braços, e o custo excessivo dos salarios ruraes, tornando imperfeitissimos os amauhos e carissimo o grangeio das propriedades, expunham as searas a perdas quasi certas, quando a regula-

ridade das estações as não favorecia. As oscillações dos mercados, tão funestas aos productores, como aos consumidores, percorriam ás vezes de um anno para o outro os graus mais altos da escala dos preços, a qual baixava repentinamente depois para subir de novo com a ameaça de outra crise. Assim o alqueire de trigo que no reinado de D. Manuel poderia calcular-se, termo medio, em 25 e 30 reaes (750 e 900 réis de hoje) e nas epochas de escassez a 40 e a 50 reaes (1\$200 e 1\$500 réis) era já taxado no principio do governo de D. João III. no anno de 1529, em 40 reaes, e quando a fome apertava, e se mandava trazer pão de fóra vendia-se a 160 reaes (4\$800 réis). No anno de 1530 pagou-se por 30 reaes (900 réis) no Alemtejo, no terreiro de Beja; porém, no de 1533, valia já 35 reaes (1\$050 réis). Estes preços eram os da abundancia, mas essa cada vez se fazia mais rara. A baixa do valor dos metaes, pela qual por muito tempo se procurou explicar o augmento de todos os preços, se em parte nos dá a razão da carestia successiva dos generos alimenticios, dos artigos fabricis e dos salarios, não póde resolver, comtudo, de um modo satisfactorio o phenomeno da elevação desproporcionada do custo do pão, duplicado em menos de doze annos, e quadruplicado em menos de vinte e oito ¹.

A legislação consultada diz-nos tambem, que o sentido dos factos não podia ser outro. Os grãos, as lãs, o linho, a estopa, o sebo, a cera, os couros e as farinhas, não podiam sair do paiz, que apesar de despovoado carecia de toda a colheita para o seu consumo. O nosso commercio de productos agricolas reduzia-se aos vinhos de embarque, a algum azeite, e ás fructas verdes e seccas. A saca dos metaes preciosos era punida rigorosamente, porém a força das cousas zombava do preceito legal, e o oiro e a prata desappareciam rapidamente, porque não tinhamos outro meio de saldar extensas impor-

¹ Brito, *Memorias politicas*, tom. 2.º, memoria 4.ª, pag. 54 e seguintes. O sr. A. Herculano, *Da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*, tom. 3.º, pag. 319; arch. nac., cartorio do convento de S. Bento de Lisboa, liv. 7.º

tações, estando limitada quasi a permutação ás especiarias e monopolios da India e a poucos artigos da lavoura nacional. A producção pecuaria não existia em circumstancias mais vantajosas, tudo o denuncia, do que a cultura cerealifera. A criação do gado vaccum, de que o reino colhêra grandes proveitos, decaíra muito. O Minho com seus prados naturaes, e a Beira com seus pastos serranos eram ainda os dois centros mais importantes d'esta industria; porém os lavradores em ambas as provincias não concorriam já tão numerosos ás feiras de Trancoso e de Azinhoso, ou aos outros mercados aonde se compravam antes milhares de cabeças por anno, engordadas depois para o talho, ou vendidas para a charrua. A pouco e pouco diminuira a criação vaccum, e fôra substituída por outra na apparencia mais rendosa, a das bestas muares, e principalmente dos machos (mulatos), facéis de adquirir por baixo preço em toda a raia de Galliza, e de revender, decorridos alguns mezes de pastagem; com maiores lucros. Em 1525 as côrtes (cap. 186.º) não duvidavam asseverar ao rei, que este commercio era a causa dos lavradores deixarem de crear tantos bois e vaecas, como sustentavam, achando-se por isso a producção reduzida no Minho á decima parte do que tinha sido. D. João III quiz acudir á declinação, oppondo ás más tendencias o veto da auctoridade real. A lei 28.ª das côrtes, anno de 1538, prohibiu, portanto, aos lavradores de Entre Douro e Minho a criação de mais de um macho para seu serviço sob pena de um anno de degredo para fóra da terra e da perda do animal para o fisco¹.

Na provincia do Alentejo, uma das mais favorecidas na opulencia dos rebanhos e manadas, causas diversas d'estas, mas não menos nocivas, haviam estancado tambem o desenvolvimento da producção pecuaria. A despeito das providencias mais severas abriam as herdades na maior parte incultas seus pastos aos gados de Castella, em detrimento dos nacionaes, que, zombando da vigilancia das alfandegas continuavam a ser

¹ Córtes de 1525 e 1535, cap. 186.º; lei 28.ª das côrtes, anno de 1538. Duarte Nunes de Leão. *Collecção das leis extravagantes*, parte 1.ª, tit. 17.º

passados pela fronteira. Na Beira succedia o mesmo. O registo ordenado para atalhar o contrabando, convencido de inutil e de oppressivo, fôra abolido em virtude das queixas dos povos no anno de 1540 pela lei de 19 de janeiro. As côrtes de 1535 haviam representado ao rei os abusos praticados pelos creadores de gados nas comarcas de Entre Tejo e Guadiana, da Beira, de Traz os Montes, e de Riba Coa, pedindo para os conter o registo, ou a internação a dez leguas de distancia da fronteira. A lei 33.^a das côrtes, anno de 1538, renovando e ampliando as disposições do código Manuelino, satisfêz este voto menos reflectido; porém cinco annos de execução bastaram para desenganar a todos, de que legislação tão violenta, esteril contra o mal, servia só de vexar e de espoliar os incautos e os innocentes. As rezes de talho, e os animaes de trabalho escassearam, como antes, os passadores immunes enriqueceram-se com os premios do contrabando, e a vigilancia fiscal, adormecida pelas peitas, só despertava para inquietar os que obedeciam ás leis ¹.

A verdade era, que as restricções nunca haviam feito baixar os preços elevados, que tornavam rara a carne para a alimentação, e ruinosa a condição dos lavradores pelos sacrificios feitos na compra dos gados necessarios ao seu grangeio. A carne dentro de pouco subiu nos açougues por modo tal, que D. João III, deferindo ás supplicas geraes, decidira taxa-la em 1527, determinando, que o arratel de vacca valesse na Extremadura 3 reaes, o de carneiro e porco 4, e o de cabra ou chibato 16 ceitis; na Beira o de vacca 16 ceitis, o de carneiro 20, e o de cabra ou chibato 16; no Minho o de vacca 3 reaes, o de carneiro 4, e o de cabra, ou chibato 16 ceitis; no Alentejo o arratel de vacca 3 1/2 reaes, o de carneiro e porco 4, e o de cabra, ou chibato 17 ceitis; por ultimo no Algarve o ar-

¹ Cap. 213.^o Lei de 14 de agosto de 1527 e alvará de 3 de novembro de 1529 contra os passadores de gados. Lei 35.^a das côrtes, anno de 1538, prohibindo aos rebanhos de Castella os pastos de Portugal. Lei 33.^a das côrtes, sobre o registo dos gados. Lei de 19 de janeiro de 1540, revogando-a e abolindo o registo.

ratel de vacca 4 reaes, o de carneiro e porco 4, e o de bode, ou chibato 3 1/2. Estes preços correspondiam approximadamente em moeda de hoje a 90 e a 120 réis o arratel de carne, a 120 réis o de carneiro, ou de porco, e a 80 réis o de cabra ou de chibato ¹.

Outro flagello arguido pelas côrtes de Torres Novas e Evora eram os estragos dos gados nas terras cultivadas, repetidos apesar de toda a severidade da Ordenação Manuelina. Os roubos nas vinhas, nos pomares e nas hortas tambem pouco se haviam attenuado, sem embargo da lei condemnar os que fossem achados furtando uvas no termo de Lisboa, na Outra Banda, e no Riba Tejo de dia, ou de noite, á pena de açoutes sendo villão, á de ser desorellhado sendo escravo, e á de um anno de degredo para Africa sendo pessoa honrada. D. João III em 21 de novembro de 1534, suavizando estes rigores exagerados, reduziu toda a repressão a dinheiro ². Os incendios dos pinhaes e o côrte das arvores uteis renovavam-se com frequencia, e o governo, mais cuidadoso da conservação do dominio florestal, do que da de outras riquezas não menos preciosas da economia rural, procurava acudir á destruição, e occorrer á arborisação do paiz, prohibindo que se decepassem para fazer carvão, ou para outros usos, os sovereiros que defendiam as margens do Tejo de Abrantes até Lisboa, e as matas, que as cobriam, desde a borda de agua até dez leguas pelo interior, sob pena de quatro annos de desterro para o ultramar, ou de açoutes com baraço e pregão pelas ruas publicas, segundo a jerarchia. Ao mesmo tempo outra lei, não menos previdente, ordenava que as municipalidades semeassem e creassem pinhaes e matas de castanheiros, carvalhos, e outras arvores nos baldios de seus termos, guardando-as dos roubos e do fogo, e fóra dos terrenos incultos do concelho obrigassem os proprietarios a aproveitar com a

¹ Carta de 20 de agosto de 1527. *Collecção das leis extravagantes*, por Duarte Nunes de Leão, parte 4.^a, tit. 8.^o

² Lei de 8 de julho de 1521. *Collecção das leis extravagantes*, por Duarte Nunes de Leão, parte 4.^a, tit. 3.^o

arborisação mais adequada as partes não agricultadas de suas quintas, ou herdades, incumbindo os corregedores de zelarem a observancia d'estes preceitos, e de procederem contra as camaras que os não cumprissem ¹.

Mas as penas fulminadas contra os auctores e cúmplices das *razzias* nocturnas e dos córtés assoladores das matas pela Ordenação Manuelina e pela legislação de D. João III caíam as mais das vezes diante da elevada condição dos infractores, ou da protecção por elles concedida aos seus clientes implicados n'aquelles delictos. A repetição das mesmas prescripções e a exacerbação progressiva dos castigos provam, que os abusos podiam mais, do que a vontade real, e que a letra das leis era letra morta na maior parte dos casos. Por outro lado o desalento cada dia desanimava mais a lavoura; as charnecas occupavam milhares de hectares de solo productivo; e as bre-nhas cerravam-se tão espessas e dilatadas, que, se as aguias e os ursos se não acoutavam já n'ellas, como nos reinados de D. Fernando e D. João I, os lobos ainda saíam em alca-teias d'estes abrigos alpestres a prear, e, aguilhoados pela fome, acommettiam os curraes nas abas das povoações, ou-sando até entrar dentro das villas mais vizinhas dos montes e serras. El-rei, attendendo as queixas das córtés, affiançou em uma lei datada de 7 de agosto de 1549 o premio de 3:000 reaes por cada cabeça de lobo morto (90\$000 réis de hoje) e de 500 reaes (15\$000 réis) pela de cada lobo pequeno ².

Outro abuso, não menos prejudicial por diverso aspecto, era o da plena impunidade com que se cortavam com açudes, caneiros e pesqueiras as veias dos rios, tolhendo não só a sua navegação, mas tornando ainda mais vicioso o regimen das aguas. As córtés de 1535 apontaram-o como uma das causas de ruina para a lavoura e da destruição para a pesca não privilegiada, e D. João III prometteu prover de remedio

¹ Lei de 7 de agosto de 1547. *Collecção das leis extravagantes*, parte 4.ª, tit. 46.º Lei de 3 de outubro de 1563. Esta providencia pertence a outro reinado, mas adduzimo-la por sua intima ligação com a antecedente.

² Córtés de 1525 e de 1535, cap. 142.º Lei de 7 de agosto de 1549.

não em geral, por não o julgar exequível, mas segundo o pedisse cada caso em particular¹. Os representantes dos concelhos sustentaram também a vantagem da criação dos grandes rebanhos lanigeros (carneiradas), e requereram a revogação da lei que os prohibia, e el-rei, annuindo, promulgou a lei 34.^a das das côrtes (anno de 1538), auctorisando os rebanhos de carneiros, qualquer que fosse o numero das cabeças, comtantoque não pertencessem a alcaides mores, fidalgos, ou commendadores, e que nunca pastassem a menos de cinco leguas da raia².

O enxugo e defeza dos campos situados na proximidade do Tejo, e sujeitos ás inundações e areamentos das cheias parece terem merecido desde D. Diniz a attenção especial dos nossos reis. O mau estado das vallas e abertas das terras das lezírias e dos campos regados pelo Tejo, datava de longe, e nascêra tanto do descuido dos proprietarios, como da falta de cabedaes para se empreehenderem obras de maior vulto, essenciaes para a segurança das lavouras. O rio nas grandes cheias entrava por ellas, arrombando as tapadas, e cobrindo-as de areia, ou, demorando-se nas mais baixas, convertia-as em paues, e todos os annos roubava parte d'ellas á cultura. Os campos de Vallada, tão ferteis, achavam-se perdidos e alagados n'uma grande extensão, e o mesmo acontecia a muitos outros terrenos antes celebrados pela sua uberdade. O governo de D. João III julgou urgente atalhar os estragos, e confiando pouco na iniciativa particular, incumbiu André de Quadros, talvez conhecido pela sua proficiencia como engenheiro hydraulico, da formação dos planos de canalisação e de enxugo, e da direcção das vallas, abertas e defezas, auctorisando-o para riscar os trabalhos, como entendesse, e para dispor n'este sentido das propriedades marginaes, e sujeitando os senhorios das fazendas ao reembolso das despezas feitas para o melhoramento das condições de seus predios. Era o unico systema

¹ Côrtes de Torres Novas e Coimbra, cap. 147.º e 148.º

² Côrtes de 1525 e de 1535, cap. 212.º, e lei 34.^a das côrtes, anno de 1538.

compatível com as circumstancias dos detentores das terras e com a necessidade de impedir o progresso dos estragos. O estado adiantava os auxilios da sciencia, e os capitaes indispensaveis, indemnisando-se por meio de fintas deduzidas do rendimento das propriedades do valor das antecipações. Entretanto os sacrificios afiguraram-se excessivos aos senhorios, e estes accusavam as obras de inuteis, ou de muito dispendiosas. As côrtes de Torres Novas ou as de Evora, echos do seu descontentamento, queixaram-se a el-rei, de que André de Quadros procedia sem ouvir, nem attender ninguem, e que em vez de melhorar os prédios arruinava os lavradores. Na sua resposta D. João III, invocando o beneficio já conhecido de muitos terrenos restituídos á cultura, repelliu a supplica em nome do bem commum, promettendo, contudo, reprimir as irregularidades ou as demasias na repartição das fintas arbitradas para o pagamento das obras ¹.

Não pareceu menos digna de cuidado a antiga e cada vez mais complicada questão da falta de creados e de jornaleiros para os serviços do campo. Emquanto nas cidades e villas enxameavam bandos de mendigos e de ociosos, e nos casaes e herdades as quadrilhas de ciganos eram o terror constante do agricultor pela frequencia e ousadia dos furtos de gados, de bestas e de fructos, os salarios ruraes continuavam a subir excessivamente, e a despeito do rigor das leis os mancebões e os homens mais robustos fugiam da charrua para outras occupações². As côrtes de 1525 e as de 1535, ponderando este violento estado, tão ruinoso para a lavoura, pediram a el-rei o remedio, como vimos, tantas vezes ensaiado, e sempre em vão. D. João III prohibiu que as pessoas sadias e sem aleijões pedissem esmola publicamente, mandando que fossem açoutadas com baraço e pregão as que desobedecessem, e que os falsos enfermos, ou aleijados ficassem obrigados a servir por cinco annos o accusador que os descobrisse,

¹ Côrtes de Torres Novas e Evora, cap. 199.º e 200.º

² Ibidem, cap. 138.º e 196.º Lei 29.ª das côrtes, anno de 1538, e de 4 de novembro de 1544.

ou quem este quizesse. Quanto aos ciganos ordenou, que nenhum entrasse em seus dominios sob pena de prisão, de açoites e de expulsão. Finalmente, em relação aos pobres, que pedissem nas cidades aonde el-rei estivesse, exigiu licença previa do provedor da confraria da côrte, passada sobre exame do medico e do cirurgião da casa para os sãos, para no caso de poderem viver do seu braço serem obrigados a trabalhar, e dos verdadeiramente impossibilitados serem soccorridos pela caridade publica; mas o rigor dos castigos e a minuciosidade das leis não obraram mais, nem melhor, do que as providencias anteriores. Os mendigos válidos e os ciganos illudiram a lei, e o numero dos trabalhadores campestres, longe de augmentar, continuou a diminuir. O mesmo succedeu com as disposições ácerca dos creados ajustados a *bem fazer*, consignadas na Ordenação Manuelina, liv. 4.º, tit. 19.º, e revogadas pela lei 18.ª das côrtes de 1535, promulgada no anno de 1538. Mandou D. João III por ella, que os senhores e amos de qualquer condição fossem obrigados a pagar aos creados e pessoas, que vivessem com elles, o serviço prestado, embora não houvessem ajustado preço certo, ou outra qualquer remuneração, devendo os pagamentos ser graduados segundo o tempo e a qualidade dos creados e do serviço. Assim mesmo a falta de servos ruraes cada vez foi maior, porque a maior parte preferia os amos e a meia ociosidade das villas e das grandes povoações ás fadigas e inclemencias da vida campesina ¹.

Os esforços empregados n'este reinado em favor da criação cavallar inculcam o sincero desejo de a restaurar do abatimento, em que jazia, e que o chronista Francisco de Andrade confessa ser na realidade deploravel. Foram as côrtes de Torres Novas e as de Évora que chamaram mais especialmente a attenção do rei para este assumpto, denunciando em seus capitulos o abysmo de miseria e de abastardeamento, que ameaçava este ramo importante da pecuaria. Os arbitrios suggeridos pelos re-

¹ Lei 18.ª das côrtes, anno de 1538. *Collecção das leis extravagantes*, por Duarte Nunes de Leão, parte 6.ª, tit. 1.º

presentantes dos concelhos, e abraçados pelo soberano, reduziram-se a tres pontos capitaes, prohibição de crear muares, castração de sendeiros, e dispensa do imposto da siza na compra e venda dos bons cavallos. Notando, que se achavam muito desfalcadas as caudellarias nacionaes, e que já se não importavam de Africa os corseis de sangue puro, que era uso trazer de lá, pediam a adopção de providencias promptas, e lembravam que a isenção da siza existia já em varios logares, e em particular em Elvas e Olivença por concessão de el-rei D. Manuel. D. João III accedeu a tudo. Pela lei 27.^a das côrtes renovou a prohibição do uso das muares e das facas de Inglaterra e de Irlanda em cavallaria de sella, estabelecendo o praso de um anno para serem trocadas por cavallos de marca, e comminando, alem da perda do animal, a multa de 10 cruzados pela primeira infracção, e a de 30 com a de dois annos de degredo no ultramar pela segunda. Os fidalgos da casa de el-rei de sessenta annos de idade, suas mulheres e filhas, as damas da rainha e das infantas, os desembargadores do civil e da supplicação, os cathedraicos da universidade e os clerigos e beneficiados foram os unicos exceptuados d'estas rigorosas prescripções ¹.

A lei de 1538 reproduzia, segundo os costumes da epocha, os preceitos coercitivos e tyrannicos de todas as ordenações promulgadas desde o tempo de D. Fernando, e pôde dizer-se que era apenas mais uma variação do mesmo thema. Quanto á maneira de purificar e melhorar as raças pela escolha de bons typos regeneradores, nem o rei se preoccupou com ella, nem as côrtes propozeram reforma, que n'este sentido mereça mencionada. Supplicando a sua alteza, que não consentisse que os lavradores de Entre Douro e Minho creassem machos e muares, e só os auctorisasse a terem bezeros e potros de casta, que as eguas castiças e que fossem da marca se não lançassem a asnos, e só a bons cavallos, e que as eguas de creação podessem pastar nos coutos com as outras bestas do

¹ Córtes de 1525 e 1535, cap. 69.^o e 186.^o Lei 28.^a das côrtes, anno de 1535. *Collecção de leis*, por Trigo, vol. 5.^o

concelho sem incorrerem na multa municipal, os procuradores das villas e cidades resumiam tudo o que, a seu ver, podia desejar-se e pedir-se para o melhoramento das raças e para a prosperidade da producção hippica. D. João III deferiu a todos os capitulos das cõrtes em favor d'ella. Pela lei de 7 de agosto de 1549 ordenou, que nas comarcas de Entre Tejo e Guadiana e nas de Traz os Montes e Extremadura pessoa alguma lançasse egua a asno, nem permittisse que outros o fizessem, sob pena de perder a egua e o jumento; e ainda movido pelo mesmo zêlo de rehabilitar a creação cavallar do paiz, determinou por outra lei, tambem da mesma data, que todos os sendeiros de menos de seis palmos fossem castrados sob pena de serem tirados aos donos, vendidos e castrados por ordem das auctoridades. A lei de 3 de junho de 1535, intitulada da defeza das sedas, da prata, do oiro, e do esmalte nos vestidos e outros artigos, querendo proteger a procura e consumo dos ginetes finos, appellou para a vaidade luxuosa, e exceptuou das severas prohibições sumptuarias os que possuissem bons cavallos, concedendo-lhes o uso de armas douradas e prateadas, de gibões e barretes de seda, e a suas mulheres e filhas as galas e estofos vedados ás pessoas do seu sexo e da mesma classe ¹.

Depois de todas estas providencias, directas e indirectas, cresceu a producção hippica, e regenerou-se como era proposito do rei, ou continuou diminuida e abastardeada segundo se achava nos primeiros annos do seu governo? Tudo inculca desgraçadamente, que a inferioridade das caudellarias nationaes pouco melhorou, tanto em relação á quantidade, como á qualidade; mas a culpa do mal não foi do principe, o qual, pelo contrario, empregou todos os meios de promover a producção nacional e de a restaurar, e não duvidou para o conseguir, até atropelar os direitos e as liberdades dos cidadãos em muitas prescripções. Mas d'esta vez o systema restrictivo provou ainda a sua incapacidade, porque os resultados, ao que

¹ Lei de 3 de junho de 1535. *Collecção das leis extravagantes*, por Duarte Nunes de Leão, parte 4.ª, tit. 3.º

parece, não corresponderam á pompa das coacções, nem á exageração das penas. Melhor houvera sido por certo animar o consumo, premiar os creadores esmerados, e facilitar-lhes typos selectos e apurados da Africa, da Persia e da Arabia, a fim de elles poderem regenerar assim as raças. Fôra este o pensamento de D. João II, e os progressos obtidos no seu reinado deviam aconselhar os successores a não mudarem de direcção ¹.

XVIII

Vê-se do que levámos dito, que se era grande a declinação em todas as manifestações do trabalho agricola, nascia a culpa menos da indiferença governativa, do que da influencia desastrosa de um conjuncto de circumstancias quasi impossivel de moderar, ou desviar. A emigração constante para as conquistas, que despovoava o reino, a substituição do serviço dos escravos negros, mouros e indios aos jornaleiros livres, a accumulção de vasta extensão de propriedades no poder das corporações de mão morta, e a immobilisação successiva de outra parte quasi tão avultada por via da instituição vincular cada anno mais defendida, a par das clausulas onerosas dos aforamentos e emprazamentos, da raridade dos capitaes, e da elevação das rendas, salarios e subsistencias, não só tornavam precaria, mas ruinosa a condição dos lavradores, que tinham por unico esteio o arado, ou a enxada. A extenuação das terras de melhor producção, a diminuição das colheitas, e o desamparo de todos os terrenos que exigiam maior despeza no grangeio, eram as consequencias funestas e inevitaveis de semelhante estado. A pobreza de gados fazia os adubos raros, e a escassez de braços tornava os amanhos incompletos e carissimos. Os animaes de trabalho e a alfaia rural custavam tão caros, que desanimavam os pouco abastados, e absorviam no preço e na conservaçoão parte importante dos lucros. Alem

¹ Veja-se o cap. 2.º, n.º 6.º, dos *Estudos hippicos*, pelo sr. B. S. Lima, no *Archivo rural* de 1860, março 3, n.º 20, pag. 308 e seguintes.

d'isto a segurança e o respeito da propriedade, como vimos, ainda não tinham sido affiançados de modo que desterrassem todos os receios e apprehensões. Os poderosos, se abusavam menos da fraqueza, abusavam ainda bastante para assustarem e espoliarem os que lhes resistiam.

As leis em muitos casos, vencidas pela força dos costumes, ficavam impotentes, ou ultrapassando o alvo, creavam males maiores ainda, do que os vícios e exorbitancias que se propunham corrigir. Segundo observámos, até as colheitas normaes não davam já para o consumo, e grossas quantias saíam quasi todos os annos do paiz para a compra de supprimentos mais ou menos avultados de cereaes. Os preços subiam, a vida encarecia, e as providencias adoptadas para combater as tendências da crise monetaria e economica, sem alcançarem resolve-la, aggravavam a sorte das pequenas industrias tão pouco protegidas. Atribuindo aos rendeiros das terras e ao commercio intermediario a progressiva elevação do custo das subsistencias, cuidaram as côrtes e o rei demolir todos os obstaculos, destruindo a liberdade das transacções. A legislação, erradamente aconselhada, desceu a intervir na regularisação dos mercados, e concebeu a idéa temeraria de se substituir em tudo á concorrência. Uma lei taxou os preços por que os rendeiros das sizas deviam vender os generos, outra mandou devassar dos que em seus contratos excedessem as taxas decretadas. Prohibiu-se a compra do pão na eira, ou em seara, prohibiu-se que elle fosse comprado aos lavradores para ser revendido depois, que se tirasse directamente do porto de Cascaes, e até que as padeiras o tomassem fóra do terreiro de Lisboa. O vinho e o azeite tambem se não podiam ter em deposito para venda, não sendo do productor! Qual foi porém o resultado de todas estas violencias e limitações? A fraude, a carestia e os vexames. Padeceu o commercio interno paralyzado, os consumidores não melhoraram, e a area das oppressões fiscaes alargou-se excessivamente em detrimento de todos¹.

¹ Lei 10.^a das côrtes de 1525 e de 1535 (anno de 1538), mandando devassar dos que vendiam por mais da taxa. Lei 16.^a das côrtes. Dos pre-

A população no modo por que se achava distribuida accusava este desequilibrio fundamental das forças vivas do paiz. É o que demonstram os factos até onde é possível hoje consulta-los apesar da distancia. Se acaso separarmos algarismos, mais ou menos exactos, inscriptos nos recenseamentos de Portugal na primeira metade do seculo xvi, os que representam os fogos urbanos dos que apontam os fogos das cercanias e do termo das villas e cidades, tenão e cercanias na maxima parte formados de aldeias e casaes, cujo trato era a vida campestre, acharemos, senão para todo o reino, pelo menos para as terras mais notaveis, isto é, para as que tinham assento e voz em côrtes, que a população urbana se compunha de 64:496 fogos e 317:833 habitantes, e que a população de fóra dos muros e barreiras ascendia a 85:534 fogos e 342:136 almas, constituindo apenas 24:303 habitantes a differença a mais em favor da rural! Esta circumstancia diz mais, do que largos discursos ácerca da pouca povoação do paiz em geral, já indicada no logar proprio, e sobre o grau de intensidade, que tocára a emigração dos campos relativamente quasi desertos, enquanto Lisboa, séde da côrte e emporio mercantil, sem contar os estrangeiros, os escravos e os menores de sete annos, encerrava 65:000 almas, pelo menos, cabeça gigante para corpo tão pequeno! O Minho com 112:932 habitantes ruraes, a Extremadura com 77:320, e a Beira com 65:084 eram as provincias menos ermas de braços applicados á lavoura, ao passo que o Alemtejo contava apenas 37:688, Traz os Montes 35:344 e o Algarve 13:768: mas nos districtos do sul, aonde a vida se concentrava dentro do recinto das villas e povoações, aonde as ordens militares, o rei, e poderosos fidalgos possuíam o maior numero de terras, e prevalecia o systema da grande propriedade e da grande cultura, incompleta e atrazada, os habitantes ruraes mal chegavam a orçar pela terca

cos por que venderam os reideiros das sizas. Lei de 5 de junho de 1553. Dos que compram pão para revender, ou vinho, e azeite. Lei de 22 de julho de 1556 prohibindo a compra de pão em Cascaes para commercio. *Collecção de leis extracagantes*, por Duarte Nunes de Leão, parte 4.^a tit. 8.^o e 9.^o

parte da população total, subindo a urbana a 125:695 almas na comarca (provincia) de Entre Tejo e Guadiana, e a 24:380 almas no Algarve, desproporção que explica a decadencia da agricultura e de todas as fontes de riqueza n'aquellas regiões, que um melhor regimen economico teria engrandecido, tornando-as fecundas e abençoadas ¹.

As conquistas e o commercio da Asia foram as causas mais proximas e activas d'esta decadencia, adiantada com passos rapidos e irresistiveis. Algumas culturas que tinham principiado a prosperar, declinaram, e perderam-se quasi inteiramente. As sedas do oriente, concorrendo com as nossas, mataram a industria das amoreiras, que havia progredido em varios districtos. O assucar das ilhas e do Brazil, e a cera de Cabo Verde e de Timor arruinaram as colmeias do paiz, que um seculo antes, não só forneciam todo o consumo interno, como alimentavam com avultadas sobras um ramo importante de exportação. A seda alcançara entre nós proporções de algum vulto, sem se approximar nunca, todavia, do desenvolvimento tomado no opulento reino de Granada. Nas côrtes de 1481 a 1482, celebradas na estreia do reinado de D. João II, ouvimos as queixas dos povos contra a oppressão dos monopolistas sobre os creadores de casulos e contra a taxa arbitraria imposta aos preços da venda. Respondendo que a agricultura colhia maior proveito do contrato real, que da liberdade, promettêra o soberano, informar-se melhor, comtudo, consultando o voto dos procuradores de Setubal e de Cezimbra. D. Affonso V tinha mostrado antes d'elle sinceros desejos de animar a sericicultura, embora suas providencias accussem mais zêlo, do que verdadeiro conhecimento do modo opportuno de o conseguir. Dos capitulos das côrtes de 1472 a 1473 depre-

¹ Arch. nac., arnario 26.º, maço 3.º, doc. 2.º Lugares que vem ás côrtes e vesinhos que tem, anno de 1535. Este documento impresso pelo fallecido visconde de Santarem na sua *Memoria sobre as antigas côrtes*, traz o recenseamento dos fogos de noventa logares, separando os das villas e cidades dos do termo. Foi o subsidio de que nos valemos para fundar as hypotheses, que demos no texto.

hende-se, que a industria da seda se ramificára em diversas localidades do norte, e mais em especial em Lamego e Traz os Montes.

Para a estender e fortificar é que D. Affonso V ordenára a plantação de vinte pés de amoreira por habitante n'aquellas comarcas, e que as mandára enxertar em figueiras, erro filho da ignorancia da epocha. Mas estes preceitos peccavam por absolutos de mais. Não attendendo ás facultades dos moradores nem á qualidade e extensão das terras, feriam desigualmente a todos na idéa de beneficiar a alguns. Apesar d'isso a cultura da amoreira alcançou certa intensidade como attesta a queixa das côrtes de 1481; porém vexada e suffocada pela coacção cresceu menos do que podia e devia ter crescido. Entretanto, assim mesmo, na cidade e termo de Lamego, nos annos de 1531 a 1532, a producção não baixára ainda de 50:000 onças, parte consumidas na terra e em Tarouca, na fabricação de velludos, setins, tafetás e toucaria, e parte exportada para fóra. Mas a invasão dos tecidos da China e do Japão depressa conquistou o nosso mercado, a industria nascente esmoreceu, as leis de Affonso V caíram no esquecimento, e todos os esforços se voltaram para as emprezas militares e para o trato mercantil, que o oriente nos offerecia pelo preço doloroso do desprezo das virtudes e dos costumes laboriosos dos antepassados¹.

A cultura do linho, tão seguida desde os primeiros tempos da monarchia nos districtos do norte e da Extremadura, como provam os documentos coevos, tambem, não só não progredia, como até principiava a decaír, mas por um modo pouco sensível ainda. D. Manuel e D. João III estabeleceram feitorias de canamo para o fabrico das amarras, cordoalhas e enxar-

¹ *Noções historicas economicas e administrativas sobre a producção e manufactura das sedas em Portugal*, por José Accursio das Neves. Lisboa, 1827, cap. 1.º *Descripção do terreno em roda da cidade de Lamego duas leguas*, por Ruy Fernandes, cidadão da mesma cidade, no anno de 1531 para 1532, nos *Ineditos de historia portugueza*, tom. 4.º, pag. 555 a 556. Côrtes de 1472 e 1473, cap. 25.º dos mysticos.

eias das armadas, em diversos logares, em que a producção se manifestava mais abundante. Todos os annos se fiavam, dohavam e teciam em Lamego grandes quantidades de linho, e no de 1531 a 1532 elevou-se a producção fabricada a 180:000 varas de panno, alem da estopa, vendidas segundo a qualidade desde 15 até 100 e 120 reaes (150, 3\$000, e 3\$600 réis de hoje). Na villa de Moncorvo a colheita dos fertes campos de Villariça era citada por copiosa. No Minho, particularmente em Penafiel e Guimarães, semeavam-se as tres especies, coimbrã, gallega e mourisca, sendo a primeira mais cultivada porque dava rendimento maior. Em Traz os Montes, Bragança, Miranda e Villa Real, lavrava-se o linho gallego e mourisco, e alguma canamo, mas este em pequena extensão. Na Extremadura passava o concelho de Ourem, por ser o mais productivo, e no Alentejo a circumscripção correspondente ao moderno districto de Portalegre excedia muito Elvas e Villa Viçosa. Finalmente, haviam alcançado nome na Beira no seculo xvi as colheitas de Montemór o Velho e do actual districto de Coimbra; mas as causas que tinham quasi aniquilado n'este periodo a cultura e fabricação das sedas influiram para diminuir e attenuar tambem as do linho, que no seculo xvii corria já em plena decadencia¹.

Começára, porém, uma nova e utilissima cultura a introduzir-se, e diffundida especialmente nos campos do norte do reino, promettia resarcir depressa em parte as perdas da producção normal dos grãos. Esta cultura, generalizada com rapidez no Minho e na Beira, e em varias localidades da Extremadura, devia cooperar bastante para moderar nos annos maus os padecimentos causados pela escassez dos cereaes pra-

¹ Nos foraes antigos e nos contratos de empraçamento são frequentes as allusões á cultura do linho, a qual se achava muito vulgarisada, sobretudo nos districtos do norte e da alta Extremadura. Do seculo xvi, alem de outros factos, temos os regimentos de 22 e 23 de setembro de 1526, passados por D. João III a Vicente Pires e a Vicente Alvares, para a compra do linho desde Montemór até Coimbra, e o de 30 de setembro de 1526, dado a Rodrigo Alvares para o mesmo districto. Arch.; nac. corpo chronol., parte 1.º, maço 35.º, doc. 14.º e 17.º

ganosos. Referimo-nos á aclimação do milho grosso, que João de Barros descreveu tratando das terras situadas entre os rios de Senegal e Gambia. O modo por que o chronista da Asia falla da planta, dando-a por já conhecida de nós com o nome de milho de massaroca, ou *zaburro* no anno de 1552, auctorisar-nos a suppor que a esse tempo já ella não fosse uma novidade para os cultivadores. O auctor do *Elucidario* affirma, que o milho grosso fôra trazido da India e semeado na sua patria no seculo xvii por um certo Paulo de Braga, e acrescenta, que prohibida a principio a plantação, e reduzida a poucos pés nas hortas e jardins, se dilatára depois por toda a provincia, e constituiria uma parte essencial da sua alimentação. Duarte Ribeiro de Macedo inculca outra origem, asseverando que o milho de massaroca, achado na America, aonde constituia o sustento principal dos indios, e importado para Cadix como curiosidade, começára a ser cultivado no campo de Coimbra por um particular, produzindo em tanta quantidade, que os lavradores ficavam ricos. Ambas as versões podem ser exactas em parte. Só nos parece muito atrasada a epocha que Santa Rosa de Viterbo assigna á introdução do milho grosso no Minho, porque o julgamos ali plantado em certa escala antes do ultimo quartel do seculo xvi, periodo que não discorda do que Duarte Ribeiro insinua para os campos de Coimbra. Cumpre não esquecer, tambem, que em 1553 já Barros apontava este cereal como vulgar entre nós sob a denominação de *zaburro*, e que indicando a primeira terra em que os portuguezes o descobriram, explica até o modo por que os africanos costumavam semea-lo¹.

Quanto ás laranjeiras, que Duarte Ribeiro de Macedo diz mandadas vir da China a Goa por D. Francisco Mascarenhas,

¹ Barros, decada 1.^a, liv. 3.^o, cap. 8.^o «E pera os milhos de massaroca a que chamamos *zaburro*, que é o commum mantimento d'aquelles povos», etc. *Elucidario*, verbo *Milhom*, Duarte Ribeiro, *Observações sobre a transplantação dos fructos da India ao Brazil*, nas *Obras ineditas de Duarte Ribeiro de Macedo*, publicadas por Antonio Lourenço Caminha, Lisboa, 1817.

em 1635, d'onde trouxe e acimou em seu jardim de Xabrebas as primeiras arvores, é evidente que se confundiu a introdução de uma variedade com a dos pomares de espinho, antiquísimos na península, segundo provam os documentos e os tratados dos agrónomos arabes, e já tão communs na primeira metade do xvi seculo, que as pautas dos foraes reformados por D. Manuel taxam as cargas de laranja como as de outra qualquer fructa, apontando a *Descripção do terreno em roda da cidade de Lamego*, em 1531, grandes pomares de limoeiros e laranjeiras, e algumas limas e cidras, e asseverando que oito e dez laranjas valiam um real, e seis limões ou uma cidra outro real. A colheita era ali tão farta, que não só abastecia aquelle concelho, como toda a Beira por via dos almocreves. Não parece provavel, que as laranjeiras, tão desenvolvidas em Lamego, não prosperassem muito mais nas cercanias de Lisboa, nos arredores de Coimbra, e em outros logares do reino, aonde a frescura das aguas e a natureza dos terrenos deviam favorece-las. O que não é facil de determinar, porém, é com certeza a epocha em que se introduziram no paiz as laranjeiras doces. Parece, comtudo, fôra de duvida, que ellas já fossem vulgares em Portugal no principio do reinado de D. Manuel¹.

Os methodos de cultura, particularmente na Beira Alta e no Minho, não corriam tão imperfeitos como geralmente se cuida. Da cidade de Lamego e cercanias existe o documento que o prova, descrevendo-os com miudeza, como já referimos. De outras localidades temos as allusões repetidas dos contratos de aforamento e de empraçamento de diversas escripturas para nos ajudarem a formar juizo mais, ou menos appro-

¹ *Elucidario*, verb *Narachea* e *Virgeu*, documentos de 1262 e de 1374. Abu Zacharias, no seu livro sobre a agricultura, parte 1.^a, cap. 70.^o, no art. 30.^o, trata da laranjeira, no 29.^o, da cidreira, e no 32.^o, do limoeiro, citando Kutsami e os agrónomos nabatheus. Parece, todavia, referir-se só á laranjeira azeda, porque diz que a arvore era natural da India e *que seu fructo redondo* tinha o çumo agro da cidra, de que a laranja devia suppor-se filha.

ximado do seu grau de desenvolvimento no amanho das vinhas, oliveas, hortas e pomares, e no fabrico das terras de pão. As baixas de Alemquer, e as quatorze leguas de Santarem a Lisboa, mereciam já no seculo XVI a reputação de serem dos terrenos mais viçosos e mais creadores do reino. As lesirias no Ribatejo, os campos de Coimbra, os prados naturaes do Minho, e os lameiros de Traz os Montes, eram tambem referidos como dotados de inexgotavel riqueza. Nos arredores de Lamego havia terras de que o lavrador colhia tres novidades, alternando as culturas. Na primeira sementeira davam rabãos e nabos, na segunda trigo e cevada, e na terceira linho, ou milho painço. A fertilidade do solo correspondia. Na ribeira do Coa uma geira podia produzir 120 alqueires, e os predios regados e bem adubados andavam sempre carregados de fructos. A colheita das vinhas subia a 12:268 pipas de vinhos delicados, cheios de corpo e de aroma, que os annos apuravam e tornavam preciosos. As uveiras camarões não eram tantas como no Minho, e calculava-se na decima parte da producção total a do vinho verde. Quasi todos os vinhos finos saíam para a côrte, para embarque, ou para as localidades do reino mais ricas. Os velhos vendiam-se por 400 e 500 reaes o almude (12\$000 e 15\$000 da moeda de hoje)¹.

Os soutos davam 476:600 alqueires de castanha, e todos os annos se exportava grande copia d'ella picada (pilada) para Lisboa, para o Algarve, e para as ilhas, alem da que se gastava em cevar os porcos. Contavam-se n'aquella circumscripção agricola quarenta e dois lagares de azeite. Os pomares de caroço e de espinho eram afamados pela abundancia e sabor das fructas, e as hortas pela variedade das plantas. Os preços do trabalho rural não arruinavam a cultura. Um dia de lavra pagava-se por 20 reaes, um carro de serviço por 25 reaes, (600 e 750 réis de hoje), e um jornal de cavador por 12 e 15 reaes (360 e 450 réis). Na industria pecuaria tambem não

¹ *Descripção do terreno em roda da cidade de Lamego duas leguas, pelo cidadão Ruy Fernandes, no anno de 1531 para 1532, nos Inéditos da historia portugueza, tom. 5.º pag. 546 e seguintes.*

havia descuido. Existiam lavradores com manadas de 100 e de 120 vaccas, ou touros apascentados desde maio até setembro, na serra de Monte de Muro, e de setembro até maio nas gandaras entre Aveiro e Coimbra dezeseis, ou dezeseite leguas distantes d'aquella serra. Os animaes depois de feitos poderiam pesar em vivos 3, 6 e 7 arrobas (73,440, 88,128 e 102,816 kilogrammas), e os touros pela sua formosura e fezeira eram citados em todo o paiz. Gado lanigero havia pouco, porém bastantes rebanhos de cabras pela vizinhança da serra. As familias multiplicavam muito, e as mulheres empregavam na fiação do linho todas as horas, que dispensavam das lidas domesticas ¹.

XIX

No reinado de D. Sebastião todas as sementes venenosas da corrupção dos costumes haviam germinado, e rapidamente medradas cobriam de funestas sombras o throno e a monarchia. Uma longa minoridade, aggravada pelos cinco annos de regencia de sua avó D. Catharina de Austria, e depois d'ella pelos seis annos de governo interno de seu tio o cardeal D. Henrique, não podia acudir com remedios efficazes aos males profundos, de que adoecia a sociedade, males, que para serem attenuados, requeriam pulso viril e vontade inabalavel. Quando o rei moço na idade juvenil de quatorze annos empunhou as redeas do poder, os erros da educação mal dirigida, os impetos da indole arrebatada, e as tendencias guerreiras do espirito audacioso já o tornavam incompativel com o estado de enfraquecimento do paiz, que não conhecia, e com as reformas que podiam melhora-lo. Rei soldado, em epocha em que a paz era condição essencial de salvação, rei conquistador em dias de decadencia, quando não era já possivel conservar imperio tão dilatado e tão distante da India, D. Sebastião, extenuadas de todo as forças do reino, encerrou este

¹ *Descripção do terreno em roda da cidade de Lamego duas leguas, pelo cidadão Ruy Fernandes, no anno de 1531 para 1532.*

desditoso periodo, sepultando comsigo a independencia da nação no immenso revez de Alcacer Kibir. Entretanto, nem a sua minoridade, nem o seu governo merecem a censura de completamente estereis em providencias uteis á lavoura. Apesar da sua indole bellicosa e da sua paixão pelos exercicios fragueiros, o neto de D. João III não descurava os interesses agricolas, e sabia olhar por elles. Bastam para o mostrar dois actos, que podem ser qualificados de padrões de illustrada iniciativa. Alludimos ao regimento dos vedores das eguas, datado de 22 de outubro de 1566, e ao regimento dos paues do reino e das lesirias da contadoria de Santarem, de 24 de fevereiro de 1576.

O estado do paiz durante a regencia de D. Catharina de Austria, em que a influencia do gabinete de Madrid sobre o nosso se tornou preponderante. encontra-se retratado com verdade nos capitulos das côrtes de 1562. Por elles vê-se, que a cultura dos cereaes, longe de progredir, continuava a declinar. Os povos, queixando-se da escassez e do elevado custo do pão, pediram que se prohibisse aos especuladores a compra das novidades antes de colhidas, que o preço do trigo se conservasse em relação com as medidas de capacidade, e que estas fossem de rasoura e não de cogulo em todo o reino. Ao mesmo tempo renovaram as supplicas tantas vezes feitas e attendidas em diversas leis contra os atravessadores e padeiros, que abarcavam os grãos na eira, e depois os revendiam com lucros excessivos, creando crises artificiaes ¹. As côrtes lembraram por esta occasião o estabelecimento de celleiros communs nos concelhos, cujas rendas os consentissem. A insistencia em instar pela taxa dos generos alimenticios (idéa erronea que ainda alcançou os nossos dias) como remedio do seu custo exagerado, prova que este excedia os apoucados meios dos consumidores. O odio contra os especuladores que

¹ *Chronica do muito alto e muito esclarecido principe D. Sebastião, decimo sexto rei de Portugal*, composta por D. Manuel de Menezes, chronista mór do reino e general da armada real. parte 1.^a cap. 103.^o, pag. 177 e 283.

faziam o commercio dos cereaes por grosso e a retalho era grande. O povo imputava-lhe todos os seus padecimentos.

D. Manuel teve de ceder, e a sua ordenação (liv. 4.º, tit. 32.º, § 1.º) estendeu aos negociantes de vinho e azeite as penas applicadas aos atravessadores de pão. No governo de D. João III a lei de 5 de junho de 1553, reconhecendo o pouco effeito das disposições anteriores, ainda aggravou o castigo dos infractores, mas com igual resultado. Na regencia de D. Catharina de Austria, as ordenações de 6, 9, 18 e 28 de agosto de 1557 e de 13 de julho de 1563 e 14 de setembro de 1568, confirmando os preceitos anteriores, auctorisaram sómente a venda por miudo e a circulação dos generos, e desceram a especialidades tão miudas e vexatorias, que bem claramente revelavam, que a necessidade de tranquillisar os animos por causa do *deficit* quasi constante das subsistencias dictára suas prescripções aos poderes publicos. Outra lei respectiva ás posturas municipaes sobre a taxa do pão, do vinho e do azeite, declarando-as dependentes da regia approvação, deu igual, e não menos valioso testemunho do aperto das privações, que affligiam então o reino ¹.

A producção pecuaria nada melhorára tambem, tanto em referencia ao numero e qualidade dos gados, como em relação ao regimen das pastagens. As côrtes de 1562 requereram á rainha regente, que as boiadas e rebanhos não podessem passar das hervagens do termo de um concelho para as de outro, que os rendeiros dos pastos municipaes só podessem ser reconduzidos com o intervallo de tres annos, e que os marchantes privilegiados não apascentassem as manadas destinadas aos talhos, senão aonde os vizinhos dos concelhos trouxessem as suas. Os representantes das villas e cidades supplicaram ainda á corôa, que fixasse preço certo á renda dos pastos. Os abusos, que nos districtos do norte e do Alemtejo tinham paralysado a creação vaccum e lanigero continuavam, e em 1562 renovaram-se as queixas pela falta de gados.

¹ *Collecção de leis extravagantes*, por Duarte Nunes de Leão, parte 4.ª, tit. 1.º, pag. 509 a 520. Lei de 5 de janeiro de 1553, parte 4.ª, tit. 1.º

D. Catharina de Austria, deferindo ao voto dos povos, manifestado depois de 20 de junho de 1558 contra os vexames da lei 33.^a dos capitulos das côrtes de 1535, sujeitára o registo dos gados, restabelecido no anno de 1549 por D. João III, a limitações que tendiam a moderar o rigor de algumas de suas regras; mas os clamores contra os abusos fiscaes, longe de abrandarem, augmentaram, e a regente, em 1561, por uma provisão, suspendeu por tres annos a contagem e escripturação dos rebanhos nas alfandegas das fronteiras. Os resultados provaram mal. Desde que a vigilancia affrouxou a passagem dos gados para Castella cresceu no duplo, e o contrabando denunciou a maior soltura. Accusada esta pelos procuradores ás côrtes de 1562, suas vozes decidiram de certo o governo a adoptar outra vez a providencia coercitiva do registo, tornando-a todavia menos oppressora dos creadores ¹.

O novo systema fundou-se na inscripção forçada de todo o gado vaccum suino e miudo, á excepção das ovelhas, em livro especial depositado nas camaras das villas situadas a dez leguas da raia de Hespanha nos mezes de abril, maio e junho até ao dia 24, declarando-se o numero e qualidade das cabeças de creação, ou de lavoura, e a importancia das soldadas dos pastores. Em cada anno deviam notar-se as faltas occasionadas por morte e venda, ou por outra qualquer cousa, assim como o augmento havido em virtude de compra, herança, renda ou creação. Ninguem podia sair a pastar gados dentro d'estas dez leguas sem a guia do registo feito, devendo á volta verificar-se a conferencia e descarga das rezes. Os juizes eram obrigados todos os annos a ver os livros dos assentamentos dos rebanhos, e, achando differença para menos nas cabeças arroladas, deviam proceder contra os donos como passadores. Não se permittiam nas dez leguas proximas da fronteira vendas de gados sem declaração previa e licença municipal, servindo as certidões de documentos de

¹ Lei do anno de 1549. Lei de 20 de janeiro de 1558. Provisão de 1561. Lei de 18 de julho de 1554. *Collecção de leis extravagantes* por Duarte Nunes de Leão, parte 4.^a, tit. 6.^o, pag. 435 a 480.

resalva. As pessoas pobres consentia-se terem sem registo até duas rezes e vinte cabeças de gado miudo. Os creadores haviam de apresentar os seus pastores e maioraes ás auctoridades com informação dos nomes, filiações e soldadas, e até com os signaes dos rebanhos do pegulhal do pastor, signaes sempre diversos dos do dono. Para atalhar que os grandes rebanhos de carneiros servissem de pretexto ás fraudes dos contrabandistas obrigou os creadores, que os quizessem ter, assim como boiadas, ou outros armentios, a pedirem licença nos mezes de maio e junho, declarando a qualidade dos gados. As crias eram tambem manifestadas, mas não se arrolavam no anno em que nasciam, e os lavradores que provassem possuir 125 carneiros de criação de um rebanho de 500 ovelhas, 25 vitellas de uma manada de 50 vaccas, e 250 crias de um feto de 500 cabeças ficavam dispensados dos officios do concelho, da guarda e escolta dos presos, de embargo nas bestas, carros, carretas e generos, e do encargo da aposentadoria. Os que mostrassem ter o dobro alem d'estes privilegios não podiam ser presos em ferros na cadeia publica, nem padecer pena vil de açoutes, gosando da homenagem dos cavalleiros nos casos em que elles a allegavam. A lei concluia por varias outras disposições tendentes a apertar em todas as partes a rede das precauções fiscaes¹.

A lei de 1538, pela qual D. João III prohibira que os fidalgos e poderosos trouxessem gados nos baldios dos concelhos, foi confirmada. A razão do preceito era o receio que elles inspiravam aos officiaes das justiças, os quaes se não atreviam a multa-los pelos abusos e infracções tantas vezes apontadas pelas côrtes, e em especial pelas de 1525 e de 1535. Para todos os outros moradores, aindaque fossem ricos e nobres, eram communs os pastos, podendo entregar seus gados

¹ Lei de 18 de junho de 1564. *Collecção de leis extravagantes* parte 4.^a, tit. 4.^o pag. 454 a 480. O rei dispensou depois os lavradores de apartarem os borregos e carneiros das ovelhas contra sua vontade, revogando n'esta parte a lei de 19 de junho pela de 12 de agosto de 1565.

á guarda commum, ou traze-los com pastor proprio. Ás camaras, todavia, competia arrendar, ou vender, como hervasgens, uma parte d'elles, preferindo os vizinhos aos estranhos. Os habitantes de um logar abundante em pastagens não eram obrigados a reparti-las com os do povo proximo, cujas rezes não tivessem que comer. Estes direitos de compascuo data-vam de eras remotas, e regiam-se por costumes mais ou menos confusos e enredados de excepções¹.

Nos estimulos concedidos á creação hippica tambem o governo de D. Sebastião se não mostrou descuidado. O moço principe, mais bellicoso e cavalleiro, do que o avô, e animado de pensamentos atrevidos, devia desejar, que uma numerosa e escolhida cavallaria o ajudasse no proposito de levar até ás portas de Marrocos suas armas victoriosas. Durante a menoridade a regencia não havia adormecido. Uma lei de 1566 ampliára a de 1549 ácerca dos que lançassem eguas a asnos, e revalidára as outras disposições anteriores relativas á producção cavallar. Dois annos depois de assumir directamente o poder o rei mancebo inculcou logo suas intenções a este respeito, renovando a prohibição do uso de mulas, facas e quartãs de França, Flandres, Alemanha e Inglaterra, e mandando imprimir e vigorar o regimento das caudelarias, dictado em 22 de outubro de 1566 pelo cardeal D. Henrique sendo regente.

Este regimento, modelo dos que se publicaram depois, encerrava em sessenta e oito artigos uma verdadeira e completa reforma, firmada nas tres bases da creação obrigatoria, da selecção e apuro dos regeneradores hippicos com as condições do seu tratamento para á funcção da padreação, e dos privilegios e regalias liberalisadas aos creadores. Coercitivas, e sempre mais, ou menos vexatorias, as regras, em que assentava a primeira base, forçavam os lavradores dos logares, aonde houvesse pastos, e que possuíssem bens avaliados em 80:000

¹ *Discurso juridico economico politico sobre a origem dos pastos n'este reino e beneficio da agricultura*, por Domingos Nunes de Oliveira, Lisboa, 1788, pag. 107 e seguintes.

reaes (2:400,000 réis de hoje) a sustentarem uma egua fantil, e, quando sua fazenda fosse inferior áquelle censo, tendo besta de serviço, ou egua, a troca-las dentro de um anno por eguas fantis. As pessoas, que não faziam vida da lavoura, não podiam ter senão eguas finas, ou cavallos paes approvados pelo vedor da localidade, que era tambem o unico competente para auctorisar todos os annos o lançamento. No fim de fevereiro deviam realizar-se os alardos, concorrendo os lavradores com as eguas e crias, e os cavalleiros com os cavallos arrolados para o vedor conhecer se os apresentavam como a lei ordenava. Os potros, que promettessem tornar-se cavallos alindados, não podiam ser vendidos, senão depois dos tres annos de idade. O lançamento de egua a jumento, nos casos, em que era consentido, obedecia a uma fiscalisação severa. Colhe-se d'este conjuncto de restricções, que o legislador, querendo prover de prompto á escassez da producção, não olhára na sua impaciencia senão aos fins, sem se preoccupar da maior ou da menor violencia dos meios. Aonde havia lavouras e pastos mandou que houvesse tambem progenitores hippicos, e para assegurar o aperfeiçoamento e conservação das castas, estabeleceu os alardos, e limitou a venda das crias. D. Fernando fôra menos despotico. Na sua lei apenas era facultativo o que na de 1569 se prescrevia como obrigatorio. No seculo xiv o rei incumbia aos concelhos a sustentação dos cavallos paes, e regulava a compensação modica a que tinham jus, prestando-os aos lavradores. No seculo xvi todos os encargos passaram para o creador, e a cooperação municipal foi inteiramente eliminada. Finalmente, em vez dos pastos mandados coutar por D. Fernando em beneficio dos agricultores, D. Sebastião impunha a obrigação a todos os que tivessem hervagens de serem forçadamente creadores¹.

Na parte respectiva ás condições e tratamento dos progenitores hippicos o regimento determinava uma esmerada escolha nas qualidades individuaes dos typos de reproducção,

¹ Regimento dos vedores das eguas. *Addição ás leis extravagantes*, colligidas por Duarte Nunes do Leão, art. 1.º a 15.º e 16.º a 47.º

e dictava regras praticas ácerca da alimentação durante as funcções de padreação, offerecendo entre muitos preceitos inuteis, ou pueris, e alguns erros, bastantes clausulas prudentes e ajustadas com a experiencia. Por ultimo, no que dizia respeito aos meios indirectos, os unicos efficazes hoje para promover o desenvolvimento de qualquer industria, os artigos do regulamento limitavam-se a isenções de pequena importancia, e reduziam assim a favores quasi nullos toda a protecção concedida. O character d'esta legislação era filho das idéas da epocha muito diversas das nossas; mas, colligindo em um corpo as providencias avulsas, tirando a ordem do cahos, e rematando a nova organização por um bem traçado systema de inspecção e vigilancia, empregava os esforços, que humanamente se podiam envidar, para attingir a restauração d'este ramo da riqueza pecuaria ¹.

Os resultados responderam ás diligencias? Comparemos a epocha de D. Manuel com a de D. Sebastião, e formaremos melhor o nosso juizo. N'aquelle reinado, no alardo geral passado á gente da ordenança, que havia de acompanhar el-rei ao soccorro de Africa, apuraram-se 6:000 cavallos e 800 acobertados, sem contar 2:000 que tinhamos guarnecendo a linha dos presidios alem do estreito. Na conquista de Azamor, capitaneada pelo duque de Bragança figuraram 550 cavalleiros, creados e vassallos de D. Jaime, e 2:000 cavalleiros da casa do rei. Em 1571, na entrada do legado do papa, o cardeal Alexandrino, o numero de cavalios dos cortejos na jornada pelo Alemtejo até Lisboa subiu a 2:000, não entrando 200 ginetes das cavallariças reaes, e 6:000 que o duque de Bragança podia arrolar em suas terras. Entretanto, sete annos depois, quando D. Sebastião apprehendia o feito infeliz

¹ Regimento dos vedores das eguas. *Addição ás leis extravagantes*, colligidas por Duarte Nunes do Leão, art. 48.º a 68.º *Archivo rural*, n.ºs 17 do 2.º anno (1860) e 21 do mesmo anno. *Estudos hippicos*, pelo sr. Silvestre Lima, 5.º e 7.º *Panorama*, vol. 5.º, anno de 1841. *Viagem do cardeal Alexandrino*, extrahida do codice 1:607 da bibliotheca do Vaticano. *Historia genealogica da casa real*, tom. 6.º

de Alcacer, mal alcançava alistar 3:000 cavallos para oppor aos 64:000, que a voz publica dava a Muley Moluk; mas esta deficiencia talvez se explique pela sabida reluctancia do paiz, contrario sempre desde o principio á funesta expedição. O mais provavel, pois, é que a producção hippica melhorasse um pouco, mas que no estado decadente de agricultura florescesse muito menos, do que teria prosperado se as circumstancias geraes a ajudassem ¹.

Datavam d'este reinado, ou dos anteriores as corridas á aposta dos fidalgos no lado oriental da cidade de Lisboa, junto do campo de Santa Anna, no sitio que tomou d'ellas o nome de carreira dos cavallos? O padre Duarte de Sande no seu colloquio XVI do *Diario da primeira embaixada do Japão á Europa* (em latim) menciona este costume em 1584, como já antigo, affirma que os mancebos da nobreza ali se exercitavam todos os domingos, sendo espantosa a multidão, tanto dos que iam correr ao *paréo* (aposta?) como dos espectadores, e quasi incrível a competencia de uns e de outros sobre quem levaria a palma, e conclue, que este uso viera da guerra e conquista de Africa, de que Lisboa fôra sempre principal alimentadora, pela necessidade de adestrar bons ginetes e cavalleiros, que lutassem sem desvantagem com os arabes, tão ligeiros e seguros na sella, e com seus corseis tão finos e velozes. É de suppor que D. Sebastião, dado todo a exercicios guerreiros, e tão cuidadoso no que respeitava ao melhoramento e boa organisação da milicia, protegesse com premios, e até estimulasse algumas vezes com a sua presença estas corridas, que ainda alcançaram aos dias sombrios de Philippe II².

¹ Regimento dos vedores das eguas. *Addição ás leis extravagantes*, colligidas por Duarte Nunes do Leão, art. 48.º a 68.º *Archivo rural*, n.º 17 e 21 do 2.º anno (1860).

² *Archivo pittoresco*, tom. 6.º, anno de 1863, n.º 12.

XX

A arborisação do paiz tambem mereceu cuidados ao governo de D. Sebastião. A falta de arvores começava a sentir-se desde que D. Manuel abriera as coutadas reaes e restringira as particulares. Acrescia o grande consumo de madeiras de construcção, que todos os annos custava ás florestas muitos dos melhores paus, tanto para os estaleiros do estado, como para os edificações, que em toda a parte se continuaram nos dois reinados desde os principios do seculo xvi. Resolveu a regencia acudir ao mal, repovoando as antigas matas, e creando outras de novo. O seu plano foi simples e bem concebido. Nos montes e baldios dos termos das cidades, villas e logares, como dissemos em outra parte, ordenou que os concelhos semeassem á sua custa pinhaes, e respondessem pela guarda e defeza d'elles. Nos terrenos proprios para outras arvores mandou plantar castanheiros, carvalhos, pinheiros e outras essencias, e nas povoações, aonde não houvesse baldios municipaes, quiz que as camaras obrigassem os proprietarios das herdades e quintas, e de quaesquer predios rusticos a fazerem as plantações de arvoredos mais apropriadas, determinando em suas posturas o numero de pés, que havia de metter cada morador, e o tempo em que devia da-los postos e creados. Para que a estes preceitos não faltasse a sancção pratica, encarregou os corregedores das comarcas, e os ouvidores dos mestrados das ordens militares da inspecção e fiscalisação d'este serviço, recommendando-lhes a maior diligencia, e o necessario rigor contra as camaras e os particulares remissos. É provavel que disposições similhantes, embora se não cumprissem plenamente, concorressem de um modo efficaz para atalhar e supprir, pelo menos em parte, os estragos, de que repetidas devastações ameaçavam o nosso dominio florestal, já bastante limitado ¹.

¹ Lei de 3 de outubro de 1863. *Collecção de leis extravagantes*, por Duarte Nunes, parte 4.^a, tit. 16.^o

A regencia tinha mandado aproveitar um anno antes em tapada no termo de Lisboa toda a extensão demarcada desde a estrada da cidade para Bemfica até S. Marcos, e de S. Marcos até Oeiras e ao mar, prohibindo toda a caça de alteraria com gaviões e açores, e a das lebres com galgos, rêdes, bêsta ou espingarda. Para evitar a destruição da caça e dos peixes de rio fixára as epochas, em que era vedado caçar perdi- zes e outras aves, ou a sua creação, e quebrar-lhes os ovos, assim como matar lebres e coelhos ¹. Quanto á pesca nos rios e lagôas de agua doce dictára, igualmente, prudentes restric- ções para impedir que a anarchia continuasse, porque dentro de pouco arruinaria este ramo importante da industria se não fosse sopeada ².

Mas a providencia capital do reinado de D. Sebastião quanto á agricultura foi como a par d'esta providencia o regimento das lesirias e paues, datado de Lisboa em 4 de novembro de 1576, o qual em sessenta e oito capitulos comprehendia no instructivo complexo de suas disposições tudo o que dizia respeito á administração das terras pertencentes á contadoria de Santarem e provedoria das vallas então a cargo de Simão de Quadros, talvez filho, ou sobrinho, d'aquelle André de Quadros, do qual se tinham queixado a D. João III os proprietarios marginaes do Tejo em 1535.

¹ Lei de 21 de julho de 1562 e de 1 de julho de 1565. *Collecção de leis extravagantes*, parte 4.^a, tit. 14.^o As epochas, em que a caça das perdi- zes e outras aves foi prohibida, eram os mezes de março, abril e maio nas provincias da Extremadura e Alentejo e nó reino do Algarve, e os de abril, maio e junho nas da Beira, Minho e Traz os Montes. Para a caça das lebres e coelhos os mezes vedados nas primeiras tres provin- cias eram fevereiro, março e abril, e nas ultimas março, abril e maio. Nos rios e lagôas de agua doce prohibiu a pesca de rede, de candeio, com nassas e covãos nos mezes de março, abril e maio, e fóra d'elles mesmo não admittia pescarias com redes varredouras, tresmalhos e gal- ritos dobrados, e ordenou que as camaras dessem o modelo das redes. Prohibiu que a agua dos rios se corrompesse a pretexto de pesca, lan- çando-lhes trovisco, barbasco, cocca, ou cal, e só exceptuou da prohi- bição da pesca nos tres mezes de março a maio os saveis, as bogas e tainhas.

² *Ibidem*.

As lesirias, chamadas então de Vallada, que Eldrezi já citava como feracissimas no seu tempo, haviam sido incorporadas nos dominios da corôa depois da conquista, e Affonso II em 1222 tinha ordenado que o concelho de Lisboa as repartisse annualmente pelos moradores do seu termo, que não possuissem herdades, querendo por este meio animar a povoação e cultura d'esta parte da Extremadura. Os homens bons de Lisboa continuaram na posse tranquilla da distribuição aos vizinhos pobres até que alguns poderosos nos dias agitados de Sancho II, aproveitando as discordias e a confusão dos tempos se assenhorearam pela violencia de muitos quinhões, expulsando os pequenos lavradores. Representou o municipio em nome dos expoliados, e em 1266 Affonso III, mandando vigorar a lei de seu pae, restituiu outra vez aos desherdados da fortuna os quinhões annuaes das lesirias. Veiu D. Diniz, e promoveu a povoação e aproveitamento de grandes tratos alagados pelo Tejo. Nos empraçamentos do paul de Salvaterra de Magos, feitos em 1295 deu 10 hastins de superficie pela quota de um quinto do pão, do vinho, dos legumes, e do azeite colhidos, e pela contribuição annual de um moio de pão meado da medida de Santarem applicada ás obras de conservação e de reparação das abertas, correndo estas, e todas as pontes por conta do rei, e ficando os colonos obrigados a arrotear e plantar todo o predio dentro de quatro annos. Nos empraçamentos de Muges, contratados em 1304, estipulou as mesmas clausulas com a quota da quarta parte dos fructos, tomando tambem a si a abertura das vallas de enxugo, a sua conservação, e a construcção das pontes de madeira. Mais tarde o concelho de Santarem disputou ao de Lisboa o direito de repartir os quinhões das lesirias, porém a pretensão nunca prevaleceu. Mas as doações e escambos, auctorizados pela munificencia real, haviam encurtado muito o primitivo patrimonio dos pequenos lavradores desvalidos, e no seculo xvi, no governo de D. João III, aquelles bellos campos achavam-se já retalhados de propriedades particulares, que as cheias do Tejo e a incuria dos possuidores iam deixando comer e areiar pelas aguas. O rei, segundo vimos, pro-

vendo de remedio, commettèra a André de Quadros a direcção das vallas e defezas, e para subsidiar a obra renovára as tradições de D. Diniz tintando os proprietarios marginaes¹.

A legislação de 1576, como a das caudellarias, veio substituir nesta parte um regimen uniforme á confusa variedade dos preceitos desconnexos. Todos os arrendamentos toram reduzidos a uma unica formula, prescrevendo-se as regras mais adequadas para a conservação da fertilidade das terras. Tomando por base a qualidade dos terrenos mandou reparti-los nos arrendamentos por modo tal, que os agricultores com facilidade podessem occorrer ao seu fabrico, não se arbitrando a nenhuma extensão maior, do que rasoavelmente lhe fosse compativel amañhar. Decretou para todos, como norma invariavel, o arrendamento triennial, e, abolindo as rendas incertas da terça e quarta parte dos fructos, estabeleceu quantidades determinadas de cereaes na proporção da superficie arada, que devia ser distribuida em relação ao numero de charruas de cada agricultor, cabendo $\frac{1}{4}$ moios de terra aos que lavrassem com uma charrua e 8 aos que lavrassem com duas. Fixou tambem as cabeças de gado correspondentes, que não podiam exceder dez bois por charrua e seis eguas por tres grades. A nenhum lavrador das lesirias sem licença do almoxarife se consentia cultivar predio al-fóra d'ellas: nenhum podia lavar, ou cavar os vallados, e entupir ou deixar perder as vallas e abertas. Era-lhes licito trazerem nas terras as eguas, que quizessem, uma vez que as empregassem no serviço da lavoura, e crearem nos juncaes até oito vaccas por charrua, porém nunca mais das seis eguas dadas ás tres grades. Concedia-se-lhes apascentarem gados alheios, mas pedindo licença, porém depois das primeiras aguas todos os animaes, precedendo pregão do almoxarife em Villa Franca, Povos e Castanheira, deviam despejar as lesirias. No principio das lavouras os rendeiros com auctorisação previa podiam metter o gado necessario, mas,

¹ Veja-se o *Elucidario*, verbo *balata* e o tom. 5.º das *Dissertações chronologicas*, por J. Pedro Ribeiro, pag. 369 e seguintes.

findos os trabalhos, eram obrigados a tira-lo á excepção de uma egua, que se lhes admittia, mas peada. Os burros, machos e porcos achados em qualquer d'estas fazendas tomavam-se como perdidos para o fisco. O rei devia ter um curral em cada lesiria, e os lavradores curraes proprios nas terras, que trouxessem de renda ¹.

Em referencia ao regimen das aguas e da conservação das abertas não era menos severo e miudo o regimento. Ninguém podia fazer represas nas vallas, nem tapa-las, abrir bôcas, ou travessas, ou fechar as portas de agua sob pena de responder pelos prejuizos. Não era permittido aos empregados da provedoria dispensar n'estas regras, nem trazerem por conta propria, ou mandarem lavrar por outros terras das lesirias sem primeiro as requererem pela repartição de fazenda competente. A lei ordenava que os lavradores de Villa Franca fossem preferidos para os arrendamentos, deferindo ao provedor o julgamento de todos os recursos interpostos e de todos os pleitos, coimas e aggravos, e incumbindo-lhe a visita annual das terras situadas de Tancos para baixo, a fim de tomar posse dos acreseidos para os aproveitar, e de acudir ás vallas e pontes com as obras de reparação urgente. Competia aos almoxarifes a visita annual de suas circumscripções e a comunicação immediata dos resultados ao provedor, dando conta de sua administração perante o tribunal dos contos do reino. Os guardadores das lesirias eram tres, um nas da Madeira, outro nas de Albacetim, e o ultimo das de Alcoelha, Cabo e Córtes dos Juncaes. O seu officio era depois das primeiras aguas vedar a entrada de gados até á epocha das lavouras, apprehendendo os animaes achados como perdidos, e multando os infractores, e vigiarem as vallas, vallados e portas de agua, para, se descobrissem boqueirões ou cousa perigosa, avisarem os almoxarifes ². O pagamento das ferias dos

¹ Regimento das lesirias e paues de 4 de novembro de 1576. *Systema dos regimentos reaes*, tom. 2.º, Lishoa 1783, pag. 289 a 306, cap. 1.º a 25.º e 26.º a 43.º

² *Ibidem*, cap. 26.º e 27.º, etc.

valladores era feito pelo recebedor da fabrica em presença dos almoxarifes pelos roes dos mestres das vallas, cabendo ao seu escrivão tomar-lhes o ponto, e verificar a pontualidade do serviço. Nos annos de esterilidade a fazenda, se os lavradores ficavam quasi só com as sementes, concedia-lhes redução proporcional na renda, mas para a obterem deviam requerer vistoria e exame de louvados antes da ceifa para provarem o mau estado das searas.

Estas prescripções peccavam por demasiado restrictivas e fisceaes, e opprimiam de certo a lavoura sem necessidade justificada em muitos pontos, mas encerravam preceitos de reconhecida utilidade para a conservação e melhor distribuição das terras, e para o seu enxugo e aproveitamento. Os lavradores de Villa Franca, não o contestando, requereram, comtudo, modificação de alguns capitulos em que a nova lei, em vez de proteger, embaraçava o desenvolvimento das lavouras e das creações. El-rei, ouvido o parecer do desembargador Manuel da Fonseca, muito experimentado em todos os negocios das lesirias, acceden á supplica, alterando até o regimento em disposições importantes. Quanto á superficie arrendada e sua relação com o numero de bois de cada charrua e das eguas de cada grade, permittiu, que, faltando os bois se podesse lavar com eguas, ou vaccas, e quanto á prohibição dos rendeiros não agricultarem predios seus, ou alheios fóra das lesirias aboliu-a, mas com a clausula de que os almoxarifes veriam primeiro se resultava prejuizo ás terras de el-rei. Foi tambem modificado o capitulo, que acabadas as ceifas, e vindas as primeiras aguas, mandava entregar os gados e bestas aos vaqueiros para os trazerem em guarda nos juncaes. El-Rei auctorisou os officiaes das lesirias a consentirem que ficassem os bois, vaccas e eguas fracas, quando os juncaes se alagassem, e a deixarem pastar os gados nos restolhos, tantoque se principiasse a cegar o pão ¹.

Apesar de todos estes esforços, a decadencia era irremedia-

¹ Regimento das lesirias e paues de 4 de novembro de 1576. *Systema dos regimentos reaes*, tom. 2.º, Lisboa 1783, cap. 61.º a 65.º, etc.

vel, e não diminuia, nem se attenuava. A despovoação crescia. O reino ia-se tornando quasi deserto, á excepção das villas e cidades, e de alguns tratos de terreno mais abençoado. O aspecto do paiz dizia logo aos olhos contristados do observador o grau de pobreza e desamparo a que havia baixado. O povo vivia nos campos e mesmo nos recintos murados em extrema penuria. O pão de centeio, ou meiado de milho e de pequena parte de trigo era o seu alimento principal com pouco peixe miudo e salpicado. Os mais abastados comiam pão de trigo da terra não joeirado, como se levantava das eiras. O vinho do consumo usual era mau, ou pessimo, e custava assim mesmo 288 reaes o almude e 24 reaes a canada (85640 réis de hoje e 720 réis). O fino branco vendia-se por alto preço o almude¹.

A opulencia das familias fundava-se quasi exclusivamente nos bens da corôa e nas rendas dos morgados e dos predios rusticos. Os fidalgos cada dia fugiam mais da vida frugal e retirada dos campos. A côrte, as armadas, os presidios de Africa e as fortalezas da India traziam-nos sempre ausentes de suas terras, enquanto os solares desabavam em ruinas e as lavouras se perdiam. Extensas campinas, outr'ora fertéis, e então reduzidas á quinta e sexta parte da antiga cultura, rodeavam povoações quasi ermas. Casinhas ennegrecidas e rotas de paredes e tectos, arribanas abertas ás inclemencias das estações, officinas acanhadas e quasi caídas, e choupanas miseraveis, offereciam nas aldeias o espectaculo doloroso e eloquente do verdadeiro estado das cousas agricolas. Predios de meia legua, e de mais, desaproveitados e com as vinhas e olivae enredados de mato accusavam a incapacidade, ou a negligencia dos possuidores, que eram de ordinario os administradores

¹ Veja-se a *Viagem dos cavalleiros Tron e Lipomani a Portugal em 1580*, publicada no jornal o *Panorama*, vol. 2.º da 2.ª serie, anno de 1843. Esta descripção dos dois viajantes, que nos traços principaes concorda com os factos sabidos da epocha, ministra precioso subsidio para o quadro exacto da declinação geral do reino antes e depois da catastrophe de Alcacer.

de vinculos, e os das ordens militares, ou das corporações de mão morta. Os proprios cavalleiros, que em melhores dias compunham a parte abastada e grossa das classes medias nas provincias, agora só ostentavam mentidas apparencias de riqueza no meio de alguns casaes, ou de alguns logares de trinta e de quarenta vizinhos, rodeados de terras mal amanhadas, adiante das quaes se desatavam ermos, charnecas, e terras nuas e aridas. Nas que a falta do arado deixára cobertas de urzes e de mato apenas encontravam magra pastagem alguns rebanhos e raras manadas de eguas, ou de bois. A charrua e a enxada vingavam-se assim do desprezo e do desamparo. Os lavradores tornados quasi segundos servos da gleba pela multiplicação dos impostos, pela avidéz da usura, e pelo excessivo peso das rações e serviços emphyteuticos, amaldiçoavam o trabalho rural como causa de ruina e de oppressão. Os senhores, o clero, ou o fisco arrebatavam-lhes da eira e do lagar o melhor dos fructos de sua industria.

A carestia das subsistencias e de todos os artigos cada vez era maior. A carne pelo seu preço constituia quasi um alimento de luxo. Logo no principio do reinado de D. Sebastião, em 1559, fôra taxada de novo com sensivel augmento em 8 reaes o arratel de vacca e de carneiro (240 réis de hoje), em 10 o de porco (300 réis), 5 o de bode e cabra (150 réis), e 4 o de ovelha (120 réis) na cidade de Lisboa. Na provincia da Extremadura, desde Abrantes até á côrte, em Coimbra e Thomar devia valer o arratel de vacca 6 reaes (480 réis), o de carneiro e porco 7 (210 réis), o de bode e cabra 3 1/2 (105 réis), e o de ovelha 3 (90 réis). Em Leiria, Ourem, Porto de Moz, Batalha, Coutos de Alcobaca, Caldas, Atougua, Lourinhã, Obidos, Villa Verde e Cadaval custava o arratel de vacca 4 reaes, o de carneiro 5, o de bode e cabra 3 e o de ovelha 2, isto é, 120, 150, 90, e 60 réis da moeda actual. No Minho o arratel de vacca não devia exceder 4 reaes, e o de carneiro, ou porco 5; mas no Porto valia sempre um real mais. Em Traz os Montes o arratel de vacca vendia-se por 3 reaes, e o de carneiro e porco por 4, e o de cabra e bode por 3. Na Beira nas comarcas da

Guarda e Pinhel taxava a lei o arratel de vacca em 3 reaes, o de carneiro e porco em 4, e o de bode e cabra em 3, ao passo que nas de Lamego e Vizeu o de vacca devia pagar-se por 22 ceitis, o de carneiro e porco por 4 reaes, e o de cabra e bode por 3, e o de ovelha por 2 $\frac{1}{2}$. No Alemtejo o arratel de vacca não devia passar de 6 reaes, o de carneiro e porco de 7, o de cabra e bode de 4, e o de ovelha de 3 na comarca de Setubal, comprando-se nas outras terras da provincia por um real menos. Por ultimo no Algarve o arratel de vacca devia valer 6 reaes, o de carneiro, ou porco 7, o de cabra ou bode 4, e o de ovelha 3. Ninguem podia vender a carne nos talhos por mais, nem corta-la senão a peso sob pena de prisão, de açoutes, e de perdimento do valor do que furtasse, infringindo a taxa. Por outra lei de 1565 foram as camaras auctorisadas a contratar em hasta publica o fornecimento dos açougues pelos preços mais rasoaveis, devendo nos talhos dos logares e aldeias cortar-se por um real menos, do que na cabeça dos conchelhos ¹.

A miseria provocava a mendicidade, e o numero dos ociosos e vadios, crescendo desproporcionadamente, flagellava as villas e cidades e as povoações ruraes com uma verdadeira invasão de pobres, muitos d'elles mais válidos e robustos, do que as pessoas, cuja caridade imploravam. D. Catharina de Austria na sua regencia procurou minorar este mal, renovando as prescripções da legislação anterior. A ordenação de 6 de novembro de 1558 estabeleceu, que ninguem, homem, ou mulher, podendo servir, ou trabalhar pedisse esmola só, ou em companhia de outros, e vivesse fóra da terra de sua naturalidade mais de vinte dias sem tomar amo. Aos cegos, doentes e aleijados não era licito esmolar, senão nos logares de que fossem filhos nem sair d'elles sem attestado de pobreza passado pelas auctoridades. Penas severas de prisão, açoutes e degredo para o Brazil puniam os desobedientes, ag-

¹ Lei de 4 de setembro de 1559. *Collecção de leis extravagantes*, por Duarte Nunes de Leão, parte 4.^a, tit. 8.^o, e lei de 25 de julho de 1565 na mesma collecção, parte e titulo.

gravadas segundo a natureza do delicto nos casos de reincidência ¹.

Todas estas providencias provam a escassez de gados e de braços, com que lutava a agricultura, e dão testemunho em favor do juizo enunciado ácerca do seu atrazo e declinação. Outra lei, ainda mais significativa, a de 12 de fevereiro de 1564, mostra que as apprehensões todos os dias augmentavam nas espheras superiores do governo, e que os receios da fome obrigavam o rei a desejar corrigir, quanto d'elle dependesse, as causas mais sabidas da deficiencia das colheitas. Esta lei tão curiosa como symptoma do estado agricola, e tão instructiva pelas noticias que ministra sobre os conhecimentos practicos de agronomia na primeira decada da segunda metade do seculo xvi, merece ser conhecida. Baixando segundo as idéas da epocha a regular até os incidentes da lavoura, mandou, que os lavradores, e os seareiros, ou os caseiros, que semeassem trigo, centeio e cevada os mondassem nos mezes de março, abril e maio, limpando-os de toda a herva e mato, e que o mesmo praticassem com os milhos, aonde a qualidade das terras o requeresse. Estabeleceu, que se o dono, ou rendeiro tivesse tantas terras semeadas, que elles e sua familia as não podessem limpar, buscasse pessoas de fóra para o ajudarem; que estando já as searas espigadas, caíndo chuva sem vento, ou nevoas, de que se derivavam a ferrugem e a mella, cada lavrador por si e seus filhos cuidasse logo com os creados de correr depressa na manhã do nevoeiro ás searas para as sacudir da agua, ou da neve pela altura do pé das espigas com um cordel de lã comprido da grossura de um dedo, pegando-lhe dois, um a cada cabo. Seguiam-se as penas dos infractores, que não eram brandas, cabendo a multa de 4:000 reaes assás pesada ao que lavrasse um moio de semeadura e a de 2:000 reaes ao que lavrasse menos. Os seareiros e caseiros deviam pagar até 1:000 reaes (30\$000 réis de hoje)².

¹ Lei de 6 de novembro de 1558. *Collecção de leis extravagantes*, por Duarte Nunes de Leão, parte 4.^a, tit. 13.^o

² Lei de 12 de fevereiro de 1564. *Collecção de leis extravagantes*, por Duarte Nunes de Leão, parte 4.^a, tit. 16.^o

O modo tragico por que terminou o reinado de D. Sebastião uma catastrophe, e as desastrosas consequencias de sua temeraria expedição apressaram a decadencia, cujos passos desde os ultimos annos de D. João III haviam sido, não só rapidos, mas precipitados. Tudo faltou a Portugal na hora do extremo aniquilamento, a fé em si, as forças, os brios, e até a esperanza, sempre a ultima em se despedir mesmo nas maiores calamidades. A agonia do cardeal D. Henrique foi a agonia da independencia. Sombra de rei, presidiu moribundo á que já era tambem sombra da grande monarchia de D. João I e D. Manuel; e, descendo ao tumulo, deixou rolar a corôa aos pés de Filippe II, levando amortalhada no sudario a autonomia nacional. As tentativas do prior do Crato, os assomos de resistencia das côrtes de Almeirim, e a luta, curta e infeliz, que a espada do duque de Alva e de Sancho de Avila decepou em dois golpes, foram convulsões de fraqueza, e não ousadias de animos viris. Entre os tumultos de Lisboa e Santarem em 1580, e o veto decisivo opposto no seculo xiv ás pretensões de Castella havia a differença immensa, que separa a batalha de Aljubarrota da refrega da ponte de Alcantara, os vultos gigantes do mestre de Aviz e de Nuno Alvares Pereira, da figura pequena e prosaica de D. Antonio e seus partidarios. Phebus Moniz de Lusignano e o conde de Vimioso foram os unicos dignos de outra epocha, e de outra causa. O resto estorcia-se, clamava, vendia-se, ou fugia sem amor da patria, e sem confiança em Deus, ou nos homens. Para elles tudo isto significava ainda veniaga e parceria politica, e o povo, seguindo-os illudido, só conheceu, que lutava em vão, quando, pondo a mão no peito achou o coração frio, e, olhando, viu tudo morto em roda de si, até a saudade! Sombras tão espessas, quando se condensam sobre um reino, afogam as artes ruraes e fabris, porque são sempre as primeiras a desaparecer. Em volta de um sepulchro o bulicio e a agitação laboriosa da vida activa parecem quasi profanação.

XXI

Terceiro periodo

Dominação da casa de Austria

A occupação de Portugal consummára os pensamentos de Filippe II e de Carlos V. A peninsula iberica até aos Pyrinéos formava um só corpo. As mais lisonjeiras esperanças tinham illudido o rei e os ministros hespanhoes, que suppozeram firmar em alicerces inabalaveis a superioridade de um imperio quasi universal. A realidade depressa os desenganou. A união, em vez de fortificar, enfraqueceu as duas corôas. O throno estrangeiro, rodeado de adhesões venaes, triumphante pela intimidacão das armas, e sem apoio na vontade sincera das classes medias e populares, cedo se sentiu desamparado e vacillante. A saudade da independencia perdida, o odio do jugo estranho, e o resentimento das violencias padecidas tornaram ao novo poder a paz armada tanto, ou mais pesada, do que a guerra. As victimas não haviam sido poucas, nem obscuras. O sangue corrêra nos cadafalsos, e o povo saudára os supplicados como martyres. Uma rede de espiões, e de bandos ignobéis de testemunhas falsas calumniavam os innocentes e traspassavam as familias de terror. Amarrados aos bancos das galês e aos pelourinhos, sepultados nas masmorras das torres, homisiados, desterrados, ou pendurados das forcas como criminosos vis milhares de portuguezes tinham expiado a sua fidelidade ao sentimento nacional como delicto indigno de piedade. A soldadesca, licenciosa e ufana com a victoria, senhora dos presidios e das praças maritimas do interior e das costas do reino, prodigalisava affrontas e deshonnas aos habitantes, tratando-os como vencidos em paiz conquistado¹.

A miseria era extrema, e convencia pelo menos de temerarias

¹ Carta de D. Antonio, prior do Crato, ao papa Gregorio XIII. João Pinto Ribeiro, *Desengano ao parecer enganoso*, Lisboa, 1645. Córtes de Thomar, cap. 11.º

as esperanças das sonhadas prosperidades, com que os parciaes de Castella tinham querido cõrar aos olhos de todos, e talvez aos da propria consciencia, o sacrificio da dignidade da nação. A existencia do povo não podia ser menos feliz, e tudo o denunciava, desde a mesquinhez dos trajos e do tratamento pessoal, até á pobreza geral, aos apuros da fazenda publica, e ás estreitezas do trato mercantil. Os mais copiosos mananciaes das receitas do estado e dos particulares estancavam-se uns após outros. A união trouxera consigo o funesto encargo da guerra maritima com as potencias hostis á Hespanha, e as presas repetidas dos navios de Portugal feitas pelos corsarios e armadas inimigas abriram desde logo para nós o doloroso periodo da ruina da marinha, da navegação e das colonias. As especulações, fundadas n'ellas, cada dia se tornavam mais precarias e restrictas. A profissão do commercio, apodada de vil pelos ociosos nobilitados, conservando na apparencia a protecção das leis, perdêra de facto a confiança e a seguridade. As esquadras de Drake, de Hawkins, e de outros audaciosos aventureiros varriam os mares, de que fomos senhores, tolhendo as relações da metropole com as possessões, e empobrecendo quasi repentinamente os que arriscando avultados cabedaes em longas viagens, viam crescer a cada hora o perigo na ida, ou na volta de os saberem nas mãos dos piratas, ou sumidos pelos naufragios nas voragens do oceano. O rei catholico fechára aos rebeldes neerlandezes e aos subditos de Izabel Tudor o mercado das especiarias de Lisboa, forçando-os a rasgarem com suas quilhas o caminho directo da India já conhecido e devassado.

Todos os rendimentos diminuiam de um modo extraordinario. Os dos almoxarifados reaes, pagos em cereaes, e em vinho, azeite, cera, linho e outros generos, accusavam a declinação da lavoura e das artes ruraes, baixando successivamente ¹. Os dos mosteiros, igrejas, commendas e capellas desciam na mesma proporção, feridos por causas identicas. Os dos

¹ Viagem dos cavalleiros Tron e Lipomani (anno de 1580). *Panorama*, vol. 2.º da 2.ª serie, 1843.

mestrados das ordens militares, em que entravam os lucros deduzidos da administração das illas, tambem revelavam em suas quebras successivas as perdas motivadas pelas hostilidades navaes. O Brazil ainda produzia pouco. As sizas resentiam-se da apathia das transacções, e as mercadorias das Indias já não compensavam os sacrificios. As armadas, soldos, fornecimentos militares, ordenados e salarios dos magistrados e ministros, as moradias, tenças, dotes, casamentos e merecêndosas prodigalisadas aos fidalgos pelos serviços da Asia e da Africa, absorviam quasi tudo o que o erario arrecadava, e o resto esvaia-se em juros perpetuos vendidos, e em prestações consignadas para amortisar emprestimos. As despezas extraordinarias devoravam todos os annos quantias avultadas, e como os impostos e receitas andavam arrendados sem o estado administrar nenhuns, muitas vezes acontecia, que os preços illusorios e exagerados da praça nos contratos reaes fossem corrigidos pela fallencia dos arrematantes com prejuizo gravissimo do thesouro ¹.

Outro inconveniente se ajuntára a todas estas circumstancias para ainda apertar mais as difficuldades da situação, que vamos descrevendo. A baixa no valor dos metaes preciosos depois da exploração das Indias occidentaes tocou n'esta epocha o maior grau, e a crise monetaria, a par da revolução economica principiada a manifestar em todas as relações sociaes desde os fins do xv seculo, exasperava a carestia de todos os generos e artigos indispensaveis, tornando carissima a vida, e amargurando as classes mais pobres. Já em 1525 e 1535, na primeira metade do seculo xvi, as côrtes de Torres Novas e de Evora tinham apontado os symptomas precursores d'esta phase, attribuindo erradamente a causa do mal aos desordenados gastos luxuosos. Na assembléa de 1562, na menoridade de D. Sebastião, renovaram-se, mas com maior violencia, queixas analogas, e inculcou-se como remedio effi-

¹ Viagem dos cavalleiros Tron e Lipomani. *Memorias, documentos e escriptos sobre as relações de Portugal e Castella*, tom 3.º das Memorias da academia real das sciencias de Lisboa.

caz o recurso extremo das restricções sumptuarias, remedio que as duas leis de 1553, de 5 de junho de 1560 e de 22 de novembro de 1566, ensaiaram debalde, porque não cortando as origens da crise pela raiz (e era impossivel corta-las), não podiam vence-la. Nas côrtes de Thomar de 1581 os procuradores dos concelhos, insistindo em avivar os padecimentos causados pelo alto preço das subsistencias e dos salarios, pediram a Philippe II uma nova revisão de taxas para os generos alimenticios e para o trabalho dos officiaes mechanicos, e o augmento dos ordenados dos funcionarios, que, por minguidos e fóra de toda a proporção com o custo de todos os objectos, reduzia os empregados á peor de todas as miserias, a miseria envergonhada. O rei prometteu attender ambas as supplicas, e de feito deferiu a segunda na lei de junho de 1583, dobrando os ordenados dos magistrados e ministros, e exceptuando unicamente d'este beneficio os escrivães do desembargo do paço, os dos filhamentos, o da matricula dos moradores da casa real, o da chancellaria mór, e o da thesouraria mór, provavelmente por colherem dos emolumentos dos officios mais do que sufficiente remuneração ¹.

A falta de população era tambem cada vez maior. D. Sebastião descarregára sobre as aldeias e casaes os golpes mais fundos no recrutamento forçado a que procedeu para a sua desastrosa expedição. Os quatro coroneis, que deviam alistar pelo menos 3:000 homens cada um, a despeito da vaidade e soberba de seus officiaes, dos excessos praticados nas comarcas, e da venalidade com que isentavam por 1:500 reaes e 2:000 reaes por cabeça os individuos aptos, arrastando os innocentes e incapazes de todas as povoações do reino, arrancados á força ao arado ou á guarda dos gados, nem assim mesmo alcançaram reunir mais de 9:000 soldados bisonhos e violen-

¹ Côrtes de Torres Novas e de Evora, cap. 182.º e 201.º Côrtes de 1562, na *Chronica de el-rei D. Sebastião*, por D. Manuel de Menezes, parte 1.ª *Patente das mercês, graças e privilegios de que el-rei D. Philippe, Nosso Senhor, fez mercê a estes reinos*. Lisboa 1584, cap. 15.º e 15.º e suas respostas.

tados, cujos paes e familias levantavam altos brados ao céu clamando por justiça pelo desamparo de suas casas e lavouras. A derrota de Alcacer, não só decepou n'aquelle malfadado campo de batalha a flor da mocidade nobre e as ultimas forças vivas do paiz, como acabou de o attenuar com o captiveiro de centenaes de tidalgos, cujo resgate os mouros arbitraram em grossas sommas. Os poderosos querendo lisonjear o rei e attrahir-lhe a vontade, gastaram em telas e tecidos de oiro e prata, em sedas, velludos e damascos, em pedraria, arreios de cavallo, librés de gente armada, e armas finas e ricas muito mais, do que suas rendas lhes consentiam, timbrando em se excederem uns aos outros nas galas custosas e na opulencia. Dir-se-ia que partiam para brillar em justas e torneios de côrte, em vez de se prepararem para entrar em luta com uma raça adusta capitaneada por um soldado habil.

Estas despezas acabaram de destruir os que as prodigalisavam, vendendo estes as herdades, os casaes e as quintas pelo que lhes queriam dar, empenhando aquelles as commendas e morgados muitos annos por quantias inferiores ao valor das rendas alienadas, e desfazendo-se muitos até das baixelas e moveis valiosos sem olharem aos preços infimos. Quando o immenso revez de agosto de 1579 cobriu de luto o reino, quasi todas as casas illustres estavam pobres, ou lutavam com grandes apuros, e a necessidade de aggravar os sacrificios feitos com os gastos novos e enormes exigidos pelos resgates, implorados com impacientes clamores pelos que gemiam em ferros, foi uma segunda e terrivel sangria, que acabou de esgotar o miseravel corpo, já tão desfallecido, do paiz, e de afundir inteiramente as familias constrangidas a esbanjar o resto das propriedades e rendimentos para libertarem os chefes, os filhos e os irmãos¹.

¹ Carta a um abbade da Beira sobre o successo de El-Rei D. Sebastião. Relação da jornada de El-Rei D. Sebastião e do apparatus da armada, memorias publicadas no *Bibliophilo*, jornal dirigido pelo nosso consocio na academia o sr. Rodrigo José de Lima Felner, n.ºs 2.º e 4.º Bayão, *Portugal cuidadoso e lastimado*, liv. 4.º, cap. 14.º

Alem d'isto os flagellos pareciam conspirados com as outras adversidades para ainda condensarem mais o negrume e a cerração, que por todos os lados cegava a esperança, fusilando tempestades. Depois da peste de 1569, que tanto multiplicára os estragos, dez annos depois, em 1579, no momento mais doloroso, novo contagio veiu juntar ás lagrimas da catastrophe recente os prantos da viuvez e da orphandade. Não admira, portanto, que no arrolamento ordenado pelos governadores do reino em 1580 para apurar o numero dos homens capazes de pegar em armas as listas só recenseassem 180:000, proporção correspondente a pouco mais de um milhão de habitantes! Assim, em menos de oitenta e tres annos Portugal correra com passos rapidos todo o circulo de seus prodigiosos destinos, desde o dia em que alçara os padrões das quinas no maior imperio, que vira a Europa, até aquelle em que, vencido quasi ás portas do estreito, caíra agonizante aos pés de Filippe II e do duque de Alva.

Todos estavam pobres. As cidades e os campos choravam iguaes miserias. D. Sebastião varrera dos cofres publicos e dos particulares até as ultimas mealhas. Recebêra dos judeus 200:000 cruzados (perto de 400:000\$000 réis da moeda actual); do subsidio dos ecclesiasticos outros 200:000 cruzados; da cidade de Lisboa como donativo 10:000 cruzados (76:000\$000 réis de hoje) e do contrato da pimenta por antecipação 200:000 cruzados, alem de outras sommas avultadas extorquidas da caixa dos orphãos e de outros depositos não menos sagrados. A escassez das colheitas nacionaes tinha-o obrigado a empregar fóra do paiz todo este dinheiro, gastando na compra de trigo estrangeiro, biscoito e outros mantimentos 645:000 cruzados, que em moeda de hoje valeriam 1.476:000\$000 de réis¹. A polvora, os arcabuzes, os mosquetes, e seis peças de artilheria de campanha com os reparos, enxareca, lonas, farinhas, queijos e chacinas tudo foi

¹ Soares de Barros. *Memorias sobre a differente população de Portugal*, pag. 133, no tom. 4.^o das economicas da academia. Balbi, *Variétés politico-estatistiques*, pag. 102

importado de fóra, tanto pela falta que havia no reino, como pela urgencia das ordens, que não admittiam demora. Os unicos contemplados foram os mestres e officiaes de algumas artes fabris e os mercadores de pannos e sedas da Rua Nova, os quaes, apesar das prohibições de el-rei, declararam nos preços aos compradores guerra ainda mais cruel, arremessos do que elles esperavam encontrar nas lanças e armas dos mouros. A lavoura deu os braços mais uteis, pagou dobrados impostos, e ficou arruinada, sem que ao menos os mercados sempre escassos de seus generos podessem lucrar, concorrendo para estes apressados e onerosos fornecimentos ¹.

XXII

Os capitulos das côrtes de Thomar pintam com verdade o estado do paiz por todos os aspectos. A nação, vergada ao peso intoleravel das desgraças, que a opprimiam, voltava-se para o throno, e mostrando-lhe as feridas abertas por onde sentia fugir a vida, pedia-lhe o impossivel, o que não estava na mão de Filippe II e de nenhum rei conceder, porque fôra necessario para isso possuir o condão milagroso de supprimir o passado e o presente, e de começar logo d'ali a nova era do futuro. A primeira queixa reproduzia a antiga e nunca attendida supplica da abolição das sizas. Não esperando n'esta parte melhor despacho do principe estrangeiro, do que seus paes haviam alcançado dos monarchas portuguezes, os procuradores insinuavam, que se o estado da fazenda não consentisse a eliminação completa do imposto de 10 por cento sobre todas as compras e vendas (siza), pelo menos a estreiteza das circumstancias dos subditos requeria que elle fosse moderado e as leis de sua arrecadação suavizadas, pondo-se termo ás extorsões e vexames, que o tinham tornado insupportavel e odioso. O rei não accedeu, nem podia acceder, mas não se negou

¹ Bayam, *Portugal cuidadoso e lastimado*, liv. 4.º, cap. 14.º Parecer de Pero da Alcova Carneiro em outubro de 1577.

a mandar estudar o assumpto, promettendo explicitamente não acrescentar os encabeçamentos da siza, isto é, não decretar o augmento da contribuição, palavra que seus successores não guardaram, porque ministros despoticos e inhabeis lhes persuadiram, que o modo de fundir para sempre Portugal no corpo da monarchia hespanhola era sangra-lo com tributos em todas as veias, para desfallecido e sem sentidos não dar fé, de que o riscavam do livro dos povos vivos¹.

Outra prova não menos significativa da pobreza das lavou-
ras, e da extrema escassez da producção agricola foi repre-
sentarem as côrtes a D. Filippe, que abrisse as fronteiras
de Castella á exportação do trigo, das madeiras, dos cavallos,
e dos couros, a fim de acudir por este modo com o beneficio
da liberdade commercial dos dois reinos unidos á necessidade
dos nossos povos e ao consumo das armadas. O rei catholico,
adiando a resposta com o pretexto de consultar a vontade
dos outros estados da monarchia, repelliu indirectamente esta
providencia, que a boa politica aconselharia mesmo quando
não fosse proposta, porque, arrasados os portos seccos das
duas nações, a raia que as separava ficaria reduzida a uma li-
nha ideal, que o tempo, a brandura, e a communhão dos inte-
resses todos os dias haviam de ir apagando. No mesmo sen-
tido, e allegando as oppressões padecidas sem proveito do
fisco, nem da industria pecuaria, pediram a revogação do re-
gisto dos gados creados a dez leguas das fronteiras, e o rei,
sem afiançar a plena abolição das leis de D. Sebastião, reco-
nheceu a justiça do agravo, e tomou sobre si moderar o regi-
men vigente, o que de feito cumpriu em parte na reforma da
ordenação Manuelina promulgada em 11 de janeiro de 1603².

As côrtes de Thomar tambem se queixaram com rasão das
pautas dos concelhos, renovadas em virtude da reforma dos
foraes por el-rei D. Manuel, accusando os direitos de exorbi-
tantes, e a cobrança de vexatoria em quasi todos os conce-

¹ *Patente das mercês, graças e privilegios e das respostas das côrtes de Thomar*, cap. 6.º

² *Ibidem*, cap. 8.º e 27.º

hos, e supplicando que se moderassem as penas impostas para reprimir os contrabandinhos e o contrabando. Mas Filippe II, desculpendo-se com a necessidade de mandar primeiro examinar os foraes, revisão que levaria annos se acaso se intentasse, escusou assim outra vez uma resposta decisiva. Não causava menor oppressão aos povos a natureza dos prazos de muitos mosteiros e igrejas, que, por serem em vidas e sujeitos a clausulas e restricções onerosas, inquietavam os colonos, expondo-os a pleitos e a perdas, com que não podiam. Os procuradores das villas e cidades pedindo ao soberano, que impetrasse da santa sé a conversão de todos elles em feusins perpetuos, lembravam que esta providencia, já apontada em Roma por D. João III, estava na mente de D. Sebastião, e até se dizia que fôra concedida pelo papa. O rei catholico prometteu não esquecer a idéa, mas de feito nunca tratou de a suscitar. Por ultimo as côrtes, acabando de rasgar o sudario dos males publicos, confessavam, que a esterilidade existia ha muitos annos, e que a falta de generos apertava de dia para dia, rogando a D. Filippe que prohibisse toda a exportação de cereaes do reino, e ordenasse, que nem do Alemtejo, nem de outra provincia saíssem grãos para os logares de Africa, ou para outras partes. O rei, concordando com a verdade das queixas, declarou, que n'aquelle anno havia mandado já fornecer os presidios africanos das colheitas da Andaluzia, e que para occorrer ao *deficit* das subsistencias negociára com pessoas idoneas de Castella, Allemanha e França a quantidade sufficiente de pão para com a possivel brevidade abastecer os celleiros do paiz, e afugentar os receios de fome¹.

Mas se a situação do reino era tão melindrosa, como levámos exposto, as complicações da politica interna, e as difficuldades externas provocadas pelo ciúme, que a ambição da casa de Austria inspirava ás côrtes de França e de Inglaterra, distraindo os cuidados do governo, pouco tempo lhe deixavam para se occupar das modificações profundas exigidas pela de-

¹ *Patente das mercês, graças e privilégios e das respostas das côrtes de Thomar*, cap. 33.º, 41.º e 46.º

cadencia geral, e em particular pelo desfalecimento da lavoura e das artes ruraes. Entretanto, apesar de todos os obstaculos, fôra injusto qualificar n'este assumpto de esteril, ou de indifferente a administração de Philippe II. Algumas providencias uteis datam do seu governo, cujas tendencias, reveladas na reforma da ordenação Manuelina, eram promover pelos meios directos e indirectos o desenvolvimento da producção agricola, embora errasse em muitas medidas illudido pelas falsas idéas economicas, que dominavam a sua epocha.

Uma das primeiras providencias do governo do rei catholico foi oppor a provisão de 14 de junho de 1582 ao abuso dos lavradores das lesirias de Villa Franca levantarem o pão das eiras antes de separada a parte das rendas devida á corôa, allegando os que as fabricavam não serem elles os rendeiros, mas haverem recebido sómente das mãos d'elles as terras para as amañhar. A provisão poz cobro á fraude, ordenando que a pessoa que lavrasse por arrendamento, aforamento, sublocação, ou doação, quer fosse rendeiro, parceiro do rendeiro, ou seareiro, e embora não tivesse titulo algum, respondesse aos almoxarifes com a colheita na eira pela renda annual. Já outra provisão havia acabado com o excesso dos guardadores e medidores das lesirias de Villa Franca, Azambuja, Muges, Otta e Asseca levarem salarios e percalsos arbitrarios pelo trabalho de guardar as terras da sova dos gados, e de medir o pão, fixando em seis alqueires por cada quatro moios de sementeira, e em um alqueire por seara a remuneração dos guardas⁴.

A legislação dos morgados mereceu igualmente os cuidados do novo governo, que principiava já a apalpar praticamente os grandes inconvenientes derivados para a economia publica e para o desenvolvimento das familias da accumulção indivisivel e inalienavel de muitos bens na pessoa de um só filho, ou neto, ficando os irmãos e os tios reduzidos a alimentos mais do que parcos muitas vezes, sem poderem casar, ou ter casa, vivendo ociosos, sem emprego e sem occu-

⁴ *Systema dos regimentos*, tom. 2.º, pag. 322 e 324.

pação util. Depois do código de D. Manuel a lei de 1537 estabelecêra sobre successões de vinculos, que o varão precedesse a femêa, que succedesse o parente mais proximo do ultimo possuidor, e que se observassem apesar d'isto as disposições em contrario do instituidor, se elle as fizesse. Os bens das capellas, terras de lavoura em vidas, vinhas e oliveas podiam ser aforadas perpetuamente, assim como os bens vinculados, segundo a ordenação Manuelina, mas os juriscultos, antepo do culto do direito romano aos interesses da cultura e da povoação, seguiram logo após a doutrina opposta, e os rendimentos dos morgados não foram os que padeceram menos com suas decisões, porque, declarando que os aforamentos de bens vinculados só valiam em vida do administrador, destruíram o meio unico de corrigir os inconvenientes sabidos da immobilisação de terrenos extensos nas mãos de poucos, e a concessão tímida de só auctorisar os aforamentos em vidas, e nunca os perpetuos, era remedio quasi tão molesto, como a propria enfermidade ¹.

A lei de 27 de junho de 1582, encontrando o fôro enredado de pleitos movidos por causa da successão dos vinculos e heranças, propoz-se simplificar as complicações ordenando, que todos estes processos fossem vistos por um só juiz o licenciado Belchior do Amaral, corregedor da côrte, o qual devia proceder summariamente pela verdade sabida, despachando-os até sentença final com dois adjuntos nomeados em relação pelo regedor das justiças. Outra lei, ainda mais providente, a de 5 de junho de 1595, determinou, que fundando-se dois morgados, cada um de quatro mil cruzados de renda, não succedesse em ambos o filho primogenito, mas escolhesse qual quizesse, e o outro ficasse ao segundo filho, sendo capaz de o administrar. A corrente dos costumes, infelizmente poderosa e arrebatada, se não passava por cima das leis, tinha força de mais para, respeitando na apparencia a sua letra,

¹ Thomás Antonio de Villa Nova Portugal, *Memoria sobre a origem e variações dos morgados*, tom. 3.º das de litteratura da Academia real das sciencias, pag. 388. *Ord. Manuelina*, liv. 2.º, tit. 35. § 25

lhes matar o espirito. Apesar dos esforços de Filippe II as demandas multiplicaram-se, os commentarios e opiniões dos doutores augmentaram a confusão, e as familias diminuiram, porque a vaidade descobriu logo o modo de illudir o preceito, que tendia a moderar no seio d'ellas a desigualdade do regimen vincular ¹.

A largueza das doações dos bens da corôa aos mosteiros a despeito das continuadas representações das côrtes pouco se restringira. No seculo XVI D. João III e D. Sebastião, especialmente, alem da sua munificencia em dotar e engrandecer a companhia de Jesus, não se tinham mostrado menos prodigos com as outras religiões, calculando alguns escriptores em trezentos e cincoenta os conventos de ambos os sexos fundados de novo desde Affonso V, e sustentados a expensas dos bens da corôa e dos particulares, e das rendas dos anniversarios, capellas e padroados. Em 1580 o mal tocára um extremo tal pelo grande numero de mosteiros e pela sua immensa população engrossada á custa da povoação do paiz, e pelas avultadas sommas e grande copia de propriedades fóra da circulação, que se consultou a Filippe II a necessidade de obrigar muitas corporações a largarem o que possuíam da corôa, pensamento que o rei de certo não abraçou por ser mais facil de inculcar, do que de pôr em execução uma reforma de tamanho vulto ².

O encargo das aposentadorias era um dos mais gravosos, que pesavam sobre a lavoura, embora o tempo e a civilização houvessem suavizado muito as violencias originadas d'elle. No seculo XVI os povos ainda eram obrigados a hospedar os corregedores e ministros em suas visitas, os desembargadores da casa da supplicação e todos os officiaes de que se com-

¹ Lei de 27 de junho de 1582. Arch. nac., liv. 1.º de leis de 1576 a 1612, fol. 74 e verso, e liv. 2.º de leis de 1595 a 1636, fol. 22.

² Fr. Luiz de Sousa, *Historia de S. Domingos*, parte 2.ª, liv. 6.º, cap. 17. *Memoria sobre a agricultura portugueza*, por José Verissimo Alvares da Silva, 1782, no tom. 5.º das economicas da academia, pag. 236 e 237.

punha, e outras pessoas privilegiadas. O regimento de 7 de setembro de 1590, e depois a reforma da ordenação Manuelina, contrahiram muito esta contribuição, contra a qual foram sempre incessantes os clamores em todos os seculos da monarchia ¹.

A despeito da severidade das leis de D. João III as quadribas de ciganos continuavam a infestar o reino, repetindo os roubos, e inquietando as povoações ruraes. O alvará de 28 de agosto de 1592 exasperou as penas fulminadas contra elles, prescrevendo-lhes o prazo de quatro mezes para sairem do paiz, e mandando prender os que vissem em ranchos, e se não domiciliassem em algum lugar. Os ciganos vagabundos e desobedientes deviam ser presos e condemnados summariamente á morte pelos ministros da terra sem appellação nem aggravado ².

O dominio florestal não foi tambem desprezado. A provisão de 9 de junho de 1594, conciliando os legitimos interesses dos povos com os da conservação das tapadas mais importantes, mandou devassar muitas das mais antigas, permittindo dentro d'ellas a caça nos mezes, em que a lei a admittia, mas, declarando ao mesmo tempo defezas as matas, as madeiras e as lenhas. Em virtude d'estes preceitos, que honram o soberano e a epocha, só ficaram privilegiadas para os prazeres venatorios do rei a coutada de Lisboa, que se estendia desde a porta de Santo Antão pela estrada direita até Bemfica, e de Bemfica por Aqualva, S. Marcos e Oeiras até ao mar; as de Cintra e Collares, comprehendendo duas leguas cada uma em circuito das duas villas com a serra pelos limites que então abraçava; e as de Salvaterra e Almeirim, que, atravessando das Cimalhas para lá da ribeira de Muge, alcançava até á estrada de Coruche, e d'ahi seguia até ás casas de Belmonte ao longo das terras do duque de Aveiro, cuja quinta de Pancas mandava respeitar, e d'ellas até á mata de Paio Real e pela margem do Tejo até Santo Estevão. D. Filippe decla-

¹ Arch. nac., liv. 1.º das leis de 1576 a 1612, fol. 209-215.

² Figueiredo, *Synopse chronologica*, tom. 2.º, pag. 261.

rou que esta provisão nunca seria executada de modo, que offendesse os direitos do duque de Aveiro, e os dos outros proprietarios, encarregando aos corregedores e ouvidores das comarcas a fiscalisação de suas disposições ¹. Desejoso n'esta parte de coadjuvar o pensamento util do reinado anterior o rei catholico pelo alvará de 26 de julho de 1597 confirmou a demarcação do novo pinhal mandado fazer nas cercanias da cidade de Leiria, e pelo de 6 de junho de 1598 ordenou a fórma das devassas contra os individuos, que roubassem, ou cortassem lenha e rama dos pinhaes, ou lhes lançassem fogo, e em particular no pinhal novo semeado nas charnecas de Leiria ².

No estímulo e favor concedidos á producção pecuaria, cuja decadencia era visivel, provou que não via com indifferença este ramo de riqueza agricola. O alvará de 14 de maio de 1581, lavrado sobre representação das côrtes de Thomar, concedeu aos pastores serranos, na guarda dos rebanhos transeuntes, privilegios valiosos para a segurança e commodidade de seus pousos durante as jornadas nas comarcas de Castello Branco, Portalegre e Evora, e o que significava tanto, ou mais ainda para elles, collocou-os e aos seus gados sob a immediata protecção dos magistrados, isentando-os de multas ou de coimas, sem embargo das posturas em contrario das camaras, e obrigando-os sómente ao pagamento dos prejuizos causados ³.

A creação cavallar padeceu mais. O regimento das caudelarias, promulgado em 22 de junho de 1579, no governo do cardeal rei, pouco, ou nada innovára nas regras firmadas pelo de 8 de agosto, segundo suppomos, porque não tivemos occasião de o examinar; mas em 1581 as côrtes de Thomar, valendo-se das circumstancias, e allegando as vexações dos povos requereram a revogação das leis prohibitivas do uso de cavallaria de sella em bestas muares e rocins, e ainda não

¹ *Systema dos regimentos*, tom. 3.º Regimento do monteiro mór, pag. 614 a 616.

² Arch. nac., liv. 2.º das leis de 1595 a 1636, fol. 36 e 420.

³ Oliveira, *De munere provisorio*, pag. 250.

contentes com este primeiro passo para a destruição das boas castas pediram mais a abolição das caudelarias e a extinção dos officiaes mores, caudeis, e outros empregados, affirmando os queixosos, que alguns preceitos dos regimentos vigentes equivaliam a uma contribuição insoffrivel e inutil lançada sobre os povos. Philippe II acquiesceu sem repugnancia a ambas as supplicas. As côrtes cegas e inadvertidas pela cubiça pessoal representavam mais como inimigas de todos os meios de defeza do reino e de todo o fomento de um dos ramos notaveis da riqueza pecuaria, do que como defensoras dos interesses rasoaveis do presente e do porvir. Portugal, sem bons cavallos estaria menos no caso de tentar algum lance, que lhe assegurasse a independencia, e o rei catholico era muito habil e dissimulado em sua politica para se oppor a pedidos, que tão opportunamente concordavam com seus mais occultos planos. Depois das côrtes de Thomar, como observa com motivo o sr. Silvestre de Lima, as muares, os rocins, toda a especie de sendeiros, e toda a villanagem hippica, emfim, alcançou carta de alforria, e começaram a pollular por toda a parte os aleijões e os párias da raça cavallar. A decadencia retida pelas leis precipitou-se, e dentro de poucos annos estava aniquilada a obra de quatro reinados. A extinção das caudelarias, fundada em pretextos mais ou menos plausiveis, excedeu os limites de uma justa reforma. Impolitica e anti-patriotica não melhorou, não moderou, não refundiu o que a experiencia podia notar de arbitrario, ou de violento, arrasou, demoliu e riscou de um traço o unico meio pratico de conservar as forças hippicas, e de impedir a degeneração e o aviltamento das castas¹.

Lançadas estas linhas da verdadeira situação do reino n'aquelle periodo as lastimas dos subditos e as apprehensões do governo não devem admirar-nos. Desde os ultimos annos de D. Sebastião tudo declinára, e se tinha amesquinhado por modo tal, que não sem razão diziam os que recordavam tem-

¹ Côrtes de Thomar, cap. 29.^o e 30.^o *Estudos hippicos*, pelo sr. Silvestre Lima, 8.^o *Archivo rural*, 3.^o anno, n.^o 1.^o, 1860, pag. 8.

pos mais felizes, que Portugal já não parecia, nem era o mesmo. A pobreza das classes medias juntava-se a ruina das casas illustres e a miseria do povo. A excessiva carestia das subsistencias e de todas as cousas, a mingua de cabedaes, e a falta de braços reduziam as artes fabris, o commercio interno e a lavoura ás proporções mais humildes e desfavoraveis. Os preços do trigo e dos outros generos agricolas subiam sempre de anno para anno, e grossas quantias saíam dos cofres exhaustos do estado para a compra no estrangeiro de grandes quantidades de cereaes. Em 1588 e 1590 o alqueire do trigo valia de 120 reaes (1\$200 réis de hoje) e o almude de vinho 140 reaes (1\$400 réis); em 1593 custava 180 reaes o alqueire de trigo (1\$800 réis) e 65 reaes o de cevada (650 réis), elevando-se logo depois no mesmo anno a 190 reaes (1\$900 réis) o primeiro e a 75 reaes (750 réis) a segunda. Em 1594 já o trigo estava a 200 reaes (2\$000 réis), e em 1596 pagava-se por 240 reaes (2\$400 réis), e o vinho por 200 reaes o almude (2\$000 réis) ou por 17 reaes a canada (170 réis). Em 1580 e 1581 os navios e os trigos de França eram os que abasteciam principalmente o reino e as armadas, e se faltassem, ou se Henrique III negasse a exportação, asseverava o seu embaixador em Lisboa junto de Filippe II, mr. de Saint Goard, depois marquez de Pisano, que Portugal acabaria de se despoivar, e a Andaluzia padeceria immenso ¹.

XXIII

Todos sabem que Filippe III de Hespanha e II de Portugal só reinou de nome. Herdeiro da monarchia ainda tão poderosa de Carlos V, entregou-a nas mãos do seu ministro va-

¹ Cartorio do mosteiro de S. Bento de Lisboa, *Memorias do mosteiro do Pombeiro*, pelo padre fr. Antonio da Assumpção Meirelles, manuscripto do sr. A. Herculano. Despacho de Saint Goard de junho e novembro de 1581. Bibliotheca Imperial de Paris (fonds Harlay), codice 228-6. fol. 1, doc. 62.º e 68.º

lido, o duque de Lerma, e, mais cansado das pompas da realza, do que outros das fadigas do poder, abdicou inteira e voluntariamente, não conservando de soberano senão as insignias e a corôa, que tantas vezes lhe maguou a fronte, porque, assim mesmo era pesada para aquella consciencia tímida e para aquelle animo fraco e desejoso de se refugiar dos ruidos e do bulicio da grandeza no silencio, na solidão e na apathia de uma indifferença quasi ascetica. Senhor absoluto do imperio, D. Francisco de Sandoval e Rojas, duque de Lerma, apoderou-se da direcção dos negocios, e deu á politica do gabinete de Madrid a feição mais accomodada ao seu character e aos interesses da sua conservação. Nada temerario e pouco aventureoso, procurava ladear as difficuldades que re-cresciam, e conseguir pela dissimulação e pela brandura o que no reinado seguinte o conde de Olivares imaginou vencer, atropelando direitos e obstaculos.

A administração do cardeal de Lerma, em referencia a Portugal, nem foi violenta, nem tão omissa e descuidada como se crê, em geral, antes de consultados os documentos. O fim que tinha em mente era de certo o mesmo que o conde duque precipitou depois com tanta imprudencia. Ambos aspiravam a estabelecer a unidade da monarchia iberica pela fusão completa de todos os estados em um só corpo, e ambos se esforçaram por apagar da memoria dos portuguezes as promessas do pacto jurado em Thomar, e do seu coração o amor e a saudade da independencia; mas os caminhos trilhados foram oppostos, e os resultados não admira, tambem por isso, que saíssem diversos. O governo do duque de Lerma, affectando respeitá-los, minava os privilegios dictados pela necessidade ao rei catholico. O do conde de Olivares, impaciente e despotico, suppondo chegada a occasião e maduro o plano, rompeu abertamente contra elles, porque sua soberba reputava Portugal vencido e manietado. Filippe II, artificioso e acautelado, tinha empregado todos os meios para attrahir os novos subditos, disfarçando a manopla de conquistador debaixo da luva de seda com que os afagava. O duque de Lerma, já menos complacente e mais seguro, a seu ver, da

obediencia do paiz, abstendo-se de offensas directas ás immu-
nidades dos portuguezes, sempre trabalhou por lh'as ferir e
torcer, sem todavia lhes irritar o orgulho. O rei catholico pro-
curou reconcilia-los com o seu dominio, o duque envidou to-
dos os esforços para os fazer esquecer da independencia: mas
nenhum dos dois se atreveu ao acto violento de attentar con-
tra ella, rasgando abertamente as promessas feitas, e come-
çando pela revolução do poder a revolução dos povos ¹.

O estado do paiz não melhorou, porque as causas de deca-
dencia, longe de se attenuarem, todos os dias se aggravavam.
Antipathias cada vez mais vivas entre os portuguezes e os hes-
panhoes inflammavam os odios. O pão encarecia, as importa-
ções diminuiam, e a moeda rareava. Os nossos portos fecha-
dos aos inimigos de Castella viam-se quasi desertos das vélas
que outr'ora os povoavam. As navegações, cortadas pelas hos-
tilidades dos navios contrarios, arruinavam com frequencia os
armadores, diminuindo o trato antes tão activo dos commer-
cios da Africa, da Asia e da Europa. Lisboa, eclipsada das
antigas opulencias, quasi que só guardava do invejado empo-
rio o nome e a saudade. A insolencia dos piratas barbarescos
tocára tal extremo, que seus chavecos ousavam infamar, não
só as costas do reino, mas até a foz do Tejo. A indisciplina
militar, filha do atrazo dos soldos, trazia as auctoridades as-
sustadas, e tornava quasi geral a falta de segurança. A no-
meação dos officiaes hespanhoes de mar e terra para os com-
mandos feria o orgulho nacional.

No meio d'estas perplexidades e dos fundados motivos de
descontentamento, que entretinham, adoptaram-se algumas
providencias favoraveis ás duas corôas. As maximas do duque
de Lerma na direcção da politica externa inclinavam-se mais
ao repouso, tão necessario á monarchia debilitada, do que á
sustentação das assoladoras guerras, que a ambição de Filip-
pe II havia ateiado com as potencias mais poderosas. O tra-
tado de paz com a Inglaterra, firmado em agosto de 1604,
assegurou aos subditos das duas nações a restauração do

¹ Vide Lafuente, *Historia general de España*, tom. 15.º

commercio, e o incremento de valiosas transacções. A tregua ajustada com as provincias unidas dos Paizes Baixos em 1609 devia prometter um respiro indispensavel á nossa marinha e aos nossos presidios, se um de seus artigos, o 4.º, não os entregasse á cubiça e má vontade dos hollandezes, que o rei pela carta regia de 23 de setembro de 1610 mandava receber como amigos nos estados da Europa, e repellir como adversarios nas possessões da India, da Africa e da America. O resultado foi principiarem elles desde logo a disputar-nos os mares, os territorios, as feitorias e a influencia n'aquellas remotas regiões, e tornar-se a paz mais nociva e desastrosa para nós, do que o poderia ter sido a perpetuação da luta ¹.

Mas se a tregua de 1609, causa permanente de ruina, executou com razão as queixas e as suspeitas de Portugal, o alvará de 22 de dezembro de 1604, inspirado por idéas esclarecidas, veio realisar uma reforma util, apagando as raias fiscaes que separavam os interesses economicos das duas nações, e fraqueando a entrada dos cereaes, das carnes, dos mantimentos, dos couros, e de outros artigos, cuja importação e exportação eram prohibidas, sujeitando-os sómente ao direito de 10 por cento sobre o valor. Parecia, que unidas as duas corôas, a clausura das fronteiras, cerradas á passagem dos generos de primeira necessidade, e aos productos da industria de ambos os povos, logo devêra ter caído, porque, alem de desmentir a fraternidade affirmada pela lei politica, sacrificava os vassallos do mesmo rei a vexações e a padecimentos, que não se podiam desculpar. Nos annos de más colheitas parciaes a fome opprimia os castelhanos, emquanto muitas vezes se accumulavam sem saída áquem do Minho, ou do Guadiana, grandes quantidades de grãos; e se acontecia flagellar a miseria os portuguezes das provincias limitrophes os hespanhoes com os depositos a rebentar de trigo não podiam acudir a prestar-lhes soccorro prompto e facil, sem que primeiro uma auctorisação, sempre tardia, devassasse os portos seccos,

¹ Bentivoglio, *Delle Guerre di Flandra*, liv. 8.º João Pinto Ribeiro, *Retenção, usurpação e restauração de Portugal*. Lisboa, 1642.

abrindo ao commercio a sua natural acção. Depois de longas hesitações Philippe III decidiu-se, por fim, a igualar n'esta parte as condições dos dois reinos, e o voto das côrtes de Thomar foi satisfeito ao cabo de vinte e tres annos. As sedas de Toledo e de Granada, o pão e o gado, as obras de cordovão e de couro, as muares, e muitos objectos que a fraude introduzia clandestinamente nos dois paizes, passaram livremente as fronteiras desde 1604, e a prohibição continuou sómente para os cavallo, e para os metaes preciosos amoedados, lavrados ou em pasta¹.

Entretanto os beneficios da paz e a maior intimidade das relações commerciaes entre Portugal e a Hespanha careciam de muitos annos para suavisarem os effeitos de um longo periodo de guerras e de revezes coloniaes, que o estado da fazenda publica retratava com fidelidade. Os rendimentos da corôa portugueza, orçados, mas não realisados, calculavam-se na totalidade em 1.672:270\$000 reaes, e as despezas ordinarias em 1.321:887\$000 reaes. Deviam sobrar, pois, computada a receita da India, 350:000\$000; porém os algarismos de então não eram mais verdadeiros, do que os de hoje, e o *deficit*, representado por onerosos emprestimos e elevados juros, era enorme. As sommas de maior vulto depois do rendimento das alfandegas, do das sizas, e do dos contratos e almoxarifados, derivavam-se do commercio e da navegação da Asia, e esses, infestados os mares e as conquistas pelos inglezes e hollandezes, quasi sempre davam perda. Todas os impostos e monopolios andavam arrendados, e os arrematantes, fallindo com frequencia, não pagavam ás vezes nem metade dos preços ajustados. A India produzindo lucros incertos, gastava muito, o Brazil requeria soccorros e ainda não os compensava, e as despezas extraordinarias venciam todos os annos quasi no dobro os suppostos excedentes das contadorias officiaes. Os interesses e os cambios das antecipações contrahidas nas praças de Flandres e de Italia, os sacrificios já bas-

¹ Alvará de 22 de dezembro de 1604. Arch. nac., liv. 2.º de leis, fol. 79.

tante superiores ás forças exigidos pelos presidios e armadas, e os naufragios e apresamentos repetidos de navios e de carregações preciosas na viagens de ida e volta da Asia e da America, obrigavam o thesouro a empenhar os melhores rendimentos, a fechar os olhos á má fé dos contratadores, e a aceitar como favores as condições dictadas pelos argentarios nacionaes e estrangeiros ¹.

XXIV

Data do governo de Philippe III a promulgação da reforma das ordenações de D. Manuel. Na idéa de concordar as leis com os factos e os costumes da epocha, depois de decretar em 27 de julho de 1582 para a organização da justiça as primeiras linhas da grande modificação meditada para renovar a face, e a muitos respeitos até a essencia de varias instituições, o rei catholico incumbira a compilação do codigo, a que desejava legar o nome, a uma commissão composta de jurisconsultos eminentes, a qual não póde ser accusada de precipitação, porque só em 1602 deu por concluidos os seus trabalhos. Em 11 de janeiro de 1603 foi publicada a carta regia, que os mandou vigorar em todo o reino. As omissões e os lapsos apontados em assumpto de tanta difficuldade não escureceram o lustre do monumento, nem o conceito dos auctores. A despeito das nodoas accusadas pela critica, suas bases foram tão solidas, que chegou aos nossos dias, atravessando incolume os seculos, e as convulsões politicas, que abalaram o solo, arrastando tudo em roda d'elle; e se o sopro tão forte hoje das idéas modernas acabou por vencer e sepultar esta veneranda reliquia, se ella em muitas disposições era apenas uma sombra ou uma tradição, isso não obsta para que nos inclinemos com respeito diante do codigo depositario dos principios da vida civil e da existencia economica e social de tantas gerações ².

¹ *Livro de toda a fazenda e real patrimonio dos reinos de Portugal, India e ilhas adjacentes*, por Luiz de Figueiredo Falcão, Lisboa, 1859.

² Leis de 27 de julho de 1582 e 11 de janeiro de 1603.

A Ordenação Filippina colligiu, ou resumiu toda a legislação agraria promulgada até ao seu tempo, embora n'esta parte, como em outras, merecesse a censura de menos cuidadosa e completa. Mas se o cahos das leis extravagantes não desapareceu de todo, pelo menos os lineamentos principaes de todas as questões avultaram com sufficiente clareza para podermos colher e esboçar as feições mais characteristics em relação ao estado do paiz. Não dizemos, o que seria inexacto, que no código de 1603 se encontrará em toda a luz a verdadeira physionomia da economia rural d'aquelle periodo e dos immediatos, porque a legislação nunca o ha de reproduzir fielmente só por si, mas ousamos asseverar, que bem imperfeito e truncado sairia o quadro, que se tentasse d'ella, sem consultar a ordenação e tomar muitas de suas cores.

As cousas na apparencia haviam mudado pouco desde o reinado de D. Manuel e dos principios do seculo xvi; mas as realidades, estudadas de perto, affirmam que a distancia percorrida era já immensa, e que muitas vezes as mesmas palavras exprimiam factos inteiramente diversos. Entre os dias esplendidos do monarcha afortunado e os dias de tristeza da dominação hespanhola, que differenças que alterações e que declinação irremediavel! Á opulencia succedêra a miseria, aos vultos gigantes a raça dos pigmeus mementis, ás grandezas festejadas, aos brios heroicos e ás esperanças radiosas, a decadencia, o desalento e a saudade. A Índia, berço de tantas ambições, tinha-se tornado o sepulchro d'ellas; a Africa, immortalizada pelos cavalleiros de Affonso V, de D. João II e de D. Manuel, engolira em seus areiaes o rei e a monarchia. Tudo baixára, tudo diminuira, tudo se amesquinhára n'estes cem annos de incriveis prosperidades e de subitos e estrondosos revezes. Como haviam, pois, as instituições de corresponder ao presente, se o passado, que vivificavam ou que as havia inspirado, desaparecêra e com elle as curtas horas de venturas compradas pelo doloroso preço das amarguras do presente?

A contradicção dos factos e das idéas com o espirito das leis já era tão visivel em 1581, que forçava o rei a reconhecê-la, modificando os codigos para os pôr em harmonia com a ver-

dade. Por isso as enfermidades, que desde remotas eras minavam a sociedade e, exacerbadas, apressaram a catastrophe, ministram ao observador subsidios de summa importancia para a apreciação da intensidade dos males e do verdadeiro aspecto do paiz em suas manifestações mais importantes. A agricultura, a alimentadora por excellencia dos povos, não só denunciava em seus padecimentos a imperfeição dos methodos e a deficiencia das populações ruraes, como accusava a viciosa organização economica a que sempre fôra devido o seu atrazo e paralysação. Lendo na Ordenação Filipina as disposições relativas á organização da propriedade allodial, vinculada e emphyteutica, aos privilegios das differentes classes, e ás condições da lavoura, percebemos a rasão por que os progressos foram sempre tão lentos, porque a área cultivada augmentou tão pouco, e recuou tão depressa, e porque a vida campezina, longe de attrahir, afugentava os braços e os capitaes.

A falta de cereaes em todo o reinado de Philippe II e no do seu successor é attestada pela prohibição das exportações do trigo, da cevada, do milho, de todos os grãos e farinhas, e pela sua livre admissão nos portos do reino ¹. A carestia das subsistencias, consequencia da desproporção entre a producção e o consumo, é revelada pela prohibição do monopolio dos cereaes, do azeite, e do vinho, e por violentas providencias contra o commercio intermediario ². Por ultimo a mingua de pastos e de fenos é confirmada pelas restricções impostas á venda da palha e ao arrendamento e distribuição das hervas nos coutos dos concelhos e nas herdades particulares ³. A ordenação não nos parece menos util para avaliarmos o cuidado, que os diversos ramos da industria agricola mereciam aos poderes publicos. Sabemos, por exemplo, que o dominio florestal e os pomares de caroço e de espinho foram dos mais protegidos, quando vemos incumbidos os corregedores das

¹ Ordenação, liv. 2.º e 3.º, tit. 26.º e 112.º

² Ibidem, liv. 2.º e 3.º, tit. 26.º, 76.º, § 5.º e tit. 77.º, entrando o ³ mosto na prohibição.

³ Ibidem, liv. 1.º, tit. 18.º, § 4.º e outras disposições.

comarcas da plantação das matas e pinhaes nos montes e baldios¹, e da plantação e enxertia das arvores de fructo, quando vemos punido severamente o córte d'ellas e o das arvores das vallas de Salvaterra², quando vemos applicada a pena de degredo aos incendiarios de arvores, de searas, de vinhas, de olivae, de matas de soveraes, e de pascigos³, e quando vemos, finalmente, castigada com a pena de quatro annos para Africa e a multa de 100 cruzados a derrota e o roubo dos sovereiros, carvalhos, ensinhos e machieiros pelo pé para carvão, assim como o escasca-los e cerna-los, desde o Rosmanhal até Abrantes e d'ahi até à foz do Tejo, em Lisboa⁴.

Iguaes cuidados eram concedidos ás vinhas, ás amoreiras, ás oliveiras, e aos zambujeiros enxertados, que a lei mandava aos corregedores que fizessem dispor, ou repovoar nos terrenos aproveitados⁵, mostrando-se rigorosa com os damninhos, que mettiam gados e bestas por acinte nas searas, vinhedos, olivae, ou pomares contra as posturas das camaras, e com os que fossem colhidos furtando em horta, herdade, ou curral⁶. A passagem de gados para fóra do reino continuava a ser prohibida sob pena de degredo, sendo tomados por perdidos quantos fossem achados sem licença dentro de meia legua de distancia da raia, e cumprindo que os donos registassem nos mezes de abril, maio e junho os rebanhos guardados dentro de dez leguas da fronteira, os quaes, saindo a pastar fóra d'esta demarcação, ficavam obrigados ao arrolamento, e eram assentados nos livros municipaes, não podendo transitar sem certidão de guia. Só aos vizinhos se permittia em qualquer logar a compra de gados para creação, ou para engorda, sua venda na côrte e no Algarve, e a acquisição dos animaes de trabalho necessarios para o grangeio das lavouras, e das rezes precisas para o talho. Os contratos de parceria pecuaria

¹ Ordenação, liv. 1.º, tit. 66.º e 68.º e §§ 25.º, 26.º e 14.º

² Ibidem, liv. 5.º, tit. 76.º

³ Ibidem, liv. 5.º, tit. 86.º

⁴ Ibidem, liv. 5.º, tit. 75.º

⁵ Ibidem, liv. 1.º, tit. 58.º

⁶ Ibidem, liv. 5.º, tit. 59.º, § 7.º, e tit. 65.º e 87.º

foram auctorizados. Qualquer podia arrendar gados por um praso determinado e com pensão certa, quer vissem, quer morressem n'esse tempo. Ninguem podia tirar gado do curral dos concelhos, nem aos senhores de terras, alcaides mores, officiaes de justiça e vereadores se consentiam mandadas e rebanhos nos logares, aonde serviam e seus termos, sob pena de suspensão e degredo. Por ultimo, o gado tres vezes achado no mesmo mez dentro das vinhas, olivae e pomares nas epochas prohibidas, devia ser lançado seis mezes fóra da cidade, villa, ou aldeia, em que residissem os donos ¹.

Ácerca da producção hippica não parecem menos curiosas as disposições do código Filippino depois da extincção das caudelarias. A exportação dos cavalloes era prohibida, e os subditos portuguezes, que passassem a Castella, só podiam levar os precisos para cavallaria e carga, mas registando-os, e obrigando-se a traze-los. Os escrivães da casa da supplicação e da casa do Porto, e os tabelliães das cidades de Lisboa, Evora, Coimbra, Porto, Lamego, Vizeu e Guarda, e de outras terras principaes, alem das armas prescriptas na lei, tambem deviam sustentar cavallo. As eguas e rocins não podiam sair igualmente do paiz, ou ser vendidas para fóra d'elle. O cavallo de estado na estrebaria isentava o peão de pena vil ². As lãs em bruto e fabricadas, os couros, solas e atamados, a estopa e o linho em rama, ou em artefactos, o mel, a cera e o sebo não podiam ser exportados para Castella, ou para o estrangeiro, incorrendo os infractores, como contrabandistas, na perda, e em desterro por quatro annos para Africa. O alvará de 22 de dezembro de 1604, como notámos, modificou em proveito commum dos vassallos das duas corôas de Portugal e Hespanha a maior parte d'estas exclusões, menos quanto aos cavalloes e metaes preciosos ³.

¹ Ordenação, liv. 5.º, tit. 115.º, §§ 1.º a 4.º e 24.º Ordenação, liv. 4.º e 5.º, tit. 69.º e 87.º, §§ 1.º a 3.º

² Ibidem, liv. 1.º e 5.º, tit. 57.º e 112.º, §§ 6.º e 7.º

³ Ibidem, liv. 5.º, tit. 112.º, § 1.º

Os privilegios liberalisados pelas antigas leis aos lavradores permaneceram na Ordenação Filippina. Os caseiros dos fidalgos continuaram escusos de peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, empréstimos e outros encargos, e os dos desembargadores de pagarem jugada de pão, vinho e linho, assim como os das herdades demarcadas das igrejas, honras e coutos, e os dos reguengos carregados de maiores tributos, que a jugada. Não havia ferias divinas para ceifas e vindimas, nem os bois de arado, as sementes e o trem de lavoura podiam ser penhorados. Os filhos orphãos de lavradores empregados no campo não podiam tirar-se aos amos. El-rei, para que não se roubasse o tempo aos agricultores estabeleceu em cada aldeia de vinte vizinhos juizes incumbidos de conhecerem das causas de multas e damnos ¹.

Estas prescripções, que abraçavam a generalidade da economia agraria, provam que as leis procuravam combater as causas de declinação, mas que nem sempre acertavam com os meios opportunos, atalhadas pelos vinculos da organização civil e economica, e offuscadas pelas erradas idéas que então prevaleciam nos concelhos dos principes. As tres causas principaes do atrazo e diminuição da cultura, que eram a viciosa constituição da propriedade, a falta de braços e de capitaes, e o peso insupportavel dos encargos, impostos á terra, ficaram sempre incolumes, e nenhuma reforma se atrevia a entender com ellas directamente, a primeira porque tocar-lhe equivalia a iniciar uma verdadeira revolução contra os abusos, usurpações e interesses das classes mais poderosas e influentes, a nobreza e o clero; a segunda, porque as migrações, forçadas e voluntarias, para as cidades e as colonias, se despovoavam os campos era por não encontrarem vantagem, consideração, ou estimulos na vida rural, e porque o dinheiro sempre cauteloso fugia de se empregar na industria do solo, ou de a subsidiar, assustado pelas complicações forenses e pela incerteza dos titulos; finalmente a terceira, porque os di-

¹ Ordenação, liv. 1.º, 2.º e 3.º, tit. 18.º, 25.º, 33.º, 58.º, 59.º, 73.º, 86.º e 88.º, §§ 2.º, 15.º, 23.º e 24.º

zimos e primicias, as rações e foragens, as jugadas, os quartos, os oitavos, os serviços e as talhas, as sizas e as pautas municipaes (portagens) constituíam o grosso dos rendimentos da corôa, das igrejas, das ordens militares e dos fidalgos, em um paiz aonde a terra era quasi a unica riqueza, e por isso a fonte mais segura e copiosa de receita. Em circumstancias taes de pouco podiam valer os esforços do legislador annullados na maxima parte pela resistencia dos homens e das cousas. Alem d'isto o character violento, prohibitivo e arbitrario do systema anti-economico em vigor, escorado quasi exclusivamente em restricções odiosas, se protegia por um lado um ou outro ramo da agricultura, logo destruia pelo outro todos os effeitos beneficos com a oppressão e miudeza dos regulamentos, com a desproporção das penas, e com a tyrannia intoleravel dos vexames fiscaes.

XXV

A administração da casa de Austria, accusada com tanto motivo de ruinosa e de pouco fiel aos interesses politicos do paiz, não justificou em muitos aspectos, segundo já observámos, a censura absoluta de adormecida e de indifferente, que lhe fizeram os nossos escriptores. Basta um exame imparcial para nos convenceremos, de que Philippe III e Philippe IV não zelaram menos os melhoramentos agricolas, do que os reis portuguezes, que mais olharam por elles. A rasão era simples. Careciam de impostos, viam diminuidos com a guerra maritima os lucros das navegações e dos monopolios coloniaes, e buscavam arrancar do trabalho da terra, da unica industria que lh'os podia dar, se prosperasse, os meios que de toda a parte começavam a escassear. Esta reflexão explica a attenção prestada a diversas manifestações das artes ruraes; mas embora fosse a necessidade, e não o patriotismo, quem inspirava o governo, fora menos exacto imputar-lhe negligencias e omisões calculadas, que seus actos desmentem.

As coutadas, as lesirias, a creação pecuaria, as pastagens, a arborisação do reino, o aproveitamento dos terrenos incul-

tos, e a producção cavallar, foram objecto de providencias concebidas com o sincero desejo de promover o seu adiantamento. O valor das terras marginaes do Tejo, o seu regimen especial, e as condições essenciaes de sua productividade, vê-se que estavam tão presentes na idéa dos ministros dos Filippes, como na dos de D. João III e D. Sebastião. O decreto de 5 de março de 1604, mandando guardar os regulamentos em vigor, renovou a prohibição de arrendar fóra da sua letra nenhum dos quinhões, prohibindo ás auctoridades o conhecimento e despacho de qualquer petição de dispensa. O alvará de 21 de julho de 1608 para segurar as rendas do estado prohibiu, que as barcas abicassem junto das eiras da Malveira e de Alcoelha, enquanto o pão se não partisse, sob pena da perda do batel e de dois annos de degredo para Africa. A carta regia de 17 de agosto de 1611 dispoz, que a ninguem se fizessem mercês de terras das lesirias pela sua importancia em relação á fazenda publica e ao provimento das armadas. Emfim o alvará de 3 de dezembro de 1605, limitando o numero excessivo de valladores introduzidos contra as disposições do regulamento, e mandando despedir os que acrescessem, aboliu o fóro privilegiado dos agricultores e dos trabalhadores das vallas nos casos crimes e civeis, e só o conservou para as infracções respectivas á lavoura, vallagem e direitos reaes¹.

No fabrico tão util e recommendado do enxugo e defeza dos campos do Mondego o regimento de 8 de setembro de 1606 assentou as regras adequadas para se acudir com brevidade á reparação dos marachões e quebradas, e reformou os antigos regimentos dos provedores, substituindo, em harmonia com a experiencia e o bem dos lavradores, as fintas em dinheiro, cuja demorada arrecadação servia de obstaculo á rapidez das obras pela quota certa de um alqueire de milho por geira de

¹ Decreto de 5 de março de 1604. *Collecção dos regimentos reaes*, tom. 2.º, pag. 309. Alvará de 21 de julho de 1608. *Collecção dos regimentos reaes*, tom. 2.º, pag. 324. Alvará de 3 de dezembro de 1605, liv. 7.º da Casa da supplicação, fol. 106.

terra semeada de cereaes, ou applicada a outras culturas desde o campo da Geria até á Ponte da Cal, devendo dar, alem d'isto, os moradores dos logares vizinhos um dia de trabalho para ajuda do concerto dos marachões, e concorrerem com seus bois e carros os que os tivessem. Nenhuma pessoa secular ou ecclesiastica foi exceptuada da contribuição e aos proprietarios marginaes, afóra a obrigação do milho pago na eira, impendia ainda o encargo de pôrem á borda de agua uma carrada de pedra no mez de agosto, e, succedendo exceder a despeza o rendimento, as camaras de Coimbra, Montemór e Tentugal deviam nomear cada uma dois deputados incumbidos do arbitramento da finta extraordinaria indispensavel, da qual nem os conventos, nem nenhuma classe seriam isentados. Quanto á policia e conservação dos marachões ordenava, que ninguem pescasse de mergulho, ou lançasse naça no rio desde Geria e Santo Adrião até á Ponte da Cal, trouxesse varas de porcos, mesmo com pastor, a menos de seis aguilhadas craveiras das vallas, mettesse arado, ou enxada á borda d'ellas, ou conservasse insuas prejudiciaes ao bom regimen das aguas ¹. Parece, todavia, que a conversão das fintas em moeda na contribuição de um alqueire de milho por geira encontrou forte opposição nos povos, porque o provedor dos campos do Mondego informou contra ella, e o governo pela provisão de 10 de setembro de 1607, julgando dignas de approvação suas rasões, annuiu a voltar outra vez ao systema do imposto em dinheiro, fixado em um tostão por geira ².

O regimento de 20 de março de 1605 veio innovar as prescripções dos antigos regulamentos das coutadas, os quaes pelas alterações do tempo, pela destruição de algumas matas, e pelas provisões successivas de diversos reis, já não podiam vigorar sem graves embaraços. A liberdade plena concedida em referencia a exploração das matas particulares tinha pro-

¹ Regimento de 8 de setembro de 1606. *Collecção de regimentos reaes*, tom. 4.º, pag. 326.

² Provisão de 10 de setembro de 1607. *Collecção de Trigo*, tom 5.º, doc. 10.º, pag. 13.

duzido os naturaes resultados, isto é, a derrota por causa do córte á rasa das melhores arvores, e principiava a sentir-se notavel escassez de madeiras para construcções navaes e para construcções civis, alem dos outros inconvenientes sabidos da falta de arborisação. Neste apuro, e para occorrer opportunamente e com remedio prompto á destruição imminente de muitas florestas valiosas, julgou-se essencial submeter as matas particulares ás restricções de policia, exploração e guarda, observadas nas tapadas reaes, revendo o regimento de D. Manuel de 6 de agosto de 1498. De feito a reforma justificou as promessas, tanto na extensão e rigor das penas, como na severa policia das essencias florestaes. Ninguem podia matar porcos e veados, ou lebres e coelhos, nem caçar com cães de mostra dentro das tapadas reaes, ou das particulares mandadas guardar com ellas. A nenhum fidalgo era licito residir nas immediações de Almeirim, de Salvaterra e de Muges, salvo possuindo ali bens rusticos. Quem pozesse fogo, aconselhasse ou ajudasse a pô-lo nas montarias e coutadas, alem da multa de 2:000 reaes, seria açoutado, sendo peão, e seria desterrado para Africa dois annos sendo cavalleiro, ou escudeiro. Ignorando-se o auctor dos prejuizos, responderia por elles, emquanto não denunciasse o verdadeiro criminoso, toda a pessoa achada a caçar na mata nos primeiros trinta dias depois do incendio. O mesmo succederia a quem mettesse gado a pastar dentro de queimada, arrancasse cepas, fizesse carvoaria, ou tirasse torgão até um anno contado do dia do fogo. Ninguem podia cortar madeiras e lenhas, ou descascar arvores, e levar cortiça, sob pena de pagar por cada pau de jorro 2:000 reaes, por carga de lenha 200, e por carga de casca, ou de cortiça 500, procedendo-se contra o infractor conforme a lei sobre os que cortassem soveiros desde o rio Sever até Lisboa. Eram livres para uso do povo no córte de madeiras, lenhas, casca e cortiça as matas da serra da Iria e Boquilobo em Torres Novas, as de Zezereda e Fraldeu em Obidos, e as de Montemór o Velho, e defezo o paul da Tella dentro da ribeira de Muges na montaria de Santarem. Nenhum pastor ou vaqueiro podia entrar nas tapadas armado de lança, nem bés-

teiros viverem perto das coutadas de Santarem e Muges duas leguas em roda. Quem desse agazalho a bêteiro, ou a espingardeiro, conhecido por balhestar nas tapadas, lhes levasse de comer, ou animal para trazer porcos e veados mortos, ou os passasse em barco seria açoutado e degradado dois annos para as galés. Rematava o regimento o quadro das oito montarias da Extremadura até Coimbra; a saber: Santarem, Obidos, Leiria, Benavente, Alcaacer do Sal, Thomar e Coimbra, com a lista das matas particulares mandadas guardar com as da corôa¹.

A administração superior das matas e florestas competia ao monteiro mór com o direito de nomear todos os empregados menores das monterias, defezas, matas e coutadas, monteiros mores e pequenos, couteiros e guardas, monteiros de cavallo e moços de monte, preferindo para estes cargos os que morassem perto das matas, podendo aposentar os que tivessem sessenta annos, e prover os logares vagos, e escolhendo os que empregasse entre as pessoas mais praticas e aptas até quarenta e cinco annos de idade. Competia, igualmente, ao monteiro mór applicar aos delictos e omissões dos que servissem nas coutadas as penas maiores e disciplinares, prendendo-os, suspendendo-os e demittindo-os depois de os ouvir, e sempre por sentença, sem alçada, porém, para commutação, ou dispensa das penas pecuniarias, ou de degredo. Cabia-lhe, por ultimo, ordenar todo o serviço das tapadas, apontar os moços de monte do paço, e nos dias de caçada real designar os empregados, que haviam de seguir o rei. O numero dos monteiros de cavallo não podia passar de oito, e o dos moços de monte de trinta, vencendo os primeiros moradia e ordenado de 550 reaes por mez e tres quartas de cevada por dia, e os segundos 406 reaes, e ambas as classes 3:000 reaes por anno para um manto, ração de pão e de vinho para ceia e consoada, e dois pratos de carne, ou de peixe quando fizessem serviço nas quadrilhas do paço, tudo

¹ Regimento do monteiro mór de 20 de março de 1605. *Collecção de regimentos reaes*, tom. 3.º, pag. 588.

avaliado por anno em 257:000 reaes annuaes pagos aos quartéis. Os monteiros e moços de monte nunca deviam ter mais de trinta e cinco sabujos, e davam-lhes tambem á custa do rei as chuças e bosinas, servindo de apontador o monteiro de cavallo nomeado pelo monteiro mór para fazer o assentamento das moradias e o arrolamento dos cães¹. Mais ainda. Por outro alvará, datado de 4 de abril de 1605, mandaram-se revogar todas as licenças concedidas para caçar nas coutadas, com excepção das de Collares, e prohibiram-se os tresmalhos em todas pela carta regia de 13 de dezembro de 1610².

Esta reforma, como é de crer, encontrou resistencias, e o governo convenceu-se da necessidade de a modificar em algumas disposições, e em particular no que dizia respeito ao numero dos monteiros e privilegiados, o qual por excessivo excitava queixas quasi geraes, ordenando ao desembargo do paço, que revisse com toda a advertencia o regimento de 20 de março, e consultasse o que tivesse por melhor para o aperfeiçoar. O rigor das penas nos delictos de caça era tão grande, tambem, que as cartas regias de 3 de julho de 1618 e 23 de março de 1619 mandaram suspender os processos intentados, e cobriram os accusados com o véu do perdão por o desembargo do paço o propor, julgando o castigo excessivo e desproporcionado para as culpas³.

Ácerca da producção pecuaria tambem o governo de Philippe III provou sinceras intenções de auxiliar seus progressos. As queixas contra os vexames da fiscalisação creada para impedir a passagem dos gados portuguezes para Castella foram attendidas pelo alvará de 22 de dezembro de 1604, o qual mandou franquear os portos seccoos no 1.º de janeiro de 1605 a todos os rebanhos e manadas, revogando a disposi-

¹ Regimento do monteiro mór de 20 de março de 1605. *Collecção de regimentos reaes*, tom. 3.º, pag. 588.

² Alvará de 4 de novembro de 1605, liv. 7.º da supplicação, fol. 124 e carta regia de 15 de dezembro de 1610. Pereira, *De Manu Regia*, Resol. no pr., pag. 19.

³ Cartas regias de 3 de junho de 1618 e de 23 de março de 1619. *Livro da correspondencia do desembargo do paço*, fol. 171 e 102.

ção expressa da ordenação do reino. Os apuros do erario e o vicioso systema de arrendar as alfandegas e todos os rendimentos publicos annullaram porém seis annos depois, em 1611, os beneficios da liberdade. Em uma arrematação das rendas e direitos dos portos seccos e vedados feita a Braz Gomes de Elvas confirmou o conselho da fazenda entre outras a condição onerosa de tornar a registrar os gados nas camaras como se fazia antes, uma vez que se creassem e tivessem dentro de um raio de dez leguas de distancia da fronteira. O vedor da fazenda D. Estevão de Faro, em 26 de janeiro de 1612, passou mandado ao contratador de comprimento da condição com o traslado d'ella, e o interesse pessoal, explorando-a com avidéz, renovou as antigas oppressões de modo, que os povos levantaram clamores, que, por fortes e repetidos, alcançaram soar na côrte de Madrid. O gabinete entre o descontentamento geral e a voz do arrematante não hesitou, e o alvará de 10 de junho de 1614, declarando que a condição do assentamento dos gados fôra inserida no contrato sem conhecimento seu, e em prejuizo dos vassallos, determinou, que, findo o praso da arrematação, cessasse ella inteiramente, entrando e saindo os rebanhos pela raia sem registo, e que desde logo pelo accordo feito com o contratador se assentassem sómente os gados existentes a distancia de cinco leguas da fronteira, prohibindo ao conselho da fazenda o tornarem a admittir-se clausulas semelhantes ¹.

Os alvarás de 5 de junho de 1605 e a provisão de 16 de janeiro de 1618 roboraram em favor dos pastores serranos as immunidades, com que Philippe II os privilegiára nas côrtes de Thomar de 1581, de que já demos noticia tratando d'aquelle reinado, permittindo-lhes estancearem dentro das coutadas com balizas altas perto dos logares e povoados fóra das serras. Pela carta regia de 31 de março de 1606 concedeu, igualmente, el-rei a entrada e o pasto da tapada da serra de Cintra ás eguas soltas dos moradores dos casaes situados n'ella, e pelo

¹ Alvarás de 22 de dezembro de 1604 já citado e de 10 de junho de 1614, liv. 9.º da supplicação, fol. 28 v.

alvará de 12 de janeiro de 1607 consentiu que os pastores das villas de Moura e de Castello de Vide podessem usar azagaias, dardos, facas e cutellos para sua defeza, sem incorrerem em multa ou pena¹. Mais util e providente a carta regia de 6 de junho de 1617, provendo á falta de logradouros de Alcoutim, approvou a troca de propriedades entre a villa e o marquez de Villa Real, e acudiu com prompto remedio aos danos causados nas cercanias de Portalegre pelos gados de creação particular². Na questão dos pastos communs dos concelhos, questão esclarecida com toda a miudeza no *Discurso juridico economico politico*, em que se mostra a origem d'elles n'este reino e os direitos por que deveriam regular-se a beneficio da agricultura, por Domingos Nunes de Oliveira, as resoluções do governo mostram. que este ramo importante lhe merecia bastante attenção. No pleito movido contra a posse immemorial, em que a villa do Crato estava dos pastos, hervagens, matas e ramas de todas as terras do seu termo, depois de ordenar por uma provisão a restituição aos moradores, impoz perpetuo silencio a todas as demandas e embargos suscitados por esta causa no alvará de 6 de junho de 1613. Na doação feita pelos habitantes de Sortelha de alguns maninhos, a corôa proferiu o seu veto pelos inconvenientes, que haviam de resultar aos habitantes, exercendo com zêlo o direito de tutela, a fim de acautelar os maus effeitos de irreflectidas liberalidades³.

A extincção das caudelarias cortou pela raiz o desenvolvimento da producção hippica. Se o pensamento de Philippe II era, como suspeitámos, desarmar o reino d'esta força, insinuando a petição das côrtes de Thomar, o fim estava conse-

¹ Alvará de 5 de junho de 1605. Oliveira, *De Munere provisoris*, pag. 122. Provisão de 16 de janeiro 1618. *Indice chronologico*, tom. 5.º, pag. 28.

² Carta regia de 6 de junho de 1618. *Livro da correspondencia do desembargo do paço*, fol. 188.

³ Alvará de 6 de junho de 1613, Pegas á ord., liv. 7.º, pag. 627. Carta regia de 11 de janeiro de 1616. *Livro da correspondencia do desembargo do paço*, fol. 3.

guido em menos de trinta e quatro annos. A declinação caminhára tão rapida, que em 1615 a falta de cavallos era geral e grande o custo da importação dos comprados fóra, o que obrigou o governo a olhar com maior cuidado por este assumpto. A carta regia de 17 de outubro de 1615, notando esta diminuição assustadora, confessava, ser ella já tal que exigia que se provesse com particular cuidado, a fim de estimular a criação de bons cavallos, e de a restaurar, como existia antes, dispensando assim o pesado tributo pago ao estrangeiro. O governo declarava ainda, que o remedio mais adequado que se offerecia consistia no restabelecimento das caudelarias, e ordenava que o desembargo do paço, procedendo ás informações necessarias, consultasse com a brevidade possivel se conviria, ou não adoptar esta providencia e como. O tribunal só respondeu, ao que parece, dois annos depois, e em sentido pouco favoravel, porque allegou a circumstancia da extincção das caudelarias ter sido decretada nas còrtes de Thomar, circumstancia que não permittia ao poder soberano renova-las senão em assembléa da mesma indole. Filippe III desistiu. Convocar as còrtes, e expor-se a ouvir as queixas dos povos era cem vezes peor para elle do que saber destruida toda a riqueza agricola do paiz. O governo, finalmente em 1618 reservando a introdução das caudelarias provavelmente para as còrtes de 1619, que resolvêra convocar, mandava que o desembargo do paço, para se acudir de prompto á falta de cavallos, propozesse uma lei restrictiva da moda luxuosa e recente dos coches e liteiras. O que todos estes actos provam é a rapida declinação da criação cavallar, e a impotencia dos meios indirectos empregados n'estes trinta e sete annos para a suster. Desde que a mão das auctoridades e sua vigilancia deixaram de a proteger, os abusos, as negligencias e a degeneração das castas precipitaram-lhe a ruina ¹.

¹ Cartas regias de 17 de outubro de 1615, 4 de julho de 1617 e 10 de abril de 1618. *Livro da correspondencia do desembargo do paço*, fol. 3, 131 e 136.

A cultura dos cereaes accusava decadencia quasi igual, assim como a das vinhas, dos olivae e dos pomares. A área cultivada continuava a contrahir-se, e a escassez das colheitas a ser cada vez maior, tanto em relação aos terrenos lavrados, como ao numero das sementes. Faltavam os braços para os amanhos, faltavam os gados para o trabalho e para os adubos, e faltavam capitaes e estímulos para animar as arroteias e plantações. As terras não podiam com as despezas do grangeio e com o peso dos tributos. A situação era sempre a mesma, porém aggravada de anno para anno. Em 1615 estranhou o governo aos corregedores a indifferença, com que em suas comarcas consentiam desaproveitadas muitas propriedades, que poderiam e deveriam cultivar-se com summo proveito, e insistia sobre a necessidade urgente de se remediar este descuido, cumprindo os corregedores a obrigação imposta pelas ordenações de fazerem arrotear e melhorar com toda a applicação as boas terras de suas circumscripções, e mandava tomar nota d'este capitulo nas residencias como condição essencial para futuros despachos ¹. Os preços cada dia mais altos concordavam com os factos denunciados pelos documentos. Nos vinte e um annos decorridos desde 1599 até 1620 pôde calcular-se em 300 reaes a media do custo do alqueire de trigo (900 a 1500 réis na moeda de hoje), mas houve epochas em que subiu muito mais, como em 1599, em que se pagou o trigo por 480 reaes (15440 réis), e o milho e centeio por 230 (690 réis), como em 1608, no qual se não tirava um alqueire de trigo por menos de 400 reaes (15200 réis) e de outro cereal por menos de 160 (480 réis), como em 1611 em que se davam 500 reaes (15500 réis) pelo trigo, e 300 pelo milho e centeio (900 réis), e finalmente como em 1614, em que o primeiro custava 450 reaes (15350 réis), e os segundos 200 (600 réis). De 1615 a 1620 os preços parece terem regulado entre 200 e 220 reaes quanto ao trigo, e 160 e 140 quanto ao milho e centeio. O vinho vendia-se no mesmo

¹ Carta regia de 17 de outubro de 1615. *Livro da correspondencia do desembarço do paço*, fol. 137.

periodo por 187 reaes (561 réis), termo medio, o almude, mas em 1602 e 1605 elevou-se a 200 reaes (600 réis), e em 1614 e 1617 a 220 e 240 (660 e 720 réis). Neste periodo custava o alqueire de mel em alguns districtos 720 reaes (25160 réis), a vasilha d'elle 60 (180 réis), e o carreto de um almocreve de Extremoz para Lisboa 140 (420 réis) ¹.

Os resultados, que acabámos de expor, confirmam o juizo que aventámos ácerca d'este reinado. O governo não descurou inteiramente os interesses agricolas, porém suas reformas curtas, parciaes e incompletas lutavam debalde com os obstaculos. Mais poderosas, do que ellas, e enraizadas nas instituições e nos costumes, as causas de ruina prevaleceram, annullando os melhores desejos e todos os esforços ².

XXVI

Filippe III falleceu em 31 de março de 1621 com vinte e dois annos e meio de reinado. O seu governo significou a abdicção moral da realeza nas mãos descuidadas de validos avidos e ambiciosos. Dos pensamentos de Carlos V e dos vastos designios de Philippe II, apenas ruinas e saudades sobreviviam. A decadencia da Hespanha precipitava-se, e o sentimento de sua inferioridade depois de tão gloriosos destinos foi a justa punição dos meios violentos por que não tinha duvidado engrandecer-se, calcando aos pés direitos e escrupulos. O povo festejou a aclamação de Philippe IV, imputando todos os males á administração do duque de Uzeda, cuja privança deixava o estado quasi destruido; mas o novo soberano não quiz ser

¹ *Memorias do mosteiro de Pombeiro*, escriptas no anno de 1797 pelo padre mestre fr. Antonio da Assumpção Meirelles. Manuscrito do sr. A. Herculano. Cartorio do mosteiro de S. Bento de Lisboa, liv. 8.^o

² Lafuente, *Historia general de España*, tom. 15.^o, parte 3.^a *Relacion politica de las mas particulares acciones del conde duque*, por um embaixador de Veneza. D. Francisco Manuel de Mello. *Epaniophora* 2.^a *Manifesto do reino de Portugal*, Lisboa 1511.

mais rei, do que seu pae. Contava sómente dezeseis annos de idade. Espirituoso, galanteador, e dotado de faculdades intellectuaes entregou as redeas do poder ao conde Olivares por indolencia e repugnancia aos negocios, e D. Gaspar de Gusmão, que unia a sêde do mando, paixão exclusiva da sua alma, a uma indole aspera e soberba, inexoravel na vingança, e incapaz de se dobrar mesmo á evidencia, concluiu a obra do duque de Lerma, acabando de arruinar a monarchia.

O conde duque fallava e escrevia com grande facilidade, porém o engenho, mais agudo do que solido, preferia os arbitrios singulares e os desacertos subtils aos meios praticos e sisudos. A renovação da guerra com a Hollanda, de que Portugal padeceu desde logo os mais desastrosos effeitos no seu commercio e navegação, e na perda, ou na ameaça constante de suas possessões de Africa, Asia e America, foi o prenuncio do jugo intoleravel, que a politica despotica do valido de Philippe IV lhe dispunha com o intento mal dissimulado de o sujeitar, riscando para sempre todos os privilegios que podessem recordar-lhe a independencia. De feito em breve principiou a infringi-los systematicamente, e a sangrar ao mesmo tempo com desperdicios e impostos todas as veias do paiz, não poupando nenhuma classe, nem attendendo a nenhuma rasão. As alterações de Evora, a repressão militar d'ellas, as levas de tropas para a guerra da Catalunha, as novas exigencias fiscaes, e o plano manifestado de supprimir pela força todas as resistencias, encorporando Portugal, estancaram de todo a paciencia dos subditos, e a revolução de 1640 foi a resposta victoriosa e unanime do reino á oppressão estrangeira.

Quando tudo desmaia e desfallece não se cuida que nenhuma industria possa prosperar separada da acção geral, e como que indifferente á influencia d'ella. Uma nota do anno de 1628 aponta-nos, salvas as inexactidões inevitaveis, qual era a verdadeira situação da fazenda publica, e cumpre observar, que n'esta epocha ainda não iam em metade de sua funesta carreira os progressos dos infortunios publicos. As receitas avaliadas em globo calculavam-se em 1.259:000:000

de reis, entrando a carga e direitos das duas naus da India, que todos os annos se esperavam em Lisboa, mas já principiavam a faltar detidas ou apresadas pelos inimigos. A despeza ordinaria (juros, tenças, ordenados e presidios de Africa), não incluindo as das armadas da Asia, montavam a réis 617:000\$000. Os excedentes orçavam-se na avultada quantia de 642:000\$000 de réis: mas esta agradável circumstancia só existia nos algarismos, e na imaginação dos contadores do erario, porque desaparecia, convertida em *deficit*, e grande *deficit*, pela quebra infallivel das receitas arrendadas, que na maior parte dos casos representava um e dois terços do preço da arrematação, pelos contratos onerosíssimos para o fabrico e armamento dos navios do estado, e pela paralyzação crescente do desenvolvimento do paiz, atalhado pelos padecimentos aggravados da lavoura, do trafico interno e da navegação, e dos tratos mercantis em suas carreiras mais importantes.

Para se ver que não exaggerámos, bastará saber, que o imposto das sizas, abraçando todo o movimento de vendas, compras e trocas nos bens moveis e immoveis com a taxa de 10 por cento, apenas rendia 200:000\$000 de réis, as terças dos concelhos 24:000\$000 de réis, mais 3:000\$000 sómente do que em 1607, o consulado 70:000\$000, mais 15:000\$000 do que n'aquella epocha, as alfandegas maritimas 200:000\$000, mais 14:000\$000 do que em 1607, os portos seccos, ou alfandegas das fronteiras 33:000\$000, menos 13:000\$000 do que no reinado de Filippe III, o contrato da pimenta 250:000\$000, mais 10:000\$000 de réis, do que figurava nos annos de 1605 e 1606, e de proposito dissemos figurava, porque entre a receita orçada e a receita realisada a differença era quasi sempre grande. O tributo sobre a extracção do sal deu 30:000\$000, mais 6:000\$000 apenas, e o estanco do solimão e das cartas de jogar 40:000\$000, mais 30:000\$000. Assim sobre os rendimentos mais fecundos, e que ascendiam a 847:000\$000 de réis o incremento das receitas em vinte e um annos não excedera a somma relativamente insignificante de 78:000\$000 de réis. Os proprios da corôa, as jugadas, os mestrados e

as terças dos concelhos sommavam todos 40:000\$000 de réis ¹!

Quando os direitos das alfandegas, nunca inferiores a 10 por cento do valor das mercadorias, apenas rendiam 233:000\$000 de réis annuaes, as sizas 200:000\$000, apesar de augmentadas, e os proprios e jugadas pouco mais de 20:000\$000, separados os estrados e as terças, não admira que a população correspondesse a estas condições deploraveis, não passando de 1.100:000, ou quando muito de 1.200:000 habitantes, como provou o recenseamento de 1636. Era geral a falta de gente para todos os officios e profissões. Queixavam-se d'ella a navegação, a milicia, e mais ainda a lavoura, que desamparada de braços, se via obrigada a valer-se para seus grangeios do trabalho servil dos escravos de Guiné e dos mulatos. No anno de 1624, em que escrevia seus discursos o noticioso Manuel Severim de Faria, já o estado do reino este era, e os factos attestam que ainda peorou depois. As conquistas e as emigrações voluntarias e forçadas para ellas e para o Brazil empobreciam Portugal, o qual não só não encontrava na economia publica meios de se recobrar do continuo desfallecimento, como perdia cada vez mais de suas attenuadas forças.

A importação de cafres e indios, com que erradamente se cuidava substituir a depauperação e socorrer as artes com os braços indispensaveis, não podia supprir de modo algum a deficiencia dos braços livres e robustos dos filhos da terra natal². A penuria e a miseria povoavam em tão grande numero de vadios as villas e cidades, que pareciam exercitos,

¹ *Correspondencia secreta do anno de 1628, receita e despeza de Portugal, Archivo pittoresco*, tom. 3.º, pag. 32 e 43. Balbi, *Variétés politico-statistiques sur la monarchie portugaise*, pag. 105.

² Manuel Severim de Faria, *Noticias de Portugal, Evora 1624*, discurso 1.º D'esta invasão dos escravos trata já Garcia de Rezende na sua *Miscellanea*, dizendo:

Vemos no reyno metter
Tantos captivos crescer,
E irem-se os naturaes
Que se assim for, serão mais
Elles que nós, a meu ver.

difficultando e restringindo de dia para dia os casamentos e a fundação de novas famílias. Nas classes aristocraticas produzia iguaes effeitos a immensa extensão dos morgados unidos na pessoa do mesmo administrador, a despeito do correctivo que intentára oppor-lhe a disposição da ordenação (livro 4.º, titulo 100.º). Além do abuso de desherdar antecipadamente todos os filhos em beneficio de um só, esta vaidade nobiliaria encerrava o grave inconveniente de impedir, que novos ramos brotassem do tronco commum, reduzia o numero das casas nobres, e sepultava vivos nos claustros, ou desterrava para as armadas e presidios os irmãos dos possuidores de vinculos. A grandeza dos dotes das mulheres fidalgas estava quasi no mesmo caso. Poucos podiam casar mais de uma filha; as outras entravam para os claustros, ou envelheciam celibatarias e dependentes ¹.

Em um reino, aonde os maninhos e baldios abrangiam quasi duas partes da superficie absoluta, deveria parecer incrível que faltassem terras para os pobres arrotearem, mas era a verdade, por causa da defeituosa organização da propriedade. Enquanto o cultivador sem cabedal para adquirir uma, ou duas leiras em vão buscava este estímulo da sua actividade, estendiam-se por leguas inteiras ás vezes os predios vinculados e as fazendas que as corporações de mão morta immobilisavam em seu poder. Na provincia do Minho e nos districtos desde o Mondego até ao Tejo, mais populosos, encontravam-se todos os terrenos occupados, não pela cultura desgraçadamente, mas pelo senhorio das classes privilegiadas e dos concelhos. No Alentejo, tão espaçoso e em tantas partes ermo, as herdades cada vez maiores, não o deixavam povoar, nem cultivar. Em lugar de pôr ponto na liberalidade nociva das doações aos mosteiros e igrejas, os reis castelhanos haviam seguido o exemplo dos principes portuguezes, cuidando atrahir assim as influencias ecclesiasticas, e quando Philippe IV, ou o seu ministro, intentaram sopear a corrente, sujeitando ás clausulas restrictivas das confirmações os bens da corôa e

¹ Manuel Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, Evora, 1624. discurso 1.º

ordens, e reivindicando as capellas usurpadas, o odio da nobreza e os resentimentos do clero não foram menos efficazes para o derrubar, do que a indignação patriótica pelas ameaças á independencia, e pelos excessos fiscaes e oppressões intoleraveis ¹. As levas de soldados mandados recrutar para o serviço dos terços e armadas da corôa de Hespanha equivaliam quasi a um captiveiro de barbarescos. Os executores venaes respeitavam os ociosos, poupavam peitados os mais aptos, e para entregar o numero requerido prendiam pelos caminhos e pelos campos os cultivadores ateis, deixando arrasado tudo por onde passavam! Foi o que succedeu por fins de 1638 e principios de 1639, quando o governo mandou levantar no reino e nas ilhas quatro terços de infantaria ¹.

Dados os obstaculos e a situação, que indicámos, e que os depoimentos coevos e insuspeitos confirmam, merece a administração de Philippe IV a nota de remissa, ou de maliciosamente negligente em relação aos interesses da agricultura? Entendemos que não. Nesta parte Olivares e o duque de Lerma seguiram as mesmas maximas, e miravam ao mesmo alvo, desejando que a cultura melhorasse, e que a vida dos lavradores fosse mais desafogada, porque a materia collectavel era principalmente a terra, e a necessidade do imposto cada dia apertava mais. Alem d'isto a carestia das subsistencias entretinha o descontentamento, e a escassez das colheitas resolvia-se todos os annos na saída de grossas quantias empregadas na compra, nos depositos estrangeiros, dos supprimentos indispensaveis de cereaes. O dominio florestal não preocupava menos o conde duque, do que o cardeal seu antecessor. A falta de madeiras e de lenhas, apesar das providencias adoptadas em 1605, crescêra, em vez de diminuir, e o desembargo do paço, mandado ouvir sobre o modo pratico de arborisar o paiz, consultára aconselhando o rei a encarregar os corregedores de limitarem nas suas comarcas os

¹ Manuel Severim de Faria, *Noticias de Portugal*. Evora, 1624, discurso 1.º D. Francisco Manuel de Mello, *Epanaphora bellica, conflictu do caval*, Lisboa, 1676, pag. 454 e 455.

logares apropriados para as sementeiras e plantações de pinhaes e de matas, exigindo d'elles no acto da residencia certidões das benfeitorias para lhes serem levadas em conta nas propostas para outros cargos.

A carta regia de 19 de setembro de 1630 incumbiu posteriormente ainda aos corregedores a guarda e conservação, tanto das sementeiras e das novas plantações, como das florestas feitas, aonde podiam cortar-se madeiras de construcção, recommendando a cada um em seu districto a pontual observancia do preceito do livro 1.º, titulo 58.º, § 46.º do codigo Filippino. Por ultimo, como continuavam a escassear as arvores, e em especial as matas de carvalho, as mais necessarias então, expediu-se a carta regia de 1 de junho de 1633, acompanhando um alvará datado de 29 de maio do mesmo anno, pelo qual se ordenava, que nos montes e baldios se plantassem pinheiros, castanheiros, carvalhos e outras arvores, de que podessem cortar-se com abundancia madeiras de construcção, cumprindo assim a disposição expressa no livro 1.º, titulo 66.º, § 26.º da ordenação. Querendo occorrer á execução remissa, ou vexatoria da lei por parte dos vereadores das camaras, mandava que os corregedores fizessem suas visitas de correição desde o mez de outubro até ao de fevereiro aos logares mais vizinhos dos rios navegaveis, e não saíssem d'elles sem deixar plantadas as arvores, pagando os trabalhadores por conta dos donos das propriedades, que não houvessem satisfeito a lei, procurando metter o maior numero possivel de carvalhos, e verificando o estado das arvores dispostas no anno antecedente para fazerem reformar as seccas. Nem com o excessivo aperto d'estas ordens melhoraram, comtudo, por modo sensivel os males que pretendiam reparar, porque em 1638 vemos o secretario d'estado Miguel de Vasconcellos e Brito asseverar, que a falta de madeiras de construcção augmentára, que algumas eram roubadas e desencaminhadas, e que o alvará de 29 de maio de 1633 deixára de ser observado. O governo, para estimular a sua execução estabeleceu que não se passassem certidões de residencia aos corregedores sem provarem, que tinham at-

tendido cuidadosa e particularmente a este assumpto, sempre de summa importancia, e muito mais nas circumstancias em que o reino se achava ¹.

Sobre a producção pecuaria não se encontram na legislação agraria d'este reinado innovações dignas de menção. Philippe IV, como seu pae e seu avô já o haviam feito, o primeiro pela provisão de 16 de janeiro de 1616 e alvará de 3 de junho de 1605, e o segundo pelo alvará de 11 de maio de 1581 confirmou aos pastores serranos os antigos privilegios, prohibindo aos officiaes municipaes, rendeiros do verde, e jurados, que sob pena de dois cruzados de multa não molestassem as pastagens, lhes deixassem entrar os gados nos baldios e coutos situados duas, ou tres leguas fóra das villas e cidades, concedendo-lhes trinta passos contados da banda da estrada, e lhes dessem até saírem das coutadas um quadrilheiro que os livrasse de todas as peias e vexames. Outra providencia abona tambem o desejo sincero de proteger este ramo da riqueza agricola, é a carta regia de 21 de outubro de 1631, que mandou derrubar as tapias e cercados, com que alguns poderosos da villa do Crato, em prejuizo dos moradores pobres e de seus rebanhos, tinham intentado vedar para si os pastos communs, carta regia que de maneira nenhuma deve ou póde interpretar-se, porém, no sentido que alguns escriptores lhe quizeram attribuir depois contra o direito dos proprietarios quanto a tapumes e vallados de predios ².

Na criação cavallar pouco ou nada se adiantou. As caudelarias continuaram extinctas, e os meios indirectos de favorecer a propagação das boas raças hippicas, derivados dos preceitos das leis sumptuarias, ainda lhe aproveitavam me-

¹ Cartas regias de 10 de maio de 1622 e 19 de setembro de 1630. *Livro da correspondencia do desembargo do paço*, fol. 85, 233 e 252. Alvará de 29 de maio de 1633 e carta regia de 1 de junho do mesmo anno. *Livro da correspondencia do desembargo do paço*, fol. 162, 145 e 163. Carta regia de 20 de agosto de 1638. *Ibidem*, fol. 179.

² Borges Carneiro — *Resumo chronologico*, parte 2.^a, pag. 401. — Carta regia de 21 de outubro de 1631. *Livro da correspondencia do desembargo do paço*, fol. 95.

nos, do que as restricções da ordenação Manuelina, confirmadas pelo código Filippino nos liv. 1.º e 2.º, tit. 59.º e 60.º, de que demos noticia tratando das providencias do governo de Filippe III. De que valia prohibir na cidade de Lisboa os machos e mullas de sella, ou o seu uso em coches e liteiras, para um anno depois suspender até nova ordem a determinação? Quando mesmo esta se applicasse rigorosamente seria possível que supprisse a falta de systema e de unidade no plano das disposições indispensaveis para promover o desenvolvimento da producção hippica, e atalhar a degeneração das castas? A confissão de que o paiz estava sem cavallos, e era obrigado a compra-los no estrangeiro já fôra feita oficialmente em 1615. O reino, que nos dias mais felizes de D. João II e D. Manuel podia pôr em campo exercitos de vinte e de trinta mil homens, despovoava-se nos de D. Sebastião para alistar onze mil, e queixava-se no de Filippe III por lhe recrutarem dois mil para as quinze bandeiras de um terço de infantaria. Sustentando antes, como sabemos, seis e sete mil cavallos, apenas no tempo de Filippe IV alcançaria ter sómente dois mil, e esses mesmos escassamente. Se a nobreza tomava ainda como recreação em 1608 adestrar-se em corridas e exercicios equestres nas praças do Rocio, do Terreiro do Paço, na praia de Belem e nos campos de Alvalade, e se os espectadores concorriam a applaudir os mais finos cavalleiros nas apostas, na maxima parte os cavallos eram filhos de outras terras, e quem os mostrava já não punha os olhos senão nas gelosias d'onde lhes acenavam festivos galanteios, porque o animo e a vontade andavam apartados das pelejas e correrias de Tanger e de Ceuta para as quaes os avós e os paes se preparavam na idéa de competirem mais tarde com os velozes e ligeiros corseis da Africa. Tudo tinha declinado, e apenas era a sombra desvanecida do passado ¹.

¹ Cartas regias de 30 de abril de 1625 e 22 de agosto de 1626. *Livro da correspondencia do desembargo do paço*, fol. 103 e Arch. nac., liv. 3.º de leis, fol. 155.—*Estudos hippicos*, pelo sr. Silvestre Lima. *Archivo rural*, 3.º anno, 1860, n.º 1.º *Sítio de Lisboa, sua grandeza e povoação, etc.*, por Luiz Mendes de Vasconcellos, 1608.

O enxugo e defeza dos terrenos marginaes do Tejo e do Mondego sempre attrahiram os cuidados da administração desde D. Diniz, e mais em particular desde os tempos de D. João III e D. Sebastião. O governo de Filippe IV tambem se não mostrou remisso n'este ponto. Em 27 de abril de 1527 resolveu a organização de uma junta em Coimbra para o encanamento do Mondego, e mandou partir de Lisboa para estudarem as localidades os engenheiros precisos sob a direcção de André Sardinha. Parece que estes não perderam tempo. porque em 5 de agosto seguinte já a junta consultára a vantagem da abertura de alguns paues, e a obra era auctorizada por uma carta regia, e dois annos depois se ordenava, que a camara de Coimbra conferisse com o bispo sobre o modo mais adequado de encanar o rio, fixando os ordenados do engenheiro escolhido para auxiliar o prelado no desempenho d'esta commissão. O regimento das lesirias e paues com leves alterações continuava em vigor para a protecção dos campos regados pelo Tejo, afamados pela copiosa producção de dezoito e de vinte sementes nos annos de fertilidade, mas sempre expostos ao risco imminente das cheias os inundarem e areaarem, da agua faltar, ou da mangra destruir as searas. As terras andavam tapadas, mas bastava um boqueirão para se alagarem, e apesar da guarda vigilante dos gados facilmente se rompiam sempre n'uma ou n'outra parte os vallos ¹. Da colheita d'estes campos se alimentava Lisboa boa parte do anno, e em 1608 estranhava-se já, que estivessem por abrir e cultivar muitas varzeas de bons terrenos, e que outras. susceptiveis de dar pão, continuassem mettidas de vinhas.

Luiz Mendes de Vasconcellos, que excedia muito os horizontes da sua epocha em idéas economicas, deplora no seu livro do *Sítio de Lisboa* ver desaproveitadas tantas superficies que aradas podiam enriquecer os celleiros do paiz, emanci-

¹ Carta regia de 5 de agosto de 1623. *Indice chronologico*, tom. 1.º, pag. 71. Provisão de 27 de abril de 1527. Liv. 1.º de prov. e privil. da camara de Coimbra, fol. 394. Carta regia de 6 de abril de 1629. *Ibid.*, fol. 151 e 153. Vede *Sítio de Lisboa*, por Luiz Mendes de Vasconcellos.

pando-o da necessidade de exportar todos os annos as especies metallicas para se fornecer de trigo em França e na Allemanha. O mau regimen das aguas encharcava os melhores terrenos. Os pantanos inutilisavam nos valles das bacias do Tejo, do Sado, do Mondego e de outros rios extensos tratos, de que uma cultura mais cuidadosa saberia tirar grandes lucros. O paul da Asseca, então quasi inteiramente alagado, pagára antes mil moios ao dizimo, e o de Salvaterra, que em 1608 apenas dava sessenta moios nos bons annos, já rendêra oitocentos e novecentos. Os homens esclarecidos apontavam com magua para esta decadencia, e encareciam a urgencia de se adoptar um plano de obras hydraulicas mais acertado, notando com rasão, que os beneficios compensariam depressa as despezas, que repartidas por todos os proprietarios não sairiam pesadas a nenhum d'elles. Citavam-se os exemplos dos Paizes Baixos como factos praticos e eloquentes dos poderes da industria humana, e a vantagem de conciliar a defeza das terras e a regularisação das aguas com um systema bem traçado de irrigações era sustentada com argumentos dignos da ponderação do governo. Indicava-se já então como utilissima a abertura de um canal desde Tancos até ao cabo de Alfirmar, com as inclusas ou adufas necessarias para se regarem por meio d'elle nas epochas de secca as campinas marginaes á similhança do que succedia no Aragão, aonde as aguas do Ebro sustentavam viçosas e fecundas terras, que sem a sua frescura ficariam improductivas. Mas os apuros da fazenda real, a pobreza geral, e a acanhada iniciativa dos individuos e dos poderes publicos faziam reputar quasi como ousadias e temeridades loucas todos os designios de maior vulto. Os tempos dos commettimentos arrojados já iam longe, e nos dias, em que fôra possivel emprehende-los, tinhamos os olhos postos nas conquistas da Africa e da Asia, suppondo inexhauriveis os thesouros, que ellas nos promettiam com liçãojeira esperanza ¹.

Entretanto a falta de pão e de legumes cada dia tornava

¹ Luiz Mendes de Vasconcellos, *Sítio de Lisboa*.

mais necessarias providencias promptas e decisivas. Em 1627, a requerimento da camara de Lisboa, tinha sido declarado livre de direitos por cinco annos o trigo do reino e das ilhas importado para o consumo da cidade. Decorrido pequeno intervallo, em 1632, a escassez era tão apertada, que o governo se viu obrigado a abrir os portos aos navios hollandezes, e a suas carregações de trigo, mandando a D. Fradique de Toledo, encarregado da fiscalisação superior das alfandegas, que, não só lhes não oppozesse obstaculo, como lhes facilitasse a execução d'esta ordem exigida pela esterilidade que nos proximos annos tinha flagellado o reino e as ilhas. Seis mezes antes, em 21 de abril, incumbia o gabinete de Madrid o desembargo do paço de ordenar em nome de el-rei aos provedores e corregedores das comarcas, que todos os annos, findas as colheitas do pão, informassem miudamente por cartas o tribunal da abundancia, mediania ou escassez das novidades em seus districtos, comparadas com as do anno antecedente, devendo o desembargo sobre estes esclarecimentos formar os mappas da producção, e propor as medidas mais opportunas. De feito o preço do trigo subira muito desde 1628 até 1635, oscillando entre 350 e 400 reaes o alqueire (875 e 1500 réis de hoje) e o dos outros cereaes, cevada, milho e centeio entre 185 e 300 reaes (462 e 750 réis)¹. Em 1625 o alqueire de trigo custava 200 reaes (500 réis), o de cevada 160 (400 réis) e o de milho 180 (450 réis). A pipa de vinho pagava-se por 5:000 reaes (125500 réis) e por 200 reaes o almude (500 réis), e o almude de azeite em Santarem por 700 reaes (15750 réis). Muito antes, no reinado de Filippe III, os povos haviam representado já, que o reino todos os annos padecia fome, que o pão vinha de França e de outras partes, e que estes supprimentos equivaliam a um tributo annual de

¹ Carta regia de 26 de janeiro de 1627. *Indice chronologico*, tom. 2.º, pag. 318. Carta regia de 20 de outubro de 1632. *Ibid.*, tom. 2.º, pag. 340. Carta regia de 21 de abril de 1632. *Livro da correspondencia do desembargo do paço*, fol. 163. *Memorias do mosteiro de Pombeiro*. Cartorio do mosteiro de S. Bento de Lisboa.

500:000 cruzados (500 contos de réis da moeda actual), somma que suppõe uma importação de 4.100:000 alqueires (450:000 hectolitros), calculado o preço do trigo a 200 ou 240 reaes o alqueire, e o da cevada a 100. Eis a verdadeira situação agricola do reino depois de tantas grandezas e esplendores ¹.

XXVII

Resta-nos dar uma idéa do estado das culturas, apontando as localidades mais productivas, e, quanto possivel, desenhando o quadro da riqueza rural em suas diversas manifestações.

Qual seria pouco mais ou menos a área cultivada de cereaes? Só por induções mui arriscadas a poderemos calcular, porque nos faltam para apreciações mesmo relativas e approximadamente exactas, os subsidios essenciaes. Sendo a população em 1636 apenas de 4.100:000 habitantes, e devendo caber, pelo menos, a cada individuo 21 alqueires de pão por anno, a quantidade indispensavel para a alimentação do povo não podia descer de 23.200:000 alqueires, ou hectolitros 3.300:000, e deduzidos os 450:000 hectolitros importados para acudir quasi periodicamente á differença para menos entre a producção e o consumo, ficavam 3.150:000 hectolitros, os quaes, computada toda a colheita, termo medio, em 10 hectolitros por hectare, em rasão das variações a que são sujeitos alguns cereaes, da diminuição de fertilidade dos terrenos pela falta de amanhos e adubos, e do atrazo e imperfeição das lavouras n'aquella epocha, elevam sem os pousios a mais de 315:000, ou 400:000 hectares o maximo d'esta superficie. Hoje, por uma proporção assás modesta, e que julgâmos verdadeira, a extensão cultivada de trigo, milho, cevada, centeio e arroz com os pousios não deve suppor-se inferior a 1.348:572 hectares, nem a sua producção

¹ Veja-se o *Relatorio e projecto de lei sobre o commercio dos cereaes*, pelo sr. Andrade Corvo, Lisboa, 1864, pag. 42.

menor de 10.900:000 hectolitros; mas cumpre não esquecer, que na primeira metade do seculo xvii os maninhos e baldios, as charnecas, os matos e os bravios abraçavam immensos tratos depois arroteados, que a productividade dos terrenos cansados pela repetição das mesmas plantas extenuantes tendia a attenuar-se cada vez mais, e que a pobreza de estrumes, de braços, de alfaias rusticas, de animaes de trabalho e de cabedal disponivel tornavam mais funesta ainda qualquer irregularidade das estações, e muito mais contingente, do que hoje, a sorte das colheitas ¹.

A superficie coberta pelo dominio florestal occupava talvez extensão quasi dobrada da que toma hoje, porque o regimento do monteiro mór de 20 de março de 1605 enumera nos districtos, ou montarias de Lisboa, Alcacer, Santarem, Leiria, e Coimbra do Mondego para baixo cento e sessenta e duas coutadas, algumas de mais de uma e duas leguas, pertencendo á corôa oitenta e sete, e aos particulares setenta e cinco, e contando-se entre ellas algumas bastante ricas de pinhaes, sobreiros, soutos e carvalhos. A superficie perdida em terrenos alagados, pantanosos, e apaulados, não susceptiveis de cultura, juncaes, sapaes e brejos tambem parece ter abrangido n'aquelle periodo muito mais espaçosos ambitos, do que a actual, que talvez não exceda 50:000 hectares. A cultura dos legumes, como subsidiaria dos grãos, e a das raizes tuberculosas era assás restricta, e a dos prados naturaes quasi nulla fóra da provincia de Entre o Douro e Minho em algumas regiões mais activas e favorecidas.

Duarte Nunes de Leão, descrevendo com o encarecimento de seu exaltado amor da patria, as producções de Portugal em 1599, e, caindo no erro vulgar dos auctores, que tanto haviam antes exagerado a fabulosa abundancia de cereaes do seculo xiv, attribuia a falta d'elles nos fins do xvi seculo á im-

¹ Veja-se o *Relatorio e projecto de lei sobre o commercio dos cereaes*, pelo sr. Andrade Corvo, Lisboa, 1864, pag. 12 e 13, 15 e 16 e 42. Duarte Nunes de Leão, *Descripção do reino de Portugal*, 1610, cap. 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º *Relatorio da junta dos melhoramentos sanitarios de 30 de julho de 1863*.

mensa copia de baldios, que estavam por se romperem, e de terras lavradas, que se tinham tornado a enredar de mato, ajuntando, como rasão do disequilibrio, a grande quantidade de farinhas e de biscoito, que todos os annos saia para o Brazil, para a Mina, para as ilhas de Cabo Verde, de S. Thomé e Príncipe, e para Angola, e o numero excessivo de escravos, que pollulavam nas villas e campos, devorando o que em melhores dias sustentava os habitantes ruraes e urbanos. Outra causa, a seu ver, mais decisiva da declinação visivel, e de se colher das culturas muito menos fructos, do que ellas podiam dar, consistia no vicio organico da constituição da propriedade, e n'esta parte tocava de perto uma das raizes mais fundas da enfermidade. Muitos bens, e dos melhores, eram foreiros ás igrejas, mosteiros, hospitaes e corporações pias, em prazos de vidas, os quaes de ordinario não passavam de tres gerações, e, como sem a clausula da renovação, podiam cair em commisso, ou ficarem devolutos aos senhorios acabadas as vidas, os agricultores fugiam de empregar n'elles os capitães e os esforços em bemfeitorias, como fariam se as terras fossem proprias, porque na realidade trabalhavam mais em proveito alheio, do que no seu; mas o resultado era arruinarem-se grandes predios com prejuizo tanto dos senhorios directos, como do dominio util. Citando as emigrações para as conquistas, que muitas vezes, segundo observa Severim de Faria, só nas armadas da India excediam 4:000 pessoas, fallecendo um terço e metade até nas viagens, e estranhando a natural repugnancia dos portuguezes aos officios manuaes, arguia com motivo os conventos, collegios e escolas de concorrerem para o reino ainda mais se despovoar, attrahindo os filhos dos lavradores e dos officiaes mechanicos, e desviando-os das profissões laboriosas. De todas estas circumstancias nascia a apertada escassez de braços e a demasia dos salarios, que nas culturas mais dispendiosas tornavam maiores os gastos, do que as colheitas ¹.

¹ Luiz Mendes de Vasconcellos, *Sitio de Lisboa*. Duarte Nunes de Leão, *Descripção do reino de Portugal*, cap. 34.º Manuel Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, discurso 1.º

Os homens esclarecidos, e que viam melhor as cousas da sua epocha, imputando ás navegações e conquistas remotas a causa de serem tantos os matos e comparativamente tão poucas as terras cultivadas, feriam o ponto verdadeiro. No seculo xvii a maior producção de trigo já se colhia, como hoje, na região do sul (no Alemtejo), e na região do centro (em Lisboa, Santarem e Leiria). As lesirias do Ribatejo, os campos da Gollegã, e outras folhas de terrenos fertilissimos abasteciam nos bons annos a capital. Na provincia do Alemtejo os campos de Evora, de Beja, de Serpa, de Moura e de Ourique, quando lhes corriam propicias as estações, não só acudiam com avultadas quantidades aos depositos de Lisboa, como repartiam as sobras pelos logares de Castella mais vizinhos, soccorrendo ao mesmo tempo as deficiencias do Algarve, que era mais rico em vinhedos e figueiraes, do que em searas. Mertola e aquella parte das campinas de Ourique, mais proximas d'elle, suppriam-lhe, porém, todas as faltas, quando a abundancia as visitava; porém a abundancia de anno para anno se ia tornando mais rara, e a appareção do espectro da fome cada vez se repetia mais frequente e assustadora. As cheias no Ribatejo e as seccas no sul, matando em flor as esperanças dos lavradores, traziam a esterilidade, e com ella os padecimentos da miseria, porque uma leve quebra nas colheitas bastava para provocar o desequilibrio entre a producção e o consumo, e logo após a elevação dos preços. Severim de Faria, em 1624, notando o despovoamento do reino, deplorava em particular o do Alemtejo, e explicava-o pela existencia das grandes herdades, de que os agricultores eram rendeiros, e não proprietarios, o que atalhava logo aos primeiros passos qualquer ensaio de colonisação rural, e estendia por espaços mui dilatados os ermos e charnecas. Á má qualidade do solo e á falta de aguas, com que muitos já n'aquella era desculpavam este pessimo estado, respondia elle, citando os exemplos da Hollanda e de Castella, que tinham sabido converter em pastos ubertissimos areias safaras e arrancando de terras até ali sem valor grossos lucros. Entretanto o mal nunca se remediou, e a provincia, que por sua área podia e

devia ser a mais populosa e fecunda, é ainda hoje, e por desgraça continuará a ser, uma fiel imagem com leves alterações do que fôra no passado desde os seculos xiv e xv ¹.

A do Minho, mais feliz e abençoada em seus estreitos limites, já então se desatava viçosa e risonha em produções variadas, e era a colmeia laboriosa d'onde todos os annos se levantavam novos enxames de trabalhadores. Ali as aldeias apinhadas de moradores disputavam como um thesouro qualquer parcella de terra. No arcebispado de Braga e no bispado do Porto, comprehendidos dentro da sua circumscripção, conservavam-se perto de 1:400 parochias, 5 collegiadas, e 130 abadias e mosteiros largamente dotados, alem das ermidas, oratorios e commendas das ordens militares. A rapida multiplicação das familias, a robustez e frugalidade dos homens, a compleição activa e sábia das mulheres, o céu, a frescura das aguas, a opulencia da vegetação, a alegria na pobreza, a temperança nos appetites, e o amor e constancia do trabalho, tudo concorria para a transformar em um jardim ².

Dos casaes, aonde muitas vezes as familias sustentavam vinte e cinco pessoas, saiam para todas as partes do reino vigorosos jornaleiros a cavar as vinhas, a ceifar as searas, e a ajudar em todos os serviços as lavouras, que sem elles encontrariam ainda maiores difficuldades nos grangeios e fabricos. As colheitas mais copiosas eram as de milho, de centeio e de legumes. Cegava-se algum trigo, porém relativamente pouco. O vinho verde espremido das cepas enlaçadas com as arvores em graciosos festões á roda dos campos subia já a milhares de pipas. Vinhos maduros poucos entravam nos lagares, e os que se bebiam nas casas mais abastadas vinham de Ribadavia, Lamego e Monção. Os habitantes do Minho jactavam-se de possuirem dentro do seu territorio resumido vinte e cinco mil fontes e duzentas pontes de pedra lavrada, conservarem em sua terra, novo paraizo, uma primavera perenne de fructos e de flores. Os pomares, as hortas e os

¹ Duarte Nunes de Leão, *Descripção do reino de Portugal*, cap. 34.º

² *Ibidem*.

pastos auxiliavam poderosamente a riqueza de algumas localidades. Trás os Montes, muito menos fresca de aguas, recommendava-se como productora de cereaes, de vinhos e de gados. A Beira, mais regada, colhia milho e centeio sufficientes para si, e lavrava vinhas estimadas. Os soutos, que a cobriam então em parte, e as grandes creações de ovelhas da serra de Estrella constituíam os dois ramos principaes da sua industria.

A producção vinicola assumia proporções maiores, do que se cuida em geral, e não só fornecia o mercado interno, como enviava todos os annos avultadas quantidades para a India, para as possessões africanas, para o Brazil, para as ilhas, e para Flandres e outros estados do norte. A variedade dos vinhos, alguns dos quaes se reputavam finissimos, e por isso se pagavam caros, já era notavel. Os centros, aonde as colheitas tinham mais nome e valor, pouco differiam dos actuaes em algumas provincias. No Algarve citavam-se Alvor, Portimão, e Lagos sobretudo. Em Trás os Montes ainda não despontára a fama dos vinhos, que desde a segunda metade do seculo xvii começaram a ser exportados pela barra do Porto para Inglaterra com a designação, depois conhecida em todo o mundo, de *vinhos do Douro*. Até 1639 a lavoura principal da provincia de Trás os Montes tinham sido os cereaes, cujas colheitas abundantes chegavam para o seu consumo. As cepas ainda não coroavam as montanhas e as alturas, que se debruçam sobre o rio, e d'elle tomaram o nome dado a este districto vinhateiro ¹. No Alemtejo os vinhos de Evora, de que se estimavam muito os de Peranca, os brancos de Beja, os palhetes de Alvito, de Vianna, de Villa de Frades e das Alcaçovas competiam com os de Alcochete e Caparica apreciados pelos paladares mais delicados de Flandres, e com os do Lavradio, Seixal, Barreiro e Alhos Vedros, não menos procura-

¹ A exportação mais antiga pela barra do Porto, de que ha noticia, é a de 1678, que foi de 408 pipas apenas. Em 1688 ainda não excedia 1:096. *Discurso historico e analytico*, por Christovão Guerner, Coimbra. 1827.

dos do que hoje. Na Extremadura, tanto no termo de Lisboa, como na circumscripção dos modernos districtos de Santarem e de Leiria, justificavam o louvor os vinhos de Loures, da Charneca, de Carcavellos, de Oeiras, de Unhos e de Camarate. Os de Torres Novas, Leiria e Ourem não eram menos estremados pelos conhecedores. Cantanhede, Louzã e Figueiró já passavam por grandes centros productores, e Alemquer com o extenso termo de Torres Vedras conquistára quasi nesta parte do reino o exclusivo das exportações de embarque. Lamego e Monção figuravam com applauso pela riqueza, flavor e preciosidade de suas colheitas, cujo preço augmentava com os annos. N'estas regiões havia lavradores de 150, de 180, e de 200 pipas, e o imposto especial lançado sobre elles, rendendo mais de 40:000\$000 de réis (100:000\$000 de réis da moeda de hoje) attesta não ser pequeno o desenvolvimento d'esta cultura, embora em diversas localidades por dispendiosa houvesse ella decaído aonde os lucros não cobriam os gastos dos amanhos, e muitas cepas apparecessem enredadas de mato e desamparadas. Em 1625 vendia-se por 5:000 e 7:000 reaes (125\$000 e 185\$000 réis) a pipa, isto é, por 16 e 24 reaes (400 e 600 réis) a canada, e o vinagre por 150 reaes (3\$750 réis) o cantaro. Mas o errado systema da taxa, confundindo os vinhos bons e preciosos com os azedos e pessimos, fazia que não se encontrassem senão os ultimos á venda aberta, e que os primeiros só occultamente e muito caros saíssem das adegas para os consumidores nacionaes e estrangeiros assás abastados para os pagarem pelo que valiam. A producção total, tomando por base de calculo os dados assás falliveis, que pôde ministrar-nos o tributo, parece ter orçado nos annos regulares de 120\$000 até 150:000 pipas, ou de 504:000 a 630:000 hectolitros ¹.

Portugal é, por excellencia, não só o paiz da cepa, mas o da oliveira, e desde os tempos mais antigos, e em especial desde o seculo xiv, suas exportações d'este producto para a

¹ Duarte Nunes de Leão, *Descripção do reino de Portugal*, cap. 26.º
Fr. Nicolau de Oliveira, *Grandezas de Lisboa*, tratado 4.º, cap. 7.º

Castella Velha, Leão, Flandres, Allemanha, India, Brazil e ilhas, formavam com as dos vinhos a parte mais grossa e lucrativa do commercio de generos agricolas, quasi o unico até o seculo xvi, que alimentava as trocas com os outros estados, que preferiam o azeite da lavra portugueza pelo sabor e pureza tanto para mesa, como para o fabrico do sabão. Os olivaeos mais extensos e abundantes eram os de Santarem, Thomar, Torres Novas, Abrantes e Coimbra na Extremadura e na Beira, e os de Serpa, Moura, Extremoz, Beja, Evora e Alvito na região do sul, sobresaíndo o azeite de Coimbra pela qualidade, que o tornava igual, senão superior ao de Venafro e da Istria, reputado o mais fino em todos os mercados da Europa. A cidade de Lisboa consumia por anno 2:800 pipas, que pagavam 5:000\$000 de réis de direitos de entrada, porém n'esta somma não se contava o que a lei mandava admitir livre para commendadores, religiosos, clerigos e outras pessoas privilegiadas, procedente de suas terras e rendas, nem o que as armadas reaes e as encommendas particulares gastavam, o qual todo não baixaria por certo de 300 pipas. Addicionando a estas quantidades as que os mercadores flamengos e de outras nações exportavam, ou as que saíam para as conquistas, a colheita annual, mesmo não fazendo caso das que o contrabando introduziria fortuitamente, não deveria baixar de 6:000 a 8:000 pipas (25:200 a 33:600 hectolitros), porque só para Flandres, principal consumidor estrangeiro, se despachavam, termo medio, 3:000 pipas, ou 12:600 hectolitros. Entretanto a producção diminuíra muito, segundo affirmam os documentos coevos, e provam os preceitos restrictivos das leis. Achavam-se derrotadas e perdidas milhares de arvores, que em melhores dias constituíam a gala e riqueza de valiosos predios arruinados por falta de adubos e de grangeio¹.

¹ Duarte Nunes de Leão, *Descripção do reino de Portugal*, cap. 25.º
Fr. Nicolau de Oliveira, *Grandezas de Lisboa*, tratado 4.º, cap. 7.º Luiz
Mendes de Vasconcellos, *Sítio de Lisboa*.

XXVIII

A criação pecuária não corria mais favorecida. Sem gados não ha agricultura progressiva, e a sua falta, em geral, no seculo xvi e na primeira metade do xvii, é-nos attestada pelo alto preço, em que a lei taxava a carne de açougue, pelo excessivo custo dos animaes de trabalho, e pelas prohibições rigorosas que vedavam a sua exportação. No Alemtejo os grandes rebanhos tosavam nas herdades os peiores pastos, enquanto a herva dos almarjaes era arrendada no Campo de Ourique, em outros logares do sul, e nas encostas da serra da Estrella aos creadores de Castella, que a pagavam muito melhor, do que os naturaes pela grande necessidade d'ella para suas immensas manadas vaccuns e rebanhos lanigeros. Os abusos e as queixas dos povos decidiram o governo a negar-lhes a entrada, e depois a decretar o registo como sabemos; mas esta legislação violenta caiu convencida de esterilidade e por oppressora, e a passagem de gados auctorizada pelo alvará de Philippe III, que abriu os portos seccos das duas corôas, continuou a desviar para alem da fronteira a corrente, attrahida pelo premio de preços mais remuneradores.

No seculo xvi e no xvii até 1640, epocha, em que termina esta parte do nosso relatorio, a provincia do Minho na sua resumida superficie de 262 leguas quadradas ainda era, pela frescura das aguas e pela abundancia dos prados, a mais rica em creações de gado grosso, apesar d'este trato se haver attenuado bastante desde algum tempo com a especulação da compra e revenda dos machos e muares. Duarte Nunes avaliava em 400:000 cabeças de bois e vaccas, e em 1.000:000 de ovelhas, cabras e porcos a producção d'aquelles districtos, proporção de certo desmentida pelos factos officiaes quanto ao gado vaccunu, que viria assim a exceder quasi em metade o numero de rezes arrolado em toda a região do norte nos annos de 1853 a 1857. Quanto ao gado ovino, caprino e suino a exaggeração parece-nos menor, aindaque, attribuindo só ao Minho a quarta parte de toda a producção actual das mesmas

especies, vá de certo muito mais longe, do que o estado agrícola e as circumstancias economicas do paiz n'aquelle periodo consentem suppor¹.

Os montados do sul, os soutos da Beira, e os castanheiros do Minho eram citados no seculo xvii como uma das fontes copiosas da lavoura para creação e engorda de porcos, cujas raças mais distinctas parece terem sido a dos cevados do Alemtejo, curtos e carregados de toucinho, e a dos varrascos do norte, mais seccos e compridos, porém de carne mais saborosa. A produção hippica tinha declinado desde 1581, como observámos. A extinção das caudelarias descarregou-lhe o primeiro golpe, e os novos costumes introduzidos o segundo. Os fidalgos, se corriam ainda á aposta nos terreiros, dados todos já ás modas de fóra, vestiam á marquesota e á franceza, e faziam ostentação de cavalgarem machos e rocins. As creações, muito diminuidas e degeneradas na quantidade e na qualidade, do Algarve, de Trás os Montes, e de Santarem, diziam o grau de decadencia a que este ramo, outr'ora tão protegido, havia baixado. Mirandella, assentada ás margens do rio Tua, é que ainda conservava a boa fama de seus cavallo alimentados em ubertosos pastos e cevadaes, e adestrados com esmero para não cederem a nenhuns na agilidade e ligeireza. Nos campos do Mondego, e nos de Coimbra até Montemór o Velho, existia uma raça pequena de corpo, como a dos gallezianos, mas soffredora, fragueira e de grande velocidade na carreira².

A saída das lãs para fóra do paiz fóra prohibida desde o reinado de D. João III pelo menos, mas a fraude zombava do preceito e da vigilancia fiscal, e só em Evora se compravam com dinheiro de estrangeiros 8:000 e 9:000 arrobas em poucos dias todos os annos. Os mercados, que antes de se fecharem os portos á sua exportação, as adquiriam por melho-

¹ Todo o gado ovino, caprino e suino recenseado de 1853 a 1857 não excedeu 4.320:127 cabeças. Duarte Nunes de Leão, *Descripção do reino de Portugal*, cap. 28.º Fr. Nicolau de Oliveira, *Grandezas de Lisboa*, tratado 4.º, cap. 7.º

² Duarte Nunes de Leão, *Descripção do reino de Portugal*, cap. 125.º

res preços eram os de Flandres e de Inglaterra, trazendo-as depois transformadas em pannos finissimos. As fabricas nacionaes de Portalegre, da Covilhã e de Castello de Vide tambem faziam largas encomendas d'ellas para seus artefactos de pannos grossos ¹.

A cultura do linho, postoque mais restricta, do que havia sido, continuava ainda, principalmente na Beira, no Minho e na alta Extremadura em tanta copia, e tão estimada em seus productos, que as mulheres das aldeias de Coimbra, de Tentugal, de Goes, de Arganil, de Lafões, de Arouca, de Braga e de Guimarães fiavam e urdiam tantas teias, que não só chegavam para abastecer o reino, como para fornecer com as sobras Castella, Leão e as Indias hespanholas. As telas de linho de Guimarães, e suas linhas finissimas mereciam ainda a reputação, que desde Plinio até hoje nunca perderam. O esparto colhia-se no Algarve em quantidade sufficiente para as ceiras, esportas e golpelhas, em que exportavam para Italia, Flandres, Lisboa e outras partes os figos e as passas. Em Alcaccer do Sal cortava-se o junco branco e tenuissimo, de que se teciam as esteiras, que forravam no verão o pavimento das casas, e que os poderosos de outros reinos mandavam ir para alindarem as salas, porque sua frescura, o aprazivel dos matizes e labores, e a commodidade do preço as tornavam um ornamento barato e curioso. A grã, substancia animal tintoria mais fina, apanhava-se com grande fartura nos carrascos da serra da Arrabida e de S. Luiz no termo de Setubal, mas a de Cezimbra passava por melhor ².

Os pomares de espinho e de caroço, cultivados com certo cuidado nas cercanias de Lisboa, Setubal, Coimbra, Lamego e outras povoações, alem de aformosearem as quintas de matas odoriferas de laranjaes e limoeiros, todos os annos produziam muitos milheiros de laranjas, limões e cidras exportados em caixas para Flandres e para Inglaterra. Pela barra do

¹ Duarte Nunes de Leão, *Descripção do reino de Portugal*, cap. 125.º
Manuel Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, discurso 1.º

² Duarte Nunes de Leão, *Descripção do reino de Portugal*, cap. 32.

Porto saíam as que se creavam na provincia do Minho e da Beira. Lisboa, Setubal, o valle de Collares, Abrantes, Penella e os coutos de Alcobaça eram afamados pelos seus pomares de peras e maçãs; Montemor o Novo pelos pereiros e ameixieiras; o Algarve pelas figueiras, amendoeiras, e pelas suas passas de uva e de figo, e pelas pescarias, os dois ramos principaes do seu commercio ¹. Já se vê, portanto, que apesar de uma visível declinação, era a agricultura ainda quem sustentava, apesar de tão desfallecida, as forças quebrantadas do paiz. Mas o peso dos encargos e a influencia da crise monetaria e economica todos os dias concorriam para ella se esvaír, sangrada alem do mais com impostos successivos pela avidez do fisco. A escala dos sacrificios compatíveis com a existencia tem limites, e a lavoura decaída encaminhava-se rapidamente para o termo d'elles. A politica esterilizadora e despotica do conde duque de Olivares, roubando-lhe pelos recrutamentos forçados a flor da população viril, e absorvendo-lhe com uma rede absurda de contribuições ruinosas a substancia, assimilhava-se ao caraiba, que, para colher mais depressa o pomo, não sacode, mas corta o tronco.

Pouco importava que o governo olhasse por um, ou por outro interesse mais offendido, por uma, ou por outra manifestação da industria rural menos desenvolvida. Esses remedios parciaes nem curavam o mal, nem lhe suspendiam mesmo os funestos passos. Não se anima o trabalho punindo-o com impostos, e multando-o com os lucros vexatorios dos monopolios. Accumulada a propriedade, ou vinculada nas mãos das classes privilegiadas, a população por força havia de decrescer, ou pelo menos de ficar estacionaria, porque as familias brotam da abundancia, e não da esterilidade, da confiança no presente e da esperança do porvir, e não da incerteza, das apprehensões e da miseria. A enfermidade social era grave e profunda, e a prostração da industria e da agricultura apenas exprimia um dos symptomas d'ella. O gabinete de Madrid errou, querendo curar o symptoma, e deixando intacta a mo-

¹ Duarte Nunes de Leão, *Descripção do reino de Portugal*, cap. 33.º

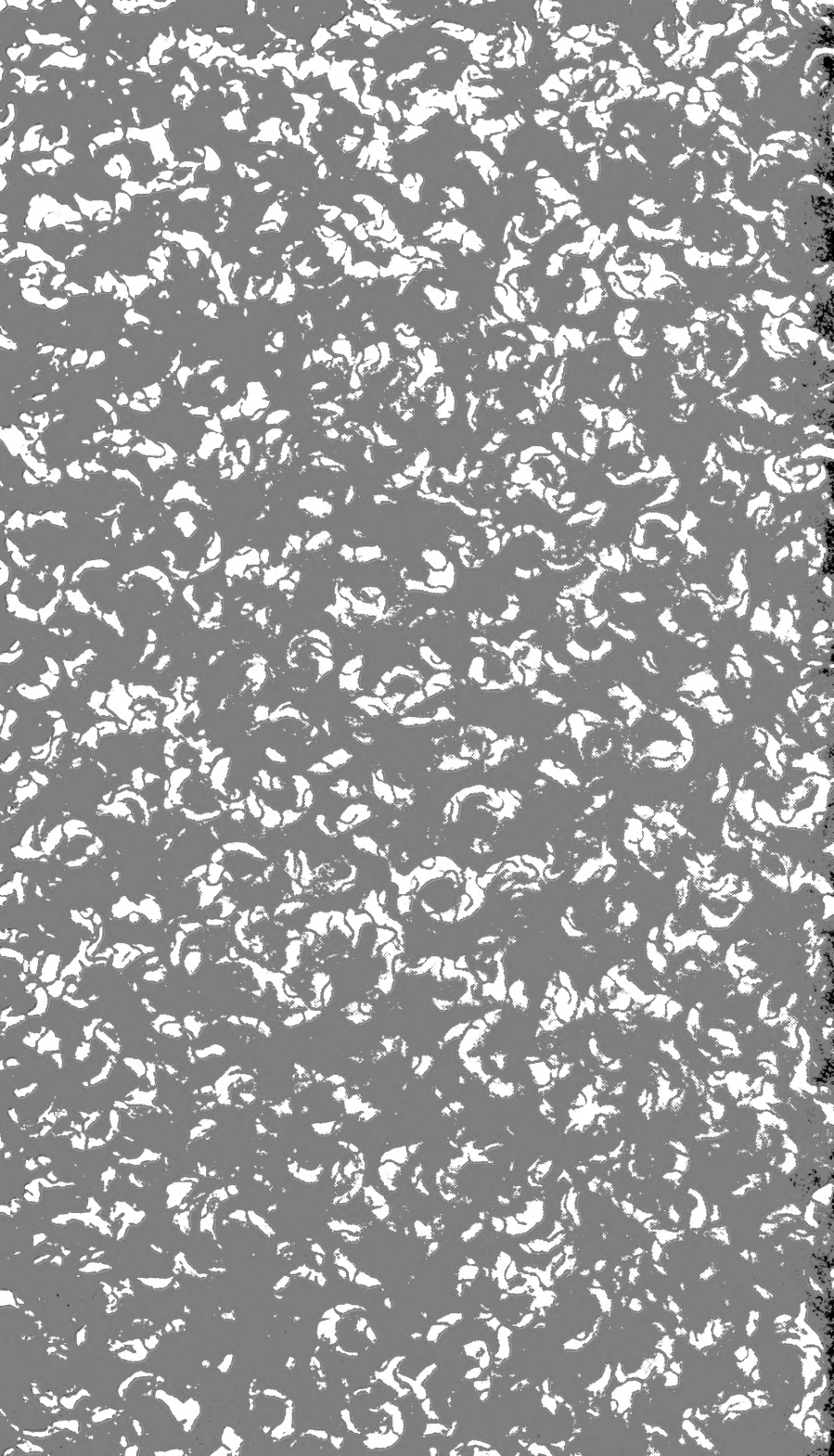
lestia. Padecia o paiz do vicio organico da constituição defeituosa da propriedade, e do systema tributario lesivo, desigual, que affectava principalmente e de mil maneiras a terra e seus productos. O que fez Olivares para moderar com algum allivio estas causas de enfraquecimento e de attenuação? Facilitou á lavoura a divisão dos predios, ou a liberdade do solo, facilitou-lhe os braços e os capitaes, ampliou-lhe os mercados, estimulou-lhe os progressos?

Nada d'isso fez. Arrendando todas as receitas publicas e todos os monopolios, e soltando sobre o reino acurvado pelo infortunio bandos de exactores cegos pelo interesse pessoal, exacerbou as oppressões e os abusos do imposto. Não tocando nos privilegios exorbitantes das classes aristocraticas, deixou continuar a exploração do povo pela nobreza e pelo clero, senhorios quasi exclusivos e implacaveis da terra. Fechando os portos á saída de muitos generos agricolas, e taxando-lhes os preços nos mercados internos, substituiu-se á lei suprema da concorrencia, privando o agricultor da mais lucrativa remuneração, que os seus productos poderiam obter. Sustentando guerras constantes, e despovoando as aldeias e os casaes para engrossar as guarnições das armadas e as companhias dos terços, augmentou por um lado a crise do trabalho, provocando pela diminuição dos braços a alta dos salarios e a carestia das subsistencias, e pelo outro consumiu no emprego improductivo de emprestimos e de contribuições mal applicadas o capital disponivel da nação. Mandar lavar as terras incultas, e arborisar os baldios á custa dos proprietarios, e finta-los para o encanamento dos rios e para a defeza dos terrenos alagados seria acaso resolver o problema? A revolução de 1640, espontanea, unanime, irresistivel, deu a resposta. A dynastia austriaca declarou-se estrangeira a si mesma, e o paiz ao cabo de sessenta annos de soffrimento expulsou-a em um só dia e com um só gesto. Lições memoraveis, como esta, nunca hão de esquecer. Encerram tudo o que a philosophia da historia pôde ensinar.

A commissão julgou conveniente fechar aqui a primeira parte d'esta memoria, tanto pela sua extensão, como pela ne-

cessidade de ainda submeter a detido exame alguns dos factos respectivos ao periodo seguinte. A segunda parte, comprehendendo igual estudo ácerca da população e da agricultura de Portugal, ha de abranger desde a epocha iniciada em 1640 pela dynastia de Bragança até á epocha inaugurada em 1834 por outro principe tambem fundador de dynastia, mas de uma dynastia de idéas e de profundas reformas, fundada na alliança do throno com o paiz á sombra protectora da liberdade. Em 1834 expiram os ultimos principios do antigo regimen, e uma dictadura illustrada, renovando a face da sociedade, rasga desassombrada os caminhos do porvir, que para nós é hoje o presente.

Mais proximos e mais intimos com a vida actual, os factos, que a legislação agraria e os costumes affirmam no decurso d'aquelles dois seculos, são praticamente mais instructivos e aproveitaveis, do que os subsidios, que acabámos de colligir. Possam elles, como expressão dos esforços sinceros tentados pelos que nos precederam, servir-nos de luz e de experiencia, para nos desviarmos dos escolhos, aonde outros se perderam, e para, alumiano-nos, nos assegurarem derrota menos arriscada que a d'elles.



HB
3621
R4
pt.1

Rebello da Silva, Luiz Augusto
Memoria sobre a população

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

